



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 78

Brasília - DF, terça-feira, 26 de abril de 2016



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	6
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Defesa.....	10
Ministério da Educação.....	11
Ministério da Fazenda.....	15
Ministério da Integração Nacional.....	23
Ministério da Justiça.....	24
Ministério da Saúde.....	31
Ministério das Comunicações.....	47
Ministério de Minas e Energia.....	48
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	56
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	56
Ministério do Esporte.....	57
Ministério do Meio Ambiente.....	57
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	58
Ministério do Trabalho e Previdência Social.....	59
Ministério dos Transportes.....	60
Ministério Público da União.....	61
Tribunal de Contas da União.....	64
Poder Legislativo.....	108
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	109

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.717, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Promulga o Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Comunidade Europeia de Energia Atômica na Área de Pesquisa sobre Energia de Fusão, firmado em Brasília, em 27 de novembro de 2009.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Comunidade Europeia de Energia Atômica na Área de Pesquisa sobre Energia de Fusão foi firmado em Brasília, em 27 de novembro de 2009;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 587, de 26 de dezembro de 2012; e

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Considerando que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 23 de janeiro de 2013, nos termos do parágrafo 1 de seu Artigo 11;

DECRETA :

Art. 1ª Fica promulgado o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Comunidade Europeia de Energia Atômica na Área de Pesquisa sobre Energia de Fusão, firmado em Brasília, em 27 de novembro de 2009, anexo a este Decreto.

Art. 2ª São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de abril de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF

Mauro Luiz Jecker Vieira

Emília Maria Silva Ribeiro Curi

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A COMUNIDADE EUROPEIA DE ENERGIA ATÔMICA NA ÁREA DE PESQUISA SOBRE ENERGIA DE FUSÃO

O Governo da República Federativa do Brasil

e

A Comunidade Europeia de Energia Atômica (EURATOM) (doravante denominados "Partes"),

CONSIDERANDO que, no Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Comunidade Europeia, assinado em 19 de janeiro de 2004, as Partes se comprometem a promover a cooperação na área das atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico;

DESEJANDO continuar a incentivar o desenvolvimento da energia de fusão como fonte de energia potencialmente aceitável do ponto de vista ambiental, economicamente competitiva e virtualmente ilimitada,

Acordaram o seguinte:

Artigo 1

Objetivo

O objetivo do presente Acordo é intensificar a cooperação entre as Partes nos domínios abrangidos pelos respectivos programas de fusão, com base no princípio do benefício mútuo e da reciprocidade em geral, a fim de desenvolver os conhecimentos científicos e a capacidade tecnológica subjacentes a um sistema de energia de fusão.

Artigo 2

Áreas de Cooperação

As áreas de cooperação no âmbito do presente Acordo podem incluir:

- tokamaks, incluindo os grandes projetos desta geração e as atividades relacionadas aos da próxima geração;
- alternativas aos tokamaks;
- tecnologia de energia de fusão magnética;
- teoria do plasma e física de plasma aplicada;

e) políticas e planos de programas; e

f) outras áreas estabelecidas de comum acordo entre as Partes, por escrito, na medida em que sejam abrangidas pelos respectivos programas.

Artigo 3

Formas de Cooperação

1. A cooperação no âmbito do presente Acordo poderá incluir as seguintes formas, sem contudo estar a elas limitada:

a) intercâmbio e fornecimento de informações e dados sobre atividades científicas e tecnológicas, eventos, práticas e resultados, e sobre políticas e planos de programas, incluindo a troca de informações reservadas, de acordo com as disposições e as condições previstas nos Artigos 6 e 7;

b) intercâmbio de cientistas, engenheiros e outros especialistas, por períodos a definir, para participação em experiências, análises, concepção e outras atividades de pesquisa e desenvolvimento, nos termos do Artigo 8;

c) organização de seminários e outras reuniões para discussão e troca de informações sobre temas acordados nas áreas enumeradas no Artigo 2 e para a identificação de ações de cooperação que possam ser realizadas de modo útil em conformidade com o Artigo 5;

d) intercâmbio e fornecimento de amostras, materiais, equipamento (instrumentos e componentes) para experiências, testes e avaliações, em conformidade com os Artigos 9 e 10;

e) execução de estudos, projetos ou experiências conjuntas, incluindo a sua concepção, construção e realização conjunta;

f) estabelecimento de ligações de dados, tais como, entre outras, ferramentas de análise remota de dados; e

g) outras formas específicas de cooperação que sejam acordadas mutuamente por escrito entre as Partes.

2. As Partes coordenarão, quando adequado, as atividades no âmbito do presente Acordo com outras atividades internacionais de pesquisa e desenvolvimento da energia de fusão, de modo a minimizar a duplicação de esforços. Nenhuma disposição do presente Acordo poderá ser interpretada de forma a prejudicar acordos de cooperação vigentes ou futuros entre as Partes.

Artigo 4

Comitê de Coordenação e Secretarias Executivas

1. As Partes instituirão um Comitê de Coordenação encarregado de coordenar e supervisionar a realização das atividades no âmbito do presente Acordo. Cada Parte designará número igual de membros para o Comitê de Coordenação e nomeará como Chefe de sua Delegação um de seus membros designados. O Comitê de Coordenação reunir-se-á anualmente, na República Federativa do Brasil e na União Europeia, alternadamente, ou em outros lugares e datas a definir. O Chefe de Delegação da Parte anfitriã presidirá a reunião.

2. O Comitê de Coordenação analisará o progresso e os planos de atividades no âmbito do presente Acordo, bem como proporá, coordenará e aprovará futuras atividades de cooperação no âmbito do presente Acordo, tendo em conta seu mérito técnico e o nível de esforço necessário para assegurar os princípios, inerentes ao Acordo, de benefício mútuo e de reciprocidade geral.

3. Todas as decisões do Comitê de Coordenação serão tomadas por consenso.

4. Cada Parte nomeará um Secretário Executivo encarregado de tratar em seu nome, nos intervalos entre as reuniões do Comitê de Coordenação, todas as questões relativas à cooperação no âmbito do presente Acordo. Os Secretários Executivos serão responsáveis pela gestão de rotina da cooperação.

Artigo 5
Implementação

1. Cada Parte designará as entidades adequadas para a implementação das atividades no âmbito do presente Acordo.

2. Ao aprovar uma atividade de cooperação, o Comitê de Coordenação aprovará igualmente, se necessário, um Anteprojeto ao amparo do presente Acordo.

3. Cada Anteprojeto indicará as entidades designadas para implementar o projeto e incluirá as disposições pormenorizadas para a implementação da atividade de cooperação, incluindo, conforme adequado, escopo técnico, gestão, responsabilidade aplicável em matéria de descontaminação, intercâmbio de informações reservadas, intercâmbio de equipamento, regime de propriedade intelectual, custos totais, repartição de custos e cronograma.

Artigo 6

Disponibilidade e Divulgação das Informações

1. Sem prejuízo das disposições legislativas e regulamentares aplicáveis e do disposto no presente Acordo, cada Parte e seus representantes comprometem-se a colocar livremente à disposição da outra Parte e dos seus representantes todas as informações de que dispõem e que sejam necessárias para a execução das atividades de cooperação ao amparo do presente Acordo.

2. As Partes e seus representantes apoiarão a mais ampla divulgação possível das informações que tenham o direito de revelar, sejam desenvolvidas conjuntamente, sejam destinadas a ser fornecidas ou intercambiadas no âmbito do presente Acordo, sem prejuízo da necessidade de proteger as informações reservadas e a propriedade intelectual criada ou fornecida no âmbito do presente Acordo.

3. As informações transmitidas entre as Partes no âmbito do presente Acordo deverão ser exatas, de acordo com o melhor conhecimento e convicção da Parte transmissora, mas essa não terá de garantir a adequação das informações transmitidas para qualquer utilização ou aplicação específica pela Parte receptora ou por terceiros. As informações desenvolvidas conjuntamente pelas Partes deverão ser exatas, de acordo com o melhor conhecimento e convicção de ambas as Partes. Nenhuma das Partes garantirá sua adequação para qualquer utilização ou aplicação específica pela outra Parte ou por terceiros.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
Substituta

JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

Artigo 7
Propriedade Intelectual

A proteção e a atribuição de propriedade intelectual criada ou fornecida no decurso de atividades de cooperação no âmbito do presente Acordo serão regidas pelo disposto no Anexo, que faz parte integrante do presente Acordo e que se aplicará a todas as atividades realizadas no seu âmbito.

Artigo 8
Intercâmbio de Pessoal

Aplicam-se as seguintes disposições ao intercâmbio de pessoal entre as Partes ou seus representantes no âmbito do presente Acordo:

a) cada Parte assegurará a seleção de pessoal qualificado, dotado das habilidades e da competência necessárias à execução das atividades previstas no âmbito do presente Acordo. O intercâmbio de pessoal será acordado previamente por meio de troca de correspondência entre as Partes, fazendo referência ao presente Acordo e às suas disposições pertinentes em matéria de propriedade intelectual, bem como à atividade de cooperação em questão;

b) cada Parte será responsável por salários, seguros e verbas a pagar a seu pessoal em intercâmbio;

c) a Parte cedente arcará com despesas de viagens e de diárias de seu pessoal enquanto este estiver na Parte anfitriã, salvo acordo em contrário;

d) a Parte anfitriã providenciará alojamento adequado para pessoal em intercâmbio da outra Parte (e seus dependentes), na base do acordo mútuo e da reciprocidade;

e) a Parte anfitriã providenciará, consoante sua legislação e regulamentos, toda a assistência necessária a pessoal da outra Parte no que diz respeito às formalidades administrativas (por exemplo, obtenção de vistos);

f) cada Parte assegurará que o pessoal em intercâmbio observe as regras gerais de trabalho e os regulamentos de segurança em vigor no estabelecimento anfitrião;

g) cada Parte poderá, a suas expensas, observar atividades específicas de testes e de trabalhos de análise da outra Parte, nas áreas de cooperação definidas no Artigo 2. Essa observação poderá assumir a forma de visitas de pessoal, sujeitas, caso a caso, a acordo prévio da Parte anfitriã.

Artigo 9

Intercâmbio de Equipamento, Amostras, Materiais e Peças Sobressalentes

Na eventualidade de intercâmbio, empréstimo ou fornecimento de equipamento, instrumentos, amostras, materiais ou peças sobressalentes necessárias, entre outros (a seguir denominados "equipamento"), por uma Parte ou por seus representantes à outra Parte ou a seus representantes, aplicar-se-ão as seguintes disposições em matéria de expedição e utilização do equipamento:

a) a Parte cedente fornecerá o mais prontamente possível uma lista pormenorizada do equipamento a ser fornecido, com as especificações a ele referentes e a respectiva documentação técnica e informativa;

b) o equipamento fornecido pela Parte cedente continuará a ser sua propriedade e será a ela devolvido na data estabelecida pelo Comitê de Coordenação, salvo disposição em contrário no Anteprojeto a que se refere o Artigo 5;

c) o equipamento só entrará em funcionamento no estabelecimento anfitrião por acordo mútuo entre as Partes; e

d) a Parte anfitriã providenciará as instalações necessárias ao equipamento e fornecerá energia elétrica, água, gás e outros recursos necessários, de acordo com requisitos técnicos a serem mutuamente acordados entre as Partes.

Artigo 10

Disposições Gerais

1. Cada Parte realizará as atividades previstas no presente Acordo em conformidade com suas leis e seus regulamentos vigentes e fornecerá recursos de acordo com a disponibilidade de fundos apropriados.

2. Salvo acordo específico em contrário, estabelecido por escrito entre as Partes, todos os custos resultantes da cooperação no âmbito do presente Acordo serão arcados pela Parte que neles incorrer.

3. Todas as questões relativas à interpretação ou à implementação do presente Acordo, surgidas durante seu período de vigência, serão resolvidas de comum acordo entre as Partes.

4. O presente Acordo será aplicável, no que respeita à EURATOM, aos territórios em que é aplicável o Tratado que institui a EURATOM e aos territórios dos países participantes no programa de fusão da EURATOM, na qualidade de terceiros Estados plenamente associados.

Artigo 11
Duração, Emendas e Denúncia

1. O presente Acordo entrará em vigor na data da última notificação, por escrito, em que uma Parte informa a outra do cumprimento dos respectivos trâmites internos necessários para sua entrada em vigor, e terá vigência de cinco (5) anos, sendo automaticamente prorrogável por períodos adicionais de cinco (5) anos, a não ser que uma das Partes notifique, por escrito, a outra Parte de sua intenção de denunciar o Acordo.

2. O presente Acordo poderá ser emendado por acordo escrito entre as Partes. As emendas entrarão em vigor na data da última notificação escrita em que uma Parte informa a outra do cumprimento dos respectivos procedimentos internos necessários para a entrada em vigor de qualquer emenda.

3. Todos os esforços e experimentos conjuntos que não tiverem sido concluídos quando da denúncia do presente Acordo poderão ser desenvolvidos até sua conclusão, nos termos do presente Acordo.

4. Qualquer Parte poderá denunciar o presente Acordo ou encerrar um Anteprojeto a qualquer momento, mediante notificação, por escrito à outra Parte. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses após a data de recebimento da notificação, sem prejuízo dos direitos eventualmente adquiridos, ao amparo do presente Acordo ou de Anteprojeto, até a data da denúncia.

Feito em Brasília, em 27 de novembro de 2009, em dois exemplares originais, nos idiomas português, alemão, búlgaro, dinamarquês, eslovaco, esloveno, espanhol, estoniano, finlandês, francês, grego, holandês, húngaro, inglês, italiano, letão, lituano, maltês, polonês, romeno, sueco e tcheco, cada texto sendo igualmente autêntico.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Marcos Nogueira Martins

Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento da Comissão Nacional de Energia Nuclear

PELA COMUNIDADE EUROPEIA DE ENERGIA ATÔMICA

João José Soares Pacheco

Embaixador, Chefe da Delegação da Comissão Europeia no Brasil

ANEXO

DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual criados ou cedidos no âmbito do presente Acordo serão atribuídos em conformidade com as seguintes disposições:

I. Aplicação

Salvo acordo específico em contrário, o presente Anexo aplica-se a todas as atividades de cooperação efetuadas no âmbito do presente Acordo.

II. Propriedade, Concessão e Exercício de Direitos

A. Para efeitos do presente Acordo, "propriedade intelectual" terá o sentido dado no Artigo 2 da Convenção que institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual, assinada em Estocolmo, em 14 de Julho de 1967.

B. O presente Anexo abrange a atribuição de direitos, participações e royalties entre as Partes ou suas entidades designadas nos termos do Artigo 5. Cada Parte assegurará que a outra Parte possa obter os direitos de propriedade intelectual atribuídos a essa Parte ou às entidades designadas nos termos do Artigo 5, em conformidade com o presente Anexo. O presente Anexo não alterará nem prejudicará a concessão de tais direitos, interesses e royalties entre uma Parte e seus nacionais, que será determinada pela legislação e pelas práticas dessa Parte.

C. A denúncia ou a expiração do presente Acordo não afetará direitos ou obrigações decorrentes do presente Anexo.

D. 1) No caso das atividades de cooperação entre as Partes ou suas entidades designadas nos termos do Artigo 5, a propriedade intelectual resultante de pesquisa conjunta, isto é, pesquisa financiada por ambas as Partes, será tratada em Plano de Gestão Tecnológica (PGT), em conformidade com os seguintes princípios:

a) as Partes ou suas entidades designadas nos termos do Artigo 5 notificar-se-ão mutuamente em prazo razoável de todos os direitos de propriedade intelectual decorrentes do presente Acordo;

b) salvo acordo em contrário, direitos, participações e royalties de propriedade intelectual criados durante a pesquisa conjunta poderão ser explorados por qualquer das Partes ou por suas entidades designadas nos termos do Artigo 5, sem qualquer restrição de ordem territorial;



c) cada Parte ou suas entidades designadas nos termos do Artigo 5 deverá requerer, em tempo oportuno, a proteção da propriedade intelectual em relação à qual obtiver direitos e participações no âmbito do PGT;

d) cada Parte ou suas entidades designadas nos termos do Artigo 5 terá licença não-exclusiva, irrevogável e a título gratuito quanto a royalties para fazer uso de qualquer propriedade intelectual originada no âmbito do presente Acordo, unicamente para fins de pesquisa e de acordo com as respectivas leis aplicáveis das Partes;

e) pesquisadores visitantes que tiverem participado na criação de propriedade intelectual receberão os direitos de propriedade intelectual e parcela dos royalties obtidos pelas instituições anfitriãs por meio do licenciamento dos referidos direitos de propriedade intelectual, de acordo com as políticas de tais instituições. Cada Parte dispensará aos pesquisadores visitantes tratamento em nada menos favorável do que o dispensado a seus próprios nacionais, no que respeita à atribuição dos supramencionados direitos de propriedade intelectual e parcelas de royalties. Além disso, cada pesquisador visitante designado como inventor tem direito ao mesmo tratamento que um nacional da Parte anfitriã no que se refere a prêmios, bônus, benefícios e outras compensações, em conformidade com a política da instituição-anfitriã e com a respectiva legislação das Partes que for aplicável ao caso.

2) Em caso de atividades de cooperação que não forem de pesquisa conjunta nos termos do parágrafo II.D.(1), cada Parte, em consonância com suas leis e seus regulamentos, exigirá que todos os seus participantes entrem em acordos específicos, relativos à implementação das atividades conjuntas de pesquisa e aos respectivos direitos e obrigações dos participantes. No que tange à propriedade intelectual, os acordos normalmente abrangerão, entre outros, aspectos como propriedade, proteção, direitos do usuário para fins de pesquisa, exploração e divulgação, bem como trâmites para publicação conjunta, direitos e obrigações de pesquisadores visitantes e procedimentos para solução de controvérsia. Os referidos acordos poderão abranger outros aspectos, como acesso a informações preliminares e de fundo, licenciamento e resultados a serem fornecidos.

E. Mesmo mantendo as condições de concorrência em áreas afetadas pelo presente Acordo, cada Parte empenhar-se-á em assegurar que os direitos adquiridos ao abrigo do presente Acordo e de acertos por ele amparados sejam exercidos de forma a incentivar, particularmente: (i) a utilização das informações criadas ou de outro modo disponibilizadas no âmbito do presente Acordo, bem como sua divulgação, desde que em conformidade com os termos do presente Acordo, com as disposições da Seção IV deste Anexo e com quaisquer normas vigentes estabelecidas pelas leis e regulamentos das Partes para o tratamento de informação sensível ou confidencial no campo nuclear; e (ii) a adoção e a implementação de padrões internacionais.

III. Obras protegidas por direitos de *copyright*

Nos termos do presente Acordo, os direitos de *copyright* pertencentes às Partes ou a suas entidades designadas nos termos do Artigo 5 receberão tratamento compatível com o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio, administrado pela Organização Mundial de Comércio.

IV. Obras técnicas ou científicas

Sujeitos ao tratamento conferido à informação reservada, nos termos da Seção V deste Anexo, os seguintes procedimentos serão aplicados:

A. Cada Parte ou suas entidades designadas nos termos do Artigo 5 terá direito a uma licença não-exclusiva, irrevogável e a título gratuito quanto a royalties, em todos os países, para traduzir, reproduzir e distribuir ao público informação contida em periódicos, artigos, relatórios, livros ou em outros meios, que for resultado direto de pesquisa conjunta nos termos do presente Acordo, por qualquer das Partes ou em seu nome.

B. Todos os exemplares sob *copyright*, elaborados em conformidade com este dispositivo, deverão respeitar os direitos autorais, em conformidade com o Artigo 6bis da Convenção de Berna. Os exemplares devem também conter uma referência clara e visível à colaboração prestada pelas Partes.

V. Informações reservadas

A. Informações reservadas documentais

1) Cada Parte identificará, o mais prontamente possível, a informação cujo caráter reservado deseja manter em relação ao presente Acordo, observando os seguintes critérios, entre outros:

a) a informação é sigilosa, no sentido de que não é de conhecimento geral nem de pronto acesso por meios legais, na sua totalidade ou na configuração exata ou no arranjo de seus componentes;

b) a informação tem valor comercial real ou potencial em razão de seu caráter sigiloso; e

c) a informação foi submetida a trâmites razoáveis, nas circunstâncias em questão, pela pessoa legalmente responsável por ela, a fim de manter seu caráter sigiloso. As Partes poderão acordar em alguns casos que, salvo indicação em contrário, partes ou a totalidade da informação fornecida, intercambiada ou gerada no decorrer da pesquisa conjunta, ao abrigo do presente Acordo, não poderão ser divulgada.

2) Cada Parte assegurará que a informação confidencial ao abrigo do presente Acordo e seu caráter privilegiado dele decorrente sejam prontamente assim reconhecidos, mediante, por exemplo, sinal apropriado ou legenda restritiva. Tal provisão aplica-se, também, a qualquer reprodução da informação confidencial, no todo ou em parte. Uma Parte ou participante que receber informação confidencial ao abrigo do presente Acordo respeitará seu caráter privilegiado. Essas limitações terminarão automaticamente quando a informação for divulgada pelo seu proprietário, sem restrição.

3) A informação reservada transmitida ao abrigo do presente Acordo poderá ser divulgada pela Parte anfitriã a pessoas por ela empregada, inclusive os seus contratantes e outros departamentos interessados, desde que autorizados por essa Parte para os fins específicos da pesquisa conjunta em pauta, conforme a necessidade de acesso e desde que a informação reservada assim transmitida esteja protegida em conformidade com este Anexo e que as leis e os regulamentos de cada Parte o permitam, devendo a informação ser prontamente reconhecida como tal, na forma supramencionada.

B. Informações reservadas não-documentais

Informações reservadas não-documentais ou outras informações confidenciais ou privilegiadas fornecidas em seminários e outras reuniões realizadas no âmbito do presente Acordo, ou qualquer informação decorrente da utilização de pessoal, instalações ou projetos conjuntos, será tratada pelas Partes ou por seus prepostos de acordo com os princípios estipulados para informação documental, desde que, contudo, o receptor da referida informação, ou de outra informação confidencial ou privilegiada, tenha sido alertado por escrito da natureza confidencial da informação, no mais tardar no ato da comunicação da informação.

C. Controle

Cada Parte se empenhará em assegurar que a informação reservada recebida será controlada nos termos do presente Acordo. Caso uma das Partes se der conta de que não poderá, ou tiver motivos para achar que não poderá cumprir com o disposto nos parágrafos A e B acima, deverá comunicá-lo imediatamente à outra Parte. As Partes manterão, então, consultas para definir modo apropriado de agir.

VI. Solução de controvérsias e tipos novos ou imprevistos de Propriedade Intelectual

A. Controvérsias entre as Partes a respeito de propriedade intelectual serão resolvidas em conformidade com o disposto no parágrafo 3 do Artigo 10 deste Acordo. No entanto, mediante acordo mútuo entre as Partes, as controvérsias poderão ser submetidas a um tribunal arbitral internacional, para arbitragem vinculante, em conformidade com as normas aplicáveis do direito internacional. Salvo acordo em contrário, serão aplicadas as normas de arbitragem da UNCITRAL.

B. Caso uma das Partes conclua que um novo tipo de propriedade intelectual que não esteja coberto por um PGT ou acordo entre entidades designadas poderá resultar de uma atividade conjunta empreendida no âmbito do presente Acordo, ou caso surjam outras dificuldades imprevistas, as Partes iniciarão imediatamente diálogo para assegurar que a proteção, a exploração e a divulgação da propriedade intelectual em apreço estejam devidamente garantidas em seus respectivos territórios.

DECRETO Nº 8.718, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Promulga o Tratado entre a República Federativa do Brasil e o Japão sobre a Transferência de Pessoas Condenadas, firmado em Tóquio, em 24 de janeiro de 2014.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado entre a República Federativa do Brasil e o Japão sobre a Transferência de Pessoas Condenadas foi firmado em Tóquio, em 24 de janeiro de 2014;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Tratado por meio do Decreto Legislativo nº 259, de 23 de novembro de 2015; e

Considerando que o Tratado entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 14 de fevereiro de 2016, nos termos do parágrafo 1 de seu Artigo 17;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica promulgado o Tratado entre a República Federativa do Brasil e o Japão sobre a Transferência de Pessoas Condenadas, firmado em Tóquio, em 24 de janeiro de 2014, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Tratado e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de abril de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Eugênio José Guilherme de Aragão
Mauro Luiz Lecker Vieira

TRATADO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O JAPÃO SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE PESSOAS CONDENADAS

A República Federativa do Brasil

e

O Japão (doravante referidas como "Partes"),

Desejosos em promover ainda mais a cooperação internacional no que concerne ao cumprimento de penas;

Considerando que a mencionada cooperação deve contribuir para a promoção da justiça e da reabilitação social de pessoas condenadas;

Considerando que esses objetivos requerem que os estrangeiros que se encontram privados de sua liberdade em razão do cometimento de um crime tenham a possibilidade de cumprir a pena em sua sociedade de origem; e

Considerando que esses objetivos podem ser melhor atingidos por meio de transferência a seus países de origem;

Acordam o seguinte:

Artigo 1º

Para fins do presente Tratado:

a) "pena" significa qualquer punição que envolva privação de liberdade determinada por um tribunal, por período determinado ou indeterminado em razão de um crime;

b) "pessoa condenada" significa a pessoa à qual foi imposta a pena no território de uma das Partes;

c) "sentença" significa uma decisão ou ordem de tribunal que impõe uma pena;

d) "Estado sentenciador" significa a Parte na qual a pena foi imposta à pessoa que pode ser ou foi transferida; e

e) "Estado administrador" significa a Parte para a qual a pessoa condenada pode ser ou foi transferida, para fins de cumprimento de pena.

Artigo 2º

1. Cada Parte compromete-se a prestar a mais ampla cooperação possível em matéria de transferência de pessoas condenadas, de acordo com as disposições deste Tratado.

2. Uma pessoa condenada poderá ser transferida do território do Estado sentenciador para o território do Estado administrador, de acordo com as disposições do presente Tratado, para cumprir a pena que lhe foi imposta. Para esse fim, a pessoa condenada poderá expressar seu interesse ao Estado sentenciador ou ao Estado administrador em ser transferida, sob as disposições deste Tratado.

3. A transferência poderá ser solicitada tanto pelo Estado sentenciador quanto pelo Estado administrador.

Artigo 3º

1. A pessoa condenada poderá ser transferida nos termos deste Tratado somente sob as seguintes condições:

a) quando o Japão for o Estado administrador, a pessoa condenada enquadrar-se nas disposições da lei japonesa sobre transferência transnacional de pessoas condenadas;

b) quando a República Federativa do Brasil for o Estado administrador, a pessoa condenada seja brasileira, tal como definido pela Constituição da República Federativa do Brasil;

c) se a sentença houver transitado em julgado;

d) se, no momento do recebimento da solicitação de transferência, a pessoa condenada tiver, pelo menos, um ano de pena a cumprir ou se a pena for por tempo indeterminado;

e) se a transferência for consentida pela pessoa condenada;

f) se os atos ou omissões pelos quais a pena tenha sido imposta constituam crime de acordo com a legislação do Estado administrador ou constituiriam crime caso tivessem sido cometidos no seu território; e

g) se o Estado sentenciador e o Estado administrador concordarem com a transferência.

2. Em casos excepcionais, as Partes podem concordar com a transferência, mesmo se o tempo de pena a ser cumprido pela pessoa condenada for menor do que o especificado no item "d" do supracitado parágrafo 1º.

Artigo 4º

1. Qualquer pessoa condenada a quem o presente Tratado possa ser aplicado deverá ser informada pelo Estado sentenciador do conteúdo deste Tratado, bem como pode ser informada pelo Estado administrador do referido conteúdo.

2. Se a pessoa condenada houver expressado interesse ao Estado sentenciador em ser transferida nos termos deste Tratado, o Estado sentenciador deverá, então, informar ao Estado administrador, tão logo a sentença houver transitado em julgado.

3. A informação deve incluir:

- nome, data e local do nascimento da pessoa condenada;
- endereço, se houver, no Estado administrador;
- uma declaração dos fatos com base nos quais a pena foi aplicada; e
- natureza, duração e data do início do cumprimento da pena.

4. Se a pessoa condenada houver expressado seu interesse ao Estado administrador, o Estado sentenciador deverá, a pedido, comunicar ao Estado administrador as informações referidas no parágrafo 3º acima.

5. A pessoa condenada deverá ser informada, por escrito, de qualquer ação tomada pelo Estado sentenciador ou pelo Estado administrador em conformidade com os parágrafos anteriores deste Artigo, bem como de qualquer decisão tomada por um dos dois Estados sobre a solicitação de sua transferência.

Artigo 5º

Cada Parte designará a Autoridade Central para o propósito de facilitar as comunicações entre as Partes, em conformidade com os Artigos 4º, 6º, 7º e 14 deste Tratado:

- para o Japão, a autoridade central será o Ministério dos Negócios Estrangeiros; e
- para a República Federativa do Brasil, a autoridade central será o Ministério da Justiça.

Artigo 6º

1. Os pedidos de transferência e as respostas deverão ser formulados por escrito.

2. Os pedidos deverão ser endereçados pelo Ministério da Justiça do Estado requerente ao Ministério da Justiça do Estado requerido.

3. Os pedidos de transferência e as respostas serão comunicados por meio da autoridade central referida no Artigo 5º deste Tratado. Contudo, em relação ao Japão, o Ministério da Justiça poderá enviar e receber pedidos de transferência, assim como os documentos e informações referidos nos Artigos 4º, 6º, 7º e 14 deste Tratado, em caso de emergência ou outra circunstância extraordinária, de acordo com a legislação e regulamentos do Japão.

4. O Estado requerido deve prontamente informar o Estado requerente da sua decisão de aceitar ou não a transferência requerida.

Artigo 7º

1. O Estado administrador deverá, a pedido do Estado sentenciador, fornecer a este último:

a) um documento ou uma declaração indicando que a pessoa condenada satisfaz as condições dos itens "a" ou "b", parágrafo 1º, do Artigo 3º; e

b) uma cópia da legislação aplicável do Estado administrador que demonstre que os atos ou omissões que motivaram a pena no Estado sentenciador constituem crime segundo a legislação do Estado administrador, ou constituiriam crime caso tivessem sido cometidos no seu território.

2. Se uma transferência for solicitada, o Estado sentenciador deverá fornecer os seguintes documentos ao Estado administrador, a menos que um dos dois Estados tenha indicado que não anuirá à transferência:

a) uma cópia da sentença e das disposições legais aplicadas;

b) uma declaração que indique o período de pena já cumprido, inclusive informações sobre qualquer detenção provisória, remissão e qualquer outro fator relevante para o cumprimento da pena;

c) uma declaração que contenha o consentimento da transferência, como referido no item "e", parágrafo 1º, do Artigo 3º; e

d) quando necessário, qualquer relatório médico ou social ou relatório da conduta carcerária relativo à pessoa condenada, informações sobre o tratamento da pessoa condenada no Estado sentenciador, e qualquer recomendação para a continuação desse tratamento no Estado administrador.

3. Qualquer dos Estados poderá solicitar quaisquer documentos ou declarações referidos nos parágrafos 1º ou 2º acima, antes de requerer a transferência ou de decidir aceitar ou recusar a transferência.

Artigo 8º

1. O Estado sentenciador deverá assegurar-se de que a pessoa condenada que consentir com a transferência, de acordo com o item "e", parágrafo 1º, do Artigo 3º, o faça voluntariamente e com plena consciência de suas consequências jurídicas. O procedimento para dar o referido consentimento deverá ser regido pela legislação do Estado sentenciador.

2. O Estado sentenciador deverá facultar ao Estado administrador a possibilidade de verificar, por intermédio de um cônsul ou de outro funcionário designado pelo Estado administrador, se o consentimento foi dado nas condições referidas no parágrafo anterior.

Artigo 9º

1. A execução da pena ficará suspensa no Estado sentenciador, logo que as autoridades do Estado administrador recebam a custódia da pessoa condenada.

2. O Estado sentenciador não poderá executar a pena se o Estado administrador considerá-la cumprida.

Artigo 10

1. As autoridades competentes do Estado administrador deverão dar continuidade à execução da pena imediatamente ou com base em uma decisão judicial ou administrativa.

2. A continuidade da execução da pena após a transferência será regida pelas leis e regulamentos do Estado administrador, inclusive aqueles relativos às condições de cumprimento da pena ou de outra forma de privação de liberdade e aqueles relativos à redução do tempo de reclusão ou de outra forma de privação de liberdade devido a concessão de liberdade condicional, remissão ou outros.

3. O Estado administrador ficará vinculado à natureza legal e à duração da pena determinadas pelo Estado sentenciador.

4. Se, porém, a pena for, pela sua natureza ou duração incompatível com a lei do Estado administrador, ou se sua lei requerer, este Estado poderá, por meio de decisão judicial ou administrativa, adaptar a condenação imposta no Estado sentenciador para uma condenação prevista em sua legislação para um crime semelhante. Por sua natureza e duração, a condenação adaptada deve, na medida do possível, corresponder àquela imposta no Estado sentenciador e não deverá ser mais severa que aquela imposta no Estado sentenciador, nos termos de sua natureza e duração.

Artigo 11

Apenas o Estado sentenciador poderá conceder perdão, anistia ou comutação da pena, de acordo com sua Constituição, leis e regulamentos.

Artigo 12

Apenas o Estado sentenciador tem o direito de decidir sobre qualquer recurso interposto para revisão da sentença.

Artigo 13

O Estado administrador deverá cessar a execução da pena tão logo que seja informado pelo Estado sentenciador de qualquer decisão ou medida que tenha como efeito retirar da pena a sua natureza executória.

Artigo 14

O Estado administrador fornecerá informações ao Estado sentenciador relativamente à execução da pena:

- quando considerar terminada a execução da pena;
- se a pessoa condenada se evadir antes de terminada a execução da pena; ou
- se o Estado sentenciador solicitar um relatório específico.

Artigo 15

1. As informações referidas nos parágrafos 2º a 4º, do Artigo 4º, e os pedidos de transferência e respostas, referidos no Artigo 6º, deverão ser encaminhados no idioma da Parte a que serão endereçados. Os documentos e as declarações, referidos no Artigo 7º, deverão, a pedido da Parte a que serão endereçados, ser acompanhados de tradução para o idioma desta Parte.

2. As despesas resultantes da aplicação do presente Tratado serão pagas pelo Estado administrador, com exceção das despesas efetuadas exclusivamente no território do Estado sentenciador.

Artigo 16

As Partes deverão consultar-se, por solicitação de qualquer delas, no que concerne à interpretação e à aplicação do presente Tratado.

Artigo 17

1. Este Tratado entrará em vigor 30 (trinta) dias após a troca de notas diplomáticas entre as Partes informando que os respectivos requisitos constitucionais necessários para a entrada em vigor deste Tratado tenham sido cumpridos.

2. Este Tratado será aplicável à execução de penas impostas antes ou depois de sua entrada em vigor.

3. Qualquer das Partes poderá denunciar este Tratado, a qualquer momento, mediante notificação escrita, por via diplomática. A denúncia terá efeito cento e oitenta (180) dias após ter sido efetuada a referida notificação.

4. Este Tratado continuará a ser aplicado para o cumprimento de penas de pessoas condenadas que tenham sido transferidas em conformidade com os termos deste Tratado antes da data na qual tal denúncia passar a vigorar.

Em fé do que os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus Governos, subscreveram o presente Tratado.

Feito em Tóquio, em duplicata, nos idiomas português, japonês e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos, em de janeiro de 2014. Em caso de divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

André Corrêa do Lago
Embaixador do Brasil

PELO JAPÃO

Fumio Kishida
Ministro dos Negócios Estrangeiros

DECRETO Nº 8.719, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Altera o Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o Decreto nº 8.711, de 14 de abril de 2016, que altera o Decreto nº 8.701, de 2016.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10.

II - no dia 3 de maio de 2016, quanto aos demais dispositivos." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 8.711, de 14 de abril de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Este Decreto entra em vigor no dia 3 de maio de 2016." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Brasília, 25 de abril de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Kátia Abreu
Francisco Gaetani



DECRETO Nº 8.720, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Altera o Decreto nº 66.434, de 10 de abril de 1970, que aprova o Regulamento da Ordem de Rio Branco.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento da Ordem de Rio Branco, aprovado pelo Decreto nº 66.434, de 10 de abril de 1970, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º

§ 1º O Quadro Ordinário tem os seguintes efetivos:

I - Grã-Cruz - sem limite;

II - Grande Oficial - cento e vinte;

III - Comendador - cem;

IV - Oficial - oitenta; e

V - Cavaleiro - sessenta.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de abril de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Mauro Luiz Jecker Vieira

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 165, de 25 de abril de 2016. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor MÁRCIO FLORENCIO NUNES CAMBRAIA, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Tcheca.

Nº 166, de 25 de abril de 2016. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor APPIO CLAUDIO MUNIZ ACQUARONE FILHO, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Gabonesa.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 20 de abril de 2016

Entidade: AR ARAÚJO, AR CERTCOM, AR CONECTIVIDADE DIGITAL, AR CONECTSIGN, AR DIGITAL SYSTEM, AR M&K SOLUÇÕES, AR ONLINE SUL, AR ONLINE VÁRZEA GRANDE, AR PREMIUM, AR PRIMUS, AR RENOVA CERTIFICAÇÃO DIGITAL e AR SOLIMÕES CERTIFICADORA.

Processos nº: 00100.000175/2015-83

Acolhe-se a Nota nº 513/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento simplificado das ARs, vinculada à AC ONLINE BRASIL, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Nome da AR	ENDEREÇO
AR ARAÚJO	RUA FRANCISCO RIBEIRO JÚNIOR, Nº 198, SALA 805, CENTRO, ITABUNA-BA
AR CERTCOM	AVENIDA SALGADO FILHO, Nº 440, SALA 13, BAIRRO AMAMBAL CAMPO GRANDE-MS
AR CONECTIVIDADE DIGITAL	RUA SILVESTRE VASCONCELOS CALMOM, Nº 190, 3º ANDAR, SALA 303, VILA PEDRO MOREIRA, CENTRO, IGUAÇU-PR
AR CONECTSIGN	AVENIDA MUTIRÃO, Nº 1906, LOJA 05, BLOCO C, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO

AR DIGITAL SYSTEM	RUA PADRE DUARTE, Nº 151, 8º ANDAR, SALA 85, CENTRO, JARDIMNOVA AMÉRICA, ARARAQUARA-SP
AR M&K SOLUÇÕES	RUA JOÃO BATISTA FILHO, Nº 282, CENTRO, SANTA RITADE CALDAS-MG
AR ONLINE SUL	AVENIDA PARANA, Nº 891, LOJA 14, BAIRRO ZONA 01 MARINGÁ-PR
AR ONLINE VÁRZEA GRANDE	AVENIDA FILINTO MULLER, Nº 1900, SALA 138, CENTRO NORTE, VÁRZEA GRANDE-MT
AR PREMIUM	AVENIDA PIO XII, S/N, 199 QUADRA 57, LOTE 293, 1º ANDAR, SALA 04, CENTRO, IPORÁ-GO
AR PRIMUS	RUA PEDRO PAULO DE FARIA JUNIOR, Nº 1934, SALA 23, DISTRITO INDUSTRIAL, CUIABÁ-MT
AR RENOVA CERTIFICAÇÃO DIGITAL	RUA SÃO PAULO, Nº 1053, SALA 04, UBERLÂNDIA-MG
AR SOLIMÕES CERTIFICADORA	AVENIDA NAZARÉ, Nº 532, ED. ROYAL TRADE CENTER, SALA 202, NAZARÉ, BELÉM-PA

Entidade: AR SMARTSIGN, vinculada à AC DIGITALSIGN RFB e AC DIGITALSIGN

Processo nº: 00100.000310/2013-29 e 00100.000311/2014-54

Acolhem-se as Notas Nº 452/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU e 503/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento da AR SMARTSIGN, vinculada à AC DIGITALSIGN RFB e AC DIGITALSIGN, localizada na Rua Joaquim de Paula Souza, nº 772, Jardim Proença, Campinas-SP.

Entidade: AR ACERTCON e AR SOLUÇÃO DIGITAL

Processos nº: 00100.000097/2016-06

Acolhem-se as Notas nºs 474/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU e 475/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, que opinam pelo deferimento do pedido de credenciamento simplificado das ARs, vinculada à AC SOLUTI RFB, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Nome da AR	ENDEREÇO
AR ACERTCON	RUA GENERAL ANDRADE NEVES, Nº90, CONJUNTO 101, CENTRO HISTÓRICO, PORTO ALEGRE-RS
AR SOLUÇÃO DIGITAL	RUA 1926, Nº 102, SALA 03, CENTRO, BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 258, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Orienta a atuação dos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal em relação aos processos que tratem da concessão ou restabelecimento de benefícios previdenciários por incapacidade de que trata a Lei nº. 8.213/91 e estabelece diretrizes para a celebração de acordos judiciais e atuação recursal, nas hipóteses que especifica.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das competências de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e artigo 2º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, considerando a necessidade de se dar maior uniformização e efetividade à atuação dos órgãos da Procuradoria-Geral Federal no âmbito dos benefícios previdenciários e acidentários por incapacidade, e tendo em vista a Recomendação Conjunta CNJ/AGU/MTPS nº 1, de 15 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal - PGF poderão adotar programas e ações para a conciliação e racionalização da litigiosidade nas ações judiciais que discutam aspectos fáticos relativos aos benefícios previdenciários por incapacidade de que trata a Lei nº. 8.213/91.

Art. 2º Nas ações em que houver a designação de médico perito como assistente técnico do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o Procurador Federal oficiante atuará em juízo levando em consideração os laudos e subsídios fáticos apresentados pelo assistente técnico.

Parágrafo único. Tendo o médico perito judicial reconhecido a existência de incapacidade laboral, poderá o Procurador Federal oficiante celebrar acordo judicial, reconhecer o pedido e não recorrer, quando a controvérsia entre laudos versar apenas sobre a incapacidade ou seu tempo de duração, observadas as orientações do Advogado-Geral da União ou do Procurador-Geral Federal.

Art. 3º O Procurador Federal oficiante poderá celebrar acordo judicial, reconhecer o pedido e deixar de recorrer com base no laudo do perito judicial que concluir pela incapacidade do segurado, ainda que não conste a participação de assistente técnico do INSS no processo.

Art. 4º No caso específico do auxílio-doença, o Procurador Federal oficiante poderá deixar de recorrer de sentença ou de decisão judicial, inclusive as que concedam tutela provisória, quando o laudo do perito judicial tiver constatado a existência de incapacidade e a decisão ou sentença judicial tiver fixado a data de cessação do benefício - DCB.

§ 1º Para os efeitos do **caput**, não tendo a sentença ou decisão fixado DCB, é recomendável o oferecimento de embargos de declaração com esse objetivo.

§ 2º Se, após o oferecimento dos embargos de declaração, a sentença ou decisão judicial deixar de fixar DCB do auxílio-doença, caberá ao Procurador Federal oficiante avaliar a necessidade de interposição de recurso.

§ 3º Também caberá ao Procurador Federal oficiante avaliar a necessidade de interposição de recurso nos casos em que a DCB fixada pelo juízo tenha sido superior a 2 (dois) anos, ou quando a DCB seja superior à indicada no laudo do perito judicial.

§ 4º Avaliado o caso concreto, o Procurador Federal oficiante poderá deixar de recorrer de sentença ou decisão judicial que silencie quanto à DCB nos casos de auxílio-doença em que o segurado possua idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, no momento da perícia.

Art. 5º Reconhecida a incapacidade parcial para o trabalho ou para a sua atividade habitual, não é necessária a interposição de recurso da sentença ou decisão judicial que conceda auxílio-doença ao segurado, desde que atendidos os demais requisitos legais e observados os parâmetros indicados no artigo anterior.

Parágrafo único. Entende-se por incapacidade parcial aquela que permita a reabilitação do segurado para outras atividades laborais ou quando a incapacidade for apenas para uma das atividades que o segurado exerça.

Art. 6º O Procurador Federal oficiante deverá analisar os demais requisitos legais do benefício objeto do processo, devendo avaliar a necessidade de interposição de recurso nos casos em que se discuta a qualidade de segurado, período de carência, doença pré-existente, prescrição, decadência, incompetência do juízo, coisa julgada, litispendência ou outros óbices processuais.

Art. 7º Nas hipóteses em que o Procurador Federal oficiante entender viável a propositura de acordo judicial para concessão de auxílio-doença, a proposta de acordo deverá prever DCB compatível com a data prevista no laudo pericial.

§ 1º Para efeito de acordo judicial, o prazo de cessação do auxílio-doença não deverá ser superior a 2 (dois) anos, a contar da data da perícia.

§ 2º Se o laudo pericial não tiver indicado precisamente a duração provável da incapacidade, mas tiver estimado seu lapso, ainda que em um intervalo variável de tempo, o Procurador Federal oficiante poderá propor uma DCB em período médio, compatível com a estimativa do laudo pericial, desde que não superior a 2 (dois) anos.

§ 3º No caso de auxílio-doença, tendo o laudo pericial sido omissivo quanto à duração da incapacidade, caberá ao Procurador Federal oficiante requerer ao juízo que seja determinado ao perito promover a complementação do laudo, de forma que se esclareça sobre esse ponto, ainda que de forma estimada.

§ 4º Preferencialmente, a DCB deverá ser indicada como uma data certa, em dia, mês e ano.

§ 5º Em regra, para a fixação da DCB, deverá ser considerado como marco inicial a data da realização da perícia médica.

§ 6º Para efeito de tentativa de conciliação, considerando as circunstâncias do caso concreto, excepcionalmente, o Procurador Federal oficiante poderá considerar como marco inicial para contagem da cessação do benefício a data da proposta de acordo.

Art. 8º Tanto para efeito de conciliação como para demais atos judiciais, o Procurador Federal oficiante poderá concordar com o pagamento dos atrasados desde a data do início da incapacidade indicada no laudo pericial, a qual não poderá ser anterior à data do primeiro requerimento administrativo do benefício previdenciário, observada a prescrição quinquenal.

§ 1º Se a perícia não precisar a data do início da incapacidade, pode-se concordar com o pagamento dos atrasados a contar da data da realização da perícia.

§ 2º A depender da análise do caso concreto, o Procurador Federal oficiante poderá concordar com o restabelecimento do benefício por incapacidade que tenha sido cessado administrativamente, se houver elementos que indiquem a continuidade da mesma situação de incapacidade.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o pagamento será feito a contar da data de cessação do benefício, efetuados os descontos dos intervalos eventualmente já pagos.

§ 4º O pagamento dos atrasados deverá ser feito por precatório ou RPV, conforme o caso.

Art. 9º Nos casos de que trata esta Portaria, não se reconhecerá o pedido e nem se proporrá acordo judicial se o segurado não tiver feito o prévio requerimento administrativo.

§ 1º Entende-se por ausência de prévio requerimento a falta completa de pedido administrativo ou a situação em que patologia questionada não foi objeto de análise pela perícia médica do INSS.

§ 2º O Procurador Federal oficiante poderá avaliar a possibilidade de acordo judicial nos casos em que a ação judicial tiver sido proposta antes de 03 de setembro de 2014, em razão das regras de transição estabelecidas no RE 631.240/MG.

Art. 10 Nos casos de recursos judiciais que estejam pendentes de julgamento e que versem sobre concessão ou restabelecimento de benefícios previdenciários por incapacidade de que trata a Lei nº 8.213/91, havendo sentença ou decisão judicial total ou parcialmente favorável ao segurado, o Procurador Federal oficiante poderá avaliar o oferecimento de acordo judicial, nos termos da presente Portaria, para encerramento da lide.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, devem ser priorizados os recursos mais antigos.

§ 2º As Procuradorias Regionais Federais e as Procuradorias Federais nos Estados poderão organizar e aderir a mutirões junto aos respectivos Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça e Turmas Recursais, para o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º Nos casos de auxílio-doença, observados os parâmetros previstos no artigo 7º, o acordo deverá observar a data provável da recuperação da capacidade para a cessação do benefício indicada no laudo pericial, em decisão interlocutória ou na sentença, informando-se, posteriormente, a DCB fixada à Agência da Previdência Social para Atendimento de Demandas Judiciais - APSADJ/SADJ.

§ 4º Se não tiver sido fixada a data provável para a recuperação da capacidade, a proposta de acordo poderá oferecer, para efeito exclusivo de negociação, a manutenção do benefício por um período adicional máximo de 6 (seis) meses, a contar da data da proposta do acordo, informando-se, posteriormente, a DCB fixada à APSADJ/SADJ.

§ 5º Se a decisão ou sentença recorrida tiver concedido auxílio-doença com fixação da DCB, e se essa já estiver vencida, o Procurador Federal oficiante analisará a ausência de interesse processual no prosseguimento da lide e a perda superveniente do objeto do recurso, requerendo ao Tribunal, se for esse o caso, a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos da decisão ou sentença recorrida.

§ 6º No caso do parágrafo anterior, o Procurador Federal oficiante analisará, à luz dos autos, a possibilidade de determinar à APSADJ/SADJ a imediata cessação do benefício, não devendo se cobrar os valores que tenham sido eventualmente pagos posteriormente à DCB.

Art. 11 Nos casos de acordo judicial, para os efeitos desta portaria, o Procurador Federal oficiante poderá oferecer uma proposta de pagamento de atrasos com deságio, observado o Manual de Conciliação da PGF.

§ 1º Caberá aos titulares das Procuradorias Regionais Federais, das Procuradorias Federais nos Estados e das Procuradorias Seccionais Federais uniformizar localmente os índices de deságio, observados os seguintes princípios:

I - deságio menor para os casos que já estejam ajuizados há mais tempo ou que já tenham decisões ou sentenças judiciais favoráveis ao segurado;

II - deságio menor para benefícios cuja renda mensal seja no valor de um salário mínimo; e

III - deságio maior para benefícios cujo pagamento de atrasados seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos.

§ 2º Poderá ser dispensado o deságio se o valor dos atrasados for igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 3º Para efeito de negociação, o Procurador Federal oficiante não necessita juntar os cálculos aos autos judiciais nem precisa apresentá-los à parte adversa, podendo apresentar tão somente o valor global a ser pago, facultando-se o arredondamento do valor para efeito de facilitação da negociação, desde que não ultrapassado o valor total que se entende por devido.

§ 4º Os cálculos ou a informação que tenham sido utilizados para fundamentar a negociação deverão ser arquivados em sistema eletrônico da AGU.

§ 5º Excepcionalmente, nos casos em que a unidade ofereça um elevado volume de acordos judiciais, é admissível o oferecimento de acordo ilíquido, desde que indicados os parâmetros básicos de cálculo.

§ 6º Se o autor estiver representado por advogado, pode-se prever o pagamento de honorários advocatícios, na seguinte proporção:

I - até 5% (cinco por cento), se anterior à sentença; e

II - até 10% (dez por cento), se posterior à sentença favorável ao segurado.

§ 7º Se a sentença já tiver fixado o valor dos honorários, o acordo não poderá oferecer percentual maior ao previsto na sentença ou acórdão.

§ 8º O acordo não poderá oferecer o pagamento de honorários em percentual superior ao previsto no §3º do artigo 85 do Código de Processo Civil, no caso de pagamento do principal em valor superior a 2.000 (dois mil) salários mínimos.

§ 9º Não devem ser pagos honorários no acordo judicial se o segurado for representado pela defensoria pública e nas causas dos Juizados Especiais Federais que ainda estejam em primeira instância.

§ 10 Para aprovação do acordo, devem ser observados os limites de alçada da Portaria PGF nº 915, de 16 de setembro de 2009.

§ 11 Oferecida a proposta de acordo, sobre esse valor somente deverá incidir a correção monetária, a qual será contada a partir do oferecimento da proposta até a data do efetivo pagamento.

Art. 12 Para efeito de acordo judicial, a proposta poderá indicar que, estabelecida a DCB, o segurado terá o seu benefício mantido até a referida data, tendo a opção de solicitar administrativamente a prorrogação do benefício, entendendo o segurado que o estado de incapacidade laboral permanece.

§ 1º Não solicitada a prorrogação do benefício, o mesmo será cessado na data prevista, independentemente de qualquer notificação ou de nova perícia.

§ 2º Solicitada a prorrogação pelo segurado, o benefício será mantido até a data da efetiva realização da perícia médica pelo INSS, podendo ser cessada se a perícia comprovar que o segurado não mais apresenta incapacidade laboral.

§ 3º No caso de o segurado retornar voluntariamente ao trabalho, o benefício por incapacidade poderá ser cessado, independentemente da DCB ou de realização de nova perícia, sem necessidade de qualquer consulta ou comunicação aos órgãos da PGF

§ 4º O Departamento de Contencioso da PGF elaborará modelo de acordo, contendo as cláusulas previstas neste artigo.

Art. 13 Os órgãos da PGF deverão comunicar ao INSS, através das respectivas APSADJ/SADJ, ou órgãos equivalentes do INSS, a homologação judicial do acordo, para o cumprimento e o efetivo registro nos sistemas da Previdência Social.

Art. 14 No âmbito da atuação contenciosa, os órgãos da PGF preferencialmente formularão quesitos periciais conforme modelo contido na Recomendação Conjunta CNJ/AGU/MTPS nº 1, de 15 de dezembro de 2015.

Art. 15 Esta Portaria é aplicável à atuação nos âmbitos da Justiça Federal, da Justiça Estadual e dos Juizados Especiais Federais, em qualquer instância ou rito, incluindo as ações acidentárias.

Art. 16 O Departamento de Contencioso da PGF e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS poderão editar, em conjunto, atos normativos para regulamentar a fiel execução desta Portaria, em conformidade com o parágrafo único do art. 2º da Portaria AGU nº 953, de 23 de setembro de 2009.

Art. 17 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE
Em 10 de fevereiro de 2016

Processo nº 50305.001794/2015-67.
Nº 15 - Empresa Penalizada: E. V. Queiroz Navegação Ltda. - ME, CNPJ nº 14.695.644/0001-56. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 1.476,00; pelo cometimento das infrações tipificadas nos incisos I e XXX do art. 20 da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 10, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 09/2016, realizado no dia 16.03.2016 (Processo Licitatório nº 660/2016), referente à contratação de empresa de prestação de serviços de administração e gerenciamento na intermediação de concessão do benefício do vale alimentação, com fornecimento de cartões magnéticos com chip, aos empregados da Companhia Docas do Pará - CDP, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão a empresa POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A - CNPJ nº 00.904.951/0001-95, por ter apresentado a menor taxa de administração negativa, correspondente a -3,69%; III - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

PARSIFAL DE JESUS PONTES
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 1.004, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 955/SAR, de 12 de abril de 2013, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00065.169608/2015, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 1604-36/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico ZEPPELIN SERVIÇOS LTDA.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO DOS SANTOS NASCIMENTO SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA DE AEROPORTOS

PORTARIA Nº 1.005, DE 25 DE ABRIL DE 2016

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93-E, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto nos arts. 38, inciso I, do Regimento Interno mencionado, e 28 do Anexo à Portaria nº 306/GC5, de 25 de março de 2003, e na Portaria nº 1592/GM5, de 7 de novembro de 1984, e considerando o que consta no processo nº 00058.111759/2015-46, resolve:

Art. 1º Promover a seguinte alteração na tabela contida no art. 1º da Portaria nº 2007/SRE/SIA, de 26 de agosto de 2014:

I - classificar o Aeroporto Serra da Capivara (SWKQ), localizado no município de São Raimundo Nonato (PI) na 4ª categoria para fins de cobrança de tarifas aeroportuárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor 10 (dez) dias úteis após sua publicação.

CLARISSA COSTA DE BARROS

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 346, DE 22 DE ABRIL DE 2016

A MINISTRA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e, tendo em vista o disposto nos itens 35 e 36 da Portaria MCT nº 55, 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º. Fica prorrogada, por mais dois anos, contados a partir de 3 de abril de 2016, a autorização concedida pela Portaria nº 294, de 1º de abril de 2013, publicada no DOU de 3 de abril de 2013, a representante da contraparte brasileira, Dra. DALVA LUIZ DE



QUEIROZ, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA Florestas, para dar continuidade ao projeto de pesquisa científica intitulado "Biodiversidade de Psylloidea no Brasil", Processo CNPq nº 0002152/2012-6, que vem realizando em cooperação com o Dr. DANIEL HIERONYMUS BRUCKHARDT, contraparte estrangeira, natural da Suíça, vinculado ao Naturhistorisches Museum Basel, Suíça.

Art. 2º. Além das coletas em campo abrangendo o Estado do Paraná, Municípios de Curitiba, Colombo, Anonina e Morretes, o Estado do Pará, Município de Belém do Pará, o Estado de Santa Catarina, Municípios de Joinville, Blumenau, Curitiba e Lages, o Estado de Minas Gerais, Municípios de Paracatu, Presidente Olegário, Lagamar e Vazante e o Estado do Rio Grande do Sul, Município de Vacaria, ficam incluídos os seguintes novos locais de coleta:

- I - Parque Nacional de Ubajara;
- II - Parque Nacional de Sete Cidades;
- III - Parque Nacional de Jericoacoara;
- IV - Área de Proteção Ambiental Delta do Parnaíba;
- V - Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses;
- VI - Parna de Sete Cidades;
- VII - Parna de Ubajara; e
- VIII - Área de Proteção Ambiental Delta do Parnaíba.

Art. 3º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMÍLIA MARIA SILVA RIBEIRO CURI

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.016/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 191ª Reunião Ordinária, ocorrida em 07 de abril de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.004453/2015-14

Requerente: Dow AgroSciences Sementes & Biotecnologia Brasil LTDA.

Próton: 58.839/2015

CQB: 109/1999

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente.

A CTNBio, após análise da proposta de liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado, concluiu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Dow AgroSciences Sementes & Biotecnologia Brasil LTDA (CQB: 107/99) solicita autorização para liberação planejada no meio ambiente de milho MON89034 x TC1507 x NK603 x MIR162, geneticamente modificado para resistência a insetos e tolerância a herbicidas. Os experimentos serão realizados em Indianópolis (MG), Palotina (PR), Rio Verde (GO) e Cascavel (PR). A área total será de 12,34 hectares e a área com OGM será de 1,3275 hectares.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.017/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 191ª Reunião Ordinária, ocorrida em 07 de abril de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.004454/2015-51

Requerente: Dow AgroSciences Sementes & Biotecnologia Brasil LTDA.

Próton: 58.831/2015

CQB: 109/1999

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente.

A CTNBio, após análise da proposta de liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado, concluiu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Dow AgroSciences Sementes & Biotecnologia Brasil LTDA (CQB: 107/99) solicita autorização para liberação planejada no meio ambiente de milho MON89034 x TC1507 x NK603 x MIR162, geneticamente modificado para resistência a insetos e tolerância a herbicidas. Os experimentos serão realizados em Indianópolis (MG). A área total será de 8,394 hectares e a área com OGM será de 3,36 hectares.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.018/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 191ª Reunião Ordinária, ocorrida em 07 de abril de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.004452/2015-61

Requerente: Dow AgroSciences Sementes & Biotecnologia Brasil LTDA.

Próton: 58.825/2015

CQB: 109/1999

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente.

A CTNBio, após análise da proposta de liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado, concluiu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Dow AgroSciences Sementes & Biotecnologia Brasil LTDA (CQB: 107/99) solicita autorização para liberação planejada no meio ambiente de milho MON89034 x TC1507 x NK603 x MIR162, geneticamente modificado para resistência a insetos e tolerância a herbicidas. Os experimentos serão realizados em Indianópolis (MG), Palotina (PR), Rio Verde (GO) e Cascavel (PR). A área total será de 14,808 hectares e a área com OGM será de 1,593 hectares.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.019/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 191ª Reunião Ordinária, ocorrida em 07/04/2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004567/2013-94

Requerente: GDM Genética do Brasil Ltda.

CNPJ: 07.007.165/0001-34

Endereço: Av. Ayrton Senna da Silva, 550 - 13º. Andar - Ed. Torre Montello - Londrina/PR.

Assunto: Readequação de telado constante em Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB na Unidade operativa de Porto Nacional/TO

A CTNBio, após análise de pedido para readequação do Telado da Unidade Operativa de Porto Nacional/TO constante do CQB (CQB nº 367/13), concluiu pelo DEFERIMENTO. Autorizou-se a Modificação do formato e do material da cobertura do telado, a Inserção de 4 climatizadores evaporativos para controle interno do telado e a Instalação de um sistema de iluminação. Permanecem autorizadas as atividades de pesquisa em regime de contenção, avaliação de produto com plantas geneticamente pertencentes à classe de risco 1.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 18 DE ABRIL DE 2016

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.899, de 04/02/2013, e em conformidade com decisão da Diretoria Executiva em sua 10ª (décima) reunião de 13/04/2016, resolve:

Alterar o item 5 da Norma Específica da Bolsa de Produtividade em Pesquisa Sênior - PQ-Sr - Anexo XII da RN-028/2015 - Bolsas Individuais no País.

Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Disponível no endereço:
http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTAN-CE_0oED/10157/2958271

HERNAN CHAIMOVICH

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 20 DE ABRIL DE 2016

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.899, de 04/02/2013, e em conformidade com decisão da Diretoria Executiva em sua 10ª (décima) reunião de 13 de abril de 2016, resolve:

Alterar a norma específica do Auxílio Editoração - AED, substituindo o Anexo V da RN-017/2011 - Auxílios Individuais, que passa a vigorar com a redação do anexo a esta RN.

Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Disponível no endereço:
http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTAN-CE_0oED/10157/25480

HERNAN CHAIMOVICH

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de abril de 2016

Nº 100 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2017.

16-0114 - A FLOR DA GIGÓIA

Processo: 01416.000095/2016-18

Proponente: Ivo Schergl Júnior Produções

Cidade/UF: PORTO ALEGRE /RS

CNPJ: 05.790.486/0001-22

Valor total aprovado: R\$ 4.940.768,35

Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.239.359,97

Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 47.212-3

16-0134 - MENINO MALUQUINHO 3

Processo: 01416.000130/2016-07

Proponente: Plano Geral Produções Em Audiovisuais Ltda

Cidade/UF: RIO DE JANEIRO /RJ

CNPJ: 23.891.308/0001-70

Valor total aprovado: R\$ 5.250.000,00

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 43.581-3

Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 43.582-1

16-0152 - ISOLAR

Processo: 01580.007597/2016-78

Proponente: Cinemascope Produções Cinematográficas E

Artísticas

Cidade/UF: Olinda/PE

CNPJ: 08.587.501/0001-28

Valor total aprovado: R\$ 1.824.403,36

Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 133.183,19

Banco: 001- agência: 3243-3 conta corrente: 40.043-2

16-0153 - TRÔMBA TREM - O FILME - ANIMAÇÃO

Processo: 01580.011386/2016-30

Proponente: Copa Studio Produtora Audiovisual LTDA

Cidade/UF: Rio de Janeiro/ RJ

CNPJ: 09.551.826/0001-13

Valor total aprovado: R\$ 3.920.239,00

Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 6990-6 conta corrente: 8.105-1

Valor aprovado no Art. 39 da MP nº. 2.228-1/01: R\$ 20.239,00

Banco: 001- agência: 6990-6 conta corrente: 8.104-3

16-0155 - PAIXÃO DE FÁ

Processo: 01416.000099/2016-04

Proponente: MADAM PRODUÇÕES LTDA.

Cidade/UF: SÃO PAULO /SP
 CNPJ: 10.627.969/0001-40
 Valor total aprovado: R\$ 5.451.381,22
 Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.878.812,15
 Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 61.455-6
 Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
 Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 61.454-8
 Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00
 Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 61.456-4
 16-0156 - TIRANDO O COURO
 Processo: 01416.000099/2016-04
 Proponente: IMAGEM SERVIÇOS CINEMATOGRÁFICOS
EIRELI
 Cidade/UF: SÃO PAULO /SP
 CNPJ: 05.130.532/0001-67
 Valor total aprovado: R\$ 4.546.135,00
 Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.271.135,00
 Banco: 001- agência: 0722-6 conta corrente: 51.305-9
 Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00
 Banco: 001- agência: 0722-6 conta corrente: 51.306-7
 Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
 Banco: 001- agência: 0722-6 conta corrente: 51.307-5
 16-0160 - O SONHO DOURADO
 Processo: 01416.000209/2016-20

Proponente: A L De Castro Produções Cinematográficas, Artísticas E Culturais
 Cidade/UF: RIBEIRÃO PRETO /SP
 CNPJ: 14.597.365/0001-50
 Valor total aprovado: R\$ 2.468.834,50
 Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.172.696,39
 Banco: 001- agência: 2665-4 conta corrente: 38.808-4
 Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.172.696,38
 Banco: 001- agência: 2665-4 conta corrente: 38.810-6
 16-0161 - ELOGIO AOS PLANETAS
 Processo: 01416.000234/2016-11
 Proponente: Forte Filmes Produções Artísticas LTDA
 Cidade/UF: RIO DE JANEIRO /RJ
 CNPJ: 08.787.497/0001-41
 Valor total aprovado: R\$ 3.653.320,00
 Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00
 Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 18.056-4
 Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00
 Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 18.058-0
 Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00
 Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 18.057-2
 Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 470.654,00
 Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 18.059-9

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.

16-0157 - BLISS ME
 Processo: 01416.000053/2016-87
 Proponente: Macadamia Produções Cinematográficas LTDA
 Cidade/UF: Rio de Janeiro/ RJ
 CNPJ: 09.352.760/0001-32
 Valor total aprovado: R\$ 673.382,51
 Valor aprovado no Art. 39 da MP nº. 2.228-1/01: R\$ 639.713,38
 Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 47.211-5
 16-0158 - CAROL LEVY CONTAROLANDO - SEGUNDA TEMPORADA
 Processo: 01416.000124/2016-41
 Proponente: Onomatopeia Ideias Sonoras LTDA
 Cidade/UF: RECIFE /PE
 CNPJ: 04.490.617/0001-93
 Valor total aprovado: R\$ 631.579,00
 Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 600.000,00
 Banco: 001- agência: 1509-1 conta corrente: 46.791-X
 Art. 3º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

SECRETARIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL

PORTARIA Nº 24, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 53, contendo a Homologação do resultado final do Edital de Divulgação nº 03 de, 2 de julho de 2015 - CULTURA DE REDES - PREMIAÇÃO A REDES CULTURAIS DO BRASIL - CATEGORIA LOCAL.

O DIRETOR DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 14 do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 53, de 1 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2015, Seção 1, páginas 07-13.

Art. 2º Retificar o nome do representante indicado pelo Coletivo Casarão, onde se lê Alexandre Freire da Silva Osorio, leia-se conforme abaixo:

Nº	Nome da Iniciativa	Nome do Coletivo	Representante do Coletivo	CPF	Cidade	UF	Região	Nota Final	Situação Final
13	Coletivo Casarão	Coletivo Casarão	Luciana Garcia Ruiz	190.978.018-93	Campinas	SP	Sudeste	95	Premiado

At. 3º Tornar sem efeito a Portaria nº 58, de 03 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de, 04 de dezembro de 2015, Seção 1, página 11.
 Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE SOUZA SANTINI RODRIGUES

PORTARIA Nº 25, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a Homologação do resultado final do Edital de Seleção Pública nº 06, de 18 de agosto de 2015 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA - FORTALECIMENTO DAS REDES MUNICIPAIS DE PONTOS DE CULTURA.

O DIRETOR DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 14 do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012 e com base no item do Edital de Seleção Pública Nº 06, de 18 de agosto de 2015 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA - FORTALECIMENTO DAS REDES MUNICIPAIS DE PONTOS DE CULTURA, publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto, Sessão 3, páginas 23-26, resolve:

Art. 1º Divulgar a Homologação do Resultado Final do Edital em consonância com o item 13.1.

Art. 2º Em conformidade com o item 13.3 caberá à SCDC abrir programa no SICONV (<https://www.convenios.gov.br/portal>) para a inclusão de cada projeto no referido sistema, bem como instruir processos referentes à celebração dos Convênios, em observância à Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 20 dias úteis, contados da data de publicação do resultado final desta fase de seleção, para realizar o cadastro do plano de trabalho do projeto no SICONV, observado o art. 19 da Portaria Interministerial GU/MF/MP nº 507/2011.

Art. 4º Os selecionados deverão cadastrar as propostas no Programa nº 4200020160025 disponibilizado no Portal SICONV.

I - Projetos Selecionados:

N	Pronac	Nome do Projeto	Candidato	Município	UF	Valor MinC R\$	Valor total do projeto	Média Final	Situação
1	160457	REDE de Pontos de Cultura de Guarulhos - Agentes de cultura e território cultural	Prefeitura Municipal de Guarulhos	Guarulhos	SP	250.000,00	312.500,00	85,5	Selecionado
2	160456	REDE DE VIVÊNCIA CULTURA VIVA ARAPIRACA	Prefeitura Municipal de Arapiraca	Arapiraca	AL	120.000,00	150.000,00	77,25	Selecionado
3	160450	Canoas Mais Viva: Fortalecimento das redes dos Pontos de Cultura	Prefeitura Municipal de Canoas	Canoas	RS	120.000,00	150.000,00	79,25	Selecionado
4	160449	Rede de Culturas Populares e Tradicionais de Contagem	Fundação Cultural do Município de Contagem	Contagem	MG	180.000,00	225.000,00	73,75	Selecionado
5	160454	Rede Pontos de Cultura de Ribeirão Preto	Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto	Ribeirão Preto	SP	400.000,00	500.000,00	81,75	Selecionado
6	160455	Fortalecimento da Rede Municipal de Pontos de Cultura de São José dos Campos	Fundação Cultural Cassiano Ricardo	São José dos Campos	SP	120.000,00	150.000,00	78,75	Selecionado
7	160453	REDE CONTÍNUA - PONTOS DE CULTURA DE UBERABA	Fundação Cultural de Uberaba	Uberaba	MG	120.000,00	150.000,00	66	Selecionado
8	160451	Entre Pontos de Cultura - Intercâmbio, circulação e difusão das ações desenvolvidas pelas iniciativas culturais da Rede Municipal de Pontos de Cultura de Palmas/TO	Prefeitura Municipal de Palmas	Palmas	TO	120.000,00	150.000,00	67,5	Selecionado
9	160452	Interações Porto Alegre - Cultura Viva em Rede	Prefeitura Municipal de Porto Alegre	Porto Alegre	RS	180.000,00	225.000,00	63,25	Selecionado

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE SOUZA SANTINI RODRIGUES

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 226, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei

n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

1510014 - Plano Anual de Atividades da AVOCAR 2016

Associação dos Voluntários e Voluntárias de Caridade de Rolândia

CNPJ/CPF: 80.910.508/0001-66

Processo: 01400070570201510

Cidade: Rolândia - PR;

Valor Aprovado: R\$ 155.850,00

Prazo de Captação: 26/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Ao longo do ano de 2016 serão realizadas no município de Rolândia Pr, oficinas de música instrumental para 20 alunos com o objetivo de dar continuidades as aulas de música e oficinas de teatro para 20 alunos, totalizando 30 adolescentes de 10 a 15 anos, residentes na área urbana e rural, estudantes da rede pública de ensino. No final do ano serão realizadas 06 apresentações culturais com expectativa de públicos de 2000 pessoas. As oficinas e as apresentações serão gratuitas. O objetivo do



projeto no âmbito cultural é de disseminar a arte da música instrumental, do teatro e da capoeira entre os jovens atendidos pelo projeto, possibilitando uma abertura profissional na área da cultura. Estas atividades tem o caráter social, tendo em vista que são realizados no contra turno escolar dos participantes, que são jovens em situação de risco social.

1510506 - ROMA

Renato Borghi Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 51.761.260/0001-10

Processo: 01400072650201500

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.865.500,00

Prazo de Captação: 26/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto prevê a montagem da comédia romântica ROMA, sucesso internacional de autoria do renomado humorista catalão PACO MIR. Os protagonistas da peça serão ARLETE SALLES e FULVIO STEFANINI. A encenação do espetáculo ficará sob a batuta de um dos diretores mais ativos e bem-sucedidos da cena teatral brasileira: ELIAS ANDREATO. Idealização e realização da RENATO BORGHI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS (TEATRO PROMÍSCUO). Estão previstas 60 apresentações regulares do espetáculo distribuídas entre as cidades de São Paulo e Rio de Janeiro, além de ações de democratização de acesso e educação socioambiental.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

154662 - Gaiteiros do Mundo

LCB Gravações e Produções Musicais Ltda.

CNPJ/CPF: 93.115.699/0001-16

Processo: 01400057455201541

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 276.418,00

Prazo de Captação: 26/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto Gaiteiros do Mundo tem o intuito de mostrar a riqueza e a diversidade do acordeom. Inspirado em diversos festivais similares que acontecem em toda a Europa e que procuram valorizar as diversas formas de expressão do acordeom o projeto em tela baseia-se na realização de um festival que apresentará 07 espetáculos com a participação de 12 acordeonistas vindos de todo o Brasil e do mundo além de duas oficinas ministradas pelo Argentino Nino Flores e o Italiano Vince Abracciente.

1510091 - Orquestrarte

Denis Muhamad Souza Cruz

CNPJ/CPF: 331.225.088-93

Processo: 01400070658201523

Cidade: Bragança Paulista - SP;

Valor Aprovado: R\$ 587.400,00

Prazo de Captação: 26/04/2016 à 30/12/2016

Resumo do Projeto: Nosso projeto pretende realizar dos ensaios da orquestra, bem como desenvolvendo atividades educacionais e lúdicas ligadas a música, promovendo assim a capacitação de jovens para o exercício profissional na própria orquestra. Nosso projeto pretende ir além e promover o desenvolvimento artístico e musical do município de Bragança Paulista.

154022 - Primeiro Encontro Internacional de Cajoneros

Eber Ricardo Riveros Arellano

CNPJ/CPF: 740.218.691-15

Processo: 01400044502201597

Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado: R\$ 477.065,00

Prazo de Captação: 26/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O Primeiro Encontro internacional de Cajoneros será um evento a realizar-se na cidade de Salvador com duração de quatro dias para a difusão do instrumento em questão (Cajón), sua contextualização histórica e aprofundamento de suas diferentes práticas na percussão moderna. Este encontro se dará dos dias 17 a 20 de dezembro de 2015. Teremos atividades dentro do teatro, como um show e quatro dias de work-shops e palestras. Paralelo a isto teremos também atividades abertas no centro histórico da cidade de Salvador.

1510322 - SEMANA BRASIL

INFINIT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 01.746.133/0001-74

Processo: 01400072332201531

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 484.630,00

Prazo de Captação: 26/04/2016 à 30/11/2016

Resumo do Projeto: A semana Brasil, e um festival cultural itinerante, que levará para Florida, nos Estados Unidos, uma parte de nossa cultura através de música instrumental com a História do Choro, um ritmo genuinamente brasileiro, oficina de percussão e várias outras atividades para preencher a semana o melhor que o Brasil

oferece; Exposição fotográfica com paisagens brasileiras tratada com técnica em HDR; A Arte do Grafite, com artistas brasileiros premiados na Copa Graffiti, criação painéis exclusivos. Na gastronomia, oficinas gratuitas para quem quer aprender a fazer feijoada, vatapá, bobo de camarão, caruru, frango caipira, viradinho paulista, arroz de carreiro, feijão tropeiro e até mesmo acompanhamentos de boteco como aipim com carne seca, feijão amigo, escondidinho de berinjela e etc. E mais, sobremesas devastadoras como brigadeiro, baba de moça, bombom de castanha do Pará, de paçoca, de côco, cuscuz entre outras. O Turismo não poderia faltar nessa homenagem ao Brasil. Stand com informações turísticas e curiosidades sobre cidades famosas e outras nem tanto para turista estrangeiro.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)

1510207 - Faces do Delta

Moisés Saba Said

CNPJ/CPF: 668.360.503-34

Processo: 01400070784201588

Cidade: Teresina - PI;

Valor Aprovado: R\$ 274.800,00

Prazo de Captação: 26/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Este projeto pretende criar uma exposição de fotografias do rio Parnaíba, mais especificamente na área de seu delta, que está situado entre os estados do Maranhão e Piauí. Esta é uma região com lindíssimas belezas naturais e com uma riquíssima cultura local. A exposição ocorrerá em três cidades: Parnaíba-PI, Teresina-PI e Tutoia-MA; entre os meses de Julho a Setembro de 2016. Além da exposição prevemos os gastos com a confecção das fotografias.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

1511088 - Cultura e Natureza - Áreas Protegidas do Estado de São Paulo: RPPNs

Editora Tuim Ltda

CNPJ/CPF: 00.395.255/0001-09

Processo: 01400079843201583

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 547.481,00

Prazo de Captação: 26/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O livro de arte "Cultura e Natureza - Áreas Protegidas do Estado de São Paulo: RPPNs" será um importante registro cultural e humano do Estado de São Paulo, ao relacionar o cotidiano, costumes e tradições das comunidades que convivem nas RPPNs ? Reservas Particulares do Patrimônio Natural ? Paulistas com a natureza endêmica em áreas protegidas nestas propriedades particulares. Um ensaio fotográfico e textos sensíveis permitirão visualizar o ser humano que habita estas localidades e o universo paisagístico, a fauna e a flora que compõem estas áreas protegidas, donas de significativo patrimônio imaterial e natural.

160278 - ONDE TUDO COMEÇOU: CLARO OU ESCURO

Associação Cultural Onde Tudo Começou - ACOTC

CNPJ/CPF: 23.038.873/0001-99

Processo: 01400002983201644

Cidade: Maricá - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 305.079,92

Prazo de Captação: 26/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Trata-se de publicação de Livro, didático e lúdico, com distribuição gratuita, associado a ciclo de palestras (com especialista na temática convidados), tendo como temas a LUZ, do Escuro ao Claro. Apresentando a evolução desde pré-história até a atualidade, dos diversos usos da Luz, natural e artificial, iluminações rudimentares (fogo e conhecimentos astronômicos), a descoberta da lâmpada (conhecimento científico), até as modernas formas de utilização da LUZ. O projeto tem como objetivo: democratizar e popularizar os resultados históricos-científicos-tecnológicos e possibilitar as crianças e adolescentes (de 7 a 14 anos, público-alvo) uma nova experiência de leitura e interpretação da realidade através da ludicidade. A destruição do Livro Claro ou Escuro e as palestras ocorrerão: na SNTC; Primavera de Museus e Semana Nacional de Museus, no Rio de Janeiro, Maricá, RJ e Ponta Grossa, PR. Produtos Culturais Livro e Palestras.

ANEXO II

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)

160809 - O CENTENÁRIO

INSTITUTO EPISTEME DE SAUDE, EDUCAÇÃO E CULTURA ,LTDA

CNPJ/CPF: 05.672.701/0001-90

Processo: 01400007155201601

Cidade: Quixadá - CE;

Valor Aprovado: 404514.00

Prazo de Captação: 26/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Publicação literária de doze edições do jornal / periódico O Centenário, que contemple prioritariamente os aspectos culturais da cidade de Itapipoca, além de incluir os de outras cidades do Estado do Ceará, na qual também será considerada demais matérias sobre assuntos de interesse do público leitor.

PORTARIA Nº 227, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)

14 10630 - Concertos Brasileiros 2015

Associação de Assistência à Criança Cardíaca e à Transplantada do Coração

CNPJ/CPF: 00.236.857/0001-05

SP - São Paulo

Período de captação: 25/04/2016 a 29/04/2016

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

10 0383 - Restauração do Solar da Marquesa de Santos Rio de Janeiro Primeira FASE

Associação Espírito Santo Cultura

CNPJ/CPF: 02.593.957/0001-14

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 25/04/2016 a 06/05/2016

PORTARIA Nº 228, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)

15 8746 - Plano Anual de Manutenção e Atividades Culturais - 2016

Centro Histórico Cultural da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre

CNPJ/CPF: 91.690.842/0001-78

RS - Porto Alegre

Valor reduzido em R\$: 243.506,90

Valor total em R\$: 3.645.861,82

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

15 9313 - Plano Anual de Atividades do Museu dos Brinquedos 2016

Instituto Cultural Luiza de Azevedo Meyer

CNPJ/CPF: 05.346.906/0001-86

MG - Belo Horizonte

Valor reduzido em R\$: 50.685,45

Valor total em R\$: 423.994,55

Ministério da Defesa**COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE****PORTARIA Nº 475/GC3, DE 25 DE ABRIL DE 2016**

Dispõe sobre autorização de implantação de um reservatório metálico para abastecimento público de água, no Município de Jales, no Estado de São Paulo, em grau de recurso por interesse público.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta no art. 117 da Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, assim como no Processo nº 67260.013381/2014-19, resolve:

Art. 1º Autorizar, em grau de recurso por interesse público, declarado e ratificado pelo Prefeito Municipal do Município de Jales - SP, a implantação de um reservatório metálico para abastecimento público de água, que causa interferência no Plano Básico da Zona de Proteção do Aeródromo de Jales (SDJL).

Art. 2º O Primeiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA I) implementará, no prazo estabelecido em coordenação com o Prefeito Municipal do Município de Jales - SP, as medidas mitigadoras elencadas para o Aeródromo de Jales (SDJL), uma vez que as mesmas caracterizaram prejuízo operacional aceitável.

Art. 3º A empresa Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), responsável pela implantação de que trata o art. 1º, deverá informar ao CINDACTA I, com antecedência mínima de 90 (noventa dias), a data estimada para que a implantação atinja a altura máxima permitida para a respectiva área na qual está localizada.

Parágrafo único. Deverão ser observados, pela empresa SABESP, os requisitos da legislação vigente quanto à sinalização do reservatório metálico para abastecimento público de água.

Art. 4º A autorização constante desta Portaria restringe-se aos aspectos relacionados com a segurança ou a regularidade das operações aéreas e não supre a deliberação de outras entidades da administração pública sobre assuntos de sua competência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

**COMANDO DA MARINHA
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
4º DISTRITO NAVAL
CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA
EM BELÉM****PORTARIA Nº 4/CEIMBE, DE 31 DE MARÇO DE 2016**

Aplicação de sanção de ADVERTÊNCIA à Empresa FEIRÃO DA DONA DE CASA LTDA-ME.

O DIRETOR DO CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 8º, da Portaria nº 180, de 16 de julho de 2001, do Comandante da Marinha, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa FEIRÃO DA DONA DE CASA LTDA-ME, CNPJ nº 10.888.680/0001-85, A SANSÃO DE ADVERTÊNCIA, com fulcro no artigo 87, I da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo descumprimento de condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 85/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Cap.-de-Mar-e-Guerra (IM) GUSTAVO DA SILVA NASCIMENTO

**DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS****PORTARIA Nº 116/DPC, DE 19 DE ABRIL DE 2016**

Dispensa embarcação do serviço de praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar do serviço de praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso JOSÉ ALDEMIR DE HOLANDA FILHO (CIR: 161P2001000258), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

Nome da Embarcação	Nº de Inscrição	Local de Inscrição	Porto de Operação Autorizado
WILDEBEEST	443E000760	Delegacia em Itajaí	Rio de Janeiro, Niterói e Terminais da Baía de Guanabara (RJ)

Art. 2º A dispensa do serviço de praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada do serviço de praticagem deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Alm. WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

PORTARIA Nº 117/DPC, DE 20 DE ABRIL DE 2016

Credencia a empresa Maersk Training Brasil Treinamentos Marítimos Ltda. para ministrar o Curso de Familiarização de Proteção de Navio (CFPN).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa Maersk Training Brasil Treinamentos Marítimos Ltda., CNPJ 14.425.876/0001-94, para ministrar o Curso de Familiarização de Proteção de Navio (CFPN), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 31 de maio de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Alm. WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

PORTARIA Nº 118/DPC, DE 20 DE ABRIL DE 2016

Credencia a empresa CETEG - Centro de Treinamento de Guamaré Ltda. - ME para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa CETEG - Centro de Treinamento de Guamaré Ltda. - ME, CNPJ 10.452.280/0001-22, para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 31 de maio de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Alm. WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

PORTARIA Nº 119/DPC, DE 20 DE ABRIL DE 2016

Credencia a empresa Max Serviços e Treinamentos Ltda. - ME para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa Max Serviços e Treinamentos Ltda. - ME, CNPJ 09.478.916/0001-26, para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Espírito Santo, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 31 de maio de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Alm. WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

TRIBUNAL MARÍTIMO**PORTARIA Nº 6/TM, DE 29 DE MARÇO DE 2016 (*)**

Institui o Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo (e-DTM).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL MARÍTIMO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, alínea h, da Lei nº 2.180/54 e considerando:

- o art. 155 da Lei nº 2.180/54, que prevê, expressamente, que nos casos de matéria processual omissos na mencionada lei, serão observadas as disposições das leis de processo que estiverem em vigor;

- a permissão contida no parágrafo único do art. 154 do Código de Processo Civil, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 11.280/06, que autoriza os tribunais, no âmbito da respectiva jurisdição, disciplinar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil;

- o contido no art. 193 do Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que entrará em vigor um ano após a data de sua publicação oficial), que estabelece que "Os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, na forma da lei";

- as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 11.419/06, que tratam da comunicação eletrônica dos atos oficiais;

- a necessidade de se proverem os meios que assegurem a razoável duração dos processos administrativos, insculpida no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, e a essencial observância dos princípios da publicidade, da economicidade, da simplicidade e da economia dos atos processuais;

- a incorporação dos recursos disponíveis da tecnologia da informação aos trâmites processuais, observados os requisitos de segurança e autenticidade, tornando mais célere e eficiente o desempenho da prestação jurisdicional; e

- as considerações da Comissão de Jurisprudência desta Corte Marítima, em Parecer datado de 15 de abril de 2014; resolve:

Art. 1º Instituir o Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo (e-DTM) como meio oficial de publicação dos atos relativos aos processos para julgamento de Acidentes e Fatos da Navegação e dos atos relativos aos registros e averbações realizados pela Divisão de Registros do Tribunal Marítimo.

Art. 2º O e-DTM substituirá qualquer outro meio e publicação oficial, e estará disponível gratuitamente no portal do Tribunal Marítimo, no endereço eletrônico www.mar.mil.br/tm.

§ 1º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão feitas também no formato impresso, nos órgãos de imprensa oficiais.

§ 2º O Tribunal Marítimo manterá a publicação no Diário Oficial da União (DOU) pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Portaria.

§ 3º Durante o período supracitado, as publicações disponibilizadas no e-DTM não terão validade jurídica.

§ 4º Após o período referido no parágrafo 2º, o e-DTM estará definitivamente implantado e substituirá integralmente as publicações atualmente utilizadas.

§ 5º Na página do Tribunal Marítimo haverá um link de acesso ao e-DTM.

Art. 3º O e-DTM será composto de dois cadernos, sendo o primeiro para publicação dos atos relativos aos processos para julgamento de Acidentes e Fatos da Navegação e o segundo para os atos relativos aos registros e averbações realizados pela Divisão de Registros do Tribunal Marítimo.

Art. 4º Os atos serão publicados, preferencialmente, em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

§ 1º Para efeito desta Portaria são considerados atos relativos aos processos para julgamento de Acidentes e Fatos da Navegação entre outros, que demandem conhecimento de terceiros:

- I - despachos e decisões;
- II - notas de arquivamento;
- III - editais;
- IV - acórdãos;
- V - pautas;
- VI - atas das sessões, de distribuição de processo e distribuição de recursos; e
- VII - portarias.

§ 2º Consideram-se atos relativos aos registros e averbações realizados pela Divisão de Registros do Tribunal Marítimo, entre outros, que demandem conhecimento de terceiros, os atos realizados pela Divisão de Registros em processos administrativos de registros, averbações, cancelamentos e renovações (quando aplicáveis), referentes a:

- I - propriedade marítima;
- II - ônus;
- III - armador; e
- IV - pré-registro e Registro Especial Brasileiro (REB).

Art. 5º As edições do e-DTM serão assinadas digitalmente, obedecendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

Art. 6º Após a publicação do e-DTM, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação, devidamente identificada como "republicação".

Art. 7º O e-DTM poderá ser disponibilizado diariamente no portal do Tribunal Marítimo, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Art. 8º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização do e-DTM no portal do Tribunal Marítimo.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil seguinte ao da data da publicação.

§ 2º Os prazos processuais dos casos previstos no § 1º do art. 2º serão contados com base na publicação impressa.

Art. 9º Ao Tribunal Marítimo são reservados os direitos autorais e de publicação do e-DTM.

Parágrafo único. O Tribunal Marítimo não se responsabilizará por problemas ou incorreções a que não tenha dado causa, oriundos da informação sobre o e-DTM prestada por terceiros.



Art. 10. Compete à Assessoria de Tecnologia da Informação (TM-03.3) a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados do e-DTM, bem como a realização de cópias de segurança.

Art. 11. Ocorrendo a indisponibilidade de acesso ao e-DTM, ocasionada por problemas técnicos nos sítios do Tribunal Marítimo, com duração superior a 3 (três) horas, contínuas ou intercaladas, no período das 10 às 18 horas, o Presidente do Tribunal Marítimo, através de ato próprio divulgado no sítio do Tribunal Marítimo prorrogará os prazos processuais por mais um dia.

Art. 12. As publicações no e-DTM, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Marítimo.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Alm. (RM1) MARCOS NUNES DE MIRANDA
Presidente do Tribunal

1º Ten. (AA) CLAUDENIZ FERNANDES GUIMARÃES
Assistente

(*) Portaria publicada originariamente no Diário Oficial da União nº 60, de 30 de março de 2016 e republicada por força do disposto no art. 4º, da Lei 11.419/06.

COMANDO DO EXÉRCITO COMANDO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 25-COLOG, DE 19 DE ABRIL DE 2016

EB: 0001019.00004122/2016-51

Estabelece normas para a aquisição, o registro, o cadastro e a transferência de propriedade de arma de fogo de uso restrito, na indústria nacional, para uso particular, por membros do Ministério Público da União e dos Estados e por membros da Magistratura e dá outras providências.

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico (R-128), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 719, de 21 de novembro de 2011; a Portaria do Comandante do Exército nº 302, de 31 de março de 2016; e de acordo com o que propõe a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), resolve:

Art. 1º Aprovar as normas para a aquisição, o registro, o cadastro, a expedição de Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) e a transferência de propriedade de arma de fogo de uso restrito, na indústria nacional, para uso particular, por membros do Ministério Público da União e dos Estados e por membros da Magistratura.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Os membros do Ministério Público da União e dos Estados e os membros da Magistratura ficam autorizados a adquirir, na indústria nacional, para uso particular, até 2 (duas) armas de porte, de uso restrito, dentre os calibres .357 Magnum, .40 S&W, .45 ACP ou 9mm, em qualquer modelo.

Art. 3º Os membros do Ministério Público da União e dos Estados e os membros da Magistratura podem adquirir por transferência até 2 (duas) armas de uso restrito, para uso próprio, dentre os calibres .357 Magnum, .40 S&W, .45 ACP ou 9mm, em qualquer modelo.

Art. 4º Computadas as armas calibre .357 Magnum, .40 S&W, .45 ACP ou 9mm, adquiridas na indústria nacional ou por transferência por membros do Ministério Público da União e dos Estados e por membros da Magistratura, o total não pode exceder a quantidade de 2 (duas) armas.

Art. 5º A aquisição das correspondentes munições por membros do Ministério Público da União e dos Estados e por membros da Magistratura dar-se-á na forma prevista na Portaria nº 1.811 do Ministério da Defesa, de 18 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO II DA AQUISIÇÃO, DO REGISTRO E DO CADASTRO

Art. 6º A autorização para aquisição de arma de fogo e munições de uso restrito de que trata esta Portaria é concedida pela Região Militar (RM) que possui encargo de fiscalização de produtos controlados pelo Exército na unidade da federação do adquirente, mediante solicitação constante do Anexo I.

Parágrafo único. A solicitação de autorização (Anexo I) deve ser enviada para a RM por intermédio do órgão de vinculação do adquirente.

Art. 7º A indústria nacional deve enviar a arma para o local indicado pelo adquirente, mediante autorização da RM, e cadastrar os dados da mesma no Sistema de Controle Fabril de Armas (SICO-FA).

Art. 8º O registro e o cadastramento da arma no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) e a expedição do CRAF são encargos da RM.

Art. 9º A arma adquirida não deve ser brasonada nem ter gravado o nome do órgão de vinculação do adquirente.

Art. 10. Os dados da arma e do adquirente devem ser publicados em documento oficial de caráter permanente e cadastrados no SIGMA.

Art. 11. A arma adquirida por membros do Ministério Público da União e dos Estados e por membros da Magistratura só deve ser entregue ao adquirente após ter sido registrada e cadastrada no SIGMA.

CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

Art. 12. As armas calibre .357 Magnum, .40 S&W, .45 ACP ou 9mm, adquiridas na indústria nacional, para uso particular, por membros do Ministério Público da União e dos Estados e por membros da Magistratura podem ser transferidas para as pessoas físicas que estiverem autorizadas a adquirir armas de uso restrito, desde que sejam respeitados os critérios previstos em normas específicas.

Art. 13. Fica vedada a aquisição por transferência de armas calibre .357 Magnum, .40 S&W, .45 ACP ou 9mm por membros do Ministério Público da União e dos Estados e por membros da Magistratura quando a arma objeto de aquisição pertencer a acervo de coleção, tiro ou caça.

Art. 14. A autorização para transferência de propriedade é concedida pela RM que possui encargo de fiscalização de produtos controlados na unidade da federação do adquirente, mediante requerimento (Anexo II) enviado por intermédio de seu órgão de vinculação.

Parágrafo único. Os dados referentes à transferência da arma e do adquirente devem ser publicados em documento oficial de caráter permanente e cadastrados no SIGMA.

Art. 15. Quando a transferência envolver outras categorias de pessoas físicas que estiverem autorizadas a adquirir armas de uso restrito, os procedimentos devem ocorrer conforme o previsto para cada categoria.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O proprietário que tiver sua arma de fogo de uso restrito, adquirida nos termos destas normas, extraviada, furtada, roubada ou perdida, somente pode adquirir nova arma de uso restrito depois de ter sido comprovado, junto ao seu órgão de vinculação, que não houve, por parte do proprietário, imperícia, imprudência ou negligência, ou ainda indicio de cometimento de crime.

Art. 17. O proprietário de arma de uso restrito que vier a falecer, que for exonerado ou que tiver o seu porte de arma cassado deve ter a sua arma recolhida à Polícia Federal, nos termos do art. 31, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 ou transferida para pessoa autorizada.

§1º Fica estabelecido o prazo de sessenta dias, a contar da data da certidão de óbito, da exoneração ou da cassação do porte para a as providências tratadas no caput.

§2º Na hipótese de falecimento do proprietário, cabe ao responsável legal pela arma as providências para a sua transferência ou para o recolhimento à Polícia Federal.

Art. 18. Cabe ao órgão de vinculação do proprietário da arma estabelecer e executar mecanismos que favoreçam o controle da arma e a sua entrega à Polícia Federal nos termos do art. 31, da Lei nº 10.826/2003.

Art. 19. Fica a DFPC autorizada a expedir as normas pertinentes, na forma do inciso IX do art. 28 do R-105, para regulamentar os procedimentos administrativos para recebimento e expedição de autorização para aquisição de armas e munições por meio de processos automatizados.

Art. 20. Revogar a Portaria nº 09-COLOG, de 25 de abril de 2014.

Art. 21. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex GUILHERME CALS THEOPHILO
GASPAR DE OLIVEIRA

ANEXOS

(DISPONÍVEIS NA PAGINA DA DFPC NA INTERNET)

I - Solicitação para aquisição de arma de fogo e munições de uso restrito

II - Requerimento para transferência de propriedade de arma de fogo de uso restrito

PORTARIA Nº 26-COLOG, DE 19 DE ABRIL DE 2016

EB: 0001019.00004123/2016-24

Delega competência às Regiões Militares para autorizar a aquisição e a transferência de produtos controlados.

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 719, de 21 de novembro de 2011; do art. 263 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000; e de acordo com o que propõe a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), e considerando:

- o uso da delegação de competência como instrumento de desconcentração administrativa, pressupondo também a autoridade de subdelegar, com a finalidade de atingir a eficácia dos processos de controle da administração;

- a demanda crescente de processos de solicitação de aquisição de produtos controlados por pessoas físicas;

- as sucessivas análises similares de um mesmo processo, implicando em aumento de custos e prazos; e

- o princípio da eficácia da administração pública, que impõe celeridade e objetividade à análise de processos, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Comandantes de Regiões Militares, na forma da legislação em vigor, para autorizar a aquisição de armas de fogo, de uso restrito e permitido, e respectivas munições para as seguintes categorias profissionais:

I - militares do Exército;

II - policiais federais;

III - policiais rodoviários federais;

IV - policiais civis;

V - policiais militares e bombeiros militares; e

VI - auditores fiscais e analistas tributários da Receita Federal.

Parágrafo único. As autorizações devem observar o previsto em normas específicas quanto aos requisitos para aquisição e transferência de armas de fogo e munições por cada categoria profissional de que trata o caput.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 17 - COLOG, de 10 de julho de 2014.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex GUILHERME CALS THEOPHILO
GASPAR DE OLIVEIRA

Ministério da Educação

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

RESOLUÇÃO Nº 215, DE 19 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a abertura de filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares em outra unidade da federação.

A Diretoria Executiva da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso das atribuições que lhe confere o seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, e

Considerando o disposto no inciso V do art. 4º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011;

Considerando o disposto no inciso XVI, art. 32, do Regimento Interno da Ebserh;

Considerando o contrato de gestão celebrado entre a Ebserh e a Universidade Federal Fluminense (UFF), para a gestão do Hospital Universitário Antônio Pedro; resolve:

Art. 1º Criar a filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, no município de Niterói, objetivando a gestão do Hospital Universitário Antônio Pedro, localizado na Rua Marquês de Paraná, nº 303, Centro, CEP 24.030-215, Niterói, Rio de Janeiro.

Art. 2º Autorizar o Diretor de Orçamento e Finanças da Ebserh a praticar todos os atos necessários à realização dos registros pertinentes nos órgãos competentes das esferas federal, estadual e municipal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEWTON LIMA NETO
Presidente da Empresa

RESOLUÇÃO Nº 216, DE 19 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a abertura de filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares em outra unidade da federação.

A Diretoria Executiva da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso das atribuições que lhe confere o seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, e

Considerando o disposto no inciso V do art. 4º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011;

Considerando o disposto no inciso XVI, art. 32, do Regimento Interno da Ebserh;

Considerando o contrato de gestão celebrado entre a Ebserh e a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), para a gestão do Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago; resolve:

Art. 1º Criar a filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, no município de Florianópolis, objetivando a gestão do Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago, localizado na Rua Professora Maria Flora Pausewang, s/n, Trindade, CEP 88.036-800, Florianópolis, Santa Catarina.

Art. 2º Autorizar o Diretor de Orçamento e Finanças da Ebserh a praticar todos os atos necessários à realização dos registros pertinentes nos órgãos competentes das esferas federal, estadual e municipal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEWTON LIMA NETO
Presidente da Empresa

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS PROFESSORA CINOBELINA ELVAS -
BOM JESUS****PORTARIA Nº 18, DE 25 DE ABRIL DE 2016**

O DIRETOR DO CAMPUS "PROFª CINOBELINA ELVAS", no uso de suas atribuições legais e, considerando: -O Processo Nº 23111.004139/2016-46;- O Edital nº 01/2016, CPCE, de 08 de março de 2016, publicado no DOU de 10 de março de 2016; -As Leis nº 8.745/93, 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93, 27.10.93 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, com lotação no Campus Profª Cinobelina Elvas, na cidade de Bom Jesus-PI, da forma como segue:

1. Estatística Experimental e Construções Rurais- Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral- TI-40 (quarenta) horas semanais-Habilitando os candidatos: João Carlos Rocha dos Anjos (1º colocado); Kátia Raquel Lopes Fonseca (2ª colocada) e classificando para contratação o 1º colocado.

2. Zoologia - Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral- TI-40 (quarenta) horas semanais-não houve candidato habilitado.

3. Engenharia Florestal - Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral- TI-40 (quarenta) horas semanais-não houve candidato habilitado.

4. Tecnologia da Madeira-Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral-TI-40 (quarenta) horas semanais-Habilitando o candidato: Roberto Rorras dos Santos Moura (1º colocado).

STÉLIO BEZERRA PINHEIRO DE LIMA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE VIÇOSA****PORTARIAS DE 25 DE ABRIL DE 2016**

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 19/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 20/05/2015, resolve

Nº 364 - aplicar à empresa MILLIMINAS LIMITADA - ME, CNPJ nº 09.634.121/0001-60, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2015NE800148, bem como com a sua rescisão, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 16.1, 16.1.6, 16.2 e 16.2.2 do Edital de Pregão nº 611/2014, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF, nos termos do subitem 16.6. (Processo 018080/2014)

Nº 366 - aplicar à empresa LIBRE DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 17.373.948/0001-95, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 2 (dois) anos e 11 (onze) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens não entregues constantes do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2014NE802718, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 16.1, 16.1.6, 16.2 e 16.2.2 do Edital de Pregão nº 256/2014, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF, nos termos do subitem 16.6. (Processo 008378/2014)

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO AMAPÁ****PORTARIA Nº 433, DE 25 DE ABRIL DE 2016**

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto de 02 de outubro de 2015, conforme Processo nº 23228.001187/2015-94 e Resolução nº 13/2016/CONSUP/IFAP, de 25 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º - Aprovar o novo Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

MARIALVA DO SOCORRO R. DE O. DE ALMEIDA

ANEXO

ESTATUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, Ifap

**TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO****Capítulo I**

Da Natureza e Das Finalidades

Art. 1º O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, Ifap, instituição criada nos termos da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculada ao Ministério da Educação, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1º. O Ifap é domiciliado na sede de sua Reitoria, situada na cidade de Macapá, na Rodovia Norte-Sul, s/n, bairro Infraero I. CEP: 68.908-001.

§ 2º. O Ifap é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular, multicampi e descentralizada, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes formas, modalidades e níveis de ensino, fundamentada na conjugação, de conhecimentos técnicos e tecnológicos, com sua prática pedagógica, nos termos da Lei de sua criação e, para fins de legislação educacional, as seguintes unidades:

a) Reitoria, sediada no endereço indicado no § 1º deste artigo;

b) Campus Macapá, localizado na cidade de Macapá, Rodovia BR 210 Km 3, s/n, bairro Brasil Novo. CEP: 68.909-398.

c) Campus Laranjal do Jari, localizado na cidade de Laranjal do Jari, Rua Nilo Peçanha, nº 1.263, bairro Cajari. CEP: 68.920-000.

d) Campus Santana, localizado na cidade de Santana, na Rodovia Duca Serra, s/n, bairro Paraíso. CEP: 68.925-000.

e) Campus Porto Grande, localizado na cidade de Porto Grande, na Rodovia BR 156, s/n. CEP: 68.970-000.

f) Campus Avançado de Oiapoque, localizado na cidade de Oiapoque, na Rua Joaquim Caetano da Silva, nº 460, bairro Centro. CEP: 68.980-000

g) Centro de Referência Pedra Branca do Amapari, localizado na cidade de Pedra Branca do Amapari, na Avenida Francisco Dutra lote 168 e 169. CEP: 68.945-000.

§ 3º. Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o Ifap é equiparado às universidades federais.

§ 4º. O Ifap possui limite de atuação territorial para criar e extinguir cursos mediante autorização do seu Conselho Superior, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscrito ao Estado do Amapá, aplicando-se, no caso da oferta de ensino a distância, legislação específica.

Art. 2º O Ifap rege-se pelos atos normativos mencionados no caput do Art. 1º, pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:

I. Estatuto;

II. Regimento Geral;

III. Resoluções do Conselho Superior; e

IV. Atos da Reitoria.

V. Regulamentos específicos dos campi.

Capítulo II

Dos Princípios, Das Finalidades e Características e Dos Objetivos

Art. 3º O Ifap observa os seguintes princípios norteadores:

I. Compromisso com a justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática;

II. Verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;

III. Eficácia nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;

IV. Inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais e deficiências específicas; e

V. Natureza pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade da União.

Art. 4º O Ifap tem as seguintes finalidades e características:

I. Ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II. Desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III. Promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV. Orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de sua atuação;

V. Constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;

VI. Desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VII. Realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

VIII. Promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente, as voltadas à preservação do meio ambiente.

Art. 5º O Ifap tem os seguintes objetivos:

I. Ministrando educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II. Ministrando cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III. Realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV. Desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V. Estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI. Ministrando em nível de educação superior:

a) Cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) Cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vista à formação de professores para a educação básica, sobretudo, nas áreas de Ciências e Matemática, e para a educação profissional;

c) Cursos de bacharelado, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) Cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e) Cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vista no processo de geração e inovação tecnológica.

Art. 6º No desenvolvimento de sua ação acadêmica, o Ifap, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para atender aos objetivos definidos no artigo 7º, inciso I, da Lei nº. 11.892/2008, e o mínimo de 20% (vinte por cento) de suas vagas para cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, em respeito ao disposto no artigo 7º, inciso VI, dessa Lei, ressalvados os casos previstos no § 2º do art. 8º da mencionada Lei.

Capítulo III

Da Organização Administrativa

Art. 7º A organização geral do Ifap compreende:

I. ÓRGÃOS COLEGIADOS

a) Conselho Superior;

b) Colégio de Dirigentes;

Parágrafo único. O Regimento Geral poderá dispor sobre a estruturação e o funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à reitoria e às Pró-reitorias.

II. REITORIA

a) Gabinete;

b) Assessorias especiais; e

c) Órgãos de apoio

d) Pró-reitorias:

i) Pró-reitoria de Ensino;

ii) Pró-reitoria de Extensão;

iii) Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;

iv) Pró-reitoria de Administração; e

v) Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional

e) Diretorias Sistêmicas;

i) Diretoria de Gestão de Pessoas;

ii) Diretoria de Tecnologia da Informação;

iii) Diretoria de Engenharia

iv) Diretoria de Educação a Distância

f) Auditoria Interna;

g) Procuradoria Federal;

h) Ouvidoria;

i) Procuradoria Institucional.

III. CAMPI considerados sedes.

Parágrafo único. O detalhamento da estrutura organizacional do Ifap, as competências das unidades administrativas e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidas no Regimento Geral.

TÍTULO II**DA GESTÃO****Capítulo I**

Dos Órgãos Colegiados

Seção I

Do Conselho Superior

Art. 8º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Ifap, tendo a seguinte composição:

I. O Reitor, como presidente;

II. Representação docente de 1/3 (um terço) do número de campi em funcionamento, todos eleitos por seus pares, sendo o mínimo de 02 (dois) campi;

III. Representação discente de 1/3 (um terço) do número de campi em funcionamento, todos eleitos por seus pares, sendo o mínimo de 02 (dois) campi.

IV. Representação de técnico administrativos de 1/3 (um terço) do número de campi em funcionamento, todos eleitos por seus pares, sendo o mínimo de 02 (dois) campi;

V. 01 (um) representante de egresso e 01 (um) suplente;



VI. 06 (seis) representantes da sociedade civil, e igual número de suplentes, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais, designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VII. 01 (um) representante e 1 (um) suplente do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VIII. Representação de 1/3 (um terço) do Colégio de Dirigentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental.

§ 1º. Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV, V e VIII serão designados por ato do Reitor.

§ 2º. Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I e VIII.

§ 3º. Na composição do Conselho Superior, no que se refere aos membros tratados nos incisos II, III e IV, cada campus que compõe o Ifap poderá ter no máximo 01 (um) representante de cada categoria.

§ 4º. Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer membro do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para complementação do tempo restante, originalmente estabelecido, realizando-se nova escolha de suplente.

§ 5º. Serão membros vitalícios do Conselho Superior todos os ex-Reitores do Ifap, sem direito a voto.

§ 6º. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 9º Compete ao Conselho Superior:

I. Aprovar as diretrizes para atuação do Ifap e zelar pela execução de sua política educacional;

II. Deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do Ifap e dos Diretores Gerais dos campi, em consonância com o estabelecido nos art. 12 e 13 da Lei nº. 11.892/2008;

III. Aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação e apreciar a proposta orçamentária anual;

IV. Aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;

V. Aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

VI. Autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;

VII. Apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;

VIII. Deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo Ifap;

IX. Autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do Ifap, bem como o registro de diplomas;

X. Aprovar a estrutura administrativa e o regimento geral do Ifap, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica; e

XI. Deliberar sobre questões submetidas à sua apreciação.

Seção II

Do Colégio de Dirigentes

Art. 10 O Colégio de Dirigentes, integrante da administração superior da instituição, tem funções normativas e consultivas, sobre matéria administrativa funcionando como órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria, possuindo a seguinte composição:

I. O Reitor, como presidente;

II. Os Pró-Reitores;

III. Os Diretores Gerais dos campi; e

IV. Os Diretores Sistêmicos

Parágrafo único. O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 11. Compete ao Colégio de Dirigentes:

I. Apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos;

II. Apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;

III. Apresentar a criação e alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do Ifap;

IV. Apreciar e recomendar o calendário de referência anual;

V. Apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão; e

VI. Apreciar outros assuntos de interesse da administração do Ifap a ele submetidos.

Capítulo II

Da Reitoria

Art. 12 O Ifap será dirigido por um Reitor, escolhido por meio de processo de consulta à comunidade escolar composta pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnico-administrativos) e pelos estudantes regularmente matriculados, nomeado na forma da legislação vigente, para um mandato de 04 (quatro) anos, contado da data da posse, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O ato de nomeação a que se refere o caput deste artigo levará em consideração a escolha feita pela comunidade escolar, mediante processo eletivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 13 Ao Reitor compete representar o Ifap, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição.

Parágrafo único. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor, a Reitoria será exercida pelo seu substituto legal designado na forma da legislação pertinente.

Art. 14 A vacância do cargo de Reitor decorrerá de:

I. Exoneração em virtude de processo disciplinar;

II. Demissão, nos termos da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III. Posse em outro cargo inacumulável;

IV. Falecimento;

V. Renúncia;

VI. Aposentadoria; ou

VIII. Término do mandato.

§ 1º. Nos casos de vacância previstos nos incisos deste artigo, assumirá a Reitoria o seu substituto legal, com a incumbência de promover, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o processo de consulta à comunidade para eleição do novo Reitor.

Art. 15 A Reitoria é o órgão executivo do Ifap, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades da Autarquia.

Art. 16 O Ifap tem administração de forma descentralizada identificada para cada campus e a reitoria, exceto no que diz respeito a pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores, por meio de gestão delegada, em consonância com o art. 9º da Lei nº. 11.892/2008 e com o Regimento Geral.

Parágrafo único. Os Diretores Gerais dos campi respondem solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.

Seção I

Do Gabinete

Art. 17 O Gabinete, dirigido por um Chefe nomeado pelo Reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria.

Art. 18 O Gabinete disporá de uma secretaria e contará com apoio das assessorias especiais, órgãos de controle e órgãos de apoio.

Sessão II

Das Assessorias especiais

Art. 19 Os assessores são colaboradores ligados à Reitoria e seus titulares, que desempenham atividades específicas em programas e projetos, atendendo necessidades permanentes ou emergentes da Administração Superior, tanto interna como externamente.

Sessão III

Dos Órgãos de Apoio

Art. 20 Os órgãos de apoio são compostos por colaboradores ligados à Reitoria e seus titulares, que desempenham atividades específicas, atendendo necessidades permanentes ou emergentes da Administração Superior.

Seção IV

Das Pró-reitorias

Art. 21 As Pró-reitorias, de que trata o artigo 11 da Lei nº. 11.892/2008, descritas no art. 7º, inciso II, alínea "b", deste estatuto, dirigidas por Pró-reitores nomeados pelo Reitor, são órgãos executivos que planejam, superintendem, coordenam, fomentam e acompanham as atividades referentes às dimensões de ensino, administração, planejamento, pesquisa e extensão, no âmbito do Ifap.

Seção V

Das Diretorias Sistêmicas

Art. 22 As Diretorias Sistêmicas, descritas no art. 7º, inciso II, alínea "c", dirigidas por Diretores nomeados pelo Reitor, são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades na sua área de atuação.

Seção VI

Da Auditoria Interna

Art. 23 A Auditoria Interna é o órgão de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações do Ifap e prestar apoio, dentro de suas especificidades no âmbito da Instituição, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

Seção VII

Da Procuradoria Federal

Art. 24 A Procuradoria Federal é o órgão de execução da Procuradoria Geral da União responsável pela representação judicial e extrajudicial e pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observada a legislação pertinente.

Seção VIII

Da Ouvidoria

Art. 25 A Ouvidoria, dirigida por um Ouvidor nomeado pelo Reitor, é um órgão de interlocução entre o Ifap e às comunidades interna e externa, de natureza mediadora e conciliadora, sem caráter judicativo, que exerce suas funções junto a todas as unidades do Ifap, facilitador do processo de comunicação entre o cidadão e a Administração Pública, de modo que as manifestações decorrentes do exercício da cidadania provoquem contínua melhoria dos serviços públicos prestados.

Seção IX

Da Procuradoria Institucional

Art. 26 A Procuradoria Institucional é o setor responsável pela interlocução entre o Ifap e o Ministério da Educação no que concerne à alimentação e monitoramento de sistemas e acompanhamento dos processos relacionados à avaliação, censo, regulação e supervisão educacional e institucional.

Seção X

Dos Campi

Art. 27 Os campi do Ifap são administrados por Diretores Gerais e têm seu funcionamento estabelecido pelo Regimento Geral e seus respectivos Regimentos Internos.

Parágrafo único. Os Diretores Gerais são escolhidos e nomeados de acordo com o que determina o art. 13 da Lei nº. 11.892/2008, para mandato de 04 (quatro) anos, contado da data da posse permitida uma recondução.

TÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO

Capítulo I

Do Ensino

Art. 28 O currículo no Ifap está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto político-institucional, sendo norteado pelos princípios da estética, da sensibilidade, da política de igualdade, da ética, da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação e tecnologia.

Art. 29 As ofertas educacionais do Ifap estão organizadas através da formação inicial e continuada de trabalhadores, da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação e de pós-graduação, desenvolvidos de forma integrada à pesquisa e à extensão.

Capítulo II

Da Extensão

Art. 30 As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico, integrado com o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar uma relação transformadora entre o Ifap e a sociedade.

Art. 31 As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social o empreendedorismo e incubações através da oferta de cursos e realização de atividades específicas.

Capítulo III

Da Pesquisa, Pós-graduação e Inovação

Art. 32 As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação, visando à inovação e à solução de problemas científicos e tecnológicos, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vista ao desenvolvimento social.

Art. 33 As atividades de pesquisa têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas de forma integrada com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 34 A comunidade escolar do Ifap é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo.

Capítulo I

Do Corpo Discente

Art. 35 O corpo discente do Ifap é constituído por alunos regularmente matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.

§ 1º. Os discentes do Ifap que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado na forma e nas condições previstas na legislação interna.

§ 2º. Os discentes em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das componentes curriculares cursadas ou das competências adquiridas.

Art. 36 Somente os discentes com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior, bem como participar dos processos eletivos para escolha de Reitor e de Diretores Gerais dos campi.

Capítulo II

Do Corpo Docente

Art. 37 O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do Ifap, regidos pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, de que trata a Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1.990, e demais professores admitidos na forma da lei específica.

Capítulo III

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 38 O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do Ifap, regidos pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, de que trata a Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1.990, que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional.

Capítulo IV

Do Regime Disciplinar

Art. 39 O regime disciplinar do corpo discente do Ifap é estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 40 O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do Ifap observa as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

TÍTULO V

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 41 O Ifap expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº. 11.892/2008 e emitirá certificados a discentes concluintes de cursos e programas.

Art. 42 No âmbito de sua atuação, o Ifap funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 43 O Ifap poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 44 O patrimônio do Ifap é constituído por:

I. Bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos campi que o integram;

II. Bens e direitos que vier a adquirir;

III. Doações ou legados que receber; e

IV. Incorporações que resultem de serviços por ele realizados.

Parágrafo único. Os bens e direitos do Ifap devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 O Ifap, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.

Art. 46 A alteração do presente estatuto exigirá quórum qualificado de 2/3 dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim. Parágrafo único. A convocação da sessão para fins do caput será feita pelo Reitor ex-offício ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.

Art. 47 Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à apreciação do Conselho Superior do Ifap.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 78, de 28/12/2015, publicada no DOU de 29/12/2015, seção 1, página 22, onde se lê: "(...) reunião ordinária de 24 de setembro de 2015" leia-se: "(...) reunião extraordinária de 23 de dezembro de 2015", e onde se lê: "(...) processo nº 23000.024653/2015-74" leia-se: "(...) processo nº 23000.013262/2014-43".

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 126, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a autorização excepcional para expedição de diplomas e outros documentos acadêmicos de alunos que concluíram cursos no âmbito de convênio celebrado entre a República de Cabo Verde e a Fundação Santo André, mantenedora do Centro Universitário Fundação Santo André. Processo MEC nº 23123.001027/2013-51.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/03/2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7/08/2013, adotando os fundamentos expressos no Parecer CNE/CES nº 253/2014, de 5/11/2014 e Nota Técnica nº 51/2016/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, resolve:

Art. 1º Fica excepcionalmente autorizado o Centro Universitário Fundação Santo André a expedir diplomas, certificados e outros documentos acadêmicos dos alunos provenientes de Convênio celebrado com a República de Cabo Verde em 1/02/2003, listados no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Fica o Centro Universitário Fundação Santo André autorizado a expedir os títulos acadêmicos relativos aos seguintes cursos que migraram para o Sistema Federal de Ensino: Bacharelado em Administração; Bacharelado em Ciências Contábeis; Bacharelado em Relações Internacionais; Licenciatura em Ciências Biológicas; Licenciatura em Ciências Sociais; Bacharelado em Sistemas de Informação; Licenciatura em Pedagogia; Licenciatura em História; Licenciatura em Computação; Bacharelado em Engenharia Ambiental; Bacharelado em Engenharia de Computação; Bacharelado em Engenharia de Produção; Bacharelado em Engenharia Eletrônica; Bacharelado em Engenharia Mecânica.

Art. 3º Compete ao Centro Universitário Fundação Santo André verificar, quando da expedição dos documentos acadêmicos, se os alunos listados no Anexo desta Portaria atenderam ao requisito de conclusão do ensino médio para o ingresso em curso superior, conforme estabelecido no inciso II do art. 44 da Lei nº 9394, de 20/12/1996.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO

Relação de alunos concluintes Cabo Verdianos	
Curso: Bacharelado em Administração	
1	Armelinda Antônia Delgado
2	Elba Aline Vieira Barbosa
3	Hercules Manuel Martins Silva Lima
4	Iara Eveliza da Cruz Duarte
5	Irene Nadir Fortes Ferreira
6	Jessica do Rosário Oliveira O. Ramos
7	Janice Neves Monteiro Lopes
8	Lara Sofia Silva Lopes
9	Lara Vitória Lima Silva
10	Luís Carlos Barbosa Araújo Ferro
11	Nelinda Lopes Andrade
12	Nuno Miguel Almeida Silva
13	Orandina Soares de Brito
14	Paulo Jorge dos Reis Silva Lopes
15	Vania Isabel Fortes da Cruz
16	Zenaida Maria Soares do Rosário
Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis	
1	Luís Caetano Rocha Rodrigues Pires
2	Recilete Delgado Joia
Curso de Bacharelado em Relações Internacionais	
1	Cláudia Patrícia Fernandes Medina
2	Delvandar Pedro Mariano de Borja Silva
3	Fernando Jorge Barbosa Ferro
4	Júlio César Ramos Correia
5	Marvin Rodrigues Silva e Silva
6	Solange Helena Amaro Santos
7	Tanya Marina Delgado D. Aguiar
Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas	
1	Antônio Ludgero Correia Júnior
2	Edsânia Luisa Soares Oliveira
3	Gilda Maria Monteiro
4	Mayra Cristina Brito Lima Carnaval
5	Tatiana Micaela Tavares Cardoso Mendes
6	Arianne Astrid Fontes Badiane
7	Selma Margarida Fortes Neves
Curso de Licenciatura em Ciências Sociais	
1	Carla Cristina Mendes Lopes
2	Celesia Filomena Rocha dos Santos
3	Daniara Duarte Almeida
4	Monica Amarise Andrade Gomes Pina
5	Verônica de Freitas dos Santos
Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação	
1	Adilson Alexandre Graça de Cruz
2	Carolina Alice Rodrigues Freitas Santos
3	Elisabeth Magaly Lopes Gomes
4	Luiza Helena Chantré Soares
5	Curso de Licenciatura em Pedagogia
6	Sandra Helena Fonseca Fernandes
Curso de Licenciatura em História	
1	Aneida Maria da Luz Ramos
Curso de Licenciatura em Computação	
2	Anete Cardoso do Rosário Oliveira
3	Denilo Nascimento Lopes
Curso de Bacharelado em Engenharia Ambiental	
1	Ludmila Simone Melício Flor
Curso de Bacharelado em Engenharia de Computação	
1	Carlos Miguel da Silva Lobo
2	Francisco Sena Mascarenhas
3	Jonathan Rocha do Carmo Lopes dos Santos
4	Marco Antônio Medina Silva
5	Ivanir Antônio Lopes de Brito
Curso de Bacharelado em Engenharia de Produção	
1	Carla Silene Lopes Fernandes
2	Carlos Jorge Martins
3	José Miguel Vera Cruz Borges
Curso de Bacharelado em Engenharia Eletrônica	
1	Aldyr Janilson Silves Livramento
Curso de Bacharelado em Engenharia Mecânica	
1	Bruno Lopes Araújo Barbosa
2	Diego Ribeiro Vasconcelos
3	Eric Simão Martins Lima
4	Guilherme Jorge Fontes Marques Freire
5	Pericles Antônio Fortes Neves

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

PORTARIA Nº 3.559, DE 25 DE ABRIL DE 2016

A Diretora em exercício da Escola de Educação Física e Desportos da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Drª. Katya Souza Gualter, no uso de suas atribuições e de sua competência, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao Edital nº 69, publicado de 17 de março de 2016, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos aprovados:

Departamento: Ginástica

Setorização: Educação Física, Lazer e Ludicidade, Metodologia Científica.

1 - Ricardo Martins Porto Lussac (aprovada e classificada)

2 - Debora Leonel Peluso

KATYA SOUZA GUALTER

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 428, DE 20 DE ABRIL DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.058321/2015-41, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Blumenau, objeto do Edital nº 154/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2015, Seção 3, página 71.

Campo de Conhecimento: Matemática/Educação/Educação matemática

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma)

Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	JORGE CASSIO COSTA NOBRIGA	9,64
2º	JULIO FARIA CORRÊA	8,66
3º	VINÍCIUS PAZUCH	8,38

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

PORTARIA Nº 429, DE 20 DE ABRIL DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.037855/2015-33, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Joinville, objeto do Edital nº 154/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2015, Seção 3, página 71.

Campo de Conhecimento: Matemática/Matemática Aplicada

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma)

Classe/Denominação/Nível: A/Assistente A/1

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	VICTOR SIMOES BARBOSA	8,48
2º	LEONARDO MORETO ELIAS	7,79
3º	MAIRA FERNANDES GAUER	7,73
4º	THALES MAIER DE SOUZA	7,72
5º	FRANCISMAR FERREIRA LIMA	7,11

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

PORTARIA Nº 431, DE 20 DE ABRIL DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.037818/2015-25, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Joinville, objeto do Edital nº 154/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2015, Seção 3, página 71.

Campo de Conhecimento: Projetos de Máquinas

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma)

Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1

Lista geral:

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

**PORTARIA Nº 432, DE 20 DE ABRIL DE 2016**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.060012/2015-31, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Joinville, objeto do Edital nº 154/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2015, Seção 3, página 71.

Campo de Conhecimento: Engenharia de Transportes

Regime de Trabalho: Dedicativa Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos negros conforme prevê a seção 4 deste Edital

Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	FRANCIELLY HEDLER STAUDT	8,31

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

PORTARIA Nº 441, DE 25 DE ABRIL DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.013025/2016-00 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Elétrica e Eletrônica - EEL/CTC, instituído pelo Edital nº 067/DDP/2016, de 21 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 55, Seção 3, de 22/03/2016.

Área/Subárea de Conhecimento: Engenharia Elétrica e Eletrônica

Áreas Afins: Circuitos Eletrônicos

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Tiago Kommers Jappe	9,50
2º	Christine Fredel Boos	8,96
3º	Ricardo Spyrides Boabaid Pimentel Gonçalves	8,12

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 22 de abril de 2016

Processo nº: 17944.000219/2015-46

Interessado: Estado do Piauí

Assunto: Operação de crédito externo entre o Estado do Piauí e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos EUA), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social", na modalidade SWAP Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e considerando a autorização contida na Resolução nº 12, de 13 de abril de 2016, daquela Casa Legislativa, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado do Piauí, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado e as formalidades de praxe.

Processo nº: 17944.000454/2015-18

Interessado: Município de Teresina

Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Teresina e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 88.000.000,00 (oitenta e oito milhões de dólares dos EUA), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Melhoria da Qualidade de Vida e da Gestão Municipal de Teresina - Programa Lagoas do Norte - Etapa II. Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e considerando a autorização contida na Resolução nº 14, de 13 de abril de 2016, daquela Casa Legislativa, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Município de Teresina, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado e as formalidades de praxe.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PARANÁ

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 6 DE ABRIL DE 2016

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, adiante assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 73/1993, tendo em vista o contido na Lei nº 10.684/2003 e no inciso II do art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03/2004, resolve:

Art. 1º Excluir do PARCELAMENTO ESPECIAL - PAES, instituído pela Lei nº 10.684/2003, por motivo de inadimplência, consoante o disposto no artigo 7º do referido diploma legal, a pessoa jurídica a seguir relacionada:

79.099.388/0001-80 COMERCIAL DE MOVEIS FLOR DA MATA LTDA - ME

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03/2004, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradora-Sectional da Fazenda Nacional em Maringá/PR, com endereço na sede desta Procuradoria, Av. Vereador Horacio Racanello Filho, 5589, Centro - CEP 87020-035.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CONRADO LUIZ ALVES DIAS

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.478, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Altera a Resolução nº 1.775, de 6 de dezembro de 1990, que dispõe sobre critérios de enquadramento nos limites de diversificação de risco e sobre a aquisição de valores mobiliários de emissão de empresas ligadas.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 22 de abril de 2016, com base nos arts. 4º, incisos VI e VIII, da referida Lei, e 3º, inciso I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, resolveu:

Art. 1º A Resolução nº 1.775, de 6 de dezembro de 1990, fica acrescida do art. 6º-A, com a seguinte redação:

"Art. 6º-A A vedação prevista no art. 6º não se aplica aos certificados de recebíveis imobiliários e aos certificados de recebíveis do agronegócio:

I - integrantes de classe subordinada, desde que os direitos creditórios que lhes servem de lastro estejam submetidos ao regime fiduciário, na forma da legislação e da regulamentação em vigor; ou
II - adquiridos em virtude do exercício de garantia de distribuição, desde que os direitos creditórios que lhes servem de lastro estejam submetidos ao regime fiduciário, na forma da legislação e da regulamentação em vigor." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o art. 1º da Resolução nº 1.775, de 6 de dezembro de 1990.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 4.479, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Altera a Resolução nº 3.694, de 26 de março de 2009, que dispõe sobre a prevenção de riscos na contratação de operações e na prestação de serviços por parte de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 22 de abril de 2016, com base no art. 4º, inciso VIII, da referida Lei, resolveu:

Art. 1º O art. 3º da Resolução nº 3.694, de 26 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º
§ 1º O disposto no caput não se aplica às dependências exclusivamente eletrônicas nem à prestação de serviços de cobrança e de recebimento decorrentes de contratos ou convênios que prevejam canais de atendimento exclusivamente eletrônicos.
.....

§ 3º As instituições devem divulgar, em suas dependências e nas dependências dos estabelecimentos onde seus produtos são ofertados, em local visível e em formato legível, informações relativas às situações que impossibilitem a realização de pagamentos ou de recebimentos nos canais de atendimento existentes, a exemplo dos contratos ou convênios que prevejam canais de atendimento exclusivamente eletrônicos, dos boletins de pagamento vencidos ou fora do padrão, bem como dos pagamentos com cheque." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o art. 2º da Resolução 3.694, de 26 de março de 2009.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 4.480, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a abertura e o encerramento de contas de depósitos por meio eletrônico e dá outras providências.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 22 de abril de 2016, com base no disposto no art. 4º, inciso VIII, da referida Lei, resolveu:

Art. 1º Esta Resolução estabelece os requisitos a serem observados pelas instituições financeiras e pelas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na abertura e no encerramento de contas de depósitos por meio eletrônico.

§ 1º Consideram-se meios eletrônicos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre clientes e as instituições referidas no caput.

§ 2º A utilização exclusiva de canal de telefonia por voz não é considerada meio eletrônico para fins do disposto nesta Resolução.

Art. 2º As instituições mencionadas no art. 1º podem realizar a abertura de contas de depósitos por meio eletrônico, para pessoas naturais, observadas as disposições das Resoluções ns. 2.025, de 24 de novembro de 1993, e 3.211, de 30 de junho de 2004.

§ 1º É admitida a utilização de assinatura digital, nos termos da legislação em vigor, para efeito do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 1º da Resolução nº 2.025, de 1993, e no inciso V do art. 2º da Resolução nº 3.211, de 2004.

§ 2º É admitida a coleta de assinatura por meio de dispositivos eletrônicos para efeito do cumprimento do disposto no art. 11 da Resolução nº 2.025, de 1993.

Art. 3º Na abertura de conta de depósitos por meio eletrônico, as instituições mencionadas no art. 1º devem adotar procedimentos e controles que permitam confirmar e garantir a identidade do proponente, a autenticidade das informações exigidas, bem como adequar os procedimentos relativos à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, inclusive mediante confrontação das informações com as disponíveis em bancos de dados de caráter público ou privado.

Art. 4º Para o encerramento da conta de depósitos aberta por meio eletrônico, além do disposto nas Resoluções ns. 2.025, de 1993, e 3.211, de 2004, deve ser assegurada ao cliente a possibilidade de encerramento por meio eletrônico.

Art. 5º Os procedimentos e as tecnologias utilizados na abertura e no encerramento de contas de depósitos por meio eletrônico devem assegurar:

I - integridade, autenticidade e confidencialidade das informações e dos documentos eletrônicos utilizados;

II - proteção contra o acesso, o uso, a alteração, a reprodução e a destruição não autorizados das informações e documentos eletrônicos;

III - produção de cópia de segurança das informações e dos documentos eletrônicos; e

IV - rastreamento e auditoria dos procedimentos e das tecnologias empregados no processo.

Art. 6º As instituições referidas no art. 1º devem observar o disposto nos arts. 5º a 8º da Resolução nº 4.474, de 31 de março de 2016, na definição de procedimentos e de tecnologias relativas ao armazenamento, à manutenção, à restauração e ao acesso aos documentos eletrônicos e às informações utilizadas na abertura e no encerramento de contas de depósitos por meio eletrônico.

Art. 7º Os procedimentos e as tecnologias utilizadas para a abertura e o encerramento de contas de depósito por meio eletrônico devem ser descritos em manual específico da instituição e submetidos a testes periódicos pela auditoria interna, consistentes com os controles internos da instituição.

Parágrafo único. Os dados, os registros e as informações relativos aos mecanismos de controle, processos, testes e trilhas de auditoria referentes aos procedimentos de abertura e encerramento de contas de depósito por meio eletrônico devem ser mantidos à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 8º Aplicam-se às contas de depósito abertas por meio eletrônico, nos termos desta Resolução, as disposições regulamentares a serem observadas para as contas de depósitos, inclusive as relativas à situação cadastral, a tarifas, ao fornecimento de informações cadastrais, à adequação de produtos e serviços financeiros e à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Art. 9º O art. 13 da Resolução nº 2.025, de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. A instituição financeira deve encerrar conta de depósitos em relação à qual verificar irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave, mantendo as informações e os documentos relativos ao encerramento da conta à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de cinco anos." (NR)

Art. 10. O art. 3º da Resolução nº 3.695, de 26 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º É vedada às instituições financeiras a realização de débitos em contas de depósitos e em contas de pagamento sem prévia autorização do cliente.

....." (NR)

Art. 11. Fica o Banco Central do Brasil autorizado a baixar as normas e a adotar as medidas julgadas necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
COLEGIADO**

DECISÃO DE 22 DE MARÇO DE 2016

Participantes:

LEONARDO PORCIUNCLAVA GOMES PEREIRA	Presidente
GUSTAVO RABELO TAVARES BORBA	Diretor
PABLO WALDEMAR RENTERIA	Diretor
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES	Diretor

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2015/12185

Reg. nº 9953/15
Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada por Orlando José Ferreira Neto ("Proponente"), na qualidade de diretor vice-presidente para o mercado de defesa da Embraer S.A. nos autos do Processo Administrativo Sancionador RJ2015/1760, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

O Proponente foi acusado de ter praticado atos objetivando viabilizar o pagamento de vantagem indevida a servidor público estrangeiro, em relação à venda de aeronaves à Força Aérea da República Dominicana, em infração ao art. 154 da Lei nº 6.404/1976.

Devidamente intimado, o Proponente apresentou suas razões de defesa, bem como proposta de celebração de Termo de Compromisso em que propõe pagar à CVM a quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Considerando (i) a natureza e a gravidade da acusação, que envolve prática de corrupção de agente público no exterior (investigada pela CVM, pelo Ministério Público Federal - MPF e pela Securities and Exchange Commission - SEC) e (ii) a existência de óbice jurídico apontado pela Procuradoria Federal Especializada junto à CVM, o Comitê de Termo de Compromisso entendeu que, em qualquer cenário, a aceitação de proposta seria inconveniente e inoportuna. Na visão do Comitê, o caso em tela demanda um pronunciamento norteador do Colegiado em sede de julgamento, de modo a orientar as práticas do mercado e a atuação dos administradores de companhias abertas.

O Colegiado, acompanhando o entendimento do Comitê, deliberou, por unanimidade, a rejeição da proposta apresentada pelo Proponente.

Rio de Janeiro-RJ, 25 de abril de 2016
RITA DE CÁSSIA MENDES
Chefe

**CONSELHO NACIONAL
DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA**

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 25 de abril de 2016

Nº 67 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Protocolo ICMS celebrado entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados indicadas em seu texto:

PROTOCOLO ICMS 26, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Exclui o Estado do Espírito Santo das disposições do Protocolo ICMS 192/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos.

Os Estados de Amapá, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica o Estado do Espírito Santo excluído das disposições do Protocolo ICMS 192/09, de 11 de dezembro de 2009.

Cláusula segunda O presente protocolo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS,
DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA
E DE CAPITALIZAÇÃO**

PAUTA DA 228ª SESSÃO DE JULGAMENTO

Pauta dos Recursos a serem julgados na 228ª Sessão Pública de Julgamento do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização - CRSNSP, a ser realizada no Ministério da Fazenda, sito à Av. Presidente Antonio Carlos, 375, sala 1111, Centro, Rio de Janeiro, na seguinte data e horário:

05 DE MAIO DE 2016, ÀS 10 HORAS

1) RECURSO Nº 4344 - Processo SUSEP nº 10.003757/99-40 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

2) RECURSO Nº 4924 - Processo SUSEP nº 15414.004534/2002-91 - Recorrente: Itaú Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Thompson da Gama Moret Santos.

3) RECURSO Nº 6311 - Processo SUSEP nº 15414.300013/2010-71 - Recorrente: Allianz Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Valéria Camacho Martins Schmitke.

4) RECURSO Nº 6326 - Processo SUSEP nº 15414.100455/2007-14 - Recorrente: QBE Brasil Seguros S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

5) RECURSO Nº 6369 - Processo SUSEP nº 15414.000099/2009-00 - Recorrente: Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Valéria Camacho Martins Schmitke.

6) RECURSO Nº 6489 - Processo SUSEP nº 15414.005490/2011-15 - Apenso: Processo SUSEP nº 15414.005492/2011-04 - Recorrente: BMG Seguradora S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

7) RECURSO Nº 6595 - Processo SUSEP nº 15414.200531/2011-77 - Recorrente: Gente Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Thompson da Gama Moret Santos.

8) RECURSO Nº 6603 - Processo SUSEP nº 15414.004542/2011-28 - Recorrente: Bradesco Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Thompson da Gama Moret Santos.

9) RECURSO Nº 6622 - Processo SUSEP nº 15414.200597/2011-67 - Recorrente: Gente Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Thompson da Gama Moret Santos.

10) RECURSO Nº 6627 - Processo SUSEP nº 15414.000245/2012-94 - Recorrente: Fundação Habitacional do Exército - FHE; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

11) RECURSO Nº 6695 - Processo SUSEP nº 15414.100913/2009-87 - Recorrente: Itaú Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

12) RECURSO Nº 6716 - Processo SUSEP nº 15414.200103/2012-25 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

13) RECURSO Nº 6723 - Processo SUSEP nº 15414.001198/2012-04 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

14) RECURSO Nº 6727 - Processo SUSEP nº 15414.200194/2012-07 - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Thompson da Gama Moret Santos.

15) RECURSO Nº 6760 - Processo SUSEP nº 15414.000648/2012-33 - Recorrente: Ace Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

16) RECURSO Nº 6776 - Processo SUSEP nº 15414.200068/2012-44 - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

17) RECURSO Nº 6795 - Processo SUSEP nº 15414.100280/2007-45 - Recorrente: Homero Paulo Fonseca de Menezes; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

18) RECURSO Nº 6803 - Processo SUSEP nº 15414.200175/2003-81 - Recorrente: União Novo Hamburgo (Atual Bradesco Vida e Previdência); Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

19) RECURSO Nº 6834 - Processo SUSEP nº 15414.006976/2012-91 - Recorrente: Ricardo Saad Affonso (Diretor Responsável por Relações com a SUSEP da Bradesco AUTO/RE Companhia de Seguros); Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

20) RECURSO Nº 6844 - Processo SUSEP nº 15414.003630/2009-98 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

21) RECURSO Nº 6867 - Processo SUSEP nº 15414.004396/2009-16 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

22) RECURSO Nº 6872 - Processo SUSEP nº 15414.000326/2012-94 - Recorrente: GBOEX - Grêmio Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

23) RECURSO Nº 6897 - Processo SUSEP nº 15414.005398/2012-28 - Recorrente: GBOEX Grêmio Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

24) RECURSO Nº 6915 - Processo SUSEP nº 1544.001421/2012-13 - Recorrente: Companhia Aliança do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Valéria Camacho Martins Schmitke.

25) RECURSO Nº 6928 - Processo SUSEP nº 15414.001329/2012-45 - Recorrente: Auxiliadora Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

26) RECURSO Nº 6929 - Processo SUSEP nº 15414.200083/2008-14 - Recorrente: Mapfre Vida S/A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

27) RECURSO Nº 6941 - Processo SUSEP nº 15414.004658/2010-86 - Recorrente: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

28) RECURSO Nº 6955 - Processo SUSEP nº 15414.200444/2012-09 - Recorrente: APLUB - Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro André Leal Faoro.

29) RECURSO Nº 6970 - Processo SUSEP nº 15414.004496/2007-81 - Recorrente: Thompson Administradora e Corretora de Seguros Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

30) RECURSO Nº 6985 - Processo SUSEP nº 15414.002632/2011-84 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

31) RECURSO Nº 6999 - Processo SUSEP nº 15414.003734/2011-17 - Recorrente: Sergio Alfredo Diuana (Diretor Responsável pela Contabilidade da Sul América Capitalização S.A.); Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

32) RECURSO Nº 7021 - Processo SUSEP nº 15414.005646/2011-50 - Recorrente: Horizonte Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.



33) RECURSO Nº 7024 - Processo SUSEP nº 15414.002893/2012-85 - Recorrente: Clube de Seguros Pampa; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

34) RECURSO Nº 7040 - Processo SUSEP nº 15414.000837/2002-34 - Recorrente: Mauricio Barbosa Lins; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

35) RECURSO Nº 7073 - Processo SUSEP nº 15414.005920/2011-91 - Recorrente: Pan Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

36) RECURSO Nº 7078 - Processo SUSEP nº 15414.000785/2012-59 - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

37) RECURSO Nº 7094 - Processo SUSEP nº 15414.100007/2012-88 - Recorrente: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

38) RECURSO Nº 7103- Processo SUSEP nº 15414.002687/2013-56 - Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

OBSERVAÇÕES:

1 - Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado à Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação, conforme previsto no § 3º do artigo 19 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pela Portaria MF nº 38, de 10 de fevereiro de 2016.

2 - Os pedidos de retirada de pauta deverão ser apresentados pelos recorrentes ou representantes legais até o dia 02 de maio de 2016, observando-se o disposto nos incisos I e II do § 3º do artigo 19 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pela Portaria MF nº 38, de 10 de fevereiro de 2016. Tais pedidos, acompanhados das respectivas documentações, inclusive das comprobatórias da representação processual, deverão ser encaminhados via correspondência eletrônica ao endereço secretaria.crsnsp@fazenda.gov.br e também protocolizados na Secretaria Executiva do CRSNSP (Av. Presidente Antonio Carlos, 375, Sala 1029-VR, Centro, Rio de Janeiro - CEP 20.020-010), observado o prazo acima.

3 - Os recorrentes ou representantes legais que desejarem fazer sustentação oral durante a sessão de julgamento deverão encaminhar à Secretaria Executiva do CRSNSP (secretaria.crsnsp@fazenda.gov.br), preferencialmente até o dia 02 de maio de 2016, o correspondente pedido de inscrição.

Rio de Janeiro-RJ, 25 de abril de 2016.
ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA
Presidente do Conselho

CECÍLIA VESCOVI DE ARAGÃO BRANDÃO
Secretária Executiva

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.631, DE 22 DE ABRIL DE 2016

Estabelece regras especiais sobre obrigações tributárias acessórias para as pessoas jurídicas que gozam dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, relativos à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 8.463, de 5 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º As obrigações tributárias acessórias a que estão sujeitas as pessoas jurídicas que gozam dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, relativos à realização no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016 deverão ser cumpridas com observância do que dispõe a legislação tributária federal e, em especial, esta Instrução Normativa.

§ 1º As formas e os prazos para apresentação das declarações de tributos a que estejam obrigadas as pessoas jurídicas de que trata o caput bem como as penalidades decorrentes da não apresentação ou da apresentação com incorreções dessas declarações deverão estar em conformidade com o que estabelecem as disposições normativas que regem essas declarações.

§ 2º Os entes domiciliados no Brasil e habilitados para a fruição dos benefícios fiscais referidos no caput continuam obrigados a apresentar as declarações de tributos exigidas pela legislação tributária federal.

§ 3º O disposto nos §§ 1º e 2º do caput aplica-se também ao Comitê International Olympique (CIO), às empresas vinculadas ao CIO, à Court of Arbitration for Sport (CAS), à World Anti-Doping Agency (WADA), aos Comitês Olímpicos Nacionais, às federações desportivas internacionais, às empresas de mídia e de transmissão credenciadas, aos patrocinadores dos Jogos, aos prestadores de serviços do CIO e aos prestadores de serviços do Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos (RIO 2016), caso sejam obrigados a estabelecer-se no Brasil por força do art. 3º da Lei nº 12.780, de 2013.

Art. 2º O CIO, as empresas vinculadas ao CIO, os Comitês Olímpicos Nacionais, as federações desportivas internacionais, a WADA, a CAS, os patrocinadores dos Jogos, os prestadores de serviços do CIO, os prestadores de serviços do RIO 2016 e as empresas de mídia e de transmissão credenciadas, quando domiciliados no exterior, ficam dispensados de apresentar as seguintes declarações, caso não realizem operações pertinentes a estas no período de realização dos Jogos:

I - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF);

II - Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições);

III - Escrituração Contábil Fiscal (ECF);

IV - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP); e

V - Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf).

Art. 3º O CIO e as empresas vinculadas ao CIO, domiciliados no exterior, estão obrigados à apresentação da ECF, caso estejam habilitados na forma prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, e usufruam os benefícios fiscais previstos na Lei nº 12.780, de 2013.

Art. 4º As importações realizadas ao amparo dos benefícios tributários previstos nos arts. 4º a 7º da Lei nº 12.780, de 2013, devem ser registradas e processadas no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), exceto quando se enquadrarem em casos específicos previstos na legislação aduaneira.

Art. 5º Em relação à isenção prevista no inciso II do § 4º do art. 4º da Lei nº 12.780, de 2013, fica dispensada a manifestação da União no Termo de Compromisso de Doação (TCD), cujo modelo consta no Anexo I desta Instrução Normativa, quando ela for a donatária.

Parágrafo único. No momento da efetiva doação, o interessado deverá apresentar à unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de sua jurisdição:

I - Termo de Doação e Recebimento (TDR), na forma prevista no Anexo II desta Instrução Normativa; e

II - documentação comprobatória de que o donatário está enquadrado, conforme a legislação em vigor, como entidade com direito a receber as doações nos termos do art. 6º da Lei nº 12.780, de 2013.

Art. 6º A conversão da suspensão em isenção, por meio de doação, nos termos do art. 6º, do § 1º do art. 13 e do § 6º do art. 14, todos da Lei nº 12.780, de 2013, será realizada mediante requerimento do interessado à RFB, acompanhado dos seguintes documentos:

I - TDR, na forma prevista no Anexo II desta Instrução Normativa, acompanhado de cópia da nota fiscal de aquisição do bem, se adquirido no País, ou do extrato da Declaração de Importação (DI) ou da Declaração Simplificada de Importação (DSI); e

II - documentação comprobatória de que o donatário está enquadrado, conforme a legislação em vigor, como entidade com direito a receber as doações nos termos do art. 6º da Lei nº 12.780, de 2013.

§ 1º O requerimento referido no caput deverá conter a relação dos bens objeto do pedido, suas descrições e informações quanto ao tipo, ao número e à data de emissão do documento fiscal de origem e quanto ao número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do emissor.

§ 2º O TDR receberá do doador numeração sequencial de 4 (quatro) dígitos, iniciando-se por "0001", seguidos por uma barra ("/") e pelos 2 (dois) últimos algarismos do ano de sua emissão.

§ 3º O TDR deverá ser emitido em 2 (duas) vias, para o arquivamento obrigatório pelo doador e pelo donatário.

§ 4º No caso de aprovação do requerimento pela RFB, o donatário deverá registrar DI ou DSI de despacho para consumo.

§ 5º Para a instrução do despacho da DI ou da DSI referida no § 4º, será necessária a apresentação do TDR.

§ 6º Depois do registro de que trata o § 4º, o donatário deverá apresentar cópia do extrato da DI ou da DSI à RFB para anexação ao requerimento.

§ 7º Os documentos previstos no caput deverão ser apresentados:

I - na unidade da RFB do despacho aduaneiro, na hipótese de bem em regime de admissão temporária; ou

II - na unidade da RFB de jurisdição do doador, nas demais hipóteses.

Art. 7º A conversão da suspensão em isenção, por meio de reexportação nos termos do caput do art. 6º da Lei nº 12.780, de 2013, ou de exportação nos termos do § 1º do art. 13 e do § 6º do art. 14 da mesma Lei será realizada mediante comunicação do interessado à unidade da RFB que concedeu o regime suspensivo ou à de sua jurisdição, respectivamente, acompanhada do extrato da Declaração de Exportação (DE) ou da Declaração Simplificada de Exportação (DSE).

Parágrafo único. A comunicação referida no caput deverá conter a relação dos bens objeto do pedido, suas descrições e informações quanto ao tipo, ao número e à data de emissão do documento fiscal de origem e quanto ao número do CNPJ do emissor.

Art. 8º A extinção da aplicação do regime previsto no art. 6º da Lei nº 12.780, de 2013, por meio do pagamento dos tributos será realizada mediante o registro da DI para consumo.

Art. 9º A extinção da suspensão tributária por meio da destruição do bem sob controle aduaneiro, nos casos previstos na legislação, será realizada mediante requerimento do interessado à correspondente unidade da RFB de despacho aduaneiro, acompanhado dos seguintes documentos:

I - declaração da pessoa jurídica contratada para realizar o serviço de destruição e tratamento de resíduos resultantes, atestando a execução do serviço, o local e a data em que foi realizado; e

II - a respectiva nota fiscal que acobertou a saída do bem do estabelecimento do requerente ou a nota fiscal de entrada emitida pelo estabelecimento destruidor.

Parágrafo único. O requerimento referido no caput deverá conter a relação dos bens objeto do pedido, suas descrições e informações quanto ao tipo, ao número e à data de emissão do documento fiscal de origem e quanto ao número do CNPJ do emissor.

Art. 10. As entidades a que se refere o § 2º do art. 4º da Lei nº 12.780, de 2013, quando estabelecidas no Brasil, ficam obrigadas a apresentar à RFB declaração de cessação de atividades com os benefícios previstos na referida Lei, acompanhada da comprovação do cumprimento das obrigações a que se referem os arts. 8º a 11 da citada Lei em até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de 1º de janeiro de 2018.

§ 1º Na declaração de cessação de atividades de que trata o caput, deve constar o nome e o endereço no Brasil do representante para fins de receber notificações da RFB relativas a qualquer matéria fiscal federal.

§ 2º A baixa das entidades referidas no caput será feita de ofício pela unidade que as jurisdiciona ao final do prazo estabelecido neste artigo, independentemente da comprovação do cumprimento de obrigações tributárias.

§ 3º A baixa das entidades referidas no caput não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados os tributos e as respectivas penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores.

Art. 11. É facultado ao RIO 2016 requerer a unificação das inscrições no CNPJ, nos termos do art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, dos estabelecimentos que serão utilizados para os eventos dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, desde que estejam localizados no mesmo município.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.632, DE 22 DE ABRIL DE 2016**

Aprova a 2ª edição do Guia Aduaneiro para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento no § 2º do art. 4º, no § 2º do art. 5º, no art. 7º, e no parágrafo único do art. 27, todos da lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, e nos arts. 4º, 10 e 22, todos do Decreto nº 8.463, de 5 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a 2ª edição do Guia Aduaneiro para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016 disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil na internet, no endereço <http://idg.receita.fazenda.gov.br/>.

Art. 2º O Guia Aduaneiro mencionado no art. 1º orienta e exemplifica a aplicação da legislação nele referida e a complementação quanto à definição de expressões e de procedimentos aplicáveis.

Art. 3º Fica a Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana) autorizada a:

I - publicar eventuais retificações no texto do Guia Aduaneiro a que se refere o art. 1º;

II - complementar a lista exemplificativa de itens de vestuário e bens específicos para a prática desportiva do viajante, disponível no Anexo X do Guia Aduaneiro a que se refere o art. 1º;

III - editar e disponibilizar no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil na internet versões em idiomas estrangeiros do Guia Aduaneiro mencionado no art. 1º.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

**SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
CENTRO DE CLASSIFICAÇÃO FISCAL
DE MERCADORIAS**

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24, DE 3 DE MARÇO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 9401.90.90 Mercadoria: Capas para revestir, em caráter permanente, assentos de veículos automóveis, náuticos ou aéreos, em couro, estofadas e costuradas, em diversas formas e dimensões.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 94.01), RGI/SH 6 (texto da subposição 9401.90) e RGC/NCM 1 (texto do item 9401.90.90), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 33, DE 24 DE MARÇO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM 8537.10.90 Mercadoria: Painel elétrico de baixa tensão (alimentado em 230 V), instalado no interior do hub do aerogerador, cuja função principal é comandar a central hidráulica que controla o ângulo das pás, contendo disjuntores, relés, controlador lógico programável (CLP), fontes de alimentação, dentre outros, além de aparelhos auxiliares, tais como supressores de surto, ventilador e luminária, denominado comercialmente "painel de controle hub".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 a) da Seção XVI e texto da posição 85.37), RGI 6 (texto da subposição de primeiro nível 8537.10) e RGC 1 (texto do item 8537.10.90) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 34, DE 24 DE MARÇO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 3926.90.90 Mercadoria: Módulo para a instalação de jardim vertical, de matéria plástica, com 3 nichos, constituído de placas vazadas para a montagem da estrutura, 3 vasos com os respectivos vasos para plantas, abraçadeiras, mangueiras, gotejadores e conexões.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI/SH 1 (texto da posição 39.26), RGI/SH 6 (texto da subposição 3926.90) e RGC/NCM 1 (texto do item 3926.90.90), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 35, DE 24 DE MARÇO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM 4005.10.90 Mercadoria: Tira de borracha misturada, não vulcanizada, adicionada de negro-de-fumo, com densidade de 1,05 g/cm3, apresentada em rolo, utilizada entre a nova banda de rodagem e a carcaça no processo de recapagem a frio de pneumáticos usados, para a colagem desses materiais em autoclave.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 40.05) e 6 (texto da subposição 4005.10) e RGC/NCM 1 (texto do item 4005.10.90) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011 e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 38, DE 29 DE MARÇO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 9406.00.99 Mercadoria: Construção pré-fabricada com estrutura de sustentação em aço galvanizado, invólucro (paredes laterais e fundo) de plástico reforçado com fibra de vidro e fortalecido com tubos quadrados de aço soldados, teto de aço (tampa externa e tampa interna hermética), própria para ser instalada abaixo do nível do solo em vias públicas, vias de passeio e praças, com função de abrigar, de forma hermética e climatizada, equipamentos para diversos usos tais como de controle/comando elétricos, de telecomunicações, de energia, etc. Os subsistemas instalados na presente construção permanecem funcionando todo o tempo enclausurados no interior deste abrigo subterrâneo hermético, podendo ser elevados acima do nível do solo em caso de manutenção, possibilitando uma condição ergonômica de trabalho ao posicionar os equipamentos ao nível do operador. O sistema elevatório é formado por uma base metálica onde são apoiados os elementos que se pretende elevar, um motor elétrico, um conjunto redutor, cabos, fusos ou cremalheiras. Possui tamanho de 2.850 mm de comprimento, 1.200 mm de largura e 2.500 mm de altura, sendo denominada comercialmente "Under Shelter".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 94.06) e RGC 1 (textos do item 9406.00.9 e do subitem 9406.00.99) constantes da TEC aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 39, DE 31 DE MARÇO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 5903.90.00 Mercadoria: Fita adesiva própria para enrolar os fios que compõem o chicote elétrico dos veículos, apresentada em rolos de 25 metros de comprimento por 9, 19, 25 ou 50 mm de largura, formada por tecido de urdidura e trama de fios de poliéster (politereftalato de etileno - PET), uniformemente recoberto em uma das faces por fina camada, perceptível à vista desarmada, de resina plástica a base de polímero de acrílico.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (textos das Nota 2 a) do Capítulo 59, Nota 1 do Capítulo 39 e da Posição 59.03), RGI-6 (texto da subposição 5903.90), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com atualizações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE V. LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 40, DE 31 DE MARÇO DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 8433.59.90 Mercadoria: Plataforma de corte com esteiras transportadoras de borracha para corte de diversos tipos de grãos, com adaptador para trabalhar em conjunto com colheitadeiras, com barra de corte 100% flexível, acionamento da barra de corte feito por caixas de navalha única no centro da plataforma, com larguras de 20, 25, 30, 35, 40 e 45 pés.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.33), RGI 6 (textos da subposição de 1º nível 8433.5 e da subposição de 2º nível 8433.59) e RGC 1 (texto do item 8433.59.90), da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

FERNANDO KENJI MYAMOTO
Vice-Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41, DE 7 DE ABRIL DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 8433.59.90 Mercadoria: Plataforma de corte com esteiras transportadoras de borracha para corte de diversos tipos de grãos, com adaptador para trabalhar em conjunto com colheitadeiras, com barra de corte 100% flexível, acionamento da barra de corte feito por caixas de navalha única no centro da plataforma, com larguras de 30, 35, 40 e 45 pés.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.33), RGI 6 (textos da subposição de 1º nível 8433.5 e da subposição de 2º nível 8433.59) e RGC 1 (texto do item 8433.59.90), da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

FERNANDO KENJI MYAMOTO
Vice-Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 42, DE 7 DE ABRIL DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Revisa Solução de Consulta nº 158, de 30 de abril de 2015. Código NCM 2203.00.00 Mercadoria: Bebida com teor alcoólico de 2% em volume, constituída por uma mistura de malte de cevada (4,76g/100ml), lúpulo e derivados (0,019g/100ml), griz de milho (2,55g/100ml), suco de limão (0,62g/100ml) e açúcar (9,69g/100ml) e adicionada de alginato de propileno glicol (INS 405), antioxidante isoascorbato de sódio (INS 316), antioxidante metabisulfito de potássio (INS 224) e aroma natural de limão, denominada "cerveja com suco de limão".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 22.03.00.00) da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, com alterações posteriores, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE V. LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 43, DE 7 DE ABRIL DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM/TEC/Tipi: 1904.10.00 Salgadinho assado de milho, sabor artificial de bacon, queijo, requeijão ou cebola, obtido por processo de extrusão, mediante compressão e aquecimento, em máquina extrusora, da massa básica composta de fubá de milho e água, resultando o salgadinho no formato final, que é assado e temperado com uma mistura de gordura vegetal hidrogenada, sal, corante (urucum) e realçador de sabor (glutamato monossódico), apresentado em embalagem de polipropileno para o consumidor final.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 19.04), RGI 6 (texto da subposição 1904.10.00) da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, com alterações posteriores, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE V. LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 44, DE 7 DE ABRIL DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 1905.90.90 Salgadinho frito de farinha de trigo, sabor artificial de bacon, pimenta mexicana, queijo, presunto ou churrasco, obtido por fritura, mediante imersão em óleo vegetal, da massa composta de farinha de trigo, fécula de mandioca e água, laminada e cortada no formato do produto final, e temperado, após esfriamento, com uma mistura de sal (90%), realçador de sabor - glutamato monossódico (2%) e aromatizante artificial (8%), apresentado em embalagem de polipropileno para o consumidor final.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 19.05), RGI 6 (texto da subposição 1905.90) e RGC 1 (texto do item 1905.90.90) da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, com alterações posteriores, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE V. LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 45, DE 7 DE ABRIL DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 2009.90.00 Mercadoria: Caldo de cana-de-açúcar pasteurizado com polpa de maracujá, com adição de ácido cítrico, ácido ascórbico e aromatizante natural de maracujá, acondicionado em embalagem cartonada de 1 litro.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 20.09) e 6 (texto da subposição 2009.90.00) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

FERNANDO KENJI MYAMOTO
Vice- Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 46, DE 11 DE ABRIL DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8471.80.00 Mercadoria: Unidade de processamento gráfico constituída de placa de circuito impresso com processador próprio (GPU) e outros elementos eletrônicos e eletrônicos montados, dotado de dispositivo de dissipação de calor, especialmente concebida para processar os sinais digitais de informações de vídeo em uma máquina automática de processamento de dados, comercialmente denominada placa de vídeo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.71 e da Nota 5, C) do Capítulo 84) e RGI 6 (texto da subposição 8471.80), da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

FERNANDO KENJI MYAMOTO
Vice- Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 47, DE 13 DE ABRIL DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 2933.29.19 Mercadoria: Benzoato de metronidazol, número CAS 13182-89-3, éster resultante da combinação do ácido benzóico com o metronidazol, composto heterocíclico cuja estrutura contém um ciclo nitroimidazol, utilizado como princípio ativo para a fabricação de medicamentos, especialmente contra infecções por protozoários.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Notas 1 e 3 do Capítulo 29 e texto da posição 29.33), RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 2933.2 e da subposição de segundo nível 2933.29) e RGC 1 (textos do item 2933.29.1 e do subitem 2933.29.19) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 48, DE 15 DE ABRIL DE 2016

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 8479.89.99 Mercadoria: Máquina autopropulsada sobre esteiras com lança telescópica giratória resistente a altas tensões e temperaturas, apresentada sem a ferramenta de trabalho, própria para retirada de escórias em bocas de conversores de aço e de conchas siderúrgicas, denominada comercialmente "demolidora de refratários".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 3 da Seção XVI e texto da posição 84.79), 2a, RGI 6 (texto da subposição de 1º nível 8479.8 e de 2º nível 8479.89) e RGC1 (textos de item 8479.89.9 e de subitem 8479.89.99) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa (IN) RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

**SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 18 DE ABRIL DE 2016 (*)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento industrial envasador de bebidas, abaixo identificado, obrigado à utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) a partir de 1 de maio de 2016.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Ambev S.A.	07.526.557/0027-49	Ponta Grossa	PR

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORDÃO NOBRIGA DA SILVA JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 18 DE ABRIL DE 2016 (*)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento industrial envasador de bebidas, abaixo identificado, obrigado à utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) a partir de 1 de maio de 2016.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Ambev S.A.	07.526.557/0035-59	Uberlândia	MG

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORDÃO NOBRIGA DA SILVA JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 18 DE ABRIL DE 2016 (*)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento industrial envasador de bebidas, abaixo identificado, obrigado à utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) a partir de 1 de maio de 2016.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Imperial Fábrica de Cerveja Nacional S. A.	01.131.570/0002-64	Petropolis	RJ

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORDÃO NOBRIGA DA SILVA JUNIOR

(*) Republicados por terem saído no DOU nº 75, de 20-4-2016, Seção 1, pag. 31, com incorreção no original.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 211,
DE 22 DE ABRIL DE 2016**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720450/2016-94 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo X3 XDRIVE 28i WX91, ano 2012, cor cinza, chassi WBAXW9105D0A06326, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 13/0259621-9, de 07/02/2013, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade de Didier Lucien Le Priol, CPF: 703.153.351-14.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito com sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ EMILIO VINUEZA MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA
SERVIÇO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 25 DE ABRIL DE 2016**

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto nos Arts. 17 e 18, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, D.O.U. de 19/02/2015, e face ao constante no Processo Administrativo nº 10120.724782/2015-58, declara:

Art. 1º NULA a inscrição CPF nº 073.300.951-41, emitida em nome de MARCUS ANTONIO TEIXEIRA.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde a data da criação indevida desta inscrição.

ADRIANA HANNUM RESENDE

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA**
RETIFICAÇÕES

Na Titulação do Ato Declaratório Executivo nº 34, publicado no DOU de 19/04/2016, Seção 1, página 21, onde se lê: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, 15 DE ABRIL DE 2016 (...)" Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-ressituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO TOTAL do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona"; leia-se: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, 15 DE ABRIL DE 2016 (...)" Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-ressituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO TOTAL do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona."

Na Titulação do Ato Declaratório Executivo nº 34, publicado no DOU de 19/04/2016, Seção 1, página 21, onde se lê: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, 15 DE ABRIL DE 2016 (...)" Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-ressituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona"; leia-se: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, 15 DE ABRIL DE 2016 (...)" Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-ressituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona."

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VOLTA REDONDA**
PORTARIA Nº 8, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA/RJ, no uso de suas atribuições, considerando as normas estabelecidas pelos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentadas pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, e suas alterações, artigo 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando, ainda, o disposto no art. 6º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 10.593, de 06 de dezembro de 2002, e no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º - Delegar competência aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados e em exercício na Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - SACAT, no âmbito da respectiva seção, para praticarem o seguinte ato:

I - examinar e propor informação em mandado de segurança.
Art. 2º - Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data da presente Portaria.

Art. 3º - Fica expressamente vedada à subdelegação das atividades cuja competência foi delegada através desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando convalidados os atos já praticados, baseados nas competências ora delegadas.

ALEXANDRE CORRÊA LISBÔA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 12 DE ABRIL DE 2016

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o estabelecido nos arts. 39, inciso I e § 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 18470.724.117/2015-04, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica "M M Neto Produtos Alimentícios", número 03.541.226/0001-98, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos arts. 42 e 43 da supracitada Instrução Normativa.

RUY MARIO MEDEIROS CASCARDO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 19 DE ABRIL DE 2016

Diminuição de Área Alfandegada. Altera o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 46, de 21 de novembro de 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência definida no artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições dessa mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10814.721914/2016-62, declara:

Art. 1º. Fica alterado o item 3.1, letra F, do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 46, de 21 de novembro de 2014, que passará a vigor com a seguinte redação:

"F) LOJA 9 - LUC 176, constituída por uma unidade complementar de venda com área de 897,33 m² e por duas vitrines nºs 18 e 20, com 2,08 m² cada, no Setor de Embarque do TPS-2, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.625.216/0010-36, código de recinto SISCO-MEX 8.91.61.37-8."

Art. 2º. Permanecem inalteradas e em vigor as demais disposições contidas no referido Ato Declaratório Executivo ora alterado.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 22 DE ABRIL DE 2016

Prorroga o Alfandegamento do Recinto que menciona

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida no inciso II do artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 11128.727859/2014-53, declara:

Art. 1º. Fica alterado o item I do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 14, de 10 de abril de 2015, publicado no D.O.U. de 16 de abril de 2015 e retificado no D.O.U. de 04 de maio de 2015, que passa a vigor com a seguinte redação:

"I. Fica prorrogado, a título permanente e em caráter precário, até 03/10/2016, ou até que se encerre o respectivo certame licitatório, ou ocorra a declaração de inexistência de licitação da área a que se refere, o que primeiro ocorrer, o alfandegamento de 26 tanques de nºs 443.301 a 443.305, 443.307 a 443.310, 631.501, 631.503, 631.601, 631.603, 631.803 a 631.805, 347.001 a 347.006 e 349.001 a 349.004, e suas respectivas tubovias, implantados na Instalação Portuária situada na Rua Albert Schweitzer, nº 197 - Alemao - Santos/SP, administrada pela empresa PETROBRÁS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.709.449/0031-74, numa área total de 255.569 m², arrendada ao beneficiário por meio do CONTRATO DE TRANSIÇÃO DIPRE-DIREM/02.2016, celebrado com a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP em 04 de abril de 2016, os quais se destinam à movimentação e armazenagem de petróleo e seus derivados, álcool e biocombustíveis, em operações de importação e exportação."

Art. 2º. Permanecem inalteradas e em vigor as demais disposições contidas no Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 14/2015 ora alterado.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos retroativos a partir de 08 de abril de 2016.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE SÃO PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 22 DE ABRIL DE 2016

Autoriza a Base Aérea de São Paulo, em caráter excepcional, a realizar as operações que especifica nos dias 26, 27 e 28/04/2016.

O INSPECTOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com a redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, e conforme Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 24, de 23 de abril de 2013, declara:

Art. 1º Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada em Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar, em caráter excepcional, as operações de embarque, dia 26/04/2016 com destino a Montevidéu - Uruguai e 28/04/2016 com destino a Assunção - Paraguai, e as operações de desembarque, dia 27/04/2016 procedente de Montevidéu - Uruguai e dia 28/04/2016 procedente de Assunção - Paraguai, previstas no inciso I e caput do retro referido art. 28, relativamente a aeronave modelo CASA-235 de prefixo N5025.

Art.2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos nos dias 26, 27 e 28 de abril de 2016.

LUIS AUGUSTO ORFEI ABE

PORTARIA Nº 93, DE 20 DE ABRIL DE 2016

O INSPECTOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso das atribuições que lhe

conferem os artigos 224 e 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 31 da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, e o disposto no art. 44 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Instituir o formulário "REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO DE DE/DSE", Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os pedidos de cancelamento de Declaração de Exportação (DE) e de Declaração Simplificada de Exportação (DSE), apresentados pelo exportador, ou seu representante legal, deverão informar o motivo do cancelamento e ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) formulário do Anexo I preenchido em 2 (duas) vias, com adição de via suplementar quando o pedido implicar em retirada da carga;

b) impressão da ficha de credenciamento do representante do exportador no Sistema de Rastreamento da Atuação dos Intervenientes Aduaneiros (Radar);

c) extrato da declaração a ser cancelada, instruída com os documentos previstos no art. 16 da IN SRF nº 28, de 27/04/94, ou no art. 36 da Instrução Normativa nº 611, de 18/01/2006, conforme o caso; e

d) extrato da declaração DSE retificada, se for o caso.

Art. 3º O arquivo eletrônico contendo o formulário do Anexo I será disponibilizado aos interessados na Equipe de Despacho Aduaneiro de Exportação (Edaex) e na Seção de Interação com o Cidadão (Savic), mediante fornecimento de mídia eletrônica para gravação (pendrive).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO DE DE/DSE

ANEXO I

REQUERIMENTO nº _____ / _____	
I. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/INTERESSADO	
Guarulhos – SP	Data: 25/04/2016
1. Nome do Exportador:	2. CPF/ CNPJ
3. Nome do Representante Legal:	
II. IDENTIFICAÇÃO DA CARGA	
4. AWB:	5. HAWB:
6. Peso (Kg)	7. Volumes (un)
8. DE/DSE nº :	9. DSE retificada nº :
10. Retirada de Carga:	
<input checked="" type="radio"/> NÃO (formulário em 2 vias) <input type="radio"/> SIM (formulário em 3 vias)	
III. MOTIVOS	
<input type="checkbox"/> Embarque por outro Aeroporto <input type="checkbox"/> Falha de documentação <input type="checkbox"/> Cancelamento de embarque pelo Exportador (3 vias) <input type="checkbox"/> Reetiquetagem:	<input type="checkbox"/> Outro:
Novo AWB _____ Novo HAWB _____	
EXPORTADOR / REPRESENTANTE LEGAL	
RESERVADO AO FISCO	
Ao AFRFB _____ para providências:	Resultado do exame documental e conferência física: <input type="checkbox"/> Confere <input type="checkbox"/> NÃO Confere (vide verso)
	Cancelamento da DE/DSE <input type="checkbox"/> DEFERIDO <input type="checkbox"/> INDEFERIDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARÍLIA
SEÇÃO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 25 DE ABRIL DE 2016

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no artigo 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos artigos 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o artigo 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu artigo 7º, a pessoa jurídica TRANSPORTADORA BANZAI DE MARÍLIA LTDA, CNPJ 60.174.695/0001-50, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que estas tenham sido efetuadas em valor inferior ao fixado nos incisos I e II do § 4º e § 6º do artigo 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo, de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Marília, com endereço na Avenida Sampaio Vidal, nº 789 - Centro, CEP 17.500-906, em Marília.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ADENILSON MULLER

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO
EXTERIOR
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 22 DE ABRIL DE 2016

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

RICARDO SIERRA FERNANDES, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1292590, no exercício da competência delegada pelo art. 4º, inciso V da Portaria nº 05, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no art. 81 da Lei nº 9430/96 c/c art. 37 da IN RFB nº 1.470/2014, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: AM TEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 06.229.240/0001-49

Processo: 10314.720729/2016-91

Declara-se a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos pela empresa a partir da data de publicação deste ADE

RICARDO SIERRA FERNANDES
Chefe

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 22 DE ABRIL DE 2016

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

RICARDO SIERRA FERNANDES, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1292590, no exercício da competência delegada pelo art. 4º, inciso V da Portaria nº 05, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no art. 81 da Lei nº 9430/96 c/c art. 37 da IN RFB nº 1.470/2014, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: VIAREGGIO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 14.417.472/0001-59
Processo: 10314.720698/2016-79
Declara-se a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos pela empresa a partir da data de publicação deste ADE

RICARDO SIERRA FERNANDES
Chefe

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 22 DE ABRIL DE 2016

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

RICARDO SIERRA FERNANDES, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1292590, no exercício da competência delegada pelo art. 4º, inciso V da Portaria nº 05, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no art. 81 da Lei nº 9430/96 c/c art. 37 da IN RFB nº 1.470/2014, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: TECHNIQUES SURFACE MOGI GUACU LTDA

CNPJ: 19.064.038/0001-56

Processo: 13819-720.808/2016-18

Declara-se a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos pela empresa a partir da data de publicação deste ADE

RICARDO SIERRA FERNANDES
Chefe

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 25 DE ABRIL DE 2016

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

RICARDO SIERRA FERNANDES, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 01292590, no exercício da competência delegada pelo art. 4º, inciso V da Portaria nº 05, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no art. 81, § 5º da Lei nº 9430/96 c/c art. 37, II da IN RFB nº 1.470/2014, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: ABC ARTIGOS DE PAPELARIA E SERVIÇOS DE PLATIFICAÇÃO E GRAFICOS LTDA

CNPJ: 07.939.392/0001-06

Processo: 10314.720721/2016-25

RICARDO SIERRA FERNANDES
Chefe

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÕES

No Ato Declaratório Executivo DERAT/São Paulo nº 141, de 08/07/2015, publicado no DOU de 10/07/2015, Seção 1, página 29 Onde se lê: "Nome do Projeto: Projeto Acesso Coaxial Sapucaia do Sul- HFC- 02"

Leia-se: "Nome do Projeto: Projeto Acesso Óptico Net Coaxial Serra- 02".

No Ato Declaratório Executivo DERAT/São Paulo nº 54, de 18/01/2016, publicado no DOU de 01/02/2015, Seção 1, página 27 Onde se lê: "Nome do Projeto: Projeto Acesso Óptico Net Ponto a Ponto- Bragança Paulista"

Leia-se: "Nome do Projeto: Projeto Acesso Óptico Net Ponto a Ponto- Bragança Paulista- 2015".

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

Cancela o contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA

ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 4º da Portaria DEFIS/SPO nº 140, de 26 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2014, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores:

Cancela, por situação cadastral BAIXADA, o Registro Especial de USUÁRIO - UP-08190/1235, renovado pelo ADE nº 1191/2010 de 16/06/2010, publicado no DOU em 22/06/2010 - Processo nº 11610.014821/2008-27 para a empresa LINK EDITORA E NEGOCIOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.636.635/0001-54, estabelecida à Rua Arizona, 294 - Brooklin - CEP 04567-000.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGO POLI

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Cancelam contribuinte nos registros especiais para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 4º da Portaria DEFIS/SPO nº 140, de 26 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2014, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e alterações posteriores:

Nº 19 - Cancela, o Registro Especial de GRÁFICA - GP 08113/00267, concedido pelo ADE nº 0047/2011 de 13/10/2011, publicado no DOU em 18/10/2011 - Processo nº 10882.721206/2011-11 para o estabelecimento da empresa ROQUESELLER GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o número 06.266.567/0001-90 localizado na RUA ANTONIO AYROSA, 455 - CEP 05103-000 - São Paulo - SP.

Nº 20 - Cancela, o Registro Especial de USUÁRIO UP 08113/00271 concedido pelo ADE nº 0046/2011 de 13/10/2011, publicado no DOU em 18/10/2011 - Processo nº 10882.721206/2011-11 para o estabelecimento da empresa ROQUESELLER GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o número 06.266.567/0001-90 localizado na RUA ANTONIO AYROSA, 455 - CEP 05103-000 - São Paulo - SP.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGO POLI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS
SERVIÇO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 25 DE ABRIL DE 2016

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, e no artigo 243, inciso II, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.



PORTARIA Nº 4, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Reincluir pessoa jurídica no REFIS

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Florianópolis, de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 2004, na Rua Claudino Bento dos Santos, 11 - Centro - Florianópolis - SC.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA SAVI DE FIGUEIREDO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

03.452.757/0001-04	73.517.823/0001-62
--------------------	--------------------

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 25 DE ABRIL DE 2016**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007 e no artigo 243, inciso II, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, a empresa FÁBRICA DE ARTEFATOS DE FERRO FER FORGE LTDA - ME, CNPJ nº 77.906.709/0001-85, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Florianópolis, na Rua Claudino Bento da Silva, 11 - Centro - Florianópolis - SC.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA SAVI DE FIGUEIREDO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARINGÁ**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 22 DE ABRIL DE 2016**

Declara nula de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso da competência que lhe confere o inciso III, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, de acordo com art. 33, inciso II, § 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e o contido no processo 10950.721212/2016-14, declara:

Art. 1º - Nula de Ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 20.407.704/0001-90, da empresa DAIANE DA SILVA 05021427903, a partir de 07/06/2014, por ocorrência de vício na inscrição.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

OSMAR FABRE

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão da pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo a seguir indicado:

CNPJ	Processo	Nome Empresarial	Portaria de Exclusão
79.576.773/0001-70	10950.721.259/2016-88	JORGE T. SATO E CIA LTDA EPP	003

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FABRE

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PASSO FUNDO**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 22 DE ABRIL DE 2016**

Concede registro no regime de suspensão do IPI para pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO/RS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, combinado com o art. 17, caput, da IN/RFB nº 948, de 2009, e considerando o que consta do processo administrativo nº 11030.720414/2016-93, declara:

Art. 1º Concede à pessoa jurídica ISAU - INDÚSTRIA DE SUCOS ALTO URUGUAI COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - EIRELI, CNPJ nº 13.726.330/0001-00, com endereço na linha Vila Barca, Km 4, interior do município de Liberato Salzano/RS, o registro no REGIME DE SUSPENSÃO DE IPI PARA PESSOA JURÍDICA PREPONDERANTEMENTE EXPORTADORA, de que trata o art. 29 da Lei nº 10.637, de 2002, e a Instrução Normativa RFB nº 948, de 2009, e alterações posteriores.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO TESSARO RAMOS

Ministério da Integração Nacional
GABINETE DO MINISTRO
RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 67, publicada no DOU nº 67, de 25 de abril de 2016, Seção 1, pág. 27, no Art. 1º inciso I onde se lê:

"I-",

leia-se:

"I-"

Na Portaria nº 68, publicada no DOU nº 67, de 25 de abril de 2016, Seção 1, pág. 27, no Art. 1º inciso I onde se lê:

"I-",

b) casos de empresas de distribuição de energia elétrica sob intervenção do poder concedente, nos termos da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012;

leia-se:

"I-"

b) nos casos de empresas de distribuição de energia elétrica sob intervenção do poder concedente, nos termos da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012;

**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA CIVIL**
PORTARIA Nº 94, DE 19 DE ABRIL DE 2016

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de General Carneiro - MT.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no

D.O.U., de 17 de agosto de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a o empenho e repasse de recursos ao Município de General Carneiro - MT, no valor de R\$ 2.595.000,00 (dois milhões e quinhentos e noventa e cinco mil reais), para a execução de obras de recuperação de danos causados por chuvas intensas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000653/2014-50.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em duas parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 99, DE 19 DE ABRIL DE 2016

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Campinópolis - MT.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U., de 17 de agosto de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a o empenho e repasse de recursos ao Município de Campinópolis - MT, no valor de R\$ 560.531,54 (quinhentos e sessenta mil, quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos), para a execução de obras de recuperação de danos causados por chuvas intensas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000718/2013-86.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em parcela única.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 97, de 16 de fevereiro de 2016, publicada no DOU nº 77, de 25 de abril de 2016, Seção 1, pág. 28, relativo ao Município de Arabutã - SC, onde se lê: 16 de fevereiro de 2016; leia-se 19 de abril de 2016.

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 486, DE 22 DE ABRIL DE 2016

Aprova o Regimento Interno da Consultoria Jurídica.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e o art. 4º do Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Consultoria Jurídica, conforme o disposto no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria MJ nº 1.148, de 11 de junho de 2008, do Ministério da Justiça.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA CONSULTORIA JURÍDICA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Justiça - Conjur - MJ é órgão de execução da Advocacia-Geral da União - AGU, e de assessoria jurídica ao Ministro de Estado da Justiça, nos termos do art. 2º, inciso II, alínea "b", e art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Parágrafo único. A Conjur - MJ é administrativamente subordinada ao Ministro de Estado da Justiça, sem prejuízo das atribuições institucionais, subordinação técnica, coordenação, orientação, supervisão e fiscalização da AGU.

Art. 2º Compete à Conjur - MJ:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério da Justiça;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser seguida uniformemente na área de atuação do Ministério da Justiça, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério da Justiça, na elaboração de propostas de atos normativos;

IV - realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos a serem editados por autoridades do Ministério da Justiça;

V - examinar, em conjunto com a Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça, a constitucionalidade, a legalidade, a compatibilidade com o ordenamento jurídico e a técnica legislativa dos atos normativos que serão remetidos à consideração da Presidência da República;

VI - assistir o Ministro de Estado da Justiça no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério da Justiça e daqueles oriundos de órgãos ou entidades sob sua coordenação jurídica;

VII - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério da Justiça:

a) os textos de edital de licitação e dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres a serem publicados e celebrados;

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação; e

c) os textos de edital de seleções públicas, convênios, acordos e instrumentos congêneres.

VIII - examinar processos administrativos disciplinares submetidos à decisão do Ministro de Estado da Justiça;

IX - acompanhar o andamento dos processos judiciais nos quais o Ministério da Justiça tenha interesse, em conjunto com a Procuradoria-Geral da União, as Procuradorias-Regionais da União e as Procuradorias da União;

X - orientar, quando necessário, quanto ao cumprimento de decisões judiciais, observados os atos normativos que regem a matéria; e

XI - prestar os subsídios requeridos para a atuação consultiva, judicial e extrajudicial dos membros da AGU nas questões relacionadas às competências do Ministério da Justiça.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 3º A Conjur - MJ tem a seguinte estrutura:

1. Gabinete - CJGAB, composto por:

a) Consultor Jurídico;

1.1. Divisão de Apoio Administrativo - DAA; e

1.2. Divisão de Análise e Informações - DAI.

2. Coordenação-Geral de Licitação e Contratos - CGLIC, composta pela:

- COLIC.

3. Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos e Normativos - CGAN, composta pelas:

3.1. Coordenação de Justiça, Cidadania e Assuntos Estratégicos - COJUC;

3.2. Coordenação do Contencioso Judicial - CCJ; e

3.3. Coordenação de Assuntos Disciplinares - CAD.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I

Do Gabinete

Art. 4º À Divisão de Apoio Administrativo - DAA, compete:

I - assessorar direta e imediatamente o Consultor Jurídico, os Coordenadores-Gerais e os Coordenadores em assuntos administrativos;

II - realizar a gestão e o trâmite de processos na Conjur - MJ, em observância ao Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais legislações pertinentes;

III - assessorar o Consultor Jurídico nas respostas ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC - Central do Ministério da Justiça, nos pedidos de acesso a informações dirigidos à Conjur - MJ;

IV - exercer o controle do patrimônio, de recursos tecnológicos e de materiais na Conjur - MJ;

V - elaborar relatórios de atividades da Conjur - MJ, inclusive aqueles destinados à AGU;

VI - organizar o recebimento, o registro e o acompanhamento do trâmite dos processos e documentos recebidos e remetidos pela Conjur - MJ;

VII - manter cadastro, em condições de pronta consulta, do quadro de advogados públicos em exercício na Conjur - MJ, preparando os atos de encaminhamento referentes às frequências, licenças, comunicações de férias, alterações de exercício e outros atos pertinentes;

VIII - instituir, sob orientação do Consultor Jurídico, critérios, procedimentos e modelos para o cadastro, a sistematização, a organização e a atualização da coletânea de doutrina, da jurisprudência, da legislação e dos atos normativos de autoria ou de interesse específico à atuação dos advogados;

IX - exercer a gestão dos sistemas informatizados no âmbito da Conjur - MJ;

X - manter o controle estatístico dos processos e das manifestações jurídicas; e

XI - propor a otimização das rotinas administrativas da Conjur - MJ.

Art. 5º À Divisão de Análise e Informações - DAI, compete:

I - realizar análise prévia de processos administrativos e judiciais, a pedido do Consultor Jurídico, dos Coordenadores-Gerais e dos Coordenadores;

II - analisar, em caráter preliminar, o cumprimento das decisões judiciais, em assistência aos membros da AGU; e

III - assessorar o Consultor Jurídico na compilação e sistematização de informações acerca da atuação administrativa e judicial dos órgãos do Ministério da Justiça.

Seção II

Da Coordenação-Geral de Licitação e Contratos

Art. 6º À Coordenação-Geral de Licitação e Contratos compete:

I - assistir o Consultor Jurídico na análise de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres;

II - coordenar e orientar a execução das atividades relacionadas à análise de processos e documentos, bem como a emissão de manifestações referentes a:

a) textos de edital de licitação e respectivos contratos ou instrumentos congêneres a serem publicados e celebrados;

b) atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação; e

c) textos de edital de seleções públicas, convênios, acordos e instrumentos congêneres;

III - analisar projetos de atos normativos sobre matérias relativas a licitações, contratos, acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres, para posterior encaminhamento à Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos e Normativos.

Art. 7º À Coordenação de Licitações e Contratos Administrativos - COLIC, compete:

I - coordenar e executar atividades relacionadas à análise jurídica de processos e documentos referentes a instrumentos convocatórios de licitação relativos à aquisição de bens ou contratação de obras e serviços;

II - coordenar e executar atividades relacionadas à análise jurídica de processos e documentos referentes a situações de dispensa e de inexigibilidade de licitação relativas à aquisição de bens e contratação de obras e serviços;

III - coordenar e executar atividades relacionadas à análise jurídica de processos e documentos referentes à legalidade dos contratos e demais ajustes a serem celebrados no âmbito do Ministério da Justiça;

IV - coordenar e executar atividades relacionadas à análise jurídica de processos e documentos referentes a pedidos de reconsideração, recursos ou representações concernentes à sua área de atuação;

V - acompanhar e orientar a padronização de minutas e de procedimentos uniformes concernentes à sua área de atuação;

VI - acompanhar e orientar a aplicação de pareceres normativos de matérias concernentes à sua área de atuação;

VII - elaborar estudos e pareceres quanto à aplicação da legislação concernente à sua área de atuação;

VIII - acompanhar os processos relevantes de interesse do Ministério da Justiça relativos à sua área de atuação; e

IX - proceder a estudos e propor medidas com vistas à prevenção de litígios concernentes à sua área de atuação.

Seção III

Da Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos e Normativos

Art. 8º À Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos e Normativos compete:

I - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério da Justiça, na elaboração de propostas de atos normativos;

II - realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos a serem editados por autoridades do Ministério da Justiça;

III - examinar, em conjunto com a Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça, a constitucionalidade, a legalidade, a compatibilidade com o ordenamento jurídico e a técnica legislativa dos atos normativos que serão remetidos à consideração da Presidência da República; e

IV - assistir o Ministro de Estado da Justiça no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério da Justiça, e daqueles oriundos de órgãos ou entidades sob sua coordenação jurídica.

Art. 9º À Coordenação de Justiça, Cidadania e Assuntos Estratégicos compete:

I - coordenar e orientar a execução das atividades relacionadas à análise de processos e documentos, bem como a emissão de manifestações jurídicas referentes:

a) aos interesses e direitos indígenas;

b) à comissão de anistia;

c) às políticas nacionais de migrações, de refugiados, de enfrentamento ao tráfico de pessoas e de classificação indicativa;

d) às políticas de justiça, modernização, aperfeiçoamento e democratização do acesso à justiça e à cidadania;

e) à proteção e defesa do consumidor;

f) à cooperação jurídica internacional, em matéria cível e penal, bem como a execução dos pedidos e das cartas rogatórias relacionadas a essas matérias;

g) à segurança pública;

h) a ações do Ministério da Justiça relacionadas ao combate à corrupção e à lavagem de dinheiro;

i) a ações do Ministério da Justiça relacionadas a políticas sobre drogas;

j) a questões do Ministério da Justiça e de seus órgãos e entidades vinculados relacionadas a seus recursos humanos; e,

l) a outros assuntos estratégicos do Ministério da Justiça.

II - realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos a serem editados por autoridades do Ministério da Justiça concernentes à sua área de atuação.

Art. 10. À Coordenação de Assuntos Disciplinares compete coordenar e executar, no âmbito do Ministério da Justiça, a análise de assuntos disciplinares, especialmente:

I - processos administrativos disciplinares;

II - sindicâncias; e

III - pedidos de reconsideração e recursos.

Art. 11. À Coordenação do Contencioso Judicial compete:

I - prestar os subsídios para a atuação judicial dos membros da AGU nas questões concernentes à sua área de atuação no Ministério da Justiça;

II - acompanhar o andamento dos processos judiciais nos quais o Ministério da Justiça tenha interesse, em auxílio à Procuradoria-Geral da União, às Procuradorias-Regionais da União e às Procuradorias da União concernentes à sua área de atuação;

III - elaborar as peças de informação em mandados de segurança impetrados contra atos do Ministro de Estado da Justiça; e

IV - colaborar na elaboração de peças de informação em mandados de segurança impetrados contra o Secretário-Executivo e os demais Secretários do Ministério da Justiça, quando solicitada esta colaboração da Conjur - MJ e encaminhados elementos de fato necessários para a elaboração da manifestação jurídica.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 12. Ao Consultor Jurídico incumbe:

I - prestar assessoramento jurídico direto e imediato ao Ministro de Estado da Justiça;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - apreciar as manifestações elaboradas no âmbito da Conjur - MJ e submetê-las ao Advogado-Geral da União, se for o caso;

IV - suscitar divergências de entendimentos jurídicos entre a Conjur - MJ e demais Consultorias Jurídicas;

V - zelar pelo cumprimento e observância das orientações normativas firmadas pela AGU;

VI - promover o atendimento aos pedidos de informações formulados por autoridades da AGU;

VII - dirigir-se diretamente aos titulares dos órgãos do Ministério da Justiça, alertando quanto ao prazo para cumprimento de diligências ou prestação de informações necessárias à instrução de procedimentos administrativos ou processos judiciais submetidos à sua apreciação;

VIII - propor aos órgãos assessorados as alterações legislativas necessárias ao aprimoramento de suas atividades;

IX - indicar servidores e advogados em exercício na Conjur - MJ para representá-lo em reuniões e grupos de trabalho; e

X - indicar servidores e advogados em exercício na Conjur - MJ para participar de programas e cursos de treinamento ou aperfeiçoamento.

Art. 13. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - aprovar os pareceres, notas, informações e despachos elaborados no âmbito de suas unidades, encaminhando-os para a aprovação do Consultor Jurídico, quando não houver delegação de competência;

II - emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;



III - planejar, coordenar, orientar e praticar atos de administração necessários à execução das atividades das respectivas unidades;

IV - zelar, conjuntamente com o Consultor Jurídico, pela uniformização de teses e entendimentos jurídicos no âmbito da Conj - MJ;

V - avocar as competências das respectivas unidades, sempre que necessário, como medida de equalização de demanda, bem como para evitar acúmulo de serviços ou perda de prazos;

VI - programar, orientar e controlar a distribuição e a execução das atividades a cargo de suas respectivas unidades, quando não houver delegação de competência; e

VII - realizar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Consultor Jurídico.

Art. 14. Aos Coordenadores incumbe:

I - aprovar os pareceres, notas, informações e despachos elaborados no âmbito de suas unidades, encaminhando-os para a aprovação do Consultor Jurídico;

II - emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;

III - planejar, coordenar, orientar e praticar atos de administração necessários à execução das atividades das respectivas unidades;

IV - zelar, conjuntamente com o Consultor Jurídico, pela uniformização de teses e entendimentos jurídicos no âmbito da Conj - MJ;

V - avocar as competências das respectivas unidades, sempre que necessário, como medida de equalização de demanda, bem como para evitar acúmulo de serviços ou perda de prazos;

VI - programar, orientar e controlar a distribuição e a execução das atividades a cargo de suas respectivas unidades; e

VII - realizar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Consultor Jurídico.

CAPÍTULO V

DAS CONSULTAS E DAS MANIFESTAÇÕES JURÍDICAS

Art. 15. Poderão encaminhar consultas à Conj - MJ o Ministro de Estado da Justiça, o Secretário-Executivo, os Secretários e os ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS 101.5, ou seus respectivos chefes de gabinete ou substitutos eventuais.

§ 1º As consultas deverão ser encaminhadas com manifestação técnica da entidade ou órgão envolvido.

§ 2º Os processos referentes a atos normativos deverão ser instruídos com a respectiva minuta em meio eletrônico e nota técnica.

§ 3º Os processos que tratem de gestão de recursos financeiros deverão ser instruídos com manifestação do setor orçamentário-financeiro, contendo a indicação funcional-programática dos recursos financeiros por onde correrão as despesas.

§ 4º Os expedientes e consultas deverão ser autuados em processo administrativo, devidamente instruído, que contenha, além dos demais documentos previstos na legislação pertinente:

- a identificação do setor de origem responsável pela propositura;
- a exposição clara do caso concreto a demandar esclarecimento jurídico;
- a justificativa de sua necessidade e, quando for o caso, o ato normativo que o ampare;
- o pronunciamento da unidade técnica de origem, mediante parecer, nota técnica, informação ou despacho; e
- a aprovação expressa da autoridade responsável, quando o pronunciamento for originário de setor subordinado.

§ 5º Poderá a Consultoria Jurídica restituir à origem, para completar a instrução na forma deste artigo, os processos insuficientemente preparados, submetidos a seu exame.

Art. 16. No desempenho das atribuições de seus cargos, os Membros efetivos da Advocacia-Geral da União observarão especialmente:

I - a Constituição Federal, as leis e os atos normativos emanados dos Poderes e autoridades competentes;

II - o interesse público, neste considerado o da sociedade, o da União e de cada um dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

III - as Políticas Públicas fixadas pelo Governo Federal;

IV - os princípios éticos e morais inerentes aos agentes públicos; e

V - as orientações dos seus superiores hierárquicos.

Art. 17. As manifestações jurídicas deverão ser elaboradas no prazo máximo de quinze dias ou no prazo específico da legislação.

Parágrafo único. Casos específicos poderão ser tratados como urgentes, conforme avaliação do titular da unidade ou da chefia imediata, a fim de que a manifestação seja elaborada em prazo inferior ao previsto no caput.

Art. 18. O Consultor Jurídico, conforme a generalidade, relevância e repercussão do caso, poderá submeter os pareceres da Conj - MJ à apreciação do Ministro de Estado da Justiça, os quais, se aprovados, torna-se-ão pareceres normativos, vinculando todo o Ministério da Justiça e demais entidades sob sua supervisão, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

Art. 19. O Consultor Jurídico poderá expedir atos complementares a este Regimento, estabelecendo orientações operacionais para a execução de serviços afetos à Conj - MJ.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Na distribuição dos processos e das consultas serão observados o volume de serviço e sua complexidade, bem como as especialidades das Coordenações e dos integrantes da Conj - MJ.

Art. 21. O Consultor Jurídico, os Coordenadores-Gerais e Coordenadores serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos legais, por advogados por eles indicados e designados pelo Consultor Jurídico, na forma da legislação específica.

Parágrafo único. Nos casos de ausência concomitante do titular e do substituto eventual, o Consultor Jurídico designará o responsável pela unidade no período que durar as ausências.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo Consultor Jurídico.

PORTARIA Nº 488, DE 22 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002224/2010-59, do Ministério da Justiça, resolve:

Revogar a Portaria nº 855, de 13 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de NONHLANHLA DLAMINI, de nacionalidade sul-africana, filha de Sbusiso Neubani e de Thembisile Dlamini, nascida em Durban, África do Sul, em 17 de novembro de 1983, tendo em vista a existência de filho brasileiro, a teor do art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80, alterada pela Lei nº 6.964/81.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 485, de 22 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 77, de 25 de abril de 2016, Seção 1, página 28, onde se lê: "... situado na margem direita do Rio Jutai...", leia-se: "... situado na margem direita do Rio Jutai...".

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.241, DE 31 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/6372 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

Conceder autorização à empresa ITATIAIA MOVEIS S/A, CNPJ nº 25.331.521/0011-24, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
20 (vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.268, DE 1º DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/17531 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FAME - FÁBRICA DE APARELHOS E MATERIAL ELÉTRICO LTDA, CNPJ nº 60.620.366/0001-95 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.426, DE 13 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/8345 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LOCABRAS - SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.215.075/0001-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 596/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.434, DE 14 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/12517 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INTERMARCOS ADMINISTRADORA LTDA, CNPJ nº 57.120.362/0001-33 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.490, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/20850 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SANTO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.290.693/0001-55, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente FAM INTERNATIONAL SECURITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.851.758/0001-85:
2 (duas) Espingardas calibre 12
Da empresa cedente FAM INTERNATIONAL SECURITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.851.758/0001-85:
40 (quarenta) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.539, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/13693 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OSTENSIVA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.920.248/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 762/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.540, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/14179 - DPF/LDA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERTSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.471.697/0001-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 796/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.546, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/15577 - DPF/MGA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TATICO PERSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 14.795.061/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 706/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.552, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/19632 - DPF/MBA/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa FIEL CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.130.520/0003-55, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1000 (uma mil) Munições calibre .380
12000 (doze mil) Espoletas calibre 38
3000 (três mil) Gramas de pólvora
12000 (doze mil) Projéteis calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.554, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/20218 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

Conceder autorização, à empresa SEGURANÇA E VIGILANCIA CÃO DE GUARDA, CNPJ nº 01.680.312/0001-56, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal na Bahia.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.560, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/21276 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa FERA FORMAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.844.081/0002-36, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Da empresa cedente C T P CENTRO DE TREINAMENTO PROSEGUR LTDA, CNPJ nº 76.580.620/0001-09:
21 (vinte e um) Revólveres calibre 38
2 (duas) Pistolas calibre .380
3 (três) Espingardas calibre 12
Da empresa cedente C T P CENTRO DE TREINAMENTO PROSEGUR LTDA, CNPJ nº 76.580.620/0001-09:
11412 (onze mil e quatrocentas e doze) Munições calibre 38
11219 (onze mil e duzentas e desenove) Munições calibre 12
2735 (duas mil e setecentas e trinta e cinco) Munições calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
144 (cento e quarenta e quatro) Espoletas calibre 38
34 (trinta e quatro) Projéteis calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Máquinas de recarga calibre 38, 380
1 (uma) Máquina de recarga calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.583, DE 22 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/14229 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0177-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 824/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.523, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08310.003953/2016-11 - SR/DPF/MA, resolve:

Autorizar a empresa TECSEG TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.325.594/0001-64, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser TECSEG TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PRIVADA - EIRELI.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 4.260, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12002/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.459.497/0001-36, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso IX PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/1684.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 4.261, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12003/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.459.497/0001-36, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso IX PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/1685.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 4.286, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12034/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.312 (um mil e trezentos e doze) UFIR a VIG SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 10.752.436/0001-90, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/8784.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 4.305, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12053/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.312 (um mil e trezentos e doze) UFIR a VIG SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 10.752.436/0001-90, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/11577.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 4.306, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12054/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.312 (um mil e trezentos e doze) UFIR a VIG SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 10.752.436/0001-90, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/11581.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 4.309, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12057/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.312 (um mil e trezentos e doze) UFIR a VIG SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 10.752.436/0001-90, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso

XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/11926.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 4.310, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12058/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.312 (um mil e trezentos e doze) UFIR a VIG SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 10.752.436/0001-90, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/11928.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 4.311, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12059/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.312 (um mil e trezentos e doze) UFIR a VIG SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 10.752.436/0001-90, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/11929.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 4.312, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12060/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.312 (um mil e trezentos e doze) UFIR a VIG SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 10.752.436/0001-90, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/11934.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 4.313, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12061/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.312 (um mil e trezentos e doze) UFIR a VIG SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 10.752.436/0001-90, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/11938.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 4.314, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12062/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.312 (um mil e trezentos e doze) UFIR a VIG SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 10.752.436/0001-90, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/11941.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 4.315, DE 11 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12063/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.312 (um mil e trezentos e doze) UFIR a VIG SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 10.752.436/0001-90, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/11942.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 4.316, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12064/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.312 (um mil e trezentos e doze) UFIR a VIG SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 10.752.436/0001-90, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/11944.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 4.318, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12096/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.459.497/0001-36, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso IX PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/1686.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 4.319, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12097/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.459.497/0001-36, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso IX PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/1687.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 4.320, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12098/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.459.497/0001-36, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso IX PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/1688.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 4.361, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12199/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.312 (um mil e trezentos e doze) UFIR a VIG SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 10.752.436/0001-90, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso

XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/11584.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 4.362, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12200/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 132 (cento e trinta e dois) UFIR a VIG SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 10.752.436/0001-90, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/11585.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 4.372, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12284/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.333 (três mil e trezentos e trinta e três) UFIR a USINA BATATAIS S/A ACUCAR E ALCOOL, CNPJ nº 54.470.679/0001-01, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8932.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 4.396, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12308/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.312 (um mil e trezentos e doze) UFIR a VIG SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 10.752.436/0001-90, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/8787.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 4.397, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12309/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.312 (um mil e trezentos e doze) UFIR a VIG SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 10.752.436/0001-90, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/8788.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 4.399, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12311/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.312 (um mil e trezentos e doze) UFIR a VIG SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 10.752.436/0001-90, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/9456.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 4.418, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12330/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 02.841.990/0002-05, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso IV PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/13304.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 4.451, DE 13 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12483/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.333 (três mil e trezentos e trinta e três) UFIR a FÁRIA MOTOS LTDA, CNPJ nº 66.187.386/0001-09, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8962.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 4.457, DE 13 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12489/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.312 (um mil e trezentos e doze) UFIR a VIG SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 10.752.436/0001-90, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/4925.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 4.458, DE 13 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12490/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.312 (um mil e trezentos e doze) UFIR a VIG SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 10.752.436/0001-90, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/4929.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 4.459, DE 13 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12491/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.312 (um mil e trezentos e doze) UFIR a VIG SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 10.752.436/0001-90, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/4974.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 4.460, DE 13 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12492/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.312 (um mil e trezentos e doze) UFIR a VIG SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 10.752.436/0001-90, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/4975.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 4.461, DE 13 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12493/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.312 (um mil e trezentos e doze) UFIR a VIG SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 10.752.436/0001-90, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/4977.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 4.464, DE 13 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12515/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.667 (um mil e seiscentos e sessenta e sete) UFIR a GESP-5 SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 04.781.278/0001-02, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/2299.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 4.465, DE 13 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12516/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.333 (três mil e trezentos e trinta e três) UFIR a JBS SA, CNPJ nº 02.916.265/0029-60, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8949.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 4.513, DE 14 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12656/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a PROTEX VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 00.215.978/0001-70, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §2 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/9173.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 4.521, DE 14 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12664/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.312 (um mil e trezentos e doze) UFIR a VIG SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 10.752.436/0001-90, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/3738.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 4.524, DE 14 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12667/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.312 (um mil e trezentos e doze) UFIR a VIG SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 10.752.436/0001-90, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/5917.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 4.525, DE 14 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12668/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.312 (um mil e trezentos e doze) UFIR a VIG SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 10.752.436/0001-90, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/5960.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 4.583, DE 14 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 12758/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 20.000 (vinte mil) UFIR a BANCO DE LA REPUBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY SUC SP, CNPJ nº 51.938.876/0001-14, agência nº 1, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 177, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/7554.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE
DE BENFEITORIAS**

RESOLUÇÃO Nº 257, DE 18 DE ABRIL DE 2016

A COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE BENFEITORIAS - CPAB, instituída pela Instrução Normativa (IN) nº 02, de 03/02/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06/02/2012, em consonância com o § 6º do Art. 231 da Constituição Federal e nos termos do Relatório Técnico nº 05/CPAB/2016, aprovado na 28ª reunião ordinária, resolve:

Art.1º Atendendo ao disposto no Art. 13, inciso IV da IN nº 02, de 03/02/2012 e considerando os laudos fundiários atuados ao Processo nº 08620.000622/2001-31, estabelecer como marco temporal para definição da boa-fé na instalação das ocupações e das benfeitorias na Terra Indígena Cahuhiri-Atravessado, a Portaria Declaratória nº 1.487/MJ, de 15 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União - DOU do dia 18 de agosto de 2008, Seção 1, páginas 95/96, que declarou como de posse permanente do grupo indígena Miranha a referida terra indígena, localizada no Município de Coari, no Estado do Amazonas.

Art. 2º Considerar como derivadas da ocupação de boa-fé, em conformidade com o estabelecido no Art. 1º, as benfeitorias instaladas pelos ocupantes não indígenas abaixo relacionados, cadastradas por Grupos Técnicos designados pelas portarias da Funai, que em consonância com o Art. 23 da IN nº 02, de 03/02/2012, são passíveis de indenização:

Nº	Laudo	Ocupante	Id
1	5	Ademar de Souza Almeida	13318
2	13	Antônia Almeida de Souza	13326
3	39	Aprigio Belém da Silva	13341
4	42	Arlindo da Silva Monteiro	13344
5	35	Augusto Rodrigues Medeiros	13337
6	46	Dorval Mota dos Reis	13348
7	14	Edilson A. de Souza	13327
8	16	Edy Prechedes Dias	13329
9	1	Egildo Bernardo da Silva	13314
10	6	Evaldo Gurgel de Almeida	13319
11	41	Fátima Marque da Cruz	13343
12	45	Francisco dos Santos Reis	13347
13	29	Francisco Goveia Gaspar	13355
14	7	Francisco Raimundo Gonçalves	13320
15	25	João Batista de Almeida Filho	13351
16	37	Joaquim Corrêa Belém	13339
17	38	Joaquim Corrêa Belém	13340
18	26	Jorge Rocha Moreira	13352
19	31	José Araújo da Silva	13357
20	43	José Belém da Silva	13345

21	22	José Erivelto de Oliveira Lima	13335
22	32	Jovenal Pereira de Melo	13358
23	23	Julio Rocha de Souza	13336
24	27	Leonidas dos Santos Rocha	13353
25	2	Lino Junior Valente	13315
26	24	Luis da Silva Maciel	13350
27	34	Luis Gonzaga Ferreira Lima	13360
28	15	Manoel Almeida de Souza	13328
29	19	Manoel Alves Guimarães	13332
30	44	Manoel Nazaré Souza de Araujo	13346
31	8	Maria de Souza Bezerra	13321
32	9	Osiris Gonçalves Vieira	13322
33	4	Ozebio Fernandes	13317
34	47	Ozias Moreira de Souza	13349
35	21	Pedro Alves Assis	13334
36	40	Pedro Batista Bento	13342
37	28	Pedro Gonçalves do Nascimento	13354
38	17	Possidio da Costa	13330
39	36	Raimundo Flores Gomes	13338
40	30	Raimundo Honorato Maciel	13356
41	12	Raimundo Soares da Silva	13325
42	20	Renato Gomes da Costa	13333
43	10	Rosilane Gonçalves de Souza	13323
44	33	Rosilene dos Santos Reis	13359
45	18	Valdemar Gomes Costa	13331
46	11	Vanderli Gonçalves de Souza	13324
47	3	Waldemar Junior de Almeida	13316

Art. 3º A presente Resolução poderá ser objeto de recurso fundamentado ao Presidente da Funai, no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta no Diário Oficial da União, conforme o disposto no Art. 18 da IN nº 02, de 03/02/2012. A interposição do recurso deverá ser comprovada por meio do protocolo junto a qualquer unidade descentralizada ou na sede da Funai.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER COUTINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES**

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o pedido de residência permanente nos termos do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina para concessão de permanência a detentores de vistos temporários ou a turistas, celebrado em Puerto Iguazú, em 30 de novembro de 2005, promulgado pelo Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionados:

Processo Nº 08389.001258/2016-01 - JOSE IGNACIO MOLINA.
Processo Nº 08495.001919/2016-83 - TOMAS EMMA-NUEL LOPEZ.
Processo Nº 08495.001913/2016-14 - ERIKA CRISTINA GRISPINO CANO.
Processo Nº 08495.004181/2015-25 - MARIANA HASAPOV.
Processo Nº 08389.018474/2015-05 - MARIA LUISA SALAZAR.
Processo Nº 08389.018473/2015-52 - JORGE OMAR GIONANIONI.
Processo Nº 08389.018478/2015-85 - CAROLINA TERESA SANTACRUZ.
Processo Nº 08492.005026/2014-75 - MIRTA CELIA CORDOBA.
Processo Nº 08389.015816/2015-27 - RAMON ELIZALDE.
Processo Nº 08495.000993/2015-00 - ROBERTO COSSIO CESPEDES e ROSA BEATRIZ BARRIONUEVO.
Processo Nº 08495.001060/2015-21 - JUAN GABRIEL NAVARRO.
Processo Nº 08495.001041/2015-03 - MIRTA ESTHER ACKERLEY.
Processo Nº 08495.000757/2015-85 - SERGIO MANEOL RIBBAUDO.
Processo Nº 08495.000756/2015-31 - MARIEL SILVINA BENAVIDEZ.
Processo Nº 08505.000039/2015-42 - CARMEN SOLEDAD QUINTO PEREZ.
Processo Nº 08230.003875/2015-56 - EDUARDO CARLOS GONZALEZ.
Processo Nº 08492.006740/2015-61 - THOMAS LAUTARO HORNUS.
Processo Nº 08495.003278/2015-11 - JESSICA ESTEFANIA MURILLO.
Processo Nº 08389.015966/2015-31 - DIEGO SEBASTIAN VAZQUEZ MARTIN.
Processo Nº 08442.000771/2015-02 - LILIANA TAMARA SEMENIUK.
Processo Nº 08495.000576/2015-59 - VANESA LAURA FERREYRA e YENIFER ARACELI FERREYRA.
Processo Nº 08505.151358/2014-34 - NORMA CRISTINA DIEGUEZ.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados:



Processo Nº 08000.024909/2015-50 - CHRISTOPHER JAMES WESTMAN, até 02/06/2016
 Processo Nº 08000.022987/2015-10 - SOUNGUK KIM, até 02/10/2016.
 Processo Nº 08000.022188/2015-43 - JINHO YOO, até 16/10/2016.
 Processo Nº 08000.007931/2016-16 - ROBERTUS HENRICUS SIMONS, até 28/10/2016
 Processo Nº 08000.006267/2016-98 - JUKKA ANTERO KAUTONEN, até 31/12/2016
 Processo Nº 08000.007963/2016-11 - KNUT OLAV KYR-VESTAD, até 28/04/2017.
 Processo Nº 08000.007729/2016-94 - FRÉDÉRIC BATZ, até 18/01/2018.
 Processo Nº 08000.039791/2015-64 - HUI WANG, até 01/02/2018
 Processo Nº 08000.039789/2015-95 - WEIMING WANG, até 01/02/2018
 Processo Nº 08000.005722/2016-38 - ETTORE BECCALLI, até 03/05/2018
 Processo Nº 08000.008134/2016-56 - ARILD HOLM, até 20/05/2018
 Processo Nº 08000.008001/2016-80 - RAJENDAR KAUSHAL, até 09/06/2018.
 Processo Nº 08000.008123/2016-76 - MICHAEL HENDRIK DEKKER, até 16/06/2018
 Processo Nº 08000.008024/2016-94 - GAVIN IAN ABRAHAMS, até 18/06/2018.
 Processo Nº 08000.008025/2016-39 - ERNESTO MANALO DECELIS, até 08/07/2018
 Processo Nº 08000.008109/2016-72 - WILFREDO SAIZ GONZALES, até 18/07/2018.
 Processo Nº 08000.007773/2016-02 - ADRIAN GRIGORE, até 26/07/2018. até 26/07/2018.
 Processo Nº 08000.007299/2016-19 - FRANKLYN BABON GADIN, até 07/08/2018.
 Processo Nº 08000.008095/2016-97 - ERWIN DAANG LOMTONG, até 13/08/2018
 Processo Nº 08000.008126/2016-18 - NORBERT MICHAL DABROWSKI, até 22/08/2018.
 Processo Nº 08000.008014/2016-59 - LAURO BARILLA MACASOCOL, até 26/08/2018.
 Processo Nº 08000.008105/2016-94 - BRIAN JAMES CABRERA ORIBELLO, até 06/09/2018
 Processo Nº 08000.008118/2016-63 - MANUEL IGNACIO FALCASANTOS até 11/09/2018
 Processo Nº 08000.008099/2016-75 - MERVIN PRUDENCIADO COLITOY, até 11/09/2018
 Processo Nº 08000.007275/2016-51 - EDWIN REGINO MERCADER JULIA, até 25/09/2018
 Processo Nº 08000.007732/2016-16 - LUIS BATISTIS JANOHAN, até 30/09/2018.
 Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados.
 Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.
 Processo Nº 08000.022186/2015-54 - PATRICK MARK TESSIER, até 03/08/2016
 Processo Nº 08000.008000/2016-35 - JOSE ANTONIO NOVO HOME, até 14/04/2017
 Processo Nº 08000.023705/2015-00 - NORMAN ANAK RAGAI, até 17/08/2017
 Processo Nº 08000.022039/2015-84 - ANDRIY DYATKO, até 17/08/2017
 Processo Nº 08000.008111/2016-41 - ANDRE RAYMOND LOUW, até 02/04/2018
 Processo Nº 08000.008125/2016-65 - MICHAL GORSKI, até 08/04/2018
 DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para a implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionados:
 Processo Nº 08432.000573/2014-79 - HORACIO GERARDO COSTA ROCHA.
 Processo Nº 08437.000413/2014-80 - ROSA YOLANDA FERNANDEZ SENA.
 Processo Nº 08441.001925/2014-02 - PAOLA CAMACHO GONZALEZ.
 Processo Nº 08089.002220/2014-61 - LUIS MARTINEZ.
 Processo Nº 08097.003289/2014-11 - KARINA ALVEZ SILVA.
 Processo Nº 08444.003536/2013-01 - SONIA RAQUEL GARCIA MONTEJO MAGNONE.
 Processo Nº 08495.007056/2014-96 - LUIS ALEJANDRO OLIVEIRA SEJAS.
 Processo Nº 08444.000483/2015-20 - RAUL EZEQUIEL GONZALES.
 Determino o arquivamento, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País.
 Processo Nº 08000.001158/2014-12 - SAMUEL DEWAYNE COMPTON.
 Processo Nº 08000.026281/2015-27 - KYAW THU YA.
 Determino o arquivamento dos presentes processos, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada:
 Processo Nº 08458.004131/2015-94 - REINALDO RODRIGUEZ RAMOS.

Processo Nº 08000.015208/2014-49 - ARVID ELTVIK.
 Processo Nº 08000.027677/2014/19 - JEFFREY HARRY BOOTHE.
 Processo Nº 08000.026652/2015-71 - VIDAR TRONDAHL.
 Processo Nº 08458.012293/2014-15 - JOÃO MANUEL FERREIRA DE OLIVEIRA.
 Processo Nº 08000.024065/2015-47 - GREG ANGAYEN DOMINGO.
 Processo Nº 08000.024057/2015-09 - ARTEMIO CAMINA RADA.
 Processo Nº 08000.023814/2015-19 - HARMEN VAN DER PLAS.
 Processo Nº 08000.023808/2015-61 - ADRIAAN CORNELIUS REIJNDERS.
 Processo Nº 08000.006882/2014-32 - BOSTJAN PAHIC.
 Processo Nº 08000016840201418 - CHIELDON PRAXIDES NAVALES.
 Processo Nº 08000.025715/2014-91 - CRAIG LOUIS DE WET.
 Processo Nº 08444.001561/2015-11 - MRIDULA JAYARAMAN.
 Processo Nº 08461.003895/2015-11 - ALEKSEJ FRIES.
 Processo Nº 08461.010638/2014-47 - SAHEED OMOTAYO OJO.
 Processo Nº 08461003899201591 - MICHAEL MARC LANE.
 Processo Nº 08461003897201501 - JOHN MACKENZIE WATSON
 Processo Nº 08461.003898/2015-47 - CHRISTIAN DAVID GREENWOOD.
 Processo Nº 08461.003889/2015-56 - MATTHEW JAMES TULLY.
 Processo Nº 08461.003893/2015-14 - DANIEL PAUL YOUNG.
 Processo Nº 08461.010660/2014-97 - CORTNEY O NEILL.
 Processo Nº 08494.005262/2015-52 - STEFAN REITER.
 Processo Nº 08461.010635/2014-11 - BENJAMIN SMITH.
 Processo Nº 08461.010644/2014-02 - NEIL ALEXANDER CHRISTIE.
 Processo Nº 08461.010652/2014-41 - OLIVER STEPHEN PERRETT.
 Processo Nº 08461010640201416 - JAMES EARL MANLEY.
 Processo Nº 08461010634201469 - MARK HARRISON REEVES.
 Processo Nº 08461010645201449 - BARTOSZ CHOROMANSKI.
 Processo Nº 08461010631201425 - MAGDY GOUDA MOHAMED HELALIA.
 Processo Nº 08461010664201475 - JAMES ALPHUS DRAUGHN III.
 Processo Nº 08461010636201458 - KATIE LOU GREEN.
 Processo Nº 08461010647201438 - ROJESH STARBUCK FERNANDO.
 Processo Nº 08461010666201464 - JUN GI HWANG.
 Processo Nº 08458001846201595 - CORNELIUS JOHANES MARIA VELDKAMP.
 Processo Nº 08458002438201551 - MARK ECIMOVIC.
 Processo Nº 08458011678201546 - MARK JAMIESON.
 Processo Nº 08458001848201584 - BILL MICHELSEN.
 Processo Nº 08458011683201559 - DAVID ALEXANDER GIBB.
 INDEFIRO o presente processo, tendo em vista o não atendimento do prazo previsto no Art. 5º do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul e Países Associados, promulgado pelo Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009.
 Processo Nº 08505.057315/2015-44 - JIMMY WILDER HERMOSILLA PAULINO.
 INDEFIRO o presente pedido de permanência definitiva com base no acordo mercosul tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas pelo Departamento de Polícia Federal.
 Processo Nº 08505.054565/2015-22 - MONICA KAUNALLA CARATA.
 INDEFIRO o presente pedido de Transformação de Residência Temporária em Permanente com base no Acordo Mercosul tendo em vista o não cumprimento da exigência formulada(s) por esta Divisão, abaixo relacionados:
 Processo Nº 08212.009706/2012-03 - EXALTO LINACHI QUISPE.
 Processo Nº 08295.007729/2014-64 - MARIA ELIZABETH COSTARELLI.
 Processo Nº 08451.010002/2014-14 - CESAR SEBASTIAN FALCON SOSA.
 Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Previdência Social, INDEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, abaixo relacionados:
 Processo Nº 08000.010902/2016-31 - NICOLAE IONESCU
 Processo Nº 08000.008415/2016-17 - EDGAR BARRANCO PINUELA.
 Processo Nº 08102.009848/2015-52 - DAVIDE ROCCHI.
 Processo Nº 08000.030190/2015-96 - TOM ARVE SOLBAKKEN.
 Processo Nº 08000.008971/2016-85 - SERHIY KULENOK.
 Processo Nº 08000.008890/2016-85 - Ronel Libor Laspiñas.
 Processo Nº 08000.008888/2016-14 - Jesus Aclan Eborá.
 Processo Nº 08220.001610/2016-13 - PAULA CRISTINA DA SILVA.

Processo Nº 08000.026886/2015-18 - SVEIN OLAV ELVAN.
 Processo Nº 08000.024035/2015-31 - SURESH KAREKKAT MANIKKAN
 Processo Nº 08000.023882/2015-88 - TARJONO.
 Processo Nº 08000.023871/2015-06 - SATYENDRA KUMAR.
 Considerando a manifestação do Ministério do Trabalho e Previdência Social que constatou a ausência do pré-cadastro, INDEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no País, abaixo relacionados:
 Processo Nº 08000.038243/2015-17 - DUSAN RISTIC. Processo Nº 08000.028058/2015-14 - DAVID RODRIGUEZ LAMOSO.
 Processo Nº 08000.024954/2015-12 - ROLLY EMPENO NAVAROZA.

MULLER LUIZ BORGES

DEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no País, abaixo relacionados:
 Processo Nº 08000.035048/2015-35 - WILLIAM BAILLIE MORRISON, até 16/12/2016
 Processo Nº 08000.035037/2015-55 - PATRICK DOS REIS INOCENCIO, até 17/12/2016
 Processo Nº 08000.035035/2015-66 - BRENNON JON KELLER, até 17/12/2016
 Processo Nº 08000.035033/2015-77 - XOCHITL GABRIELA GONZALEZ HERNANDEZ, até 17/12/2016
 Processo Nº 08000.036563/2015-32 - EVARISTO RIVERA ORDAZ, até 30/12/2016.
 Processo Nº 08000.036562/2015-98 - TORI ANNE SCOTT, até 31/12/2016
 Processo Nº 08000.036561/2015-43 - NATHAN GILBERT BALAICH, até 31/12/2016
 Processo Nº 08000.036559/2015-74 - CHRIS DOUGAN GALLACHER, até 31/12/2016
 Processo Nº 08505.005469/2016-31 - EDMILSON GASPAR CAPO, até 03/02/2017
 Processo Nº 08707.006724/2015-14 - EDGAR LENIN AGUIRRE RIOFRIO, até 06/02/2017
 Processo Nº 08230.006147/2016-87- ABIGAIL MUSA, até 15/03/2017
 Determino o arquivamento dos presentes processos, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada, abaixo relacionados:
 Processo Nº 08212.011459/2014-69 - SERGIO ARCINIEGAS ALARCON.
 Processo Nº 08000.041280/2014-21 - LUCY ELAINE HALE.
 Processo Nº 08000.041392/2014-82 - MACEN NICOLAS STUEHSE.
 Processo Nº 08000.041385/2014-81 - JARED RYAN RHOTON.
 Processo Nº 08420.000092/2015-83 - TANIA ROBERT VERA CRUZ ALVES.
 Processo Nº 08083.000731/2014-06 - ALEMTSEHAI ABATE TURASIE.
 Processo Nº 08102.006347/2015-14 - FLAVIANO FERNANDES DA SILVA.
 Processo Nº 08230.002056/2015-91 - RICARDO GOMES.
 Processo Nº 08102.001856/2015-51 - JORGE LENIN FERNANDEZ DIAZ.
 Processo Nº 08000.006287/2015-88 - HAJIME SASAKI
 Processo Nº 08000.005959/2015-38 - RHETT B HARRIS.
 Processo Nº 08000.022692/2014-62 - RAELYNN OLIVER JONES.
 Processo Nº 08000.022691/2014-18 - HANNAH JOY MORE.
 Processo Nº 08000.022690/2014-73 - STEVEN MATTHEW UNTCH.
 Processo Nº 08230.006945/2014-47 - VANISE GIVRAGY SACUR.
 Processo Nº 08000.023255/2014-66 - MYCKALITO GEONTE MILLER.
 Processo Nº 08000.021942/2014-47 - CODY RYAN ENGTROM.
 Processo Nº 08260.011093/2014-52 - ANA CAROLINA URIBE PRIETO.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 49, DE 22 DE ABRIL DE 2016

A Diretora Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: A ERA DO GELO - A GRANDE CAÇADA AOS OVOS DE PÁSCOA (ICE AGE: THE GREAT EGG-SCAPE (AKA: ICE AGE EASTER SPECIAL), Estados Unidos da América - 2016)
 Produtor(es): Blue Sky Studios
 Diretor(es): Ricardo Curtis

Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.006978/2016-62
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: MELODY GARDOT - LIVE AT THE OLYMPIA PARIS (Inglaterra - 2015)
Produtor(es): Decca Records Limited
Diretor(es): Thlerry Villeneuve
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.009471/2016-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: LEGO DC - LIGA DA JUSTIÇA COMBATE COSMICO (LEGO - JUSTICE LEAGUE COSMIC CLASH, Estados Unidos da América - 2016)
Diretor(es): Rick Morales
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.009486/2016-29
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O MAIOR AMOR DO MUNDO (MOTHER'S DAY, Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Brandt Andersen Howard Burd
Diretor(es): Garry Marshall
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08000.011881/2016-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O OUTRO LADO DO PARAÍSO (Brasil - 2015)
Produtor(es): Nilson Rodrigues/Luiz Fernando Emediato
Diretor(es): André Ristum
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.013065/2016-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ESQUADRÃO SUICIDA - TRAILER F4 (SUICIDE SQUAD, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Zach Snyder
Diretor(es): David Ayer
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.013067/2016-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ROGUE ONE - UMA HISTÓRIA STAR WARS (ROGUE ONE - A STAR WARS STORY, Estados Unidos da América - 2016)
Diretor(es): Gareth Edwards
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação/Ficção
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.013072/2016-02
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O OUTRO LADO DO PARAÍSO (Brasil - 2015)
Produtor(es): Nilson Rodrigues/Luiz Fernando Emediato
Diretor(es): André Ristum
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.013079/2016-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: FELICIDADE (Brasil - 2015)
Produtor(es): Bernardo Erthal
Diretor(es): Jardel Soares
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Sexo e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000212/2016-95
Requerente: ANTONIO JARDEL SOARES

Filme: NOVA LINHA, PARÁGRAFO (Brasil - 2016)
Produtor(es): José Boita
Diretor(es): José Boita
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Nudez, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000253/2016-81
Requerente: JOSÉ SÉRGIO BOITA JUNIOR

Filme: O MESMO NADA (Brasil - 2016)
Produtor(es): Cavi Borges
Diretor(es): Andréa Prado
Distribuidor(es): Cavideo Produções
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000299/2016-09
Requerente: CAVIDEO PRODUÇÕES

Filme: NOSZTALGIA (Brasil - 2016)
Produtor(es): Lucas Bonini
Diretor(es): Wayner Tristão
Distribuidor(es): GARUPA FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000303/2016-21
Requerente: WAYNER TRISTAO GONCALVES

Filme: RÉQUIEM MENEGHETTI (Brasil - 2015)
Produtor(es): Sarah Duarte
Diretor(es): Gilson Junior
Distribuidor(es): GILSON JUNIOR
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas

Processo: 08017.000305/2016-10
Requerente: GILSON FERNANDO PINTO MENDES JUNIOR

Filme: SURREALISMO DE MARONIL (Brasil - 2016)
Produtor(es): Maronil Marcos Martins
Diretor(es): Maronil Marcos Martins
Distribuidor(es): Maronil Marcos Martins
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Cultura
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000307/2016-17
Requerente: Maronil Marcos Martins

Filme: XÔ MALDADE (Brasil - 2015)
Produtor(es): Daisy Winicki Vaghetti
Diretor(es): Daisy Winicki Vaghetti
Distribuidor(es): PROJETO PRODUCÊNCIA USJ
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000308/2016-53
Requerente: DAISY WINICKI VAGHETTI

Filme: COM TODO AMOR DE QUE DISPONHO (Brasil - 2015)
Produtor(es): Aristeu Araújo
Diretor(es): Aristeu Araújo
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000319/2016-33
Requerente: HAVER FILMES

Série: HEROES REBORN - TEMPORADA 1 (HEROES REBORN - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2015)
Episódio(s): 01 A 13
Produtor(es): Peter Elhoff/Kevin Lafferty/Tim Kring
Diretor(es): Greg Beeman/Larysa Kondracki/Jeff Woolnough
Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.006971/2016-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Novela: ÉTA MUNDO BOM (Brasil - 2015)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Jorge Fernando
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Romance
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08000.038264/2015-32
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Série: UNDER THE DOME - PRISÃO INVISÍVEL III (UNDER THE DOME YEAR III, Estados Unidos da América - 2013)
Episódio(s): 01 ao 13
Produtor(es): CBS Studios, Inc.
Diretor(es): Peter Leto
Distribuidor(es): CBS STUDIOS, INC
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama/Suspense
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08000.039369/2015-17
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 3ª SESSÃO PLENÁRIA A SER REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2016

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 29 de abril de 2016, a partir das 09h00, na sala 425, Anexo II do Ministério da Justiça, 4º andar, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	DATA SESSÃO ADIAMENTO
1.	2001.01.02030	A	JOSE XAVIER CORTEZ	VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	15/12/2015
2.	2001.01.02068	A	JAIME JOSE ARCANJO	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	22/10/2015
3.	2001.01.02237	A	JOSE ARRIBAMAR OLIVEIRA SOUSA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	23/09/2015
4.	2001.01.03401	A	JOAQUIM MARIA DE LIMA	JUVELINO JOSÉ STROZAKE	15/12/2015
5.	2001.01.03454	A	GUARACI RIBEIRO DA SILVA	RODRIGO GONÇALVES DOS SANTOS	15/12/2015
6.	2001.01.03463	A	NEWTON PELUSO	CLAUDINEI DO NASCIMENTO	15/12/2015
7.	2001.01.03464	A	LUIZ PEREIRA DA ROCHA	MARINA DA SILVA STENBRUCH	15/12/2015
8.	2001.01.03469	R	MARCOS RAMOLA SCILAS RAMOLA	JUVELINO JOSÉ STROZAKE VISTAS HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	22/10/2015
9.	2001.01.03492	A	ANTONIO DE ASSIS TAVEIRA	RODRIGO GONÇALVES DOS SANTOS	15/12/2015
10.	2001.01.03493	A	ALCINO FREDERICO NICOL	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	15/12/2015
11.	2001.01.03527	A	JOSE DE SOUZA SILVA <i>POST MORTEM</i>	JUVELINO JOSÉ STROZAKE	10/06/2015
12.	2001.01.03584	A	JOAO GARCIA LOSANO <i>POST MORTEM</i>	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	15/12/2015
13.	2001.01.03636	A	AGRIPINO RABELO SOBRINHO	CLAUDINEI DO NASCIMENTO	15/12/2015
14.	2001.01.03661	A	ANTONIO MARQUES	ANA MARIA GUEDES VISTAS VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	23/09/2015
15.	2001.01.05207	A	CLAUDIONOR DA COSTA CARVALHO	RODRIGO GONÇALVES DOS SANTOS	13/11/2013
16.	2001.01.05264	A	RONALD ESCOBAR	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	15/12/2015
17.	2001.01.05305	A	LAERCIO BEZERRA DE MELO	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI VISTAS CLAUDINEI DO NASCIMENTO	23/10/2015
18.	2001.01.05437	A	ALTAIR POIARES CORREA	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	15/12/2015
19.	2002.01.05947	A	ARY GOMES DA CUNHA	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	15/12/2015
20.	2002.01.06385	A	IVANILDO FRANCELINO CAMPOS	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	15/12/2015
21.	2002.01.06781	A	JOSE ALBERTO BATISTA DA SILVA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	22/10/2015
22.	2002.01.07056	A	JOAO FERREIRA CAMPOS SOBRINHO	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	15/12/2015



23.	2002.01.08541	R	GERALCINA ALVES FERREIRA CICERO INACIO FERREIRA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	07/05/2015
24.	2002.01.11756	A	ADILSON MACHADO SPINDOLA	ANA MARIA GUEDES	04/11/2015
25.	2002.01.13176	A	MOACIR SANZOVO	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI VISTAS VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	23/10/2015
26.	2002.16.08917	A	JOSE ANTONIO DE LIMA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO VISTAS RODRIGO GONÇALVES DOS SANTOS	15/12/2015
27.	2003.01.14753	A	JOSE ELEUSO DE ALMEIDA	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	04/11/2015
28.	2003.01.16082	A	NEI LEONARDO SARMENTO BRITO	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	22/10/2015
29.	2003.01.19692	A	DAMIAO ACIOLY DA MOTA	CLAUDINEI DO NASCIMENTO	15/12/2015
30.	2003.01.21289	A	ANTONIO GUILHERME DE SOUZA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	14/12/2015
31.	2003.01.23557	A	PEDRO PAULO DE ABREU PINHEIRO	ANA MARIA GUEDES	05/11/2015
32.	2003.01.27109	R	MATILDE SANDEIRA DE OLIVEIRA NELSON ANTONIO DE OLIVEIRA	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	24/08/2015
33.	2003.01.31614	A	JOAO GUILHERME CLARK	RODRIGO GONÇALVES DOS SANTOS	14/12/2015
34.	2003.02.34244	R	ELIZABETH DA COSTA ZANDOMINGO WILSON ZANDOMINGO	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	14/12/2015
35.	2003.21.28451	A	WALDEMIRIO MALVAO	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	24/08/2015
36.	2003.21.28583	A	RAFAEL ALBANO	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	24/09/2015
37.	2003.21.35640	A	MAURICIO MARTIN CORVISIER	ANA MARIA GUEDES	24/09/2015
38.	2003.21.36292	A	NESTOR PIRES	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	24/09/2015
39.	2003.21.36414	A	AFONSO VISO ROMAO	ENÉ DE STUTZ E ALMEIDA	11/09/2015
40.	2004.01.41140	A	JESEMIEL ALVES PEREIRA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	22/10/2015
41.	2004.01.42385	R	MARIA JULIA DE OLIVEIRA LOBO JOSE JOAQUIM DE OLIVEIRA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	23/09/2015
42.	2004.01.46088	A	ILSON DE OLIVEIRA GRIMALDI	VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	14/12/2015
43.	2004.01.46109	A	JOSE OMAR DA SILVEIRA MORAIS	VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	15/12/2015
44.	2004.09.47241	A	LUIZ CARLOS DA SILVA CUNHA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO VISTAS CLAUDINEI DO NASCIMENTO	05/11/2015
45.	2007.01.56601	A	ANTONIO ALCIDES NARDON	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE VISTAS ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	15/12/2015

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRÃO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 816, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Altera a Portaria nº 702/GM/MS, de 26 de abril de 2013, que estabelece os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (GDACT) e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos (GDACE) no âmbito do Ministério da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, que dispõe sobre o Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia da Administração Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais;

Considerando a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, que dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e que, em seu art. 19, institui a Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (GDACT);

Considerando o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, que regulamenta os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional e o pagamento de diversas gratificações de desempenho, entre estas a GDACT e a Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos (GDACE);

Considerando o item 8 do inciso II do art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, que aloca o Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA) como órgão específico singular da estrutura organizacional do Ministério da Saúde;

PORTARIA Nº 820, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde nos Municípios com irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011;

Considerando o disposto na Portaria nº 750/SAS/MS, de 10 de outubro de 2006, que define o SCNES como base cadastral para o SIAB;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais da Saúde da Família identificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), resolve:

Considerando a Portaria Interministerial nº 428/MPOG/MC-TI, de 6 de setembro de 2012, que estabelece os critérios e procedimentos específicos de avaliação individual e institucional e de atribuição da GDACT, devida aos ocupantes de cargos efetivos integrantes das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia;

Considerando a instituição, no INCA, de sistema próprio de avaliação de desempenho, o SAD-INCA, desenvolvido de acordo com as regras estabelecidas para o Sistema Informatizado de Avaliação de Desempenho Individual (SAD), instituído em cumprimento ao Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010; e

Considerando que o SAD-INCA possibilita um melhor controle gerencial do desempenho do INCA, integrando ações de capacitação e de adequação funcional, resolve:

Art. 1º O § 7º do art. 11 da Portaria nº 702/GM/MS, de 26 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 7º A avaliação de desempenho individual será aferida por meio do Formulário do Plano de Trabalho de Avaliação de Desempenho e do Formulário de Avaliação de Desempenho Individual, na forma dos Anexos II e III, respectivamente, os quais serão preenchidos por meio de Sistema Informatizado de Avaliação de Desempenho Individual (SAD) e por meio do Sistema de Avaliação de Desempenho do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (SAD-INCA), no caso dos servidores deste órgão, a partir do 2º ciclo de avaliação." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

PORTARIA Nº 817, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Concede à empresa Trans Reta Transportadora Revendedora e Retalhista Ltda a renovação do Selo "Organização Parceira do Transplante".

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto na Portaria nº 2.602/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que institui no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes o Selo "Organização Parceira do Transplante" e dá outras providências;

Considerando o § 6º do art. 1º da mesma Portaria que estabelece que "a autorização de uso do Selo terá validade de 3 (três) anos"; e

Considerando os esforços empreendidos na promoção e qualificação do processo doação/transplante no Brasil, resolve:

Art. 1º Fica concedida à Trans Reta Transportadora Revendedora e Retalhista Ltda., CNPJ nº 50.366.855/0001-09, a renovação do Selo "Organização Parceira do Transplante", pelo relevante serviço prestado na área de divulgação do processo doação/transplante de órgãos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

PORTARIA Nº 818, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Concede à Organização Rotary Club de Avaré-Jurumirim a renovação do Selo "Organização Parceira do Transplante".

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto na Portaria nº 2.602/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que institui no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes o Selo "Organização Parceira do Transplante" e dá outras providências;

Considerando o § 6º do art. 1º da mesma Portaria que estabelece que "a autorização de uso do Selo terá validade de 3 (três) anos"; e

Considerando os esforços empreendidos na promoção e qualificação do processo doação/transplante no Brasil, resolve:

Art. 1º Fica concedida à Organização Rotary Club de Avaré-Jurumirim, CNPJ nº 51.516.185/0001-22, a renovação do Selo "Organização Parceira do Transplante", pelo relevante serviço prestado na área de divulgação do processo doação/transplante de órgãos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

Art. 1º Fica suspensa, na competência financeira fevereiro de 2016, a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de equipes de Saúde da Família e Ribeirinhas, de equipes de Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde dos Municípios que apresentaram duplicidade no cadastro de profissionais no SCNES, relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESF	ESFRB	ESFRSB	ESB 1	ESB 2	ACS
AC	120013	BUJARI	1	0	0	1	0	7
AL	270210	COLONIA LEOPOLDINA	0	0	0	1	0	0
AM	130100	CARAUARI	1	0	0	0	0	8
BA	290060	AIQUARA	1	0	0	1	0	7
BA	290270	BARRA	0	0	0	1	0	0
BA	290490	CACHOEIRA	0	0	0	1	0	0
BA	290530	CAFARNAUM	0	0	0	1	0	0
BA	290570	CAMACARI	0	0	0	0	0	6
BA	290920	CORONEL JOAO SA	1	0	0	1	0	12
BA	290970	CRISTOPOLIS	0	0	0	1	0	0
BA	291072	EUNAPOLIS	1	0	0	1	0	5
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	1	0	0	1	0	7
BA	291400	IPIRA	0	0	0	1	0	0

BA	291600	ITANHEM	1	0	0	1	0	5
BA	291980	MACAUBAS	1	0	0	0	0	8
BA	292210	MUNDO NOVO	1	0	0	1	0	6
BA	292370	PARATINGA	0	0	0	1	0	0
BA	292640	RIACHO DE SANTANA	0	0	0	1	0	0
BA	292740	SALVADOR	0	0	0	2	0	0
BA	292920	SAO FRANCISCO DO CONDE	0	0	0	1	0	0
BA	293050	SERRINHA	1	0	0	0	0	7
BA	293070	SIMÕES FILHO	0	0	0	0	0	24
BA	293280	URINGA	1	0	0	1	0	3
BA	293320	VERA CRUZ	1	0	0	1	0	4
BA	293340	WAGNER	1	0	0	1	0	5
CE	230050	ALCANTARAS	0	0	0	1	0	0
CE	230100	AQUIRAZ	0	0	0	1	0	0
CE	230190	BARBALHA	1	0	0	1	0	6
CE	230205	BARROQUINHA	0	0	0	1	0	0
CE	230370	CAUCAIA	3	0	0	2	0	24
CE	230640	ITAPIPOCA	1	0	0	3	0	4
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	0	0	0	1	0	0
CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	0	0	0	0	1	0
CE	230763	MADALENA	0	0	0	0	1	0
CE	230800	MASSAPE	0	0	0	1	0	0
CE	230835	MILHA	1	0	0	0	0	6
CE	231020	PARACURU	1	0	0	2	0	7
CE	231050	PEDRA BRANCA	0	0	0	1	0	0
CE	231090	PIQUET CARNEIRO	0	0	0	0	1	0
CE	231160	REDENCAO	0	0	0	0	1	0
CE	231320	TAMBORIL	0	0	0	1	0	0
ES	320530	VITORIA	2	0	0	0	0	11
GO	520013	ACREUNA	1	0	0	1	0	10
GO	520870	GOIANIA	0	0	0	0	0	1
GO	521350	MUNTE ALEGRE DE GOIAS	1	0	0	1	0	5
GO	521850	QUIRINOPOLIS	1	0	0	1	0	4
MA	210370	CURURUPU	0	0	0	1	0	0
MA	210465	GOVERNADOR NEWTON BELLO	0	0	0	0	0	9
MA	210480	GRAJAU	1	0	0	0	0	6
MA	210500	HUMBERTO DE CAMPOS	0	0	0	1	0	0
MA	210660	MATOES	1	0	0	1	0	4
MA	210740	OLHO D'AGUA DAS CUNHAS	1	0	0	1	0	5
MA	210910	PRESIDENTE DUTRA	1	0	0	1	0	10
MA	210923	PRESIDENTE MEDICI	1	0	0	1	0	11
MA	210990	SANTA INES	1	0	0	1	0	7
MA	211023	SANTANA DO MARANHÃO	1	0	0	1	0	12
MA	211027	SANTO AMARO DO MARANHÃO	1	0	0	1	0	6
MA	211050	SAO BENTO	0	0	0	1	0	0
MG	310160	ALFENAS	1	0	0	1	0	6
MG	310620	BELO HORIZONTE	1	0	0	0	0	3
MG	311060	CAMBUI	1	0	0	0	0	5
MG	311550	CAXAMBU	0	0	0	0	0	1
MG	311615	CHAPADA GAUCHA	0	0	0	0	1	0
MG	311790	CONGONHAL	1	0	0	0	0	5
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	2	0	0	0	0	12
MG	311860	CONTAGEM	1	0	0	0	0	4
MG	311940	CORONEL FABRICIANO	1	0	0	0	0	18
MG	312015	CRISOLITA	0	0	0	1	0	0
MG	312540	FELICIO DOS SANTOS	0	0	0	1	0	0
MG	312940	IBERTIOGA	0	0	0	0	1	0
MG	313500	JAGUARACU	0	0	0	1	0	0
MG	313800	LARANJAL	1	0	0	1	0	6
MG	313820	LAVRAS	0	0	0	1	0	0
MG	314030	MARLIERIA	1	0	0	1	0	6
MG	314330	MONTES CLAROS	1	0	0	2	0	4
MG	314810	PATROCINIO	1	0	0	0	0	7
MG	314970	PERDIGAO	1	0	0	0	0	4
MG	315250	POUSO ALEGRE	1	0	0	0	0	6
MG	315460	RIBEIRAO DAS NEVES	1	0	0	0	0	7
MG	317000	UBAI	1	0	0	0	0	6
MG	317047	URUANA DE MINAS	1	0	0	0	0	5
MS	500330	COXIM	0	0	0	1	0	0
MS	500370	DOURADOS	1	0	0	1	0	5
MT	510190	BRASNORTE	1	0	0	0	0	7
MT	510350	DIAMANTINO	0	0	0	1	0	0
MT	510525	LUCAS DO RIO VERDE	0	0	0	1	0	0
MT	510785	SAO FELIX DO ARAGUAIA	0	0	0	1	0	0
MT	510840	VARZEA GRANDE	0	0	0	1	0	0
PA	150080	ANANINDEUA	2	0	0	0	0	9
PA	150120	BALAO	0	0	0	1	0	0
PA	150635	SANTA BARBARA DO PARA	1	0	0	1	0	5
PA	150815	URUARA	0	0	0	1	0	0
PB	250350	CACIMBA DE DENTRO	1	0	0	1	0	3
PB	250770	JUAZEIRINHO	0	0	0	2	0	0
PB	251080	PATOS	1	0	0	1	0	2
PB	251370	SANTA RITA	4	0	0	4	0	31
PE	260120	ARCOVERDE	0	0	0	1	0	0
PE	260300	CABROBO	0	0	0	1	0	0
PE	260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	1	0	0	0	0	7
PE	260875	LAGOA GRANDE	1	0	0	0	0	7
PE	261070	PAULISTA	2	0	0	1	0	22
PE	261350	SAO JOSE DO BELMONTE	0	0	0	1	0	0
PE	261410	SERTANIA	0	0	0	1	0	0
PI	220040	ALTOS	0	0	0	0	0	1
PI	220330	DEMERVAL LOBAO	1	0	0	1	0	5
PI	220360	ELISEU MARTINS	0	0	0	1	0	0
PI	220555	LAGOA ALEGRE	1	0	0	1	0	4
PI	220558	LAGOA DO PIAUI	0	0	0	1	0	0
PI	220770	PARNAIBA	0	0	0	1	0	0
PI	220800	PICOS	1	0	0	1	0	6
PI	220830	PIRACURUCA	1	0	0	1	0	4
PI	220987	SAO JOAO DA FRONTEIRA	1	0	0	0	0	4
PR	410230	BALSA NOVA	1	0	0	1	0	3
PR	410580	COLOMBO	1	0	0	1	0	4
PR	411060	IPORA	0	0	0	0	0	1
PR	411270	JATAIZINHO	0	0	0	1	0	0
PR	411620	MORRETES	1	0	0	1	0	3
PR	412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	1	0	0	0	0	6
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	1	0	0	2	0	3

RJ	330020	ARARUAMA	0	0	0	1	0	0	
RJ	330030	BARRA DO PIRAI	0	0	0	1	0	0	
RJ	330050	BOM JARDIM	1	0	0	0	0	9	
RJ	330070	CABO FRIO	3	0	0	2	0	21	
RJ	330120	CARMO	1	0	0	0	0	4	
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	0	0	0	1	0	0	
RJ	330250	MAGE	2	0	0	0	0	8	
RJ	330260	MANGARATIBA	1	0	0	1	0	3	
RJ	330285	MESQUITA	1	0	0	0	0	9	
RJ	330310	NATIVIDADE	1	0	0	0	2	7	
RJ	330320	NILOPOLIS	1	0	0	0	0	6	
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	1	0	0	2	0	6	
RJ	330490	SAO GONCALO	2	0	0	2	0	8	
RJ	330580	TERESOPOLIS	1	0	0	0	0	6	
RN	240730	MARCELINO VIEIRA	0	0	0	1	0	0	
RN	241050	RAFAEL FERNANDES	1	0	0	1	0	6	
RN	241250	SAO MIGUEL	1	0	0	1	0	4	
RN	241350	SERRINHA	1	0	0	1	0	5	
RN	241370	SITIO NOVO	1	0	0	1	0	6	
RO	110037	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	1	0	0	1	0	11	
RO	110060	CACAULANDIA	0	0	0	1	0	0	
RR	140030	MUCAJAI	0	0	0	1	0	0	
RS	430175	BARAO DO TRIUNFO	0	0	0	1	0	0	
RS	430535	CHARQUEADAS	1	0	0	1	0	4	
RS	430700	ERECHIM	1	0	0	1	0	5	
RS	431180	MARAU	0	0	0	1	0	0	
RS	431490	PORTO ALEGRE	1	0	0	0	1	4	
RS	431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	1	0	0	1	0	5	
RS	431800	SAO BORJA	0	0	0	0	0	1	
RS	432120	TAQUARA	1	0	0	0	0	6	
RS	432130	TAQUARI	0	0	0	1	0	0	
RS	432240	URUGUAIANA	1	0	0	0	0	10	
RS	432300	VIAMAO	1	0	0	0	0	4	
SC	420195	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	1	0	0	1	0	6	
SC	420650	GUARAMIRIM	1	0	0	0	0	6	
SC	420930	LAGES	0	0	0	1	0	0	
SC	420940	LAGUNA	1	0	0	1	0	8	
SC	421810	TIMBE DO SUL	1	0	0	1	0	8	
SC	421985	ZORTEA	1	0	0	1	0	7	
SE	280040	ARAUA	0	0	0	1	0	0	
SE	280550	POCO VERDE	0	0	0	1	0	0	
SP	350210	ANDRADINA	0	0	0	0	0	1	
SP	350280	ARACATUBA	1	0	0	0	0	12	
SP	350800	BURI	1	0	0	1	0	3	
SP	351380	DIADEMA	1	0	0	1	1	5	
SP	351760	GUAPIARA	1	0	0	1	0	4	
SP	351870	GUARUJA	1	0	0	0	0	5	
SP	351880	GUARULHOS	0	0	0	1	0	0	
SP	352250	ITAPEVI	1	0	0	0	0	4	
SP	352280	ITAPORANGA	1	0	0	0	0	7	
SP	352880	MARACAI	0	0	0	2	0	0	
SP	353870	PIRACICABA	1	0	0	0	0	6	
SP	354330	RIBEIRAO PIRES	0	0	0	1	0	0	
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	1	0	0	0	0	8	
SP	354950	SAO JOSE DA BELA VISTA	0	0	0	1	0	0	
SP	355030	SAO PAULO	1	0	0	1	0	6	
SP	355240	SUMARE	1	0	0	1	0	4	
TO	170130	ARAGOMINAS	0	0	0	1	0	0	
TO	170210	ARAGUAIANA	0	0	0	1	0	0	
TO	171820	PORTO NACIONAL	0	0	0	1	0	0	
TOTAL			179	118	0	0	136	11	767

PORTARIA Nº 821, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 1.256/GM/MS, de 25 de junho de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Santa Catarina - CIB/SC nº 130/2015, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 1.256/GM/MS, de 25 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 26 de junho de 2013, Seção 1, páginas 53 e 54, passa a vigorar na forma do anexo a esta Portaria:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

IBGE	Município	Gestão	Parcela única	Valor a incorporar
420140	Araranguá	Estadual	61.565,28	738.783,36
420300	Caçador	Estadual	200.000,00	2.400.000,00
420480	Curitibanos	Estadual	170.360,32	2.044.323,84
420900	Joaçaba	Estadual	270.360,32	3.244.323,84



PORTARIA Nº 822, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Revoga o Anexo I e altera o Anexo II da Portaria nº 2.541/GM/MS, de 8 de novembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Santa Catarina - CIB/SC nº 127/2015; e

Considerando a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Santa Catarina - CIB/SC nº 128/2015, resolve: Art. 1º Fica revogado o Anexo I da Portaria nº 2.541/GM/MS, de 8 de novembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 217, de 9 de novembro de 2012, Seção 1, página 59.

Art. 2º O Anexo II da Portaria nº 2.541/GM/MS, de 8 de novembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 217, de 9 de novembro de 2012, Seção 1, página 59, passa a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

IBGE	Município	Gestão	Valor
420380	Canoinhas	Municipal	422.161,92
420650	Guaramirim	Municipal	775.625,00
420890	Jaraguá do Sul	Municipal	4.127.702,40
420910	Joinville	Municipal	6.312.195,28
420910	Joinville	Estadual	8.532.971,52
421010	Mafrá	Estadual	316.621,44
421360	Porto União	Estadual	422.161,92
421500	Rio Negrinho	Municipal	1.551.250,00
421580	São Bento do Sul	Municipal	527.702,40
421620	São Francisco do Sul	Municipal	744.600,00
421830	Três Barras	Municipal	1.551.250,00
	Total		25.284.241,88

PORTARIA Nº 823, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Altera dispositivos da Portaria nº 1.550/GM/MS, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições e para apresentação, recebimento, análise, aprovação, execução, acompanhamento, prestação de contas e avaliação de resultados de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que, dentre outras providências, institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 2012, que dispõe sobre o PRONON e o PRONAS/PCD;

Considerando a Portaria nº 1.550/GM/MS, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições e para apresentação, recebimento, análise, aprovação, execução, acompanhamento, prestação de contas e avaliação de resultados de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e

Considerando a necessidade de alteração do prazo para a apresentação de solicitação de remanejamento de recursos e de readequação de projetos, no âmbito do PRONON e PRONAS/PCD, resolve:

Art. 1º O § 6º do art. 69, o § 5º do art. 70 e o § 2º do art. 70-A, todos da Portaria nº 1.550/GM/MS, de 29 de julho de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69.

§ 6º Excepcionalmente para os projetos apresentados em 2015, a instituição poderá protocolar, perante a Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde, solicitação de readequação das ações previstas no projeto aprovado, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Portaria, observadas as limitações no "caput" deste artigo." (NR)

"Art. 70.

§ 5º Excepcionalmente para os projetos apresentados em 2015, a instituição poderá protocolar, perante a Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde, solicitação de readequação do orçamento do projeto aprovado, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Portaria, observadas as limitações previstas no "caput" deste artigo." (NR)

Art. 70-A.

§ 2º Excepcionalmente para os projetos apresentados em 2014 e 2015, o remanejamento de que trata o "caput" poderá ser solicitado após o encerramento do período de captação de recursos e previamente à celebração do termo de compromisso do projeto ce-

dente do qual serão remanejados os recursos e do projeto a ser beneficiado, observados os termos dos §§ 3º e 4º." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

PORTARIA Nº 824, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Estabelece recurso financeiro anual a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Pará destinado ao incentivo financeiro de custeio da etapa II das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos - OPO.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 1.497/GM/MS, de 22 de junho de 2007, que estabelece orientações para a operacionalização do repasse dos recursos federais que compõem os blocos de financiamento a serem transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, fundo a fundo, em conta única e especificada por bloco de financiamento;

Considerando a Portaria nº 2.601/GM/MS, de 21 de outubro de 2009 que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Implantação das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos - OPO e o cumprimento do art. 5º relativo a etapa I;

Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 19 de novembro de 2012 que autoriza, a liberação de recursos financeiros para o Estado do Pará referente ao incentivo previsto no art. 3º da Portaria nº 2.601/GM/MS, de 21 de outubro de 2009 que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Implantação das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos - OPO; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência /Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual, no montante de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Pará destinado ao incentivo financeiro de custeio da etapa II das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos - OPO.

Município	Quantitativo de OPO
Santarem	01

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde do Pará, do valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Plano Orçamentário 0007 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta complexidade.

§ 1º A partir do segundo ano o repasse mensal ficará condicionado à demonstração pela OPO do cumprimento das metas pactuadas com a Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos - CNCDO do Estado do Pará.

§ 2º O não cumprimento das metas pactuadas resultará na suspensão do repasse do incentivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

PORTARIA Nº 825, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e atualiza as equipes habilitadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece os princípios e as diretrizes do SUS, de universalidade do acesso, integralidade da atenção e descentralização político administrativa com direção única em cada esfera de governo;

Considerando o art. 15, inciso IV, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que institui o Estatuto do Idoso;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 29 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências, institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS e considera a Atenção Domiciliar como um de seus componentes;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº 11, de 26 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar;

Considerando a Portaria nº 761/SAS/MS, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Humanização como Política transversal na Rede de Atenção à Saúde (RAS) do SUS, expressa no documento: "HumanizaSUS: Documento base para gestores e trabalhadores do SUS"; e

Considerando a necessidade de reformulação da Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, no intuito de qualificação da Atenção Domiciliar, bem como de adequação da normativa em função das mudanças no âmbito da gestão federal do programa, de forma a garantir o financiamento das equipes em funcionamento, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria redefine a Atenção Domiciliar (AD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e atualiza as equipes habilitadas.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria considera-se:

I - Atenção Domiciliar (AD): modalidade de atenção à saúde integrada à Rede de Atenção à Saúde (RAS), caracterizada por um conjunto de ações de prevenção e tratamento de doenças, reabilitação, palição e promoção à saúde, prestadas em domicílio, garantindo continuidade de cuidados;

II - Serviço de Atenção Domiciliar (SAD): serviço complementar aos cuidados realizados na atenção básica e em serviços de urgência, substitutivo ou complementar à internação hospitalar, responsável pelo gerenciamento e operacionalização das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP); e

III - cuidador: pessoa(s), com ou sem vínculo familiar com o usuário, apta(s) para auxiliá-lo em suas necessidades e atividades da vida cotidiana e que, dependendo da condição funcional e clínica do usuário, deverá(ão) estar presente(s) no atendimento domiciliar.

Art. 3º O SAD tem como objetivos:

I - redução da demanda por atendimento hospitalar;

II - redução do período de permanência de usuários internados;

III - humanização da atenção à saúde, com a ampliação da autonomia dos usuários; e

IV - a desinstitucionalização e a otimização dos recursos financeiros e estruturais da RAS.

Art. 4º A AD seguirá as seguintes diretrizes:

I - ser estruturada de acordo com os princípios de ampliação e equidade do acesso, acolhimento, humanização e integralidade da assistência, na perspectiva da RAS;

II - estar incorporada ao sistema de regulação, articulando-se com os outros pontos de atenção à saúde;

III - adotar linhas de cuidado por meio de práticas clínicas cuidadoras baseadas nas necessidades do usuário, reduzindo a fragmentação da assistência e valorizando o trabalho em equipes multiprofissionais e interdisciplinares; e

IV - estimular a participação ativa dos profissionais de saúde envolvidos, do usuário, da família e do(s) cuidador(es).

CAPÍTULO II

DA INDICAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO DOMICILIAR

Seção I

Da indicação e das modalidades de Atenção Domiciliar

Art. 5º A AD é indicada para pessoas que, estando em estabilidade clínica, necessitam de atenção à saúde em situação de restrição ao leito ou ao lar de maneira temporária ou definitiva ou em grau de vulnerabilidade na qual a atenção domiciliar é considerada a oferta mais oportuna para tratamento, palição, reabilitação e prevenção de agravos, tendo em vista a ampliação de autonomia do usuário, família e cuidador.

Art. 6º A AD será organizada em três modalidades:

I - Atenção Domiciliar 1 (AD 1);

II - Atenção Domiciliar 2 (AD 2); e

III - Atenção Domiciliar 3 (AD 3).

§ 1º A determinação da modalidade está atrelada às necessidades de cuidado peculiares a cada caso, em relação à periodicidade indicada das visitas, à intensidade do cuidado multiprofissional e ao uso de equipamentos.

§ 2º A divisão em modalidades é importante para a compreensão do perfil de atendimento prevalente, e, consequentemente, para adequado planejamento e gestão dos recursos humanos, materiais necessários, e fluxos intra e intersetoriais.

Art. 7º Nas três modalidades de AD, as equipes responsáveis pela assistência têm como atribuição:

I - trabalhar em equipe multiprofissional integrada à RAS;

II - identificar, orientar e capacitar o(s) cuidador(es) do usuário em atendimento, envolvendo-o(s) na realização de cuidados, respeitando seus limites e potencialidades, considerando-o(s) como sujeito(s) do processo;

III - acolher demanda de dúvidas e queixas dos usuários, familiares ou cuidadores;

IV - promover espaços de cuidado e de trocas de experiências para cuidadores e familiares;

V - utilizar linguagem acessível, considerando o contexto;

VI - pactuar fluxos para atestado de óbito, devendo ser preferencialmente emitido por médico da EMAD ou da Equipe de Atenção Básica do respectivo território;

VII - articular, com os demais estabelecimentos da RAS, fluxos para admissão e alta dos usuários em AD, por meio de ações como busca ativa e reuniões periódicas; e

VIII - participar dos processos de educação permanente e capacitações pertinentes.

Art. 8º Considera-se elegível, na modalidade AD 1, o usuário que, tendo indicação de AD, requeira cuidados com menor frequência e com menor necessidade de intervenções multiprofissionais, uma vez que se pressupõe estabilidade e cuidados satisfatórios pelos cuidadores.

§ 1º A prestação da assistência à saúde na modalidade AD 1 é de responsabilidade das equipes de atenção básica, por meio de acompanhamento regular em domicílio, de acordo com as especificidades de cada caso.

§ 2º As equipes de atenção básica que executarem as ações na modalidade AD 1 devem ser apoiadas pelos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, ambulatórios de especialidades e centros de reabilitação.

Art. 9º Considera-se elegível na modalidade AD 2 o usuário que, tendo indicação de AD, e com o fim de abreviar ou evitar hospitalização, apresente:

I - afecções agudas ou crônicas agudizadas, com necessidade de cuidados intensificados e sequenciais, como tratamentos parenterais ou reabilitação;

II - afecções crônico-degenerativas, considerando o grau de comprometimento causado pela doença, que demande atendimento no mínimo semanal;

III - necessidade de cuidados paliativos com acompanhamento clínico no mínimo semanal, com o fim de controlar a dor e o sofrimento do usuário; ou

IV - prematuridade e baixo peso em bebês com necessidade de ganho ponderal.

Art. 10. Considera-se elegível, na modalidade AD 3, usuário com qualquer das situações listadas na modalidade AD 2, quando necessitar de cuidado multiprofissional mais frequente, uso de equipamento(s) ou agregação de procedimento(s) de maior complexidade (por exemplo, ventilação mecânica, paracentese de repetição, nutrição parenteral e transfusão sanguínea), usualmente demandando períodos maiores de acompanhamento domiciliar.

Art. 11. O atendimento aos usuários elegíveis nas modalidades AD 2 e AD 3 é de responsabilidade do SAD.

Parágrafo único. Fica facultado à EMAD Tipo 2 prestar assistência apenas na modalidade AD 2, caso não possua condições técnicas e operacionais para a execução da modalidade AD 3.

Art. 12. Ao usuário em AD acometido de intercorrências agudas será garantido atendimento, transporte e retaguarda para as unidades assistenciais de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas/dia, previamente definidas como referência para o usuário.

Art. 13. A admissão de usuários dependentes funcionalmente, segundo a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), será condicionada à presença de cuidador(es) identificado(s).

Art. 14. Será inelegível para a AD o usuário que apresentar pelo menos uma das seguintes situações:

I - necessidade de monitorização contínua;

II - necessidade de assistência contínua de enfermagem;

III - necessidade de propeútica complementar, com demanda potencial para a realização de vários procedimentos diagnósticos, em sequência, com urgência;

IV - necessidade de tratamento cirúrgico em caráter de urgência; ou

V - necessidade de uso de ventilação mecânica invasiva, nos casos em que a equipe não estiver apta a realizar tal procedimento.

Art. 15. O descumprimento dos acordos assistenciais entre a equipe multiprofissional e o usuário, familiar(es) ou cuidador(es) poderá acarretar a exclusão do usuário do SAD, ocasião na qual o atendimento do usuário se dará em outro serviço adequado ao seu caso, conforme regulação local.

Seção II

Do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD)

Art. 16. As equipes que compõem o SAD são:

I - Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD), que pode ser constituída como:

a) EMAD Tipo 1; ou

b) EMAD Tipo 2; e

II - Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP).

§ 1º A EMAD e a EMAP devem ser cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme as normativas de cadastramento vigentes.

§ 2º A EMAD é pré-requisito para constituição de um SAD, não sendo possível a implantação de uma EMAP sem a existência prévia de uma EMAD.

Art. 17. A EMAD terá a seguinte composição mínima:

I - EMAD Tipo 1:

a) profissional(is) médico(s) com somatório de carga horária semanal (CHS) de, no mínimo, 40 (quarenta) horas de trabalho por equipe;

b) profissional(is) enfermeiro(s) com somatório de CHS de, no mínimo, 40 (quarenta) horas de trabalho por equipe;

c) profissional(is) fisioterapeuta(s) ou assistente(s) social(is) com somatório de CHS de, no mínimo, 30 (trinta) horas de trabalho por equipe; e

d) profissionais auxiliares ou técnicos de enfermagem, com somatório de CHS de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas de trabalho por equipe;

II - EMAD Tipo 2:

a) profissional médico com CHS de, no mínimo, 20 (vinte) horas de trabalho;

b) profissional enfermeiro com CHS de, no mínimo, 30 (trinta) horas de trabalho;

c) profissional fisioterapeuta ou assistente social com somatório de CHS de, no mínimo, 30 (trinta) horas de trabalho; e

d) profissionais auxiliares ou técnicos de enfermagem, com somatório de CHS de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas de trabalho.

Parágrafo único. Nenhum profissional componente de EMAD poderá ter CHS inferior a 20 (vinte) horas de trabalho.

Art. 18. A EMAP terá composição mínima de 3 (três) profissionais de nível superior, escolhidos entre as ocupações listadas a seguir, cuja soma das CHS de seus componentes será de, no mínimo, 90 (noventa) horas de trabalho:

I - assistente social;

II - fisioterapeuta;

III - fonoaudiólogo;

IV - nutricionista;

V - odontólogo;

VI - psicólogo;

VII - farmacêutico; ou

VIII - terapeuta ocupacional.

Parágrafo único. Nenhum profissional componente da EMAP poderá ter CHS inferior a 20 (vinte) horas de trabalho.

Seção III

Do Funcionamento do SAD

Art. 19. O SAD será organizado a partir de uma base territorial, sendo referência em atenção domiciliar para uma população definida e se relacionará com os demais serviços de saúde que compõem a RAS, em especial com a atenção básica, atuando como matriciadores dessas equipes, quando necessário.

§ 1º A EMAD realizará atendimento, no mínimo, 1 (uma) vez por semana a cada usuário.

§ 2º A EMAP será acionada somente a partir da indicação clínica da EMAD, para dar suporte e complementar suas ações.

§ 3º Durante o período em que o usuário estiver sob os cuidados do SAD, a equipe de atenção básica de sua referência deverá compartilhar o cuidado, participando na elaboração do Projeto Terapêutico Singular (PTS) daquele usuário.

§ 4º O SAD deverá articular-se com os outros serviços da RAS, principalmente hospitais, serviços de urgência e Atenção Básica, buscando evitar demanda direta dos usuários.

Art. 20. A admissão do usuário ao SAD exigirá a sua prévia concordância e de seu familiar ou, na inexistência de familiar, de seu cuidador, com assinatura de termo de esclarecimento e reponsabilidade.

Art. 21. Em Municípios com porte populacional que permita a implantação de mais de 1 (uma) EMAD, fica facultada a organização do SAD a partir de arranjos diferenciados compostos por EMAD responsável pelo cuidado de pacientes com características específicas, tais como equipes voltadas para o atendimento infantil e neonatal.

Art. 22. Estima-se, em média, o atendimento de 60 (sessenta) usuários para cada EMAD Tipo 1 e 30 (trinta) usuários para cada EMAD Tipo 2, mensalmente.

Art. 23. O SAD ofertará, no mínimo, 12 (doze) horas/dia de funcionamento, de modo que o trabalho da EMAD seja no formato de cuidado horizontal (diarista) em dias úteis e nos finais de semana e feriados, de forma a assegurar a continuidade da atenção em saúde, podendo utilizar, nestas ocasiões, o regime de plantão.

Parágrafo único. A EMAP deverá apoiar a EMAD nos dias úteis e, quando necessário, ter escala especial para finais de semana e feriados.

Art. 24. As equipes contarão com infraestrutura especificamente destinada para o seu funcionamento que contemple:

I - equipamentos;

II - material permanente e de consumo;

III - aparelho telefônico; e

IV - veículo(s) para locomoção das equipes.

§ 1º Os equipamentos e os materiais citados no "caput", bem como os prontuários dos usuários atendidos pelo SAD serão instalados na estrutura física de unidade de saúde municipal, estadual ou do Distrito Federal, a critério do gestor de saúde local.

§ 2º Não é obrigatório que o SAD possua sede própria, podendo estar sediado em estabelecimento de saúde, conforme regras definidas em normativa específica.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS E FLUXOS PARA HABILITAÇÃO DO

SAD

Seção I

Dos requisitos para habilitação

Art. 25. São requisitos para habilitação do SAD:

I - população municipal igual ou superior a 20.000 (vinte mil) habitantes, com base na população mais recente estimada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

II - hospital de referência no Município ou região a qual integra; e

III - cobertura de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) habilitado e em funcionamento.

§ 1º A população mínima referida no inciso I do "caput" pode ser atingida por um Município, isoladamente, ou por meio de agrupamento de Municípios cuja população seja inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, devendo ocorrer, nesse caso, prévia pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e, se houver, na Comissão Intergestores Regional (CIR);

§ 2º Em Municípios com população igual ou superior a 40.000 (quarenta mil) habitantes será aceito serviço de atendimento móvel de urgência equivalente ao SAMU.

§ 3º Os Municípios com proposta de SAD por meio de agrupamento deverão celebrar convênio, pactuar Contrato Organizativo de Ação Pública de Saúde (COAP) ou estabelecer outro formato jurídico interfederativo responsável por registrar as atribuições e responsabilidades entre os entes federativos.

§ 4º Os Municípios referidos no § 3º deverão aprovar os acordos celebrados entre si na respectiva CIB ou na CIR, se houver, e enviá-los ao Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (DAHU/SAS/MS), juntamente com o projeto referido na Seção seguinte.

§ 5º No caso de o proponente do SAD ser a Secretaria Estadual de Saúde, o projeto deverá ser pactuado com o gestor municipal de saúde do(s) Município(s) em que o SAD atuará, aprovado na CIB, não sendo permitida a duplicidade de proponentes para um mesmo Município.

§ 6º No caso do § 5º, o documento com o registro da pactuação deverá ser enviado ao DAHU/SAS/MS juntamente com o projeto referido na Seção seguinte.

Art. 26. Os Municípios com população igual ou superior a 40.000 (quarenta mil) habitantes poderão solicitar habilitação de EMAD Tipo 1.

Art. 27. Municípios com população inferior a 40.000 (quarenta mil) habitantes poderão solicitar habilitação de EMAD Tipo 2, individualmente, se tiverem população entre 20.000 (vinte mil) e 39.999 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e nove) habitantes ou por meio de agrupamento, no caso daqueles com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes.

Art. 28. Municípios com população igual ou maior que 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes, poderão solicitar a segunda EMAD e, sucessivamente, 1 (uma) nova EMAD a cada 100.000 (cem mil) novos habitantes.

Art. 29. Todos os Municípios com uma EMAD, tipo 1 ou tipo 2, poderão solicitar 1 (uma) EMAP, sendo possível a implantação de mais 1 (uma) EMAP a cada 3 (três) EMAD a mais implantadas.

Seção II

Conteúdo e fluxo do projeto para criação ou ampliação do SAD

Art. 30. O gestor de saúde do Município, Estado ou Distrito Federal deverá elaborar projeto para criação ou ampliação do SAD, contemplando os seguintes requisitos:

I - quadro resumo que contenha os seguintes dados: Município, Unidade Federativa, população, nome e contatos (telefone e e-mail) do Coordenador ou Referência Técnica da Atenção Domiciliar, proponente (Município, Estado ou Distrito Federal), número de equipes por tipo, confirmação de SAMU ou serviço equivalente e confirmação de hospital de referência no Município ou região;

II - objetivos do projeto;

III - caracterização do(s) ente(s) federativo(s) proponentes, a partir de dados sócio-demográficos, da descrição dos serviços de saúde existentes e perfil epidemiológico, com problematização e justificativas para a implantação da política;

IV - especificação do número de equipes (EMAD e EMAP) previstas, observados os critérios e os prazos descritos nesta Portaria, incluindo os territórios de abrangência;

V - quadro de profissionais, mencionando as CHS;

VI - descrição da inserção do SAD na RAS, incluindo serviços de referência, de forma a assegurar fluxos para:

a) admissão, alta e intercorrências com a rede básica, de urgências e hospitalar;

b) encaminhamentos para especialidades e para métodos complementares de diagnóstico tanto para situações eletivas quanto de urgência;

c) confirmação e expedição de atestado de óbito domiciliar;

d) transporte e remoção do usuário, dentro das especificidades locais, tanto em situações eletivas indicadas pelo SAD, quanto de urgência;

VII - descrição da infraestrutura para o SAD, incluindo-se área física, mobiliário, telefone, equipamentos, veículo(s) para locomoção da(s) EMAD e EMAP;

VIII - descrição do funcionamento do SAD, com garantia de cobertura de 12 (doze) horas diárias, inclusive nos finais de semana e feriados;

IX - proposta de educação permanente e capacitação para profissionais do SAD e cuidadores, indicando periodicidade e temáticas; e

X - descrição de estratégias de monitoramento e avaliação do SAD, tomando como referência os indicadores propostos no Manual de Monitoramento e Avaliação: Programa Melhor em Casa, disponível no sítio eletrônico do Ministério da Saúde.

§ 1º Para Municípios com menos de 20.000 habitantes agrupados para proposta de SAD, o projeto deve observar requisitos adicionais descritos no Manual Instrutivo do SAD, bem como o documento previsto no § 2º do art. 25 desta Portaria.

§ 2º O gestor de saúde local enviará o projeto para criação ou ampliação do SAD ao DAHU/SAS/MS, por meio do Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde. (SAIPS).

Art. 31. O DAHU/SAS/MS fará a análise do projeto de criação ou ampliação do SAD, considerando-se as diretrizes e critérios previstos nesta Portaria e a disponibilidade orçamentária, bem como providenciará o devido encaminhamento interno com vistas à publicação de ato normativo de habilitação dos entes federativos beneficiários.

§ 1º Publicada a portaria de habilitação, o gestor local deverá implantar a(s) equipe(s) solicitada(s), promovendo o cadastramento destas no SCNES em até 3 (três) meses, a contar da data de publicação da sua portaria de habilitação, sob pena de perder sua respectiva habilitação.

§ 2º Equipes descastradas do SCNES por 6 (seis) competências seguidas ou com suspensão de repasse de recursos de custeio por mais de 6 (seis) competências seguidas em função das irregularidades previstas no art. 36 desta Portaria, terão suas habilitações automaticamente revogadas.

Art. 32. O cadastramento das EMAD e EMAP, no SCNES, deverá ser feito em unidades cujas mantenedoras sejam as secretarias de saúde estaduais, do Distrito Federal ou municipais ou, ainda, unidades que façam parte da rede conveniada ao SUS, conforme as regras de cadastramento publicadas em ato específico.



Art. 33. Os estabelecimentos de saúde credenciados no código 13.01 (Internação Domiciliar) até a data de publicação desta Portaria permanecerão habilitados e continuarão recebendo os recursos financeiros devidos por meio de Autorização de Internação Hospitalar (AIH), informadas no SIH-SUS.

§ 1º Após a publicação desta Portaria, não poderão ser habilitados novos estabelecimentos de saúde no código 13.01.

§ 2º Não será permitido o registro concomitante de usuário em serviço com habilitação 13.01 e em SAD, sendo considerado faturamento duplicado.

CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO

Art. 34. O incentivo financeiro de custeio para a manutenção do SAD será distribuído da seguinte forma:

I - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por mês para cada EMAD tipo 1;

II - R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) por mês para cada EMAD tipo 2; e

III - R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por mês para cada EMAP.

Parágrafo único. O incentivo financeiro será repassado mensalmente do Fundo Nacional de Saúde para o fundo de saúde do ente federativo beneficiado.

Art. 35. O repasse do incentivo financeiro previsto no art. 34 será condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - recebimento, análise técnica e aprovação, pelo Ministério da Saúde, do projeto de criação ou ampliação do SAD;

II - habilitação do Município, Estado ou Distrito Federal com o quantitativo de equipes que comporão o SAD, por meio de portaria publicada no Diário Oficial da União (DOU); e

III - inclusão, pelo gestor local de saúde, da(s) EMAD e, se houver, da(s) EMAP no SCNES, correspondendo ao início de funcionamento destas, condicionando, assim, o início do repasse financeiro mensal.

Art. 36. O Ministério da Saúde suspenderá os repasses dos incentivos financeiros definidos nesta Portaria nas seguintes situações:

I - inexistência ou desativação do estabelecimentos de saúde em que as EMAD e EMAP estiverem sediadas;

II - ausência, por um período superior a 60 (sessenta) dias, de qualquer um dos profissionais que compõem as EMAD e EMAP, com exceção dos períodos em que a contratação de profissionais esteja impedida por legislação específica;

III - descumprimento da carga horária mínima prevista para os profissionais das EMAD e EMAP; ou

IV - falha na alimentação do Sistema de Informação para a Atenção Básica (SISAB), ou outro que o substitua, por três competências seguidas.

Parágrafo único. As situações descritas neste artigo serão constatadas por meio de monitoramento dos sistemas de informação, por supervisão direta do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Estado ou do Distrito Federal, ou por auditoria do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS/SGEP/MS), sem prejuízo da apuração, de ofício, de eventual comunicação de irregularidade.

Art. 37. Além do disposto no art. 36, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito do Programa, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 38. O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 39. Eventual complementação aos recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde para o custeio das ações do SAD é de responsabilidade conjunta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em conformidade com a pactuação estabelecida na respectiva CIB e, se houver, na CIR.

Art. 40. Os recursos orçamentários objetos desta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.000G - Atenção à Saúde da População em Média e Alta Complexidade - Melhor em Casa e possuem caráter plurianual.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio das EMAD e EMAP cadastradas no SCNES no mês anterior ao da respectiva competência financeira, sendo responsabilidade dos gestores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a manutenção e atualização dessas informações.

Art. 41. O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos fundos municipais e estaduais de saúde, conforme valores descritos no Anexo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Fica atualizado o quantitativo de habilitações de equipes de EMAD e EMAP, com base nas equipes cadastradas no SCNES na competência definitiva de dezembro de 2015, considerando-se as proporções e os prazos previstos nos art. 29 e 31 desta Portaria.

§ 1º As equipes cadastradas no SCNES até a publicação desta Portaria, previamente habilitadas, serão consideradas vigentes e automaticamente incluídas na relação constante do Anexo a esta Portaria.

§ 2º Desde a competência financeira de janeiro/2016, fica autorizada a transferência do custeio mensal de 1/12 (um doze avos) do valor anual aos entes beneficiários, conforme detalhado no Anexo.

§ 3º Novas habilitações ocorrerão por meio de portarias com esta finalidade, observando-se o disposto nesta Portaria e as disponibilidades orçamentárias e financeiras de cada exercício.

Art. 43. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, publicada no DOU nº 101, Seção 1, do dia seguinte, p. 30;

II - a Portaria nº 1.208/GM/MS, de 18 de junho de 2013, publicada no DOU nº 116, Seção 1, do dia seguinte, p. 37;

III - a Portaria nº 1.505/GM/MS, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU nº 142, Seção 1, do dia seguinte, p. 33; e

IV - a Portaria nº 2.290/GM/MS, de 21 de outubro de 2014, publicada no DOU nº 204, Seção 1, do dia seguinte, p. 39.

MARCELO CASTRO

ANEXO

Planilha 1 -EQUIPES HABILITADAS (EM NÚMERO DE EQUIPES POR TIPO E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA ANUAL)

Quantitativo de Equipes Habilitadas							Custeio anual		
UF	IBGE	Município	Proponente	EMAD 1	EMAD 2	EMAP	EMAD 1 (R\$)	EMAD 2 (R\$)	EMAP (R\$)
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
AC	120040	RIO BRANCO	Municipal	1	0	0	600.000,00	-	-
AC	120040	RIO BRANCO	Estadual	1	0	0	600.000,00	-	-
AL	270030	ARAPIRACA	Municipal	2	0	1	1.200.000,00	-	72.000,00
AL	270040	ATALAIA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
AL	270290	GIRAU DO PONCIANO	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
AL	270400	JUNQUEIRO	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
AL	270430	MACEIO	Municipal	7	0	2	4.200.000,00	-	144.000,00
AL	270470	MARECHAL DEODORO	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
AL	270630	PALMEIRA DOS INDIOS	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
AL	270860	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
AL	270915	TEOTONIO VILELA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
AL	270930	UNIAO DOS PALMARES	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
AL	270940	VICOSA	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
AM	130185	IRANDUBA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
AM	130260	MANAUS	Estadual	9	0	3	5.400.000,00	-	216.000,00
AM	130406	TABATINGA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
AP	160030	MACAPA	Municipal	3	0	1	1.800.000,00	-	72.000,00
BA	290120	ANAGE	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
BA	290320	BARREIRAS	Estadual	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
BA	290520	CAETITE	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
BA	290570	CAMACARI	Estadual	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
BA	290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
BA	290687	CAPIM GROSSO	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
BA	291010	DOM BASILIO/ Rio das Contas	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
BA	291072	EUNAPOLIS	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	Municipal	1	0	0	600.000,00	-	-
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	Estado	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
BA	291170	GUANAMBI	Estadual	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
BA	291320	IBOTIRAMA	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
BA	291360	ILHEUS	Estadual	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
BA	291360	ILHEUS	Municipal	1	0	0	600.000,00	-	-
BA	291465	ITABELA	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
BA	291560	ITAMARAJU	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
BA	291610	ITAPARICA	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
BA	291700	ITIUBA	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
BA	291770	JAGUARARI	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
BA	291800	JEQUIE	Estadual	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
BA	291810	JEREMOABO	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
BA	291840	JUAZEIRO	Estadual	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
BA	291920	LAURO DE FREITAS	Estadual	1	0	0	600.000,00	-	-
BA	292010	MAIRI	Municipal	0	1	0	-	408.000,00	-
BA	292100	MATA DE SAO JOAO	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
BA	292120	MIGUEL CALMON	Municipal	0	1	0	-	408.000,00	-
BA	292300	NOVA VICOSA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
BA	292510	POCOES	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
BA	292530	PORTO SEGURO	Municipal	2	0	1	1.200.000,00	-	72.000,00
BA	292640	RIACHO DE SANTANA	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
BA	292740	SALVADOR	Estadual	5	0	2	3.000.000,00	-	144.000,00



BA	292740	SALVADOR	Municipal	5	0	2	3.000.000,00	-	144.000,00
BA	292840	SANTA RITA DE CASSIA	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
BA	292860	SANTO AMARO	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
BA	293050	SERRINHA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
BA	293070	SIMÕES FILHO	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
BA	293250	UNA	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
BA	293330	VITORIA DA CONQUISTA	Estadual	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
CE	230170	Aurora	Municipal	0	1	0	-	408.000,00	-
CE	230350	CASCADEL	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
CE	230420	CRATO	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
CE	230428	EUSEBIO	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
CE	230495	GUAIBUBA	Municipal	0	1	0	-	408.000,00	-
CE	230523	HORIZONTE	Municipal	1	0	0	600.000,00	-	-
CE	230580	IPU	Municipal	1	0	0	600.000,00	-	-
CE	230625	ITAITINGA	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
CE	230630	ITAPAGE	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
CE	230690	JAGUARIBE	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	Municipal	3	0	1	1.800.000,00	-	72.000,00
CE	230765	MARACANAU	Municipal	2	0	1	1.200.000,00	-	72.000,00
CE	230770	MARANGUAPE	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
CE	230810	MAURITI	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
CE	230970	PACATUBA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
CE	231020	PARACURU	Municipal	0	1	0	-	408.000,00	-
CE	231025	PARAIPABA	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
CE	231070	PENTECOSTE	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
CE	231140	QUIXERAMOBIM	Municipal	1	0	0	600.000,00	-	72.000,00
CE	231160	REDENCAO	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
CE	231240	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
CE	231290	SOBRAL	Municipal	2	0	1	1.200.000,00	-	72.000,00
CE	231410	VICOSA DO CEARA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
DF	530010	BRASILIA	Estadual	13	0	5	7.800.000,00	-	360.000,00
GO	520025	AGUAS LINDAS DE GOIAS	Municipal	2	0	1	1.200.000,00	-	72.000,00
GO	520140	APARECIDA DE GOIANIA	Municipal	3	0	1	1.800.000,00	-	72.000,00
GO	520450	CALDAS NOVAS	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
GO	520620	CRISTALINA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
GO	520800	FORMOSA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
GO	520860	GOIANESIA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
GO	520870	GOIANIA	Municipal	8	0	3	4.800.000,00	-	216.000,00
GO	520890	GOIAS	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
GO	521000	INHUMAS	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
GO	521250	LUZIANIA	Municipal	1	0	0	600.000,00	-	-
GO	521310	MINEIROS	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
GO	521450	NEROPOLIS	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
GO	521523	NOVO GAMA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
GO	521560	PADRE BERNARDO	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
GO	521710	PIRACANJUBA	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
GO	521760	PLANALTINA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
GO	521850	QUIRINOPOLIS	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
GO	521890	RUBIATABA/ Ipiranga de Goiás	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
GO	522045	SENADOR CANEDO	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
GO	522185	VALPARAISO DE GOIAS	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
MA	210060	AMARANTE DO MARANHÃO	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
MA	210232	BURITICUPU	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
MA	210330	CODO	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
MA	210380	DOM PEDRO	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
MA	210480	GRAJAU	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
MA	210530	IMPERATRIZ	Municipal	2	0	1	1.200.000,00	-	72.000,00
MA	210750	PACO DO LUMIAR	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
MA	210900	PORTO FRANCO	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
MA	211120	SÃO JOSE DE RIBAMAR	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
MA	211130	SÃO LUIS	Municipal	3	0	1	1.800.000,00	-	72.000,00
MA	211150	SÃO MATEUS DO MARANHÃO	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
MG	310560	BARBACENA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Municipal	12	0	1	7.200.000,00	-	72.000,00
MG	310670	BETIM	Municipal	4	0	1	2.400.000,00	-	72.000,00
MG	310740	Bom Despacho	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
MG	311340	CARATINGA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
MG	311860	CONTAGEM	Municipal	6	0	0	3.600.000,00	-	-
MG	312670	FRANCISCO SA	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
MG	312980	IBIRITE	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
MG	313330	ITAOBIM	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
MG	313505	JAIBA	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
MG	313580	JEQUITINHONHA	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	Municipal	3	0	1	1.800.000,00	-	72.000,00
MG	313760	LAGOA SANTA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
MG	314310	MONTE CARMELO	Municipal	1	0	0	600.000,00	-	-
MG	314330	MONTES CLAROS	Municipal	4	0	1	2.400.000,00	-	72.000,00
MG	314480	NOVA LIMA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
MG	314710	PARA DE MINAS	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
MG	315670	SABARA	Municipal	1	0	0	600.000,00	-	-
MG	316370	SÃO LOURENÇO	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
MG	316553	SARZEDO	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
MG	316800	TAIOBEIRAS	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
MG	317010	UBERABA	Municipal	2	0	1	1.200.000,00	-	72.000,00
MG	317020	UBERLANDIA	Municipal	7	0	3	4.200.000,00	-	216.000,00
MG	317070	VARGINHA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
MG	317120	VESPASIANO	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	Municipal	3	0	1	1.800.000,00	-	72.000,00
MS	500320	CORUMBA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
MS	500330	COXIM	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
MS	500769	SÃO GABRIEL DO OESTE	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
MT	510267	CAMPO VERDE	Municipal	0	1	0	-	408.000,00	-
MT	510840	VARZEA GRANDE	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
PA	150080	ANANINDEUA	Municipal	3	0	1	1.800.000,00	-	72.000,00
PA	150140	BELÉM	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
PA	150220	CAPANEMA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
PA	150240	CASTANHAL	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00



PA	150270	CONCEICAO DO ARAGUAIA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
PA	150309	GOIANESIA DO PARA	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
PA	150320	IGARAPE-ACU	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
PA	150380	JACUNDA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
PA	150543	OURILANDIA DO NORTE	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
PA	150613	REDENCAO	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
PA	150670	SANTANA DO ARAGUAIA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
PA	150730	SAO FELIX DO XINGU	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
PA	150795	TAILANDIA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
PA	150808	TUCUMA	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
PA	150810	TUCURUI	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
PA	150812	ULIANOPOLIS	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
PA	150840	XINGUARA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
PB	250440	CONCEICAO/ Serra Grande	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
PB	250460	CONDE	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
PB	250510	CUITE	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
PB	250630	GUARABIRA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
PB	250700	ITAPORANGA	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
PB	250750	JOAO PESSOA	Municipal	7	0	3	4.200.000,00	-	216.000,00
PB	250970	MONTEIRO	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
PB	251210	POMBAL	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
PB	251250	QUEIMADAS	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
PE	260005	ABREU E LIMA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
PE	260050	AGUAS BELAS	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
PE	260410	CARUARU	Municipal	3	0	1	1.800.000,00	-	72.000,00
PE	260620	GOIANA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
PE	260760	ILHA DE ITAMARACA	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
PE	260775	ITAPISSUMA	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
PE	260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	Municipal	5	0	2	3.000.000,00	-	144.000,00
PE	260880	LAJEDO	Municipal	0	1	0	-	408.000,00	-
PE	261110	PETROLINA	Municipal	3	0	1	1.800.000,00	-	72.000,00
PE	261160	RECIFE	Municipal	9	0	3	5.400.000,00	-	216.000,00
PE	261300	SAO BENTO DO UNA	Municipal	1	0	0	600.000,00	-	-
PE	261310	SAO CAITANO	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
PE	261330	SAO JOAQUIM DO MONTE	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
PE	261640	VITORIA DE SANTO ANTAO	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
PI	220120	BARRAS	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
PI	220190	BOM JESUS	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
PI	220230	CANTO DO BURITI	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
PI	220390	FLORIANO	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
PI	220550	JOSE DE FREITAS	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
PI	220570	LUIS CORREIA	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
PI	220790	PEDRO II	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
PI	220840	PIRIPIRI	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
PI	221000	SAO JOAO DO PIAUI	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
PI	221060	SAO RAIMUNDO NONATO	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
PI	221100	TERESINA	Municipal	1	0	0	600.000,00	-	-
PI	221130	VALENCA DO PIAUI	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
PR	410370	CAMBE	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
PR	410480	CASCADEL	Municipal	3	0	1	1.800.000,00	-	72.000,00
PR	410690	CURITIBA	Municipal	10	0	3	6.000.000,00	-	216.000,00
PR	410940	GUARAPUAVA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
PR	411370	LONDRINA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
PR	411790	PALOTINA	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
PR	411840	PARANAVAI	Municipal	1	0	0	600.000,00	-	-
PR	412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	Municipal	2	0	1	1.200.000,00	-	72.000,00
RJ	330040	BARRA MANSA	Municipal	2	0	1	1.200.000,00	-	72.000,00
RJ	330045	BELFORD ROXO	Municipal	4	0	2	2.400.000,00	-	144.000,00
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	Municipal	4	0	2	2.400.000,00	-	144.000,00
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	Municipal	2	0	1	1.200.000,00	-	72.000,00
RJ	330200	ITAGUAI	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
RJ	330225	ITATIAIA	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
RJ	330227	JAPERI	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
RJ	330240	MACAE	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
RJ	330285	MESQUITA	Municipal	2	0	1	1.200.000,00	-	72.000,00
RJ	330320	NILOPOLIS	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
RJ	330350	NOVA IGUAÇU	Municipal	2	0	1	1.200.000,00	-	72.000,00
RJ	330395	PINHEIRAL	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
RJ	330400	PIRAI	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
RJ	330414	QUEIMADOS	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
RJ	330420	RESENDE	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
RJ	330430	RIO BONITO	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	Municipal	11	0	4	6.600.000,00	-	288.000,00
RJ	330490	SAO GONCALO	Municipal	9	0	3	5.400.000,00	-	216.000,00
RJ	330510	SAO JOAO DE MERITI	Municipal	5	0	2	3.000.000,00	-	144.000,00
RJ	330555	SEROPEDICA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
RJ	330560	SILVA JARDIM	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
RJ	330600	TRES RIOS	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	Municipal	2	0	1	1.200.000,00	-	72.000,00
RN	240020	ACU	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
RN	240810	NATAL	Estadual	5	0	2	3.000.000,00	-	144.000,00
RN	240890	PARELHAS	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
RN	240325	PARNAMIRIM	Estadual	2	0	1	1.200.000,00	-	72.000,00
RN	241220	SAO JOSE DE MIPIBU	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
RO	110002	ARIQUEMES	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
RO	110020	PORTO VELHO	Estadual	4	0	1	2.400.000,00	-	72.000,00
RO	110030	VILHENA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
RS	430210	BENTO GONCALVES	Municipal	1	0	0	600.000,00	-	-
RS	430463	CAPAO DA CANOA	Municipal	1	0	0	600.000,00	-	-
RS	430510	CAXIAS DO SUL	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00



RS	430535	CHARQUEADAS	Municipal	0	1	0	-	408.000,00	-
RS	431240	MONTENEGRO	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	Municipal	2	0	1	1.200.000,00	-	72.000,00
RS	431405	PAROBE	Municipal	1	0	0	600.000,00	-	-
RS	431440	PELOTAS	Municipal	3	0	1	1.800.000,00	-	72.000,00
RS	431450	PINHEIRO MACHADO/ Candiota	Municipal	0	1	0	-	408.000,00	-
RS	431490	PORTO ALEGRE	Municipal	9	0	1	5.400.000,00	-	72.000,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
RS	431720	SANTA ROSA	Municipal	1	0	0	600.000,00	-	-
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	Municipal	1	0	0	600.000,00	-	-
RS	432160	TRAMANDAI	Municipal	1	0	0	600.000,00	-	-
RS	432260	VENANCIO AIRES	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
SC	420140	ARARANGUA	Municipal	1	0	0	600.000,00	-	-
SC	420230	BIGUACU	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
SC	420240	BLUMENAU	Municipal	3	0	1	1.800.000,00	-	72.000,00
SC	420395	CAPIVARI DE BAIXO	Municipal	0	1	0	-	408.000,00	-
SC	420420	CHAPECO	Municipal	2	0	1	1.200.000,00	-	72.000,00
SC	420890	JARAGUA DO SUL	Municipal	1	0	0	600.000,00	-	-
SC	420910	JOINVILLE	Municipal	3	0	1	1.800.000,00	-	72.000,00
SC	421050	MARAVILHA	Municipal	0	1	0	-	408.000,00	-
SE	280120	CANINDE DE SAO FRANCISCO	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
SP	350100	ALTINOPOLIS/ Santo Antônio da Alegria	Municipal	0	1	0	-	408.000,00	-
SP	350160	AMERICANA	Municipal	2	0	1	1.200.000,00	-	72.000,00
SP	350170	AMERICO BRASILIENSE	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
SP	350320	ARARAQUARA	Municipal	1	0	0	600.000,00	-	-
SP	350330	ARARAS	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
SP	350390	ARUJA	Municipal	1	0	0	600.000,00	-	-
SP	350410	ATIBAIA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	-
SP	350550	BARRETOS	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	-
SP	350560	BARRINHA	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
SP	350570	BARUERI	Municipal	3	0	1	1.800.000,00	-	72.000,00
SP	350590	BATAIS	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
SP	350600	BAURU	Municipal	1	0	0	600.000,00	-	-
SP	350660	BIRITIBA-MIRIM	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
SP	350760	BRAGANCA PAULISTA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
SP	350950	CAMPINAS	Municipal	7	0	3	4.200.000,00	-	216.000,00
SP	351060	CARAPICUIBA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
SP	351280	COSMOPOLIS	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
SP	351340	CRUZEIRO	Municipal	1	0	0	600.000,00	-	-
SP	351500	EMBU DAS ARTES	Municipal	2	0	0	1.200.000,00	-	-
SP	351510	EMBU-GUACU	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
SP	351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
SP	351670	GARCA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
SP	351870	GUARUJA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
SP	351880	GUARULHOS	Municipal	3	0	1	1.800.000,00	-	72.000,00
SP	351907	HORTOLANDIA	Municipal	2	0	1	1.200.000,00	-	72.000,00
SP	352050	INDAIATUBA	Municipal	2	0	1	1.200.000,00	-	72.000,00
SP	352210	ITANHAEM	Municipal	1	0	0	600.000,00	-	-
SP	352220	ITAPECERICA DA SERRA	Municipal	1	0	0	600.000,00	-	-
SP	352240	ITAPEVA	Municipal	1	0	0	600.000,00	-	-
SP	352250	ITAPEVI	Municipal	2	0	0	1.200.000,00	-	-
SP	352310	ITAQUAQUECETUBA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
SP	352390	ITU	Municipal	1	0	0	600.000,00	-	-
SP	352400	ITUPEVA	Municipal	1	0	0	600.000,00	-	-
SP	352440	JACAREI	Municipal	1	0	0	600.000,00	-	-
SP	352470	JAGUARIUNA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
SP	352510	JARDINOPOLIS	Municipal	1	0	0	600.000,00	-	-
SP	352690	LIMEIRA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
SP	352710	LINS	Municipal	1	0	0	600.000,00	-	-
SP	352940	MAUA	Municipal	3	0	1	1.800.000,00	-	72.000,00
SP	353050	MOCOCA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	Municipal	1	0	0	600.000,00	-	-
SP	353080	MOJI MIRIM	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
SP	353300	NOVA GRANADA	Municipal	0	1	0	-	408.000,00	-
SP	353430	ORLANDIA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
SP	353440	OSASCO	Municipal	3	0	1	1.800.000,00	-	72.000,00
SP	353470	OURINHOS	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
SP	353800	PINDAMONHANGABA	Municipal	1	0	0	600.000,00	-	-
SP	353950	PITANGUEIRAS	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00
SP	353980	POA	Municipal	1	0	0	600.000,00	-	-
SP	354020	PONTAL	Municipal	1	0	0	600.000,00	-	-
SP	354060	PORTO FELIZ	Municipal	1	0	0	600.000,00	-	-
SP	354100	PRAIA GRANDE	Municipal	1	0	0	600.000,00	-	-
SP	354330	RIBEIRAO PIRES	Municipal	1	0	0	600.000,00	-	-
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	Municipal	3	0	0	1.800.000,00	-	-
SP	354390	RIO CLARO	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
SP	354520	SALTO	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
SP	354580	SANTA BARBARA D'OESTE	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
SP	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
SP	354780	SANTO ANDRE	Municipal	7	0	3	4.200.000,00	-	216.000,00
SP	354850	SANTOS	Municipal	4	0	1	2.400.000,00	-	72.000,00
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	Municipal	5	0	1	3.000.000,00	-	72.000,00
SP	354880	SAO CAETANO DO SUL	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
SP	354890	SAO CARLOS	Municipal	2	0	1	1.200.000,00	-	72.000,00
SP	354940	SAO JOAQUIM DA BARRA	Municipal	1	0	0	600.000,00	-	-
SP	354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
SP	354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	Municipal	4	0	1	2.400.000,00	-	72.000,00
SP	355030	SAO PAULO	Municipal	28	0	10	16.800.000,00	-	720.000,00
SP	355030	SAO PAULO	Estado	1	0	0	600.000,00	-	-
SP	355100	SAO VICENTE	Municipal	3	0	1	1.800.000,00	-	72.000,00
SP	355170	SERTAOZINHO	Municipal	1	0	0	600.000,00	-	-
SP	355220	SOROCABA	Municipal	5	0	1	3.000.000,00	-	72.000,00
SP	355240	SUMARE	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
SP	355280	TABOAO DA SERRA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
SP	355370	TAQUARITINGA	Municipal	1	0	0	600.000,00	-	-
SP	355620	VALINHOS	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
SP	355670	VINHEDO	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
SP	355700	VOTORANTIM	Municipal	1	0	0	600.000,00	-	-
SP	355710	VOTUPORANGA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
TO	170210	ARAGUAINA	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
TO	171820	PORTO NACIONAL	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00
Total				515	82	325	309.000.000,00	33.456.000,00	23.400.000,00



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA
SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÕES DE 14 DE JANEIRO DE 2016

A Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS RIBEIRÃO PRETO/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7.491 de 01/09/2015 pelo Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN nº 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (RS)
25789.057959/2012-70	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Não restou comprovada a infração ao art. 17, § 4º, Lei 9.656/98, pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL.	Improcedente - auto anulado
25789.045823/2013-06	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Infração ao art. 12, II da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, V, da Consu 08/98, por deixar de garantir cobertura ao procedimento "extensos ferimentos, cicatrizes ou tumores - excisão e retalhos cutâneos, para a beneficiária MAS, em novembro/2012, sem realização de junta médica.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.099512/2013-59	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Infração ao disposto no art. 12, I, "b" da Lei 9.656/98, por deixar de garantir cobertura ao procedimento de endoscopia, para o beneficiário PHL, em novembro de 2012.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.031522/2013-97	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, pois descumpriu o disposto no contrato, ao efetuar reembolso em valor inferior ao previsto, referente aos procedimentos "osteomelite dos ossos do pé - tratamento cirúrgico" e "tumor ósseo curetagem ou ressecção com enxerto", realizado pela beneficiária ACK, em 04/12/2012.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.006327/2015-91	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	A conduta foi reparada voluntária e eficazmente, haja vista que a operadora autorizou o procedimento demandado no âmbito da NIP.	RVE - auto anulado
25789.005985/2015-65	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, pois a atuada descumpriu a cláusula 4.1, item "i" do contrato ao não garantir cobertura assistencial para Neulatin 6 mg, para a beneficiária M.I.C., em janeiro de 2013.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.005986/2015-18	COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS	384356.	96.350.194/0001-24	Infração ao art. 12, II da Lei 9.656/98 c/c art. 15 e seguintes da RN nº 162/07, por deixar de garantir cobertura aos procedimentos solicitados pelo médico assistente, para a beneficiária G.F.S.B, sob o argumento de doença ou lesão preexistente.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.003224/2015-79	COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS	384356.	96.350.194/0001-24	Infração ao art. 12, I, "b" da Lei nº 9.656/98, por deixar de garantir à beneficiária K.C.S. cobertura obrigatória, no prazo regulamentar, para o procedimento de ultrassonografia transvaginal, em abril de 2013.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.012301/2015-81	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Infração ao art. 13, § único, II, da Lei nº 9.656/98, por rescindir unilateralmente o contrato individual, firmado sob égide da Lei 9656/98, da beneficiária CFG, em 10/07/2013, sem a devida comprovação de notificação de sua inadimplência.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.001825/2014-66	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Infração ao art. 15 da Lei 9.656/98 c/c Tema XIII, D do anexo I da IN nº 23/09, conforme item "b", pois aplicou no mês de maio/2013, reajuste na contraprestação pecuniária do beneficiário LAMJ, por mudança de faixa etária no mesmo mês em que o mesmo completou 29 anos e não no subsequente.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25789.099245/2014-09	UNIMED POÇOS DE CALDAS - SOC. COOP. DE TRAB. E SERVIÇOS MÉDICOS	316148.	41.781.949/0001-53	Não restou comprovada a infração ao art. 12, II, "d" da Lei 9.656/98 pois as provas produzidas nos autos não foram suficientes para comprovar negativa de cobertura para medicamentos, para a beneficiária MJSB, durante a internação ocorrida em junho de 2013.	Improcedente - auto anulado
25789.064451/2014-90	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LEME	335762.	51.381.903/0001-09	A conduta foi reparada voluntária e eficazmente antes da lavratura do auto de infração, posto que a operadora corrigiu o valor da mensalidade, procedendo ao desconto dos valores referentes à coparticipação indevida, no mesmo mês de incidência, não havendo pagamento referente à coparticipação.	RVE - auto anulado
25789.091772/2014-67	ASSIMEDE ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	301906.	02.742.160/0001-31	Infração ao art. 12, II da Lei 9.656/98, pois deixou de garantir cobertura para procedimentos "infadectomia pélvica e próstata vesicectomia", para o beneficiário JRPF, em março de 2014.	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
25789.107448/2014-78	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Infração ao art. 12, IV da Lei 9.656/98, pois deixou de garantir cobertura para o procedimento endodôntico, para o beneficiário GSSG, em fevereiro de 2014.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.101261/2014-61	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Não restou comprovada infração ao artigo 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/98, descrita no auto.	Improcedente - auto anulado
25789.101818/2014-63	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	A conduta foi reparada voluntária e eficazmente, pois a operadora reembolsou os valores atinentes à consulta realizada pelo beneficiário M.S.F.C.	RVE - auto anulado
25789.102152/2014-61	UNIMED DE ARARAQUARA - COOP. DE TRAB. MÉDICO	364312.	45.272.366/0001-58	Infração ao art. 12, II da Lei 9.656/98, pois deixou de garantir cobertura assistencial para o procedimento de "artroplastia - tratamento cirúrgico" para a beneficiária SMT.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.105586/2014-12	FUNDAÇÃO CESP	315478.	62.465.117/0001-06	A conduta foi reparada voluntária e eficazmente no prazo da NIP.	RVE - auto anulado
25789.036764/2015-39	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Infração ao art. 12, II da Lei 9.656/98, pois deixou de garantir cobertura assistencial para o procedimento de "embolização de aneurisma cerebral" para a beneficiária OFC.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.035231/2015-30	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI	314102.	45.383.106/0001-50	Infração ao art. 12, I, "a" da Lei 9.656/98, pois deixou de garantir para o beneficiário MAF cobertura obrigatória para realização de consulta na especialidade de neurocirurgia.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.057548/2015-27	FUNDAÇÃO LEONOR DE BARROS CAMARGO	410292.	60.499.365/0001-34	Infração ao art. 12, I da Lei 9.656/98, pois não garantiu cobertura aos exames laboratoriais e de imagem, solicitados em 04/02/2015, pela médica assistente Dra. CRL, para a beneficiária MHB.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

FLÁVIA LA LAINA

DECISÕES DE 15 DE JANEIRO DE 2016

A Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS RIBEIRÃO PRETO/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7.491 de 01/09/2015 pelo Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN nº 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (RS)
25789.090837/2014-57	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Infração ao art. 12º, II da Lei 9.656/98, pois deixou de garantir cobertura para anestesiologista necessário para realização do procedimento cirúrgico para tratamento de varizes, para a beneficiária LLO, em março de 2014.	79.200,00 (SETENTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS)
25789.079027/2014-40	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Infração ao art. 25, Lei 9.656/98, c/c art. 4º, §1º da RN 112/2005, pois procedeu a alteração dos contratos de planos de saúde em desacordo com a legislação vigente, ao alterar, de forma unilateral, os percentuais das faixas etárias dos planos de saúde oriundos da carteira a adquirida da operadora AMESP, em jan / 2007.	341.149,38 (TREZENTOS E QUARENTA E UM MIL, CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)
25789.042288/2015-95	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Não restou comprovada infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, pois a rescisão do contrato, ao qual o beneficiário BDP era vinculado, se deu em conformidade com a regulamentação setorial e o aditivo contratual.	Improcedente - auto anulado.
25789.043244/2015-82	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Infração ao art. 12, II, "e" da Lei nº 9.656/98, pois deixou de garantir cobertura para o material Solução Anti-embacante 10 MI Endo Fog, utilizado no procedimento Apêndicetomia por v ideolaparoscopia, realizado pela beneficiária MLH, em 26/08/2014.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

25789.019704/2015-51	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Infração ao art. 12, I da Lei 9.656/98, pois deixou de garantir cobertura para atendimento do beneficiário EPS, ocorrido em 06/01/2014, em sua rede credenciada, promovendo posteriormente o reembolso apenas parcial das despesas médicas e ambulatoriais do referido atendimento.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.035507/2015-80	UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL TRABALHO MÉDICO LTDA	384577.	17.790.718/0001-21	Infração ao art. 35-C, III da Lei 9.656/98, pois deixou de garantir cobertura de implante de dispositivo Intra-uterino (DIU) não hormonal - inclui dispositivo, para a beneficiária MGC, no âmbito da NIP, cuja notificação ocorreu em 06/02/2015.	70.400,00 (SETENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS)

FLÁVIA LA LAINA

DECISÕES DE 18 DE JANEIRO DE 2016

A Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS RIBEIRÃO PRETO/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7.491 de 01/09/2015 pelo Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN nº 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (RS)
25789.009430/2015-92	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, visto que se constatou a conduta de descumprir o disposto na cláusula 19, item "II" do contrato em questão.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.037253/2014-53	ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE S.A.	416771.	08.407.581/0001-92	A conduta foi reparada voluntária e eficazmente ao reativar o produto de saúde em data anterior à lavratura do auto de infração.	RVE - auto anulado.
25789.108087/2014-87	UNIMED JUIZ DE FORA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	306886.	17.689.407/0001-70	Não restou comprovada infração ao art. 25 da Lei 9.956/98, pois a beneficiária BP estava vinculada a contrato com previsão de fator moderador de coparticipação, assim a cobrança estava em conformidade com o contratado.	Improcedente - auto anulado
25789.108978/2014-33	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, pois não houve o ressarcimento em dobro dos valores adimplidos em virtude da cobrança indevida da mensalidade de janeiro de 2014.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.024632/2015-64	UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL TRABALHO MÉDICO LTDA	384577.	17.790.718/0001-21	Não restou comprovada a infr. ao art.12, I, "b" e II da Lei 9.956/98, pois as provas produzidas nos autos demonstraram o caráter experimental dos procedimentos solicitados para a benef. PCSB, em abril/2013, portanto, não havia obrigatoriedade de cobertura, nos termos do art. 10, I, lei 9.656/98.	Improcedente - auto anulado
25789.006049/2015-71	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Infração ao art. 12, II, "d" da Lei 9.656/98, pois não garantiu cobertura do medicamento Trezor - 10mg, prescrito e ministrado durante a internação da beneficiária MJR, no Hospital Varginha S.A., no período de 28 a 31/10/2014.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.039323/2015-99	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MAUÁ	403920.	57.553.265/0001-34	Infração ao art. 35-C, I da Lei 9.656/98, pois deixou de garantir cobertura para o procedimento ressonância magnética de crânio (encefalo), solicitado em caráter de emergência, para a beneficiária TLF, em 27/10/2014.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.019916/2015-39	FUNDAÇÃO CESP	315478.	62.465.117/0001-06	Infração ao art.12, II, "a" da Lei nº 9.656/98, pois deixou de autorizar, no âmbito da NIP, os procedimentos "exérese de tumor benigno, cisto ou fístula" e "reconstrução parcial da mandíbula com enxerto ósseo", solicitado em novembro de 2014, para o beneficiário D.L.O.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.020144/2015-88	ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR SAO LUCAS S/A	323811.	51.502.821/0001-67	Infração ao art. 12, I, "b" da Lei 9.656/98 pois deixou de garantir, no âmbito da NIP, para a beneficiária MVSR, cobertura obrigatória para o procedimento de PH-metria esofágica, solicitada em 03/12/2014.	43.200,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)
25789.047484/2015-56	ASSOCIAÇÃO SAO FRANCISCO VIDA	419141.	14.946.109/0001-20	Infração ao art. 12, I, "b" da Lei 9.656/98 c/c art. 10, § único da RN 162/07, pois deixou de garantir ao benef. ERS, a cobertura obrigatória para o procedimento de Tomografia Computadorizada do Tórax, solicitado em 01/12/2014.	28.800,00 (VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS)
25789.036783/2015-65	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Não restou comprovada a infração art.12, I, "b", da Lei 9.656/98 descrita no auto, pois não há prova cabal de que o mencionado procedimento médico foi solicitado.	Improcedente - auto anulado
25789.053155/2015-44	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Infração ao art. 12, II da Lei 9.656/98, pois deixou de garantir a cobertura assistencial para o procedimento de "osteotomia dos maxilares" para o beneficiário ERC.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.035501/2015-11	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Infração ao art. 35-C, III da Lei 9.656/98, pois não garantiu cobertura integral do procedimento IMPLANTE DE DISPOSITIVO INTRA-UTERINO (DIU) HORMONAL PARA CONTRACEPÇÃO, por não incluir o dispositivo, para a beneficiária YOZ, em 04/02/2015.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.065598/2015-88	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Infração ao art. 12, II, "e" da Lei 9.656/98, pois deixou de garantir a cobertura integral aos materiais indicados pelo médico assistente, em maio/2015, para realização de Septoplastia e Esfenoidectomia Bilateral ao longo da NIP nº 54132/2015, mas somente após liminar deferida, para a beneficiária ALPL.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.098605/2015-28	MINAS CENTER MED LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	411086.	02.493.426/0001-50	Infração ao art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 5º da IN/DIPRO 19/09, pois deixou de fornecer ao beneficiário RS carta de permanência para fins de portabilidade, em 28/09/2015.	Advertência

FLÁVIA LA LAINA

DECISÕES DE 19 DE JANEIRO DE 2016

A Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS RIBEIRÃO PRETO/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7.491 de 01/09/2015 pelo Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN nº 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (RS)
25789.051561/2014-91	UNIMED DE ARAÇATUBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	369411.	51.093.193/0001-03	Infração ao art. 13, § único, II da Lei 9.656/98, pois procedeu com a suspensão do produto de saúde sem respeitar o prazo legal.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.012283/2015-38	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Infração ao art. 12, II da Lei 9.656/98, pois deixou de garantir a cobertura assistencial para o procedimento de "osteotomia dos maxilares" para a beneficiária MHM.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.015422/2015-85	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, pois descumpriu o disposto no item 19 do contrato de adesão ao excluir a beneficiária EDL, em 14/11/2013, por inadimplemento da mensalidade de dez/2012, a qual foi paga em 12/12/2012 e por exigir o pagamento das mensalidade referente à nov/2013, após a exclusão.	54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.064442/2014-07	UNIMED DE BEBEDOURO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	331341.	60.633.369/0001-63	A conduta foi reparada voluntária e eficazmente, uma vez que foi autorizado o implante de eletrodo cerebral bilateral ao beneficiário DAC, no âmbito da NIP.	RVE - auto anulado
25789.105837/2014-69	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA	402796.	58.194.622/0001-88	Infração ao art. 13, § único, II, da Lei 9.656/98, pois rescindiu em 12/06/2014, unilateralmente o contrato do benef. C.S.R. sob o argumento de inadimplência, respeitado o prazo mínimo do artigo 13, § único, inciso II, da Lei 9.656/98, sem a devida comprovação da notificação à consumidora, no prazo legal.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.012145/2015-59	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Não se pode penalizar a atuada pela conduta descrita por se tratar de conduta de natureza coletiva que já foi apurada no processo administrativo nº 25789.079027/2014-40.	Improcedente - auto anulado
25789.019761/2015-31	UNIMED FRANCA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES	354783.	45.309.606/0001-41	Não restou configurada a transgressão ao art. 13, § único, II, da Lei 9656/98, pois restou comprovada a notificação via publicação de edital em jornal de grande veiculação na cidade do beneficiário.	Improcedente - auto anulado

A Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS RIBEIRÃO PRETO/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7.491 de 01/09/2015 pelo Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN nº 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (RS)
25789.006331/2015-59	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Infração art. 25 da Lei nº 9.656/98, pois descumpriu o contrato de plano de saúde coletivo, firmado pela UBES, ao excluir o benef. IPN, em 27/02/2013, em razão de inadimplemento da mensalidade de fevereiro/2013, a qual foi paga em 08/02/2013.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)



25789.085997/2013-01	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Não restou comprovada a infração ao artigo 17, § 4º, da Lei nº 9.656/98, pela Operadora Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil, descrita no auto.	Improcedente - auto anulado
25779.021835/2014-37	RN METROPOLITAN LTDA	414131.	04.467.112/0001-08	Não restou comprovada a infração ao art. 12, II da Lei 9.956/98, pois a ops garantiu cobertura aos materiais utilizados na realização do procedimento cirúrgico de "artroplastia total de quadril direito", conforme autorizado para a benef. I.P.V.Z., em março/2014.	Improcedente - auto anulado
25789.101263/2014-50	UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	369659.	44.456.036/0001-50	Não restou comprovada a infr. ao art. 12, II da Lei 9.956/98, pois as provas produzidas nos autos não foram suficientes para comprovar negativa de cobertura para o trat. cirúrgico de instabilidade femoro-patellar, indicado em 06/03/2014, para o benef. T.F.M.	Improcedente - auto anulado
25789.019998/2015-11	UNIMED SAO JOSÉ DO RIO PRETO - COOP. DE TRABALHO MÉDICO	335100.	45.100.138/0001-09	Não restou comprovada infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, uma vez que a rescisão do contrato do Sr. J.N., efetivada em 31/10/2014, se deu em conformidade com disposição contratual.	Improcedente - auto anulado
25789.037965/2015-53	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Infr. ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, pois descumpriu em 24/10/2014, a 13ª cláusula do contrato firmado pela benef. I.B., ao não garantir o direito de aditar o referido contrato a fim de ampliar as coberturas para internações eletivas ou programadas no exterior e assist. médica de urgência em viagens para o exterior.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.038805/2015-21	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, pois descumpriu o disposto no aditivo contratual Form. p/ Moviment. no Cad. Pessoa Jurídica, firmado em 28/01/2014, ao não excluir a dependente M.N.P. das cobranças das contraprestações pecuniárias do titular I.N.P., no período de 15/04/2014 até 15/10/2014.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.043232/2015-58	ECOLE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	414298.	71.737.001/0001-61	Infração ao art. 30 da Lei 9.656/98, c/c art. 12, § único da RN 279/2011, por deixar de garantir o direito de manutenção no plano de assistência à saúde ao benef. JGM e aos seus dependentes, na condição de demitido, em 28/02/2014.	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
25789.019749/2015-26	UNIMED DE TRÊS LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	342386.	03.980.208/0001-02	A conduta foi reparada voluntária e eficazmente antes da citação da decisão judicial, garantindo cobertura assistencial aos procedimentos cirúrgicos de artrose de coluna e hérnia de disco tóraco-lombar.	RVE - auto anulado
25789.053196/2015-31	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Infração ao art. 12º, II da Lei nº 9.656/98, pois deixou de garantir cobertura para os procedimentos cirúrgicos de enteropexia e hemorroidectomia para o benef. A.A.R., em novembro/2014.	79.200,00 (SETENTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS)
25789.057560/2015-31	MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S/A.	348520.	62.550.256/0001-20	Infração ao disposto no art. 12, II da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º, XIII da RN nº 259/11, pois não garantiu a cobertura de tratamento do impacto femoro-acetabular e condroplastia com sutura labral para a beneficiária.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)

FLÁVIA LA LAINA

DECISÕES DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

A Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS RIBEIRÃO PRETO/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7.491 de 01/09/2015 pelo Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN nº 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.051542/2014-65	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, pois descumpriu o disposto na cláusula 06 da proposta de adesão ao excluir a beneficiária ERN, em 30/11/2014, descumprindo os requisitos contratuais de cancelamento por inadimplência.	54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.091702/2014-17	NOSAMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	305928.	02.858.169/0001-02	Infração ao art. 15, § único da Lei 9.656/98, pois aplicou, em dezembro/2013, reajuste na contraprestação pecuniária do benef. EJJ, o qual estava vinculado a plano de saúde regulamentado há mais de 10 anos, por mudança de faixa etária, quando o mesmo completou 70 anos de idade.	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
25789.019835/2015-39	UNIMED UBERABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	354066.	17.774.738/0001-09	Infração ao art. 12, I, "b" da Lei nº 9.656/98, pois não garantiu cobertura para terapia oncológica com o medicamento Avastim, para a beneficiária RPG, em outubro de 2014.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.036760/2015-51	UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A	000701.	04.487.255/0001-81	A conduta foi reparada voluntária e eficazmente no prazo da NIP com a autorização do procedimento.	RVE - auto anulado

FLÁVIA LA LAINA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 499, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII, art. 53, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na Seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro de 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

ALLFOOD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ/CPF: 01.132.613/0001-45
25767.044314/2013-12 - AIS: 0062777/13-1 - GGPAF/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 023/2015, realizada nos dias 19 e 20/11/2015;

BARRA SUBS COM DE ALIMENTOS - CNPJ/CPF: 01.438.335/0002-30
25742.257285/2011-91 - AIS: 358108/11-0 - GGPAF/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 021/2015, realizada no dia 29/10/2015;

CAREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - CNPJ/CPF: 45.543.915/0001-81
25767.400225/2012-46 - AIS: 0570715/12-3 - GGPAF/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 023/2015, realizada nos dias 19 e 20/11/2015;

COMMAR COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA - CNPJ/CPF: 36.008.274/0001-74
25748.164920/2011-54 - AIS: 229368/11-4 - GGPAF/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$; 6.000,00 (seis mil reais); decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 021/2015, realizada no dia 29/10/2015;

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - CNPJ/CPF: 00.352.294/0001-10
25351.416568/2012-00 - AIS: 0595388/12-0 - GGPAF/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 020/2015, realizada no dia 09/10/2015;

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0057-75
25759.333994/2012-83 - AIS: 0478107/12-4 - GGPAF/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 020/2015, realizada no dia 09/10/2015;

EMS S/A - CNPJ/CPF: 57.507.378/0003-65
25351.070767/2005-60 - AIS: 084063/05-7 - GGPRO/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 022/2015, realizada no dia 05/11/2015;

FLEURY S/A - CNPJ/CPF: 60.840.055/0001-31
25759.703809/2011-31 - AIS: 988564/11-1 - GGPAF/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais); decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 020/2015, realizada no dia 09/10/2015;

LABORATORIO QUIMICO FARMACÊUTICO TIARAJU LTDA. CNPJ/CPF: 94.022.654/0001-60
25351.441331/2008-11 - AIS: 582143/08-6 - GGPRO/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 022/2015, realizada no dia 05/11/2015;

LABORATÓRIOS BAGÓ DO BRASIL S/A - CNPJ/CPF: 04.748.181/0009-47
25351.441454/2008-43 - AIS: 582287/08-4 - GGPRO/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 022/2015, realizada no dia 05/11/2015;

LOCAL FRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS - CNPJ/CPF: 58.317.751/0002-05
25767.080874/2012-62 - AIS: 0115391/12-9 - GGPAF/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 023/2015, realizada nos dias 19 e 20/11/2015;

MOSTEIRO DE VAKAN PRODUTOS NATURAIS E ALIMENTICIOS LTDA - CNPJ/CPF: 51.487.148/0001-33
25351.002526/2006-79 - AIS: 003442/06-8 - GGPRO/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 021/2015, realizada no dia 29/10/2015;

NATUREZA NATIVA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS MEDICAMENTOS COSMÉTICOS LTDA - CNPJ/CPF: 65.795.023/0001-85
25351.396785/2009-38 - AIS: 512934/09-6 - GFIMP1/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 021/2015, realizada no dia 29/10/2015;

OCEANAIR LINHAS AEREAS S.A. (AVIANCA) CNPJ/CPF: 02.575.829/0001-48
25752.746458/2008-38 - AIS: 957873/08-1 - GGPAF/AN-VISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais); decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 020/2015, realizada no dia 09/10/2015;

00 OLVEBRA INDUSTRIAL - CNPJ/CPF: 89.028.575/0008-25351.441440/2008-20 - AIS: 582263/08-7 - GGPRO/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 020/2015, realizada no dia 09/10/2015;

PERFORMANCE TRADING IMP. E EXPORTACAO COM. LTDA. - CNPJ/CPF: 2.151.796/0001-09

25351.249925/2009-11 - AIS:321649/09-7 - GGPRO/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 020/2015, realizada no dia 09/10/2015;

UNILEVER BRASIL LTDA - CNPJ/CPF: 61.068.276/0001-04

25351.335044/2009-22 - AIS: 430663/09-5 - GGPRO/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 021/2015, realizada no dia 29/10/2015;

VIVALI EDITORA ELETRONICA LTDA. - CNPJ/CPF: 03.417.491/0001-69

25351.177460/2009-97 - AIS:230753/09-7 - GGPRO/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 022/2015, realizada no dia 05/11/2015;

WAL MART BRASIL LTDA - CNPJ/CPF: 00.063.960/0009-58

25767.048326/2012-17 - AIS: 0068764/12-2 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 021/2015, realizada no dia 29/10/2015;

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 500, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII, art. 53, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro de 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA

CNPJ/CPF: 79.621.439/0001-91

25743.299474/2011-05 - AIS: 416076/11-2 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 025/2015, realizada no dia 03/12/2015;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA

CNPJ/CPF: 79.621.439/0001-91

25743.374861/2012-09 - AIS: 0535798/12-5 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais); decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 001/2016, realizada em 21/01/2016;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA

CNPJ/CPF: 79.621.439/0001-91

25743.575560/2011-44 - AIS: 807013/11-0 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais); decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 001/2016, realizada em 21/01/2016;

AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A. - CNPJ/CPF: 14.522.178/0001-07

25759.690188/2012-98 - AIS: 0988017/12-8 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais); decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 001/2016, realizada em 21/01/2016;

ALLFOOD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ/CPF: 01.132.613/0001-45

25767.044899/2013-39 - AIS: 0063546/13-4 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 025/2015, realizada no dia 03/12/2015;

ANALISE PRODUTOS E SERVICOS PARA LABORATORIOS LTDA.

CNPJ/CPF: 53.438.693/0001-65

25759.765316/2011-77 - AIS: 899846/11-9 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 001/2016, realizada em 21/01/2016;

AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRA S.A. CNPJ/CPF: 09.296.295/0014-84

25351.068404/2012-01 - AIS: 0097738/12-1 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 025/2015, realizada no dia 03/12/2015;

BAYER S.A. CNPJ/CPF: 18.459.628/0001-15

25759.494104/2012-71 - AIS: 0709092/12-7 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 001/2016, realizada em 21/01/2016;

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CNPJ/CPF: 47.508.411/0832-64

25767.615744/2012-55 - AIS: 0884815/12-7 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 020/2015, realizada em 09/10/2015;

DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL LTDA - CNPJ/CPF: 04.578.257/0001-86

25759.758411/2008-70 - AIS: 972826/08-1 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 025/2015, realizada no dia 03/12/2015;

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

CNPJ/CPF: 00.352.294/0057-75

25759.338671/2012-35 - AIS: 0484939/12-6 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 025/2015, realizada no dia 03/12/2015;

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

CNPJ/CPF: 00.352.294/0011-92

25756.500179/2014-19 - AIS: 0697167/14-9 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 001/2016, realizada em 21/01/2016;

EMS SIGMA PHARMA LTDA - CNPJ/CPF: 00.923.140/0001-31

25351.062102/2006-63 - AIS: 080176/06-3 - GGPRO/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 025/2015, realizada no dia 03/12/2015;

GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A. - CNPJ/CPF: 04.020.028/0001-41

25759.731354/2008-39 - AIS: 938833/08-8 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 001/2016, realizada em 21/01/2016;

NUTRILATINA LABORATÓRIOS LTDA - CNPJ/CPF: 75.116.996/0001-02

25351.455480/2010-71 - AIS: 596917/10-4 - GPROP/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 025/2015, realizada no dia 03/12/2015;

PORTO DO RECIFE S/A - CNPJ/CPF: 04.417.870/0001-11

25757.599669/2008-90 - AIS: 776350/08-6 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 001/2016, realizada em 21/01/2016;

PRESTA CONSTRUTORA SERVIÇOS GERAIS LTDA. CNPJ/CPF: 02.282.245/0001-84

25749.674155/2011-48 - AIS : 946883/11-8 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 001/2016, realizada em 21/01/2016;

QUIMICA FARMACEUTICA NIKKHO DO BRASIL LTDA. - CNPJ/CPF: 33.517.558/0001-06

25351.239072/2004-28 - AIS: 348449/04-1 - GGPRO/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 017/2015, realizada em 15/09/2015;

SIGMA ALDRICH BRASIL LTDA. - CNPJ/CPF: 68.337.658/0001-27

25759.483918/2012-88 - AIS: 0694933/12-9 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 001/2016, realizada em 21/01/2016;

SUNSET IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - CNPJ/CPF: 00.441.756/0001-76

25767.590899/2012-35 - AIS: 0845260/12-1 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 025/2015, realizada no dia 03/12/2015;

THERASKIN FARMACEUTICA LTDA. - CNPJ/CPF: 61.517.397/0001-88

25351.104551/2009-77 - AIS: 132887/09-5 - GGPRO/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 025/2015, realizada no dia 03/12/2015;

WEBJET LINHAS AEREAS SA - CNPJ/CPF: 05.730.375/0001-20

25743.580397/2011-68 - AIS: 813954/11-7 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 025/2015, realizada no dia 03/12/2015;

YAMATO COMERCIAL LTDA - CNPJ/CPF: 60.571.577/0001-85

25767.169576/2012-95 - AIS: 0244180/12-2 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 025/2015, realizada no dia 03/12/2015;

YAMATO COMERCIAL LTDA - CNPJ/CPF: 60.571.577/0001-85

25767.172545/2012-06 - AIS: 0248480/12-3 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 025/2015, realizada no dia 03/12/2015.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE CONTROLE
E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.056, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015,

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a inspeção de verificação de Boas Práticas de Fabricação em Medicamentos realizada na empresa Apsen Farmacêutica S/A. (CNPJ 62.462.015/0001-29), na data de 16/02/2016, que comprovou liberação de lote do medicamento Moment com teor abaixo da especificação; resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote 15080267, do medicamento Moment (capsaicina), 0,25 mg/g creme dermatológico, da empresa Apsen Farmacêutica S/A. (CNPJ 62.462.015/0001-29).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO



COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS INFRAÇÕES SANITÁRIAS

PORTARIA Nº 949, DE 25 DE ABRIL DE 2016

A Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias, da Diretoria de Controle e Monitoramento Sanitários, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 152, incisos I e IX, Anexo I da Resolução n. 61, de 3 de fevereiro de 2016, publicada no DOU de 5 de fevereiro de 2016, e com fundamento no Art. 12 da Lei nº 9.784/99, resolve:

Art. 1º Delegar à Coordenação de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado do Rio de Janeiro, por meio do coordenador, a competência para julgamento, pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta portaria, dos processos administrativos de infrações à legislação sanitária federal, referentes a portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados em primeira instância no âmbito da Região Sudeste (exceto do estado de São Paulo), bem como a aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 2º Nas ausências ou impedimentos de Coordenador fica subsidiariamente delegada a competência ao Coordenador Substituto de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado do Rio de Janeiro, nos exatos termos do Artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Dos atos praticados pela Coordenação de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado do Rio de Janeiro no exercício da presente delegação caberá recurso à Diretoria Colegiada, como última instância administrativa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARY LUCE BARBOSA DA SILVA
Coordenadora

PORTARIA Nº 950, DE 25 DE ABRIL DE 2016

A Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias, da Diretoria de Controle e Monitoramento Sanitários, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 152, inciso IX do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar, para dois anos, o prazo constante no art. 1º das Portarias nº 453, 454, 455, 456 e 457, de 22 de fevereiro de 2016, publicadas em 23 de fevereiro de 2016, seção 1, pág. 30.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARY LUCE BARBOSA DA SILVA
Coordenadora

CÂMARA DE MEDICAMENTOS SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 2, DE 22 DE ABRIL DE 2016

A SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 10.742/2003, no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução CMED nº 3/2003, decide:

Acolher o Relatório nº 25/2016/SE/CMED, de 22 de abril de 2016, referente ao Processo Administrativo nº 25351.019498/2014-77, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar A.L.B DA FONSECA EPP (CNPJ nº 07.016.202/0001-70) à multa de R\$ 53.754,77 (cinquenta e três mil setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos) por infração ao art. 8º da Lei nº 10.742/2003.

Acolher o Relatório nº 26/2016/SE/CMED, de 22 de abril de 2016, referente ao Processo Administrativo nº 25351.526915/2013-21, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES (CNPJ 26.921.908/0001-21) à multa de R\$ 3.219.362,58 (três milhões duzentos e dezenove mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) por infração ao art. 8º da Lei nº 10.742/2003.

Acolher o Relatório nº 27/2016/SE/CMED, de 22 de abril de 2016, referente ao Processo Administrativo nº 25351.579277/2013-81, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar J. ALMEIDA COMERCIAL LTDA. (CNPJ 03.474.341/0001-97) à multa de R\$ 1.176,94 (um mil cento e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos) por infração ao art. 8º da Lei nº 10.742/2003.

Acolher o Relatório nº 28/2016/SE/CMED, de 22 de abril de 2016, referente ao Processo Administrativo nº 25351.578825/2013-93, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar J. ALMEIDA COMERCIAL LTDA. (CNPJ 03.474.341/0001-97) à multa de R\$ 6.958,59 (seis mil novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) por infração ao art. 8º da Lei nº 10.742/2003.

Acolher o Relatório nº 29/2016/SE/CMED, de 22 de abril de 2016, referente ao Processo Administrativo nº 25351.502565/2014-61, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. (CNPJ 67.729.178/0002-20) à multa de R\$ 588,47 (quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos) por infração ao art. 8º da Lei nº 10.742/2003.

Acolher o Relatório nº 30/2016/SE/CMED, de 22 de abril de 2016, referente ao Processo Administrativo nº 25351.172396/2014-36, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. (CNPJ 67.729.178/0002-20) à multa de R\$ 1.176,94 (um mil cento e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos) por infração ao art. 8º da Lei nº 10.742/2003.

Acolher o Relatório nº 31/2016/SE/CMED, de 22 de abril de 2016, referente ao Processo Administrativo nº 25351.139851/2014-13, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. (CNPJ 67.729.178/0002-20) à multa de R\$ 5.091,53 (cinco mil noventa e um reais e cinquenta e três centavos) por infração ao art. 8º da Lei nº 10.742/2003.

Acolher o Relatório nº 32/2016/SE/CMED, de 22 de abril de 2016, referente ao Processo Administrativo nº 25351.777453/2014-89, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A (CNPJ 33.009.945/0002-04) à multa de R\$ 588,47 (quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos) por infração ao art. 8º da Lei nº 10.742/2003.

Acolher o Relatório nº 33/2016/SE/CMED, de 22 de abril de 2016, referente ao Processo Administrativo nº 25351.548347/2013-62, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. (CNPJ 06.219.757/0001-57) à multa de R\$ 34.777,17 (trinta e quatro mil setecentos e setenta e sete reais e dezessete centavos) por infração ao art. 8º da Lei nº 10.742/2003.

Acolher o Relatório nº 34/2016/SE/CMED, de 22 de abril de 2016, referente ao Processo Administrativo nº 25351.330141/2014-93, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. (CNPJ nº 02.460.736/0001-78) à multa de R\$ 127.583,32 (cento e vinte e sete mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos) por infração ao art. 8º da Lei nº 10.742/2003.

Acolher o Relatório nº 35/2016/SE/CMED, de 22 de abril de 2016, referente ao Processo Administrativo nº 25351.579277/2013-81, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar J. ALMEIDA COMERCIAL LTDA. (CNPJ 03.474.341/0001-97) à multa de R\$ 588,47 (quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos). por infração ao art. 8º da Lei nº 10.742/2003.

LEANDRO PINHEIRO SAFATLE
Secretário Executivo

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 417, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Defere, de forma definitiva, a Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), da Associação Hospitalar Nossa Senhora dos Anjos, com sede em Itambacuri (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a avaliação da instituição financeira oficial federal que indicou a viabilidade do Plano de Recuperação Econômica e Financeira da entidade, nos termos do art. 42 da Lei 12.873 de 24 de outubro de 2013;

Considerando a Adesão ao PROSUS deferida, sob condição resolutiva, da Associação Hospitalar Nossa Senhora dos Anjos, CNPJ nº 26.202.168/0001-73; e

Considerando o Parecer Técnico nº 56/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS e o Despacho nº 45/2016- DCEBAS/SAS/MS, constantes do Processo nº 25000.126606/2014-17/MS, que concluíram pelo atendimento dos requisitos da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013 e Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Fica deferida, de forma definitiva, a Adesão ao PROSUS, da Associação Hospitalar Nossa Senhora dos Anjos, CNPJ nº 26.202.168/0001-73, com sede em Itambacuri (MG).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 418, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Defere, de forma definitiva, a Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), da Santa Casa de Caridade de Dom Pedro Pedrito, com sede em Dom Pedro (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a avaliação da instituição financeira oficial federal que indicou a viabilidade do Plano de Recuperação Econômica e Financeira da entidade, nos termos do art. 42 da Lei 12.873 de 24 de outubro de 2013;

Considerando a Adesão ao PROSUS deferida, sob condição resolutiva, da Santa Casa de Caridade de Dom Pedro Pedrito, CNPJ nº 89.265.342/0001-47; e

Considerando a Nota Técnica nº 21/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS e o Despacho nº 41/2016- DCEBAS/SAS/MS, constantes do Processo nº 25000.119296/2014-76/MS, que concluíram pelo atendimento dos requisitos da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013 e Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Fica deferida, de forma definitiva, a Adesão ao PROSUS, da Santa Casa de Caridade de Dom Pedro Pedrito, CNPJ nº 89.265.342/0001-47, com sede em Dom Pedro (RS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 419, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Defere, de forma definitiva, a Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), da Sociedade Beneficente Hospital Candelária, com sede em Candelária (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a avaliação da instituição financeira oficial federal que indicou a viabilidade do Plano de Recuperação Econômica e Financeira da entidade, nos termos do art. 42 da Lei 12.873 de 24 de outubro de 2013;

Considerando a Adesão ao PROSUS deferida, sob condição resolutiva, da Sociedade Beneficente Hospital Candelária, CNPJ nº 88.163.084/0001-25; e

Considerando o Parecer Técnico nº 47/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS e o Despacho nº 43/2016- DCEBAS/SAS/MS, constantes do Processo nº 25000.125761/2014-16/MS, que concluíram pelo atendimento dos requisitos da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013 e Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Fica deferida, de forma definitiva, a Adesão ao PROSUS, da Sociedade Beneficente Hospital Candelária CNPJ nº 88.163.084/0001-25, com sede em Candelária (RS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 420, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Defere, de forma definitiva, a Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), do Hospital Cura D'ars, com sede em Machacalis (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na

Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a avaliação da instituição financeira oficial federal que indicou a viabilidade do Plano de Recuperação Econômica e Financeira da entidade, nos termos do art. 42 da Lei 12.873 de 24 de outubro de 2013;

Considerando a Adesão ao PROSUS deferida, sob condição resolutiva, do Hospital Cura D'ars, CNPJ nº 22.057.178/0001-01;

Considerando o Parecer Técnico nº 46/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS e o Despacho nº 40/2016-DCEBAS/SAS/MS, constantes do Processo nº 25000.125256/2014-63/MS, que concluíram pelo atendimento dos requisitos da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013 e Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Fica deferida, de forma definitiva, a Adesão ao PROSUS, do Hospital CuraD'ars, CNPJ nº 22.057.178/0001-01, com sede em Machacalis (MG).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 421, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Defere, de forma definitiva, a Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), da Associação Beneficente Ruralista de Assistência Médica Hospitalar de MS, com sede em Aquidauana (MS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a avaliação da instituição financeira oficial federal que indicou a viabilidade do Plano de Recuperação Econômica e Financeira da entidade, nos termos do art. 42 da Lei 12.873 de 24 de outubro de 2013;

Considerando a Adesão ao PROSUS deferida, sob condição resolutiva, da Associação Beneficente Ruralista de Assistência Médica Hospitalar de MS, CNPJ nº 15.906.258/0001-29; e

Considerando o Parecer Técnico nº 45/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS e o Despacho nº 39/2016-DCEBAS/SAS/MS, constantes do Processo nº 25000.126549/2014-68/MS, que concluíram pelo atendimento dos requisitos da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013 e Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Fica deferida, de forma definitiva, a Adesão ao PROSUS, da Associação Beneficente Ruralista de Assistência Médica Hospitalar de MS, CNPJ nº 15.906.258/0001-29, com sede em Aquidauana (MS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 422, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Defere, de forma definitiva, a Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), da Santa Casa de Misericórdia Hospital São Francisco de Assis, com sede em Três Pontas (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a avaliação da instituição financeira oficial federal que indicou a viabilidade do Plano de Recuperação Econômica e Financeira da entidade, nos termos do art. 42 da Lei 12.873 de 24 de outubro de 2013;

Considerando a Adesão ao PROSUS deferida, sob condição resolutiva, da Santa Casa de Misericórdia Hospital São Francisco de Assis, CNPJ nº 25.268.012/0001-22; e

Considerando o Parecer Técnico nº 43/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS e o Despacho nº 30/2016-DCEBAS/SAS/MS, constantes do Processo nº 25000.124643/2014-82/MS, que concluíram pelo atendimento dos requisitos da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013 e Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Fica deferida, de forma definitiva, a Adesão ao PROSUS, da Santa Casa de Misericórdia Hospital São Francisco de Assis, CNPJ nº 25.268.012/0001-22, com sede em Três Pontas (MG).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 423, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Defere, de forma definitiva, a Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara, com sede em Araraquara (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a avaliação da instituição financeira oficial federal que indica a viabilidade do Plano de Recuperação Econômica e Financeira da entidade nos termos do art. 42 da Lei 12.873/2013; e

Considerando a Nota Técnica nº 23/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS e Despacho nº 31/2016-DECEBAS/SAS/MS, constantes do Processo nº 25000.120530/2014-16/MS, que concluíram pelo atendimento dos requisitos da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013 e Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Fica deferida, de forma definitiva, a Adesão ao PROSUS, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara, CNPJ nº 43.964.931/0001-12, com sede em Araraquara (SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 893/SAS/MS, de 15 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 178, de 16 de setembro de 2014, seção 1, página 55, que deferiu, sob condição resolutiva, o Pedido de Adesão ao PROSUS.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 424, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Defere, de forma definitiva, a Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), do Hospital de Caridade Brasileira Terra, com sede em Tupaciretã (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a avaliação da instituição financeira oficial federal que indicou a viabilidade do Plano de Recuperação Econômica e Financeira da entidade, nos termos do art. 42 da Lei 12.873 de 24 de outubro de 2013;

Considerando a Adesão ao PROSUS deferida, sob condição resolutiva, do Hospital de Caridade Brasileira Terra, CNPJ nº 98.314.099/0001-09; e

Considerando o Parecer Técnico nº 44/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS e o Despacho nº 27/2016-DCEBAS/SAS/MS, constantes do Processo nº 25000.122214/2014-71/MS, que concluíram pelo atendimento dos requisitos da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013 e da Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Fica deferida, de forma definitiva, a Adesão ao PROSUS, do Hospital de Caridade Brasileira Terra, CNPJ nº 98.314.099/0001-09, com sede em Tupaciretã (RS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 425, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Defere, de forma definitiva, a Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), da Associação Beneficente de Parobé, com sede em Parobé (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a avaliação da instituição financeira oficial federal que indica a viabilidade do Plano de Recuperação Econômica e Financeira da entidade nos termos do art. 42 da Lei 12.873/2013; e

Considerando a Nota Técnica nº 22/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS e Despacho nº 37/2016-DECEBAS/SAS/MS, constantes do Processo nº 25000.103804/2014-02/MS, que concluíram pelo atendimento dos requisitos da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013 e Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Fica deferida, de forma definitiva, a Adesão ao PROSUS, da Associação Beneficente de Parobé, CNPJ nº 88.373.121/0001-20, com sede em Parobé (RS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1.024/SAS/MS, de 08 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 195, de 09 de outubro de 2014, seção 1, página 49, que deferiu, sob condição resolutiva, o Pedido de Adesão ao PROSUS.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 426, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Defere, de forma definitiva, a Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), da Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a avaliação da instituição financeira oficial federal que indica a viabilidade do Plano de Recuperação Econômica e Financeira da entidade nos termos do art. 42 da Lei 12.873/2013; e

Considerando a Nota Técnica nº 19/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS e Despacho nº 33/2016-DECEBAS/SAS/MS, constantes do Processo nº 25000.121132/2014-17/MS, que concluíram pelo atendimento dos requisitos da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013 e Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Fica deferida, de forma definitiva, a Adesão ao PROSUS, da Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais, CNPJ nº 17.214.743/0001-67, com sede em Belo Horizonte (MG).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1.273/SAS/MS, de 14 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 233, de 18 de novembro de 2014, seção 1, página 54, que deferiu, sob condição resolutiva, o Pedido de Adesão ao PROSUS.

ALBERTO BELTRAME

**PORTARIA Nº 427, DE 25 DE ABRIL DE 2016**

Indefere o pedido de Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS); da Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança, com sede em Boa Esperança (ES).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a avaliação da instituição financeira oficial federal que contraindica a viabilidade do Plano de Recuperação Econômica e Financeira da entidade nos termos do art. 42 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a Adesão ao PROSUS deferida, sob condição resolutive, da Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança, CNPJ nº 28.567.618/0001-57; e

Considerando o Parecer Técnico nº 51/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS e Despacho nº 55/2016- DCEBAS/SAS/MS, constantes do Processo nº 25000.101881/2014-10/MS, que a entidade não atende ao requisito do inciso II do art. 29 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Adesão ao PROSUS, da Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança, CNPJ nº 28.567.618/0001-57, com sede em Boa Esperança (ES).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o § 3º do art. 30 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 428, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital e Maternidade São José, com sede em Itabaiana (SE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 70/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.134635/2012-82/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), ao Hospital e Maternidade São José, CNPJ nº 13.002.704/0001-45, com sede em Itabaiana (SE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 429, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Defere, de forma definitiva, a Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), do Hospital de Caridade São Francisco, com sede em Restinga Seca (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a avaliação da instituição financeira oficial federal que indicou a viabilidade do Plano de Recuperação Econômica e Financeira da entidade, nos termos do art. 42 da Lei nº 12.873 de 24 de outubro de 2013;

Considerando a Adesão ao PROSUS deferida, sob condição resolutive, do Hospital de Caridade São Francisco, CNPJ nº 94.795.804/0001-78; e

Considerando o Parecer Técnico nº 048/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS e o Despacho nº 35/2016- DCEBAS/SAS/MS, constantes do Processo nº 25000.119343/2014-81/MS, que concluíram pelo atendimento dos requisitos da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013 e Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Fica deferida, de forma definitiva, a Adesão ao PROSUS, do Hospital de Caridade São Francisco, CNPJ nº 94.795.804/0001-78, com sede em Restinga Seca (RS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 430, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Indefere a Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), da Santa Casa de Caridade de Bagé (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a avaliação da instituição financeira oficial federal que contraindica a viabilidade do Plano de Recuperação Econômica e Financeira da entidade nos termos do art. 42 da Lei nº 12.873/2013; e

Considerando a Nota Técnica nº 9/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS e o Despacho nº 38/2016/DECEBAS/SAS/MS, constantes do Processo nº 25000.119298/2014-65/MS, que concluíram que a entidade não atende ao requisito do inciso II do art. 29 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Adesão ao PROSUS, da Santa Casa de Caridade de Bagé, CNPJ nº 87.408.845/0001-07, com sede em Bagé (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o § 3º do art. 30 da Lei nº 12.873/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1.275/SAS/MS, de 14 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 223, de 18 de novembro de 2014, seção 1, página 54, que deferiu, sob condição resolutive, o Pedido de Adesão ao PROSUS.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 431, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Indefere o pedido de Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), da Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba, com sede em Paranaíba (MS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a avaliação da instituição financeira oficial federal que contraindica a viabilidade do Plano de Recuperação Econômica e Financeira da entidade nos termos do art. 42 da Lei nº 12.873/2013; e

Considerando a Nota Técnica nº 25/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS e Despacho nº 32/2016- DCEBAS/SAS/MS, constantes do Processo nº 25000.101926/2014-56/MS, que concluíram que a entidade não atende ao requisito do inciso II do art. 29 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Adesão ao PROSUS, da Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba, CNPJ nº 03.163.888/0001-71, com sede em Paranaíba (MS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o § 3º do art. 30 da Lei nº 12.873/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 859/SAS/MS, de 11 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 176, de 12 de setembro de 2014, seção 1, página 73, que deferiu, sob condição resolutive, o Pedido de Adesão ao PROSUS.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 432, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Indefere a Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), do Hospital e Santa Casa de Misericórdia de Álvares Machado (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a avaliação da instituição financeira oficial federal que contraindica a viabilidade do Plano de Recuperação Econômica e Financeira da entidade nos termos do art. 42 da Lei nº 12.873/2013; e

Considerando a Nota Técnica nº 4/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS e o Despacho nº 34/2016/DECEBAS/SAS/MS, constantes do Processo nº 25000.109153/2014-56/MS, que concluíram que a entidade não atende ao requisito do inciso II do art. 29 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Adesão ao PROSUS, do Hospital e Santa Casa de Misericórdia de Álvares Machado, CNPJ nº 44.852.267/0001-82, com sede em Álvares Machado (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o § 3º do art. 30 da Lei nº 12.873/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1.018/SAS/MS, de 08 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 195, de 9 de outubro de 2014, seção 1, página 48, que deferiu, sob condição resolutive, o Pedido de Adesão ao PROSUS.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 433, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Indefere o pedido de Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), do Hospital São João de Deus, com sede em Santa Luzia (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a avaliação da instituição financeira oficial federal que contraindica a viabilidade do Plano de Recuperação Econômica e Financeira da entidade nos termos do art. 42 da Lei nº 12.873/2013;

Considerando a Adesão ao PROSUS deferida, sob condição resolutive, do Hospital São João de Deus, CNPJ nº 24.425.019/0001-48; e

Considerando o Parecer Técnico nº 58/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS e o Despacho nº 53/2016/DCEBAS/SAS/MS, constantes do Processo nº 25000.124652/2014-73/MS, que concluíram que a entidade não atendeu ao requisito disposto no inciso VII do art. 6º e § 1º do art. 8º da Portaria nº 535/GM/MS de 8 de abril de 2014 e no inciso II do art. 29 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Adesão ao PROSUS, do Hospital São João de Deus, CNPJ nº 24.425.019/0001-48, com sede em Santa Luzia (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o § 3º do art. 30 da Lei nº 12.873/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 434, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Habilita e Desabilita o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI da Clínica dos Acidentados - Associação Pro Trauma APT, com sede em Belém (PA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo;

Considerando o Ofício nº 254/2016/GABS/SESMA/PMB, de 15 de fevereiro de 2016, da Secretaria Municipal de Saúde; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
4005775	Clinica dos Acidentados - Associação Pro Trauma APT - Belém/PA	
26.01 Adulto		06

Art. 2º Fica desabilitado, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo I, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
4005775	Clinica dos Acidentados - Associação Pro Trauma APT - Belém/PA	
26.96 Adulto		02

Art. 3º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 435, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Julga pelo não conhecimento, da Representação Administrativa da 25ª Promotoria de Justiça-Ministério Público do Estado do Piauí para cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, em face da Associação Piauiense de Combate ao Câncer, com sede Teresina(PI).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c art. 27, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; Considerando Parecer Jurídico nº 00030/2014/PROTEUS/CGU/AGU; e

Considerando a Parecer Técnico nº 91/2016-CGCER DCEBAS/SAS/MS, constante da Representação Administrativa protocolada pelo 25ª Promotoria de Justiça - Ministério Público do Estado do Piauí, processo/MS nº 25000.055352/2012-75, resolve;

Art. 1º Fica julgado pelo não conhecimento, da Representação Administrativa em face da Associação Piauiense de Combate ao Câncer, com sede em Teresina (PI), CNPJ nº 06.870.026/0001-77, para cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde (CEBAS), processo nº 25000.052855/2010-27/CNAS nº 71000.113691/2009-03), deferido pela Portaria nº 392/SAS/MS, de 28 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União-DOU nº 145, de 29 de julho de 2011, seção 1, página nº 172, com validade 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Ficam as partes notificadas para, caso queiram, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 31 de março de 2016

Ref.: Processo nº 25000.111973/2011-65.

Interessado: FARMÁCIA DO LÍRIO LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa FARMÁCIA DO LÍRIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 75.921.981/0001-09, localizada no Município de ITAIPULÂNDIA/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.071272/2011-86.

Interessado: M C DIAS - ME.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa M C DIAS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.403.159/0001-69, localizada no Município de ANDIRÁ/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.115351/2011-14.

Interessado: FARMÁCIA DUPOVO CATALÃO LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa FARMÁCIA DUPOVO CATALÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.441.571/0001-40, localizada no Município de CATALÃO/GO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

FLÁVIO MARCOS PASSOS GOMES JÚNIOR

Substituto

Em 11 de abril de 2016

Ref.: Processo nº 25000.053491/2013-45

Interessado: FARMA VITAE LTDA

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Aqui Tem Farmácia Popular.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 61 da Portaria GM/MS nº 111/2016, DEFERE o credenciamento da empresa FARMA VITAE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.825.621/0001-91, localizada em BARBACENA/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.147892/2012-84

Interessado: DROGARIA SOUZA LTDA - ME

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Aqui Tem Farmácia Popular.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 61 da Portaria GM/MS nº 111/2016, DEFERE o credenciamento da empresa DROGARIA SOUZA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.132.723/0001-59, localizada em MUNDO NOVO/MS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.046864/2012-41

Interessado: SANDRA REGINA GUTERRES RAMOS - ME

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Aqui Tem Farmácia Popular.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 61 da Portaria GM/MS nº 111/2016, DEFERE o credenciamento da empresa SANDRA REGINA GUTERRES RAMOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.365.181/0001-12, localizada em CANOAS/RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.166518/2011-05.

Interessado: E LUIS NUNES BATISTA - ME.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa E LUIS NUNES BATISTA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.334.255/0001-70, localizada no Município de RIO LARGO/AL, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.032561/2009-45.

Interessado: DROGARIA DPL LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa DROGARIA DPL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.342.914/0001-94, localizada no Município de SÃO GABRIEL DA PALHA/ES, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.224046/2008-17.

Interessado: DROGARIA DO POVO ITUVERAVA LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa DROGARIA DO POVO ITUVERAVA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 57.795.940/0001-31, localizada no Município de ITUVERAVA/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.174188/2013-85.

Interessado: SILVA & GODOY COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa SILVA & GODOY COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.191.182/0001-90, localizada no Município de CALDAS NOVAS/GO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.198014/2011-46.

Interessado: SILVAN P DA SILVA - EPP.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa SILVAN P DA SILVA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.025.261/0001-30, localizada no Município de OLIVENÇA/AL, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.148925/2011-22.

Interessado: NACIONAL MEDICAMENTOS LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa NACIONAL MEDICAMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.605.318/0001-48, localizada no Município de QUIRINÓPOLIS/GO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.204826/2008-32.

Interessado: FARMÁCIA ARAGUAIA LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa FARMÁCIA ARAGUAIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 76.093.228/0001-35, localizada no Município de CASCAVEL/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

EDUARDO DE AZEREDO COSTA



SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 189, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

NOME	RNE/RG	RMS	PROCESSO/SIPAR
FREDERIC SAGOT	V943697T	4300051	25000.18702/2013-14

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PORTARIA Nº 45, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Institui o Grupo de Trabalho para revisão do Guia de Vigilância em Saúde.

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e

Considerando a Portaria nº 1.271/GM/MS, de 6 de junho de 2014, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências; e

Considerando a necessidade de padronizar a operacionalização do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS), o Grupo de Trabalho para a Revisão do Guia de Vigilância em Saúde, com a finalidade de incluir, excluir ou atualizar as diretrizes técnicas referentes às definições, procedimentos, fluxos e instrumentos referentes aos agravos, doenças e eventos de saúde pública.

Parágrafo único. O Guia de Vigilância em Saúde (GVS) visa estabelecer os procedimentos relativos aos fluxos, prazos, instrumentos, definições de casos suspeitos e confirmados, funcionamento dos sistemas de informação em saúde, condutas, medidas de controle e demais diretrizes técnicas para operacionalização do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por dois representantes de cada Departamento e Coordenação da SVS/MS, sendo um titular e outro suplente, e de especialistas convidados pelo Secretário de Vigilância em Saúde.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por dois membros, sendo um titular e um suplente, dos Departamentos e Coordenações da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS).

§1º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo representante da Coordenação Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviços (CGDEP/DEGEVS/SVS/MS).

§2º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes de seus respectivos órgãos à Coordenação do Comitê, no prazo de quinze dias contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Compete ao Grupo de Trabalho executar as seguintes ações:

I - revisar periodicamente o Guia de Vigilância em Saúde;
II - propor ações para aperfeiçoamento das definições, dos procedimentos, fluxos e instrumentos da vigilância em saúde, com base nas evidências científicas e análise da situação epidemiológica, respeitados os procedimentos para incorporação de tecnologias no SUS; e

III - apresentar, para homologação, as alterações propostas ao GVS, ao Secretário de Vigilância em Saúde, para posterior publicação da versão eletrônica revisada do GVS.

Art. 5º O Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria poderá solicitar a contribuição de servidores dos órgãos do Ministério da Saúde e entidades a ele vinculadas, bem como servidores de outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, especialistas em assuntos ligados ao tema e representantes dos movimentos sociais, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º As funções dos membros do Grupo de Trabalho não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 151, DE 22 DE ABRIL DE 2016

Processo nº 53500.008501/2016-35

Recorrente/Interessado: ALGAR TELECOM S/A, BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S/A, CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., OI MÓVEL S/A, SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA., TELEFÔNICA BRASIL S.A., TELEMAR NORTE LESTE S/A, TIM CELULAR S/A, SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES, OI S/A. Conselheiro Relator: João Batista de Rezende. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 22, de 22 de abril de 2016

EMENTA: DESPACHO DECISÓRIO Nº 1/2016/SEI/SRC. MEDIDA CAUTELAR. REPERCUSSÃO SOCIAL. AVOCAÇÃO DO PROCESSO Nº 53500.008501/2016-35 PELO CONSELHO DIRETOR. SUSPENSÃO DA PRÁTICA DE REDUÇÃO DE VELOCIDADE, SUSPENSÃO DE SERVIÇO OU DE COBRANÇA DE TRÁFEGO EXCEDENTE APÓS O ESGOTAMENTO DA FRANQUIA, POR PRAZO INDETERMINADO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR. 1. Despacho Decisório nº 1/2016/SEI/SRC (SEI nº 0414329) determinou, cautelarmente, que as prestadoras do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM (banda larga fixa) se abstivessem de adotar, no âmbito das ofertas comerciais do serviço de banda larga fixa, práticas de redução de velocidade, suspensão de serviço ou de cobrança de tráfego excedente após o esgotamento da franquia. 2. Proposta de avocação do Processo nº 53500.008501/2016-35 pelo Conselho Diretor em virtude de grande repercussão social, de modo a permitir ao Conselho Diretor analisar diretamente todas as manifestações a respeito do tema, bem como deliberar sobre o cumprimento pelas prestadoras das condições fixadas no Despacho Decisório nº 1/2016/SEI/SRC (SEI nº 0414329). 3. Como consequência da presente avocação, as prestadoras abrangidas pelo referido Despacho Decisório ficam impedidas de adotar práticas de redução de velocidade, suspensão de serviço ou de cobrança de tráfego excedente após o esgotamento da franquia, ainda que tais ações encontrem previsão em contrato de adesão ou em plano de serviço, por prazo indeterminado, até ulterior decisão do Colegiado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Matéria para Apreciação do Conselho Diretor nº 94/2016 (SEI nº 0434271), integrante deste acórdão: a) avocar o Processo nº 53500.008501/2016-35, nos termos dos arts. 133, incisos V e XXXIII, e 134, IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, de modo a permitir ao Conselho Diretor analisar diretamente todas as manifestações a respeito do tema, bem como deliberar sobre o cumprimento pelas prestadoras das condições fixadas no Despacho Decisório nº 1/2016/SEI/SRC (SEI nº 0414329); b) como consequência da presente avocação, as prestadoras abrangidas pelo referido Despacho Decisório ficam impedidas de adotar práticas de redução de velocidade, suspensão de serviço ou de cobrança de tráfego excedente após o esgotamento da franquia, ainda que tais ações encontrem previsão em contrato de adesão ou em plano de serviço, por prazo indeterminado, até ulterior decisão do Colegiado; c) determinar à Secretaria do Conselho Diretor que realize o sorteio do processo, nos termos do art. 137, X, do Regimento Interno da Anatel; e, d) intimar, com urgência, as prestadoras do conteúdo da presente deliberação.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior. Ausente o Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro, em missão oficial internacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

DESPACHO DO GERENTE

O Gerente da Gerência Regional da Anatel nos Estados do Paraná e Santa Catarina aplica nos processos abaixo relacionados às sanções de multa e/ou advertência, em conformidade com o artigo 173, incisos I e II, da Lei 9.472/97:

Processo	Despacho	Data do Despacho	Decisão
53516001298/2012	2.635	16/04/2015	Multa
53516008287/2012	963	13/02/2015	Multa

53516004809/2013	6.538	10/08/2015	Advertência e Multa
53516007172/2013	7.599	03/09/2015	Advertência e Multa
53516005431/2013	6.293	30/07/2015	Advertência e Multa
53516002795/2013	4.248	03/06/2015	Multa
53516001975/2013	6.551	10/08/2015	Advertência e Multa
53520001418/2013	5.945	21/07/2015	Multa
53520000669/2013	5.677	14/07/2015	Advertência e Multa
53520000674/2013	5.077	29/06/2015	Multa
53520002696/2012	1.495	06/03/2015	Multa

CELSO FRANCISCO ZEMANN

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 1.607, DE 22 DE ABRIL DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.053540/2015-01, resolve:

Art. 1º Retificar as coordenadas geográficas do sistema irradiante da estação transmissora da ASSOCIAÇÃO ASTRAL DE DIFUSÃO CULTURAL E EDUCACIONAL COMUNITÁRIA DE JANDIRA, entidade autorizada pela Portaria de Autorização nº 717/2006 publicada no Diário Oficial da União em 26/10/2006, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 534/2010, publicado no Diário Oficial da União em 22/07/2010, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53830.003091/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 23º 32' 48"S e longitude em 46º 54' 20"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE ALMEIDA DA SILVA

PORTARIA Nº 1.611, DE 22 DE ABRIL DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.022622/2016-87, resolve:

Art. 1º Autorizar a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E BENEFICENTE AMIGOS DO RIO PAU D' ARCO a transferir o local de instalação do sistema irradiante do ASSENTAMENTO GUARANTÁ, Nº02 para a Rua PEDRO PAULO BARCAUI, Nº145 - (BAIRO PARAÍSO), na localidade de PAU D'ARCO/PA. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 340/2011, publicada no Diário Oficial da União 23/08/2011, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 103/2016, publicado no Diário Oficial da União 06/04/2016, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.065791/2005.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 07º49'52"S e longitude em 50º02'20"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE ALMEIDA DA SILVA

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 713, DE 19 DE ABRIL DE 2016**

Altera o Regimento Interno aprovado pela Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, inciso X, e 25, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, o que consta dos Processos 48500.003654/2004-41 e 48500.003174/2010-08, e considerando:

a necessidade de adequar a nomenclatura da Procuradoria da ANEEL à nomenclatura adotada pela Procuradoria-Geral Federal aos órgãos de assessoramento jurídico a ela vinculados, resolve:

Art. 1º Alterar o Regimento Interno da ANEEL Anexo à Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, modificado pelas Resoluções Normativas nº 267, de 13 de julho de 2001, nº 116, de 29 de novembro de 2004, nº 249, de 30 de janeiro de 2007, nº 356, de 2 de março de 2009, nº 503, de 7 de agosto de 2012, e nº 645, de 19 de dezembro de 2014, cujos arts. 5º, 20 e 21 e o título do capítulo V passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

VIII - Assessoramento e Controle da Gestão:

- Secretaria-Geral - SGE;
- Gabinete do Diretor-Geral - GDG;
- Auditoria Interna - AIN;
- Procuradoria Federal junto à ANEEL - PF;
- Secretaria Executiva de Leilões - SEL;
- Assessoria da Diretoria - ASD.

Capítulo V

DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À ANEEL

Seção I

Das Competências

Art. 20 Compete à Procuradoria Federal junto à ANEEL:

Art. 21.....

IV - executar as atividades conexas com a finalidade básica da Procuradoria Federal junto à ANEEL, incumbidas ou delegadas, e praticar e expedir os atos de gestão administrativa no âmbito de suas atribuições."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE

Em 25 de abril de 2016

Nº 998 - O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelas Portarias nº 3.700, de 15 de setembro de 2015, e nº 3.733, de 13 de outubro de 2015, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001161/2015-09, resolve registrar que os documentos de constituição das Sociedades de Propósito Específico descritas na tabela deste Despacho foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL (2º LER/2015):

SEQ.	PROCESSO	EMPREENHIMENTO	SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO
1	48500.005320/2015-36	UFV Apodi I	Apodi I Energia SPE S.A. CNPJ: 24.424.331/0001-17
2	48500.005321/2015-81	UFV Apodi II	Apodi II Energia SPE S.A. CNPJ: 24.424.175/0001-94
3	48500.005343/2015-41	UFV Apodi III	Apodi III Energia SPE S.A. CNPJ: 24.424.233/0001-80
4	48500.005344/2015-95	UFV Apodi IV	Apodi IV Energia SPE S.A. CNPJ: 24.424.369/0001-90

ANDRÉ LUIZ TIBURTINO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de abril de 2016

Nº 964 - Processo nº 48500.003888/2011-99. Interessado: Reinhofer Energia Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Pituquinhas, com 13.300 kW de Potência Instalada, cadastrada sob CEG PCH.PR.035610-7.01, localizada no rio Capão Grande, integrante da sub-bacia 65, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, no município de Pinhão, no estado Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 20 de abril de 2016

Nº 978 - Processo nº 48500.000941/2014-42. Interessado: Norte Energia S.A., Prefeitura Municipal de Altamira, Prefeitura Municipal de Brasil Novo e Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu. Decisão: Homologar os coeficientes de distribuição da Usina Hidrelétrica Belo Monte, para fins de rateio dos recursos da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica, conforme Tabelas 1 e 2 do Anexo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 979 - Processo nº 48500.001782/2016-65. Interessado: ENEL Brasil S.A. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Santo Antônio, cadastrada sob o CEG PCH.PH.RJ.035353-1.01, situada no rio Paraíba do Sul, nos estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) nos termos do §1º do art. 7º da indicada Resolução, não serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH para o mesmo aproveitamento. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 980 - Processo nº 48500.001787/2016-98. Interessado: ENEL Brasil S.A. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Boa Vista, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MG.035351-5.01, situada no rio Paraíba do Sul, nos estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) nos termos do §1º do art. 7º da indicada Resolução, não serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH para o mesmo aproveitamento. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 22 de abril de 2016

Nº 990 - Processo nº 48500.003446/2013-12. Interessado: Consórcio Novo Horizonte Geração de Energia. Decisão: Alterar as características técnicas das Usinas Termelétricas Alvorada do Oeste, Buritis, Campo Novo, Costa Marques, Cujubim, Distrito de Triunfo, Izidolândia, Machadinho, Nova Califórnia, Paracana, São Francisco, União Bandeirantes, Uruçumacua, Vale do Anari, Vila Extrema e Vista Alegre, outorgadas, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, às empresas Rovema Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.290.082/0001-03 e Central Administração e Participações S/S Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.905.629/0001-20, integrantes do Consórcio Novo Horizonte Geração de Energia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.504.464/0001-05, por meio da Resolução Autorizativa nº 5.009/2015, localizadas no estado de Rondônia. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de abril de 2016

Nº 909 - Processo nº: 48500.000359/2015-67. Interessado: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (AmE) Decisão: aplicar penalidade de redução nos níveis tarifários obtidos na próxima revisão tarifária periódica da AmE, a ser calculada pela Superintendência de Gestão Tarifária (SGT) a partir do total de 13.465 (treze mil, quatrocentas e sessenta e cinco) ligações não realizadas, para uma meta de 28.810 (vinte e oito mil, oitocentas e dez) ligações, relativa ao período de 2013 a 2014. Eventual recurso em face desta decisão deverá ser dirigido à autoridade que a proferiu, no prazo de dez dias, contados da ciência oficial desta Exposição de Motivos. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de abril de 2016

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 26 de abril de 2016.

Nº 1.000 - Processo nº 48500.003261/2014-81. Interessados: Ventos dos Guarás I Energias Renováveis S.A. Usina: EOL Ventos de Guarás I. Unidades Geradoras: UG1 a UG15, de 2.000 kW cada, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Camo Formoso, Estado da Bahia.

Nº 1.001 - Processo nº 48500.004700/2007-43. Interessados: Ferrari Termoeletrônica S.A. Usina: UTE Ferrari. Unidade Geradora: UG5 de 15.000 kW, considerando o prazo determinado constante no Despacho nº 1.683, de 22 de maio de 2015. Localização: Município de Pirassununga, Estado de São Paulo.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de abril de 2016

Nº 996 - Processo n. 48500.005169/2015-36. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletronbras. Decisão: Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PRÓINFA, para o mês de JUNHO de 2016. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de MAIO de 2016.

Nº 997 - Processo n. 48500.004731/2015-12. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletronbras. Decisão: Fixar os valores das quotas referentes ao encargo da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para o mês de FEVEREIRO de 2016. Prazo para recolhimento: até o dia 30 de ABRIL de 2016.

A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS
E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 25 de abril de 2016

Nº 442 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria ANP nº 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto na Resolução ANP nº 06, de 5 de fevereiro de 2014, publicada em 6 de fevereiro de 2014 no D.O.U., REVOGA o cadastro do Laboratório de Ensaios de Combustíveis (LEC) pertencente à Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), localizado em Belo Horizonte - MG, CNPJ nº 17.217.985/0004-57, em virtude do não atendimento às disposições do artigo 12 da Resolução ANP nº 06/2014.

Processo ANP: 48600.002455/2009-73

Cadastro: 037

Data de Publicação no D.O.U.: 25/10/2010

Nº 443 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria ANP nº 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto na Resolução ANP nº 06, de 5 de fevereiro de 2014, publicada em 6 de fevereiro de 2014 no D.O.U., REVOGA o cadastro do Laboratório de Análise de Combustíveis (LAC) pertencente à Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), localizado em Blumenau - SC, CNPJ nº 82.662.958/0001-02, em virtude do não atendimento às disposições do artigo 12 da Resolução ANP nº 06/2014.

Processo ANP: 48600.002564/2009-91

Cadastro: 039

Data de Publicação no D.O.U.: 2/2/2011

Nº 444 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria ANP nº 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto na Resolução ANP nº 06, de 5 de fevereiro de 2014, publicada em 6 de fevereiro de 2014 no D.O.U., REVOGA o cadastro do Laboratório de Combustíveis e Lubrificantes (LACOL) pertencente ao Instituto Nacional de Tecnologia (INT), localizado no Rio de Janeiro - RJ, CNPJ nº 01.263.896/0004-07, em virtude do não atendimento às disposições do artigo 12 da Resolução ANP nº 06/2014.

Processo ANP: 48600.002419/2009-18

Cadastro: 015

Data de Publicação no D.O.U.: 15/09/2009

Nº 445 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria ANP nº 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto na Resolução ANP nº 06, de 5 de fevereiro de 2014, publicada em 6 de fevereiro de 2014 no D.O.U., REVOGA o cadastro do Centro de Energias Renováveis pertencente ao Instituto de Tecnologia do Paraná (TECPAR), localizado em Curitiba - PR, CNPJ nº 77.964.393/0001-88, a pedido do laboratório.

Processo ANP: 48600.001683/2009-26

Cadastro: 023

Data de Publicação no D.O.U.: 12/11/2009, retificado em 30/11/2009

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO



**DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO
DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL**

AUTORIZAÇÃO Nº 218, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, com base na Resolução ANP n.º 52, de 02 de dezembro de 2015, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.011183/2004-79, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, CNPJ: 02.709.449/0040-65 autorizada a operar 5 (cinco) dutos portuários para a movimentação de petróleo e produtos claros no Terminal Aquaviário de São Sebastião, localizado no Município de São Sebastião, Estado de São Paulo, cujas características estão listadas na tabela abaixo.

Nº	Ext. (km)	Diâmetro (pol)	Produto	Vazão (m³/h)	Temp.(°C)	Pressão Máx. (kgf/cm²)	Origem	Destino	TAG
1	2,20	34	Petróleo	4.500	65	10	Pier Sul	Gleba D	L- 500
	2,80	30							
2	2,20	34	Petróleo	4.500	65	10	Pier Sul	Gleba D	L- 501
	2,80	30							
3	0,24	34	Petróleo	4.500	55	10	"Y"	Pier Norte	L- 504
4	2,50	24	Derivados Claros	4.000	55	10	Pier Norte	Gleba A	L- 502
5	2,50	24	Derivados Claros	4.000	55	10	Pier Norte	Gleba A	L- 503

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º A empresa deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP n.º 227, de 05 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU n.º 85, Seção 1, pg. 71, de 06 de maio de 2010.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 219, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, com base na Resolução ANP n.º 52, de 02 de dezembro de 2015, e tendo em vista o constante nos Processos ANP n.º 48610.009544/2012-27, e 48610.003681/2000-14, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, CNPJ 02.709.449/0056-22, autorizada a operar, no Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, as instalações com as características relacionadas nas Tabelas 1 e 2, a seguir, do Terminal Aquaviário de Niterói - TENIT, para movimentação e armazenamento de produtos diversos, cujas classes indicadas se referem àquelas listadas na Tabela 1 do item 4.2 da Norma ABNT NBR 17505-1:2013.

Tabela 1 - Características das Instalações - Tancagem

TAG	Produto	Tipo de Teto	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)
TQ-402	Classes II e III	Fixo	30,46	12,19	8.875
TQ-403	Classes II e III	Fixo	9,14	12,20	800
TQ-404	Classes II e III	Fixo	24,38	12,80	5.981
TQ-1105	Classe III	Fixo	15,270	14,660	2.694,856
TQ-1106	Classe III	Fixo	15,270	14,620	2.691,149
TQ-1107	Classes II e III	Fixo	15,794	14,67	6084,996

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL**

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos do Diretor-Geral - Relação n.º 65/2016-SE-DE-DF, publicada no DOU de 22-4-2016, Seção 1, página 102, exclua-se a identificação do ato: O Diretor-Geral é Interino ou Não?

(p/Coejo)

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação n.º 53/2016**

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

870.804/2002-PEDREIRA AMORIM LTDA.- AI N.º 1044/2016

Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)

870.565/2000-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA- AI N.º 1.282/2013

870.566/2000-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA- AI N.º 1.283/2013

Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)

801.645/1969-MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.- AI N.º 2364,2381,2382,2383 e 2384/2015

Relação n.º 60/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
872.386/2009-LAGOA MATÉRIAS PRIMAS LTDA-OF.
N.º 74/2016

871.344/2010-M.M.MARMORES E GRANITOS LTDA-OF.
N.º 85/2016

872.930/2010-MBM MINERAÇÃO LTDA-OF. N.º 78/2016

870.939/2011-MARIA DE LOURDES PENNA BATISTA-OF.
N.º 75/2016

873.874/2011-BNM-BAHIA NIGRANITO MINERAÇÃO
LTDA-OF. N.º 90/2016

874.657/2011-ROCHA MARMORE BEGE BAHIA LTDA-
OF. N.º 122/2016

871.617/2012-MINERAÇÃO POR DO SOLL EIRELI EPP-
OF. N.º 79/2016

872.455/2012-CIA MINERADORA FOSFATO NORDESTE
S. A.-OF. N.º 118/2016

872.461/2012-CIA MINERADORA FOSFATO NORDESTE
S. A.-OF. N.º 117/2016

872.464/2012-CIA MINERADORA FOSFATO NORDESTE
S. A.-OF. N.º 120/2016

872.468/2012-CIA MINERADORA FOSFATO NORDESTE
S. A.-OF. N.º 119/2016

872.469/2012-CIA MINERADORA FOSFATO NORDESTE
S. A.-OF. N.º 121/2016

870.690/2014-RED GRANITI MINERAÇÃO LTDA-OF.
N.º 73/2016

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

871.479/1987-LAMAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO E EX-
PORTAÇÃO LTDA ME-OF. N.º 81/2016

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

871.555/2005-MINERAÇÃO DOIS MIL EIRELI LTDA-OF.
N.º 116/2016-60(sessenta) dias dias

Fase de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30
dias(722)

873.240/2011-CEPAINCOL CERÂMICA PARAGUAÇU
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N.º 112/2016

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1739)

870.401/1983-CALCÁRIO RIO PRETO LTDA-OF.
N.º 221.44.009/2016

870.402/1983-CALCÁRIO RIO PRETO LTDA-OF.
N.º 221.44.009/2016

870.403/1983-CALCÁRIO RIO PRETO LTDA-OF.
N.º 221.44.009/2016

870.404/1983-CALCÁRIO RIO PRETO LTDA-OF.
N.º 221.44.009/2016

871.531/2005-CERAMICA TONINI LTDA-OF.
N.º 221.44.005/2016

870.980/2010-CALCÁRIO RIO PRETO LTDA-OF.
N.º 221.44.009/2016

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1738)

870.180/2001-INCENOR INDÚSTRIA CERÂMICA DO
NORDESTE LTDA-OF. N.º 221.44.011/2016

Relação n.º 72/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

871.567/1989-VALE MANGANÉS S A

871.569/1989-VALE MANGANÉS S A

871.570/1989-VALE MANGANÉS S A

872.381/1996-EXPLORE MINERAÇÃO LTDA

871.231/1997-C E MINERAÇÃO LTDA

871.165/2002-VALE MANGANÉS S A

871.397/2004-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA.

873.915/2007-BRAMAR COMÉRCIO EXTERIOR LTDA
EPP

872.435/2008-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA.
872.416/2009-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS
MINERAIS LTDA

872.597/2009-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS
MINERAIS LTDA

873.055/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MI-
NERAL

Tabela 2 - Características das Instalações - Dutos Portuários

TAG	Origem	Destino	Produto	Diâmetro (pol)	Comprimento aproximado (m)
Linha OCLA	TENIT	Pier	Classe III	12	10
Linha OCLA	TENIT	Pier	Classe III	6	10
Linha LCO	TENIT	Pier	Classe III	6	10
Linha LCO	TENIT	Pier	Classe III	6	10
Linha de Diesel	TENIT	Pier	Classes II e III	10	10
Linha de Diesel	TENIT	Pier	Classes II e III	10 e 6	10

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Permanecem revogadas as autorizações para os tanques TQ-401 e TQ-405, por se encontrarem permanentemente desativados.

Art. 5º Fica revogada a Autorização n.º 143, de 03 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União n.º 65, de 04 de abril de 2014.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

**DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL
E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS**

AUTORIZAÇÃO Nº 220, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 244, de 13 de agosto de 2012, nos termos do art. 53 da Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, e da Resolução ANP n.º 16, de 10 de junho de 2010, tendo em vista o que consta do Processo ANP n.º 48610.010369/2012-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada, na Refinaria Potiguar Clara Camarão (RPCC) da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, CNPJ n.º 33.000.167/1091-11, situada na Rodovia RN-221, km 25, Município de Guarará, Estado do Rio Grande do Norte, com capacidade de processamento de petróleo de 7.100 m³/d, a operação das seguintes unidades com suas respectivas capacidades nominais:

Identificação	Unidade de Processo	Capacidade Nominal
U-260	Destilação Atmosférica	3.500 m³/d
U-270	Destilação Atmosférica	3.600 m³/d
U-280	Tratamento Cástico Regenerativo de QAV	800 m³/d

Art. 2º Fica autorizada também a operação das demais unidades de tratamento, sistemas auxiliares, tancagem existente de petróleo, intermediários e derivados, e interligações com terminais, portos, clientes e empresas distribuidoras.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP n.º 82, de 26/02/2016, publicada no DOU de 29/02/2016.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

873.093/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
873.183/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
870.712/2010-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.
870.714/2010-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.
870.811/2010-EUNICE ALVES DA SILVA
871.022/2010-MINERAÇÃO CASTELO LTDA
872.558/2010-A M GRANITOS DO BRASIL LTDA ME
872.195/2011-ESQUADRIAS E MADEIRAS SABADINI LTDA
873.203/2011-NATURALLI PEDRAS NATURAIS DA BAHIA LTDA ME.
873.406/2011-JOSEMAR SOARES VIEIRA
873.704/2011-LUIZ HENRIQUE FELIZARDO MELO
871.918/2012-HELMO BAGDÁ GAMA
872.403/2012-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
872.535/2012-HELMO BAGDÁ GAMA
870.781/2013-PEGRAN MINERAÇÃO LTDA
871.845/2013-CORCOVADO GRANITOS LTDA
872.014/2013-CORCOVADO GRANITOS LTDA
872.145/2013-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCÁRIO BRASÍLIA LTDA
872.325/2013-NIVALDO CARDOSO DA SILVA
872.408/2013-MINERALIS TRADE LTDA
872.454/2013-MINERAÇÃO CAPINAN LTDA
872.476/2013-MARCUS VINÍCIUS SILVA SANTOS ME
872.525/2013-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
872.526/2013-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
872.536/2013-SUCURI GRANITOS DO BRASIL LTDA
872.538/2013-SUCURI GRANITOS DO BRASIL LTDA
870.005/2014-MATERPRIMA MINERAIS LTDA

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 68/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
866.884/2012-A. ZILIO ME
866.095/2016-DEMENECK MINERADORA LTDA
866.178/2016-ANGELO CARLOS VICARI
866.179/2016-ANGELO CARLOS VICARI
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
866.570/2009-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.- Alvará nº10952/2010 - Cessionário:866.148/2016-Jefferson Luis de Campos Silva- CPF ou CNPJ 362.913.581-15
866.490/2010-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.- Alvará nº10404/2013 - Cessionário:866.147/2016-Jefferson Luis de Campos Silva- CPF ou CNPJ 362.913.581-15
866.490/2010-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.- Alvará nº10404/2013 - Cessionário:866.146/2016-Leandro Felga Cariello Mineração- CPF ou CNPJ 18.407.102/0001-91
866.490/2010-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.- Alvará nº10404/2013 - Cessionário:866.145/2016-Alain Stephane Riviere Mineração- CPF ou CNPJ 15.264.439/0001-07
866.490/2010-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.- Alvará nº10404/2013 - Cessionário:866.144/2016-Alain Stephane Riviere Mineração- CPF ou CNPJ 15.264.439/0001-07
866.490/2010-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.- Alvará nº10404/2013 - Cessionário:866.143/2016-Alain Stephane Riviere Mineração- CPF ou CNPJ 15.264.439/0001-07
866.490/2010-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.- Alvará nº10404/2013 - Cessionário:866.142/2016-Francisco Xavier da Silva- CPF ou CNPJ 108.610.761-68
866.490/2010-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.- Alvará nº10404/2013 - Cessionário:866.141/2016-Ismael Ledovino de Arruda- CPF ou CNPJ 156.829.861-72
866.490/2010-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.- Alvará nº10404/2013 - Cessionário:866.140/2016-Ismael Ledovino de Arruda- CPF ou CNPJ 156.829.861-72
866.490/2010-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.- Alvará nº10404/2013 - Cessionário:866.252/2016-João Carlos dos Santos- CPF ou CNPJ 328.978.201-87
866.627/2014-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREALIS LTDA- Alvará nº16379/2015 - Cessionário:866.942/2015-Calciário Mato Grosso Indústria e Comércio Ltda- CPF ou CNPJ 06.338.525/0001-18

866.627/2014-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREALIS LTDA- Alvará nº16379/2015 - Cessionário:866.942/2015-Calciário Mato Grosso Indústria e Comércio Ltda- CPF ou CNPJ 06.338.525/0001-18
866.476/2015-JOSÉ SEIXAS DA SILVA- Alvará nº14796/2015 - Cessionário:866.229/2016-João Broggi Junior- CPF ou CNPJ 594.519.801-30
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
866.439/2009-MINERAÇÃO TEREZA BOTAS LTDA.- Cessionário:Alain Stephane Riviere Mineração- CPF ou CNPJ 15.264.439/0001-07- Alvará nº6751/2010
866.440/2009-MINERAÇÃO TEREZA BOTAS LTDA.- Cessionário:Alain Stephane Riviere Mineração- CPF ou CNPJ 15.264.439/0001-07- Alvará nº6752/2010
867.264/2013-JOSÉ TAVARES DA SILVA- Cessionário:Dirceu Ribeiro Sampaio- CPF ou CNPJ 567.976.561-68- Alvará nº5213/2014
867.371/2013-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.- Cessionário:Ailton Luiz Carus- CPF ou CNPJ 355.059.230-20- Alvará nº15990/2015
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
867.305/2008-OSIRIS OLIVA - PLG Nº 32/2010 de 16/09/2010- Vencimento em 16/09/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
867.358/2007-VILSON EDI ZACHERT-OF. Nº033/16-Fis Instaura processo administrativo de nulidade da PLG/Prazo para defesa 60 dias(1325)
866.212/2013-ANTONIO CARLOS MOREIRA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
866.697/2014-EMPRESA DE MINERAÇÃO GAUCHA DO NORTE LTDA ME-Registro de Licença Nº21/2016 de 22/04/2016- Vencimento em 06/05/2034
866.698/2014-EMPRESA DE MINERAÇÃO GAUCHA DO NORTE LTDA ME-Registro de Licença Nº22/2016 de 22/04/2016- Vencimento em 08/10/2024
866.854/2014-AGROPECUÁRIA MAGGI LTDA.-Registro de Licença Nº16/2016 de 22/04/2016- Vencimento em 18/08/2017
867.068/2014-MARCIONEI JOSE SANDRI & CIA LTDA ME-Registro de Licença Nº17/2016 de 22/04/2016- Vencimento em 08/10/2024
867.093/2014-PEDRO BELMIRO LEMES-Registro de Licença Nº20/2016 de 22/04/2016- Vencimento em 25/08/2016
867.156/2014-CASCALHEIRA SANTA MARIA LTDA ME-Registro de Licença Nº19/2016 de 22/04/2016- Vencimento em 17/10/2016
866.033/2015-PAULO SCHUH-Registro de Licença Nº18/2016 de 22/04/2016- Vencimento em 01/12/2019
866.084/2015-OSMARIVALDO CLAUDINO DOS SANTOS-Registro de Licença Nº15/2016 de 22/04/2016- Vencimento em Indeterminado
866.161/2016-GEOCONSULT GEOLOGIA E MINERAÇÃO ME-Registro de Licença Nº14/2016 de 22/04/2016- Vencimento em 15/02/2017
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
866.094/2016-MARCOS LEOPOLDO SANT'ANA
866.177/2016-CERÂMICA MN LTDA ME
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
866.032/2001-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A- Alvará nº 3611/2002 - Cessionário: Mineração Apoena S/A- CNPJ 10.302.599/0001-71
866.276/2001-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A- Alvará nº 9075/2005 - Cessionário: Mineração Apoena S/A- CNPJ 10.302.599/0001-71

MARCIO CORREIA DE AMORIM

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 45/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
850.135/2013-JOSÉ TADEU PACHECO BIANCHI- DOU de 12/08/2013
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Torna sem efeito despacho de indeferimento(575)
850.061/2013-GENAILDO PEREIRA VERAS- Publicado DOU de 20/01/2015
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito auto de infração - Início da pesquisa(1409)
850.532/1991-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.-AI Nº706/2010
850.533/1991-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.-AI Nº705/2010
850.097/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº411/2011
850.098/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº412/2011

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Auto de Infração.(1848)
850.532/2004-ANABI SILVA DE FREITAS- AI Nº27/05/2015
Torna sem efeito o arquivamento do processo(1858)
850.856/1986-VALE S A- DOU de 27/05/2015.
850.559/2003-COMINA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA- DOU de 27/05/2015
850.532/2004-ANABI SILVA DE FREITAS- DOU de 27/05/2015
850.083/2007-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO- DOU de 27/05/2015
850.448/2007-RAIMUNDA OLIVEIRA NUNES- DOU de 27/05/2015
850.983/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A- DOU de 27/05/2015
851.062/2007-MINERAÇÃO SAO JORGE LTDA.- DOU de 27/05/2015
850.638/2008-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A- DOU de 27/05/2015
850.699/2008-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A- DOU de 27/05/2015
850.915/2010-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO- DOU de 27/05/2015
Torna sem efeito despacho publicado.(1864)
850.542/2003-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA- DOU de 27/05/2015

Relação nº 46/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
850.712/2008-CHAPLEAU EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Aceita defesa apresentada(241)
850.532/1991-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.
850.533/1991-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.
850.098/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
850.097/2010-JAIR JOSÉ SILVA ARAÚJO
Despacho publicado(256)
850.462/2004-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-Não conhece solicitação protocolizada por José Isaias Lisboa Machado por falta de previsão legal.
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Reconsidera o despacho que indeferiu o requerimento de PLG(354)
850.061/2013-GENAILDO PEREIRA VERAS
850.062/2013-GENAILDO PEREIRA VERAS
Fase de Lavra Garimpeira
Nega o aditamento de substância mineral(526)
850.810/2011-ADRIANA CANDIDA OLIVEIRA
Fase de Disponibilidade
Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)
850.542/2003-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.
850.532/2004-MINERAÇÃO REGENT BRASIL LTDA.
850.668/2005-COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
850.433/2007-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S/A.
850.638/2008-TERRATIVA MINERAIS S/A.
Não conhece proposta de habilitação protocolizado fora do prazo ou em desacordo com a legislação(1116)
850.856/1986-MAGR TERRAPLENAGEM LTDA.
850.668/2005-PPW PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
850.074/1987-EMPRESA DE MINERAÇÃO TAPAJÓS LTDA
Torna sem efeito despacho publicado.(1864)
850.442/2002-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- DOU de 27/05/2015
Indefere requerimento de habilitação por não cumprimento de intimação(1871)
850.442/2002-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.
850.559/2003-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE.
850.083/2007-RIO GRANDE MINERAÇÃO S/A.
850.448/2007-RIO GRANDE MINERAÇÃO S/A.
850.983/2007-MINERAÇÃO IRAJÁ S/A.
851.062/2007-BIOCHIN IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
850.699/2008-RIO GRANDE MINERAÇÃO S/A.
850.915/2010-VALE S/A.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.658/2015-M ROCHA OLIVEIRA MINERAIS ME-Registro de Licença Nº20/2016 de 18042016-Vencimento em 17/09/2016
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
851.023/2006-AC VILAÇA EMPREENDIMENTOS LTDA
850.466/2012-CERÂMICA ALVORADA LTDA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
850.330/2006-MANOEL SOUZA DE AQUINO-ME- Registro de Licença Nº:054/2006 - Vencimento em 17/03/2018.

CARLOS BOTELHO DA COSTA



**EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS
NATURAL S/A -
PRÉ-SAL PETRÓLEO S/A**

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO 2015

Sumário

Mensagem da Presidência
Perfil da Companhia
Atividades de Gestão Operacional
Gestão do Contrato de Libra
Acordos de Individualização da Produção
Comercialização de Petróleo e Gás Natural
Atividades de Gestão Corporativa
Sistema de Gestão da PPSA
Contrato de Remuneração
Organização Interna
Participações Externas
Gestão de Pessoas
Governança Corporativa
Informações Financeiras
Mensagem da Presidência
Senhor Acionista,

Temos a satisfação de apresentar, segundo as determinações legais e estatutárias, o Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis da PPSA, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015. As Demonstrações Contábeis de 2015 são apresentadas comparativamente com as de 2014, e estão acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes e das manifestações dos Conselhos de Administração e Fiscal. O ano de 2015 foi para a PPSA mais um ano de conquistas e avanços, que seguem consolidando a posição da companhia no contexto das atividades do pré-sal brasileiro. Em 1º de agosto de 2015, a PPSA completou o seu segundo ano de existência, desenvolvendo primordialmente suas atividades no Escritório Central do Rio de Janeiro. Em abril, foi inaugurado o Escritório Sede de Brasília.

Nas atividades finalísticas, a PPSA concentrou suas ações na gestão do contrato de partilha da produção de Libra, nas negociações dos acordos de individualização da produção em áreas não contratadas no polígono do pré-sal, e no processo de estruturação da área de comercialização de petróleo. Com relação à Libra, fruto dos esforços desenvolvidos pelo Consórcio, prevê-se o início do primeiro Teste de Longa Duração (TLD) ao longo do primeiro trimestre de 2017 e do projeto piloto em meados de 2020, seguido pelo desenvolvimento pleno do campo entre 2021 e 2030. Quanto à individualização da produção, a PPSA identificou, juntamente com a ANP, 19 situações em que um campo em produção ou uma nova descoberta ocorrida em áreas de concessão possam se estender em direção à áreas não concedidas ou não contratadas dentro do polígono do pré-sal. Como produto direto do trabalho de negociação, dois novos Acordos foram assinados e submetidos a ANP, a saber: Lula/Sul de Lula e Argonauta (Jazida Compartilhada de Massa), que vieram se juntar à Tartaruga Verde (Jazida Compartilhada de Tartaruga Mestiça), firmado em 2014; e Sapinhoá, cuja negociação foi finalizada, com assinatura em janeiro de 2016. No tocante à comercialização de petróleo, por conta e ordem da União, a PPSA vem se preparando para tal, mediante a avaliação dos volumes de produção de petróleo e gás natural atribuíveis à União e o desenvolvimento e proposição do modelo de comercialização. Em paralelo, a PPSA colabora com o grupo de trabalho instituído pelo MME com a finalidade de propor diretrizes gerais ao Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, o qual irá definir a política de comercialização dos volumes de petróleo e gás natural da União.

Em 30 de novembro de 2015, foi firmado o Contrato de Remuneração com o MME para permitir que a PPSA possa ser remunerada pela gestão dos contratos de partilha da produção e sua representação em acordos de individualização da produção. Em 22 de dezembro de 2015, o Conselho de Administração aprovou o Termo de Gestão, instrumento de planejamento estratégico da companhia, através do qual seu desempenho poderá ser medido mediante a avaliação do seu portfólio de projetos para o triênio 2016-2018.

O bom desempenho do ano de 2015 passou também pela Demonstração de Resultados da PPSA. Em 2015, a companhia auferiu um lucro líquido de R\$ 11 milhões, que corresponde a uma margem líquida de 23% da receita operacional contabilizada no ano, o que atesta a eficiência no processo de gestão dos custos internos. O lucro líquido de 2015 amortizou 54% do prejuízo acumulado em 2013 e 2014, período durante o qual a PPSA financiou suas atividades exclusivamente com aportes de capital do Acionista, e, a partir de 2016, o fluxo de receitas operacionais ao amparo do Contrato de Remuneração deverá assegurar-lhe a geração contínua de lucros.

A formação do corpo gerencial encontra-se concluída. No final de 2015, as 30 posições de livre provimento, outorgadas a companhia no efetivo total de 180 pessoas, era ocupado por 30 profissionais de reconhecida experiência e competência técnica no setor de petróleo.

Em resumo, o ano de 2015 foi mais um período em que a PPSA prosseguiu em sua trajetória ascendente de desempenho, crescendo ordenadamente e de maneira compatível com a missão que lhe foi atribuída, em estrita consonância com a legislação aplicada às empresas públicas e com os princípios da boa governança e da transparência na gestão. Estamos seguros de que ao longo da sua existência foram feitos os movimentos necessários para tornar a PPSA uma companhia capaz de unir desempenho, solidez, conhecimento, inovação e ousadia no atingimento dos seus objetivos.

Com o sentimento de superação e reconhecimento, a Direção da PPSA deseja registrar o seu agradecimento aos diversos órgãos que compõem a estrutura do Governo Federal, aos Conselhos de Administração e Fiscal, que contribuíram para o adequado encaminhamento das atividades em 2015, e aos seus colaboradores, pelo empenho, dedicação e compromisso para com os propósitos da companhia, fator determinante para os resultados alcançados.

Com renovado otimismo frente aos desafios futuros, a PPSA reitera a sua visão positiva quanto às potencialidades do pré-sal brasileiro e as grandes responsabilidades que o marco regulatório lhe confere, evoluindo e renovando o seu compromisso em colocar o melhor da sua competência e experiência a serviço do desenvolvimento e perpetuidade do modelo regulatório aprovado para o pré-sal brasileiro, estreitando cada vez mais o relacionamento ético e profissional com o Acionista União Federal e demais partes relacionadas, e reafirmando a importância do modelo de partilha da produção na promoção da cidadania e da inclusão social em nosso País.

OSWALDO ANTUNES PEDROSA JUNIOR
Diretor-Presidente

Perfil da Companhia

Em dois de agosto de 2010, por meio da Lei nº 12.304, foi autorizada a criação da Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA. O Decreto nº 8.063, de 1º de agosto de 2013, deu forma à PPSA, aprovando o seu Estatuto Social e estabelecendo o capital social inicial de R\$ 50 milhões. Em 12 de novembro de 2013, ocorreu a Assembleia Geral de constituição da companhia. A PPSA tem por objeto a gestão dos contratos de partilha da produção e a gestão dos contratos de comercialização de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos da União, segundo o modelo de partilha da produção. A PPSA representa a União nos procedimentos de individualização da produção e nos acordos decorrentes, nos casos em que jazidas na área do pré-sal e em áreas estratégicas se estendam por áreas não concedidas ou não contratadas sob o regime de partilha da produção.

Os recursos com os quais a PPSA conta são basicamente originados da gestão e representação mencionadas, e encontram-se regulados no Contrato de Remuneração celebrado com a União, representada pelo MME, em 30 de novembro de 2015. Por decisão do CNPE, a cada leilão de área no polígono do pré-sal, a PPSA poderá ser contemplada com parte do bônus de assinatura estabelecido na licitação ou contratação direta, cujo pagamento deverá caber a quem estiver recebendo o direito de atuar na área. De acordo com o Estatuto Social, a lotação de pessoal da PPSA é de 180 pessoas, não computados os diretores e conselheiros. São 30 cargos profissionais de livre provimento, que constituem as funções gerenciais, e 150 cargos profissionais que deverão ser preenchidos a partir da realização de processos seletivos públicos, de caráter competitivo. A estrutura organizacional aprovada para a PPSA é

enxuta por excelência e combina a clássica estrutura funcional vertical com a estrutura horizontal por projetos, buscando o melhor desempenho no cumprimento de objetivos e missão, com foco na gestão de contratos e melhor aproveitamento de recursos.

Atividades de Gestão Operacional

Ao longo de 2015, ao mesmo tempo em que prosseguiram os esforços visando sua estruturação corporativa, as ações da PPSA tiveram como focos principais a gestão do contrato de partilha da produção de Libra e as negociações de acordos e pré-acordos de individualização da produção. Destaca-se também o esforço para estruturar a área de comercialização de petróleo e gás natural da União. Especificamente, a PPSA tem atuado nos seguintes contratos:

Contratos de Partilha:

oLibra.

.Acordos de Individualizações da Produção:

o3 acordos assinados (Jazida Compartilhada de Tartaruga Mestiça/Campo de Tartaruga Verde, Jazida Compartilhada de Lula/Sul de Lula/Campos de Lula e Sul da Lula e Jazida Compartilhada de Massa/Campo de Argonauta);

o1 acordo a ser assinado em Janeiro/2016 (Sapinhoá);

o3 acordos em andamento (Caxaréu, Pirambu e Sul de Sapinhoá);

o4 pré-acordos de individualização em andamento (prospectos de Libra, Gato do Mato, Carcará e Epitonium);

o1 negociação terminada com a conclusão de não ser necessária realização de um acordo de individualização (Carapeba);

o7 casos adicionais conhecidos, com início de negociação dependente de solicitação pela ANP.

Gestão do Contrato de Libra

O contrato tem a duração de 35 anos, cobrindo uma área de concessão de, aproximadamente, 1.547 quilômetros quadrados, extensão territorial superior à maior parte das capitais brasileiras. A expectativa da ANP compreende volumes recuperáveis entre 8 e 12 bilhões de barris de petróleo equivalente. Os percentuais de conteúdo local aplicados às fases do projeto são de 37% para a fase de exploração, e 55% e 59%, respectivamente, para as fases de desenvolvimento até e após 2021.

Como representante da União, a Pré-sal Petróleo cumpre papel crucial e decisivo na discussão e definição da estratégia de exploração e exploração do Prospecto de Libra. A estratégia atual, constante do Plano de Negócios de 2015 da Petrobras, compreende duas fases:

1.A primeira fase, de aquisição de dados e informações (2014 a 2020), envolvendo aquisição e reprocessamento sísmico, a perfuração de poços exploratórios e de avaliação, além de testes de longa duração (TLD) e sistemas de produção antecipada, complementados por um sistema piloto de produção, e

2.A segunda fase, de desenvolvimento definitivo (2021-2030), com a instalação de até dez UEPs (Unidades Estacionárias de Produção) que podem ser do tipo FPSO (Floating Production, Storage and Offloading) ou outros tipos de unidades de produção que venham a ser disponibilizadas no mercado.

Em 2015, as atividades relativas ao Projeto Libra evoluíram muito bem com a Petrobras e seus parceiros, com destaque para:

1.Aprovação do Plano de Trabalho e Orçamento para 2015 e suas revisões, bem como o Plano de Trabalho e Orçamento de 2016;

2.Manutenção da estratégia de produção antecipada, com a paulatina implantação de um sistema integrado de gestão pelos consorciados;

3.Atualização do Plano de Negócios de Libra, pela Petrobras, contendo as estratégias de exploração e desenvolvimento e uma avaliação do potencial e dos riscos da área;

4.Atendimento tempestivo de todos os compromissos da operadora com a ANP;

5.Negociação entre os consorciados e apresentação à ANP do Plano de Avaliação da Descoberta do Poço 2-ANP-2A (PAD), para a área noroeste de Libra, incluindo a possível extensão da jazida para áreas não contratadas;

6.Negociação entre os consorciados de um Pré-Acordo de Individualização da Produção de Libra, considerando que as interpretações atuais indicam uma possível extensão da jazida de Libra para áreas não contratadas ao norte e ao sul da área noroeste de Libra;

7.Continuidade das atividades do Comitê Operacional, do Comitê Estratégico de Conteúdo Local, e dos subcomitês Técnico, Financeiro, de Escoamento do Óleo Produzido, de Conteúdo Local, de Alternativas de Uso do Gás Natural, de SMS (Segurança, Saúde e Meio Ambiente) e de Desenvolvimento Tecnológico. Cada um destes comitês é composto por representantes de todos os Consorciados de Libra, incluindo a participação ativa da PPSA;

8.Revisão do Regimento Interno;

9.Realização de 68 registros de votos para aprovação de propostas no Comitê Operacional;

10.Revisão de algumas premissas do planejamento de CL para a fase de Exploração, Teste de Longa Duração/Sistema Antecipado de Produção (TLD/SPA) e o Sistema Piloto de Produção,

11.Estabelecimento de diretrizes para monitoramento e auditoria do cumprimento das metas de conteúdo local, incluindo diversas discussões e estudos visando o refinamento das informações apresentadas para o cálculo de conteúdo local,

12.Monitoramento do cumprimento dos compromissos de conteúdo local (CL) baseado em informações trimestrais fornecidas pelo operador (PETROBRAS), por meio de Relatório de Investimentos Trimestrais (RIT) e da base de dados que lhe dá origem,

13.Diante de algumas dúvidas de interpretação da regulação e, em face do impacto que os temas teriam sobre o resultado do conteúdo local, foram realizadas diversas reuniões com a ANP para esclarecimento de temas tais como a Exoneração e Ajuste no Conteúdo Local comprometido; a metodologia para o cálculo dos excedentes de conteúdo local; o dispêndio na etapa de desenvolvimento da produção, para o tratamento a ser dado aos sistemas antecipados de produção.

Reconhecimento de Custos

1Durante 2015 foram analisados 15.736 lançamentos contábeis representando um gasto da ordem de R\$ 2.370 bilhões, tendo sido reconhecido o valor de R\$ 1,375 bilhões em 2015. Gastos ainda não reconhecidos são passíveis de reconhecimento, dependendo de esclarecimentos adicionais do Operador e consequentes reanálises por parte da PPSA;

2A PPSA tem agido tempestivamente na crítica e análise dos lançamentos contábeis e informações encaminhadas pela Petrobras para o contrato de Libra. Todavia, a expansão do volume de informações, advindo da evolução do contrato, demanda um crescimento da equipe de trabalho e o apoio de um sistema automatizado, previsto no Sistema de Gastos de Partilha da Produção (SGPP);

3A PPSA utiliza um sistema ainda provisório para a análise de consistência dos lançamentos contábeis como parte do processo de reconhecimento de custos em óleo, o qual tem se mostrado bastante útil para a concepção do futuro SGPP. A PPSA vem atuando junto ao operador no sentido de promover contínuos ajustes na formatação e no conteúdo das informações, obedecendo à filosofia de que o reconhecimento de custos é uma consequência natural dos atos de gestão, aprovados no Comitê Operacional, e da participação direta da PPSA nos diversos sub-comitês de Libra, incluindo as autorizações de dispêndios do projeto.

Atividades Exploratórias

1.Concluídas em 2015 a perfuração dos seguintes poços:

a.3-RJS-731, na área noroeste do campo, revelando uma coluna de óleo de aproximadamente 290 metros;

b.3-RJS-735, na área central do bloco de Libra, confirmando a presença de uma coluna de hidrocarbonetos de aproximadamente 200 metros;

c.3-RJS-740, no compartimento central de Libra, confirmando como portador de hidrocarbonetos em facies carbonáticas de baixas permo-porosidades;

d.3-RJS-739A, localizado na porção centro-sul do compartimento noroeste de Libra, revelando uma coluna de óleo de aproximadamente 199 metros.

2.Concretizada a contratação do FPSO (Unidade Estacionária de Produção), atualmente em construção em Cingapura, para um Teste de Longa Duração (TLD) e quatro projetos de produção antecipada (SPA), todos com reinjeção do gás. A produção do primeiro óleo em Libra, proveniente do TLD supracitado, está prevista para ocorrer no primeiro trimestre de 2017.

3.Iniciada a perfuração do poço 3-RJS-741, em setembro de 2015, na porção mais setentrional do compartimento Noroeste da estrutura de Libra.

4. Encaminhado à ANP, em setembro de 2015, o Plano de Avaliação da Descoberta do Poço 2-ANP-2A, já incluindo a possível extensão da jazida de Libra para áreas não contratadas à norte e a sul do compartimento noroeste de Libra (NW).

5. Concluída a minuta do Pré-AIP de Libra, em dezembro/15, juntamente com a Petrobras e demais parceiros.

Acordos de Individualização da Produção

O ano de 2015 se caracterizou por intensas atividades da PPSA nos procedimentos de individualização da produção e nos acordos decorrentes, nos casos em que as jazidas se estendam por áreas não concedidas ou não contratadas sob o regime de partilha de produção dentro do polígono do pré-sal, com destaque para:

1. Jazida Compartilhada de Tartaruga Mestiça (Campo de Tartaruga Verde)

Bacia de Campos, operadora Petrobras:

a. Assinado Acordo de Confidencialidade entre a PPSA e o operador em 12/06/2014;

b. Acordo de Individualização da Produção (AIP) assinado em 31 de outubro de 2014 e submetido à aprovação da ANP em 03 de novembro de 2014;

c. No primeiro semestre, ANP aprovou o sistema de produção antecipada (SPA) em um poço da jazida compartilhada;

d. A ANP também aprovou em fevereiro de 2015 a perfuração de um poço de produção na área não contratada, ou seja, na porção da União da futura jazida individualizada;

e. O Sistema Antecipado de Produção da Jazida Compartilhada teve início no dia 10 de novembro de 2015, com uma produção média de 13 mil barris de óleo por dia;

f. Foram iniciadas as discussões sobre os documentos acessórios ao AIP, incluindo o Contrato de Consórcio, o Acordo de Operação Conjunta da Área individualizada, e o Acordo de Igualização de Custos e Volumes (AEGV).

2. Jazida Compartilhada de Lula/Sul de Lula (Campos de Lula e Sul de Lula)

Bacia de Santos, operadora Petrobras:

a. Lula é o principal produtor de petróleo e gás natural dos reservatórios do pré-sal, com média diária de produção de petróleo e gás natural no mês de dezembro de 2015 de, respectivamente, 442 mil barris/dia e 20,6 MM m³;

b. As negociações deste AIP se iniciaram em julho de 2014 e as bases do mesmo foram aprovadas pela Diretoria Executiva da PPSA em 15 de julho de 2015 e pelo Conselho de Administração em 23 de julho de 2015;

c. O AIP foi submetido à ANP em 25/08/2015.

3. Campo de Sapinhoá

Bacia de Santos, operadora Petrobras:

a. O Campo de Sapinhoá é um importante produtor de petróleo e gás natural. No mês de dezembro de 2015, a produção média diária de petróleo e gás natural foi, respectivamente, de 172 mil bbl e 5,9 MM m³. Esses números fizeram de Sapinhoá naquele mês o 5º mais importante campo produtor de petróleo e 6º produtor de gás natural do Brasil;

b. A definição dos termos do AIP de Sapinhoá, iniciado em setembro de 2014, envolveu mais de um ano de negociação entre as partes, motivada pelas características distintas e complexas dos reservatórios em diferentes áreas da jazida compartilhada, dificultando o estabelecimento de critérios para a estimativa de participações e volumes das partes envolvidas. Acrescente-se ainda a existência de uma área não contratada adjacente ao campo, ainda não avaliada, porém de elevado potencial;

c. As negociações deste AIP se iniciaram em setembro de 2014 e as bases do acordo foram aprovadas pela Diretoria Executiva da PPSA em 16 de dezembro de 2015 e pelo Conselho de Administração em 25 de janeiro de 2016;

d. O AIP foi submetido à ANP em 31/01/16.

4. Jazida Compartilhada de Massa (Campo de Argonauta)

Bacia de Campos, operador Shell:

a. Essa jazida faz parte de um conjunto de acumulações denominado Parque das Conchas, que é operado pela Shell (50%), no Consórcio BC-10, e tem como sócias a ONGC (27%) e a QPI (23%);

b. As negociações deste AIP se iniciaram em dezembro de 2014 e as bases do mesmo foram aprovadas pela Diretoria Executiva da PPSA em 15/10/2015 e pelo Conselho de Administração em 22/10/2015;

c. O AIP foi submetido à ANP em 16/11/2015;

d. O operador tem a intenção de iniciar a produção no primeiro trimestre de 2016.

5. Campo de Carapeba

Bacia de Campos, operador Petrobras:

a. Assinado Acordo de Confidencialidade entre a PPSA e o operador em 24/02/2015;

b. A análise técnica realizada pela PPSA concluiu que não havia base para a celebração de um AIP no Campo de Carapeba. Esse fato foi comunicado à ANP ao final de agosto de 2015, encerrando, assim, este processo.

6. Pré-AIP do PAD do Poço 2-ANP-2A-RJS - LIBRA

Bacia de Santos, operador Petrobras em regime de partilha:

a. Em 23/10/2014, o Operador notificou à ANP da possível extensão da jazida para fora dos limites do bloco contratado pelo Contrato de Partilha de Produção de Libra;

b. A estratégia exploratória de Libra envolve múltiplas Declarações de Comercialidade:

i. Início do PAD do Poço 2-ANP-2A-RJS - 21 de setembro de 2015;

ii. Previsão de assinatura em meados de 2016.

7. Pré-AIP da descoberta do Prospecto Gato do Mato

Bacia de Santos, operador Shell:

a. Assinado Acordo de Confidencialidade entre a PPSA e o operador em 21/03/2014;

b. O contrato dessa área (BM-S-52) encontra-se suspenso por solicitação do operador.

8. Pré-AIP da descoberta do Prospecto Epitônio

Bacia de Santos, operador Shell:

a. Assinado Acordo de Confidencialidade entre a PPSA e o operador em 10/12/2014;

b. O contrato dessa área (BM-S-52) encontra-se suspenso por solicitação do operador.

9. Pré-AIP da descoberta do Prospecto Carcará

Bacia de Santos, operador Petrobras:

a. Assinado Acordo de Confidencialidade entre a PPSA e o operador em 11/09/2014;

b. Trata-se de área grande relevância na Bacia de Santos, que pode se tornar um grande polo produtor nos próximos anos;

c. A PPSA acompanha de perto as atividades ali realizadas e iniciou entendimentos com a Petrobras para a efetivação de um pré-acordo de individualização da produção.

10. Campo de Caxarú

Bacia de Campos, operador Petrobras:

a. Assinado Acordo de Confidencialidade entre a PPSA e o operador em 21/07/2015;

b. Ocorreram reuniões mensais com o operador com foco em aspectos de geologia, geofísica e engenharia de reservatórios.

11. Campo de Pirambu

Bacia de Campos, operador Petrobras:

a. Assinado Acordo de Confidencialidade entre a PPSA e o operador em 20/08/2015;

b. Ocorreram reuniões mensais com o operador com foco em aspectos de geologia, geofísica e engenharia de reservatórios.

12. Campo de Sul de Sapinhoá

Bacia de Santos, operador Petrobras:

a. Assinado Acordo de Confidencialidade entre a PPSA e o operador em 09/07/2015;

b. Ocorreram reuniões com o operador com foco em aspectos de geologia, geofísica e engenharia de reservatórios.

Além dos acordos acima listados, estão previstas futuras atividades de avaliação por parte da PPSA de jazidas e/ou descobertas sob regime de concessão que potencialmente se estendam por áreas não concedidas ou não contratadas dentro do polígono do pré-sal, com destaque para os campos de Baleia Azul, Atapu, Sururu, Berbigão, Búzios, Sépia juntamente com o prospecto de Júpiter, e os prospectos dos blocos BM-S-24, BM-C-34 e BM-C-32 (Itaipu, entorno de Jubarte).

Comercialização de Petróleo e Gás natural

Até o final de 2015, não havia petróleo e gás natural da União sendo comercializados através da PPSA, tanto no contrato de partilha de Libra, quanto nos acordos de individualização já assinados, porém ainda não efetivados. A primeira produção de Libra deverá ocorrer somente ao final do primeiro trimestre de 2017, advindo do primeiro teste de longa duração programado.

Em relação a cada um dos acordos de individualização da produção já assinados, a PPSA só poderá iniciar a comercialização do petróleo e gás natural da União após: (1) a definição de uma política de comercialização pelo CNPE; (2) a efetivação do AIP, dependente da aprovação pela ANP; (3) a contratação de agente comercializador pela PPSA; e (4) a equalização de gastos e volumes realizados antes da data efetiva.

O CNPE deverá definir a política de comercialização do petróleo e gás natural da União. Para tal, o MME estabeleceu um grupo de trabalho, do qual a PPSA faz parte, para delineamento de proposta de diretrizes para esta política. Em paralelo, a PPSA vem trabalhando na definição do arcabouço técnico, jurídico e tributário para a gestão da comercialização de petróleo e gás da União, em articulação com o MME. Este trabalho também prevê subsídios ao estabelecimento da proposta de diretrizes para a política de comercialização.

Finalmente, visando o exercício de sua função de gestor dos contratos de comercialização, a PPSA vem conduzindo um processo para definição das condições operacionais e contratuais que regularão o relacionamento com os agentes comercializadores.

Atividades de Gestão Corporativa

Sistema de Gestão da PPSA

Foi dada continuidade ao processo para contratação de desenvolvimento e implantação do sistema de gestão de projetos, incluindo o Sistema de Gestão de Custos de Partilha da Produção - SGPP, para o processo de reconhecimento de custos e acompanhamento do conteúdo local, em conformidade com as bases contratuais. Durante este período de concepção do SGPP, a PPSA vem atuando com um sistema provisório de reconhecimento de custo em óleo, efetivo e seguro, que será utilizado até que o sistema definitivo seja implantado.

Contrato de Remuneração

Em 30 de novembro de 2015 foi assinado o Contrato de Remuneração pela Gestão dos Contratos e Representação da União, pela PPSA e o MME, como representante da União. Em 2015, a geração de receita deverá ser correspondente a R\$ 3,89 milhões a serem recebidos em 2016.

Organização Interna

As reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal ocorreram regularmente durante o ano. Entre inúmeras deliberações do Conselho de Administração em 2015 podemos destacar:

a) Relativamente à Auditoria Interna da PPSA: revisão do Plano de Auditoria Interna - PAINT de 2015; aprovação do Relatório de Auditoria Interna - RAINT de 2015; aprovação do PAINT de 2016; aprovação do Estatuto e Regimento Interno da Auditoria Interna e elaboração de um Plano de Ações Mitigadoras dos riscos suportados pela PPSA, em face do Acórdão 2900/2015 do Tribunal de Contas da União;

b) Relativamente à gestão da PPSA: aprovação do Termo de Gestão, que permitirá o acompanhamento, a partir de 2016, dos principais projetos vinculados às atividades da companhia; aprovação do Contrato de Remuneração; aprovação dos AIPs dos campos de Tartaruga Verde, Lula/Sul de Lula e Argonauta; aquisição de software de alta tecnologia para as atividades de exploração e produção;

c) Relativamente aos orçamentos da PPSA: aprovação do PDG 2016; acompanhamento mensal do Plano de Atividades da PPSA, que expressa, em bases mensais, os usos e fontes de recursos;

d) Relativamente ao quadro normativo da PPSA: norma de delegação de competência para contratação de bens e serviços; princípios e diretrizes de conteúdo local para atuação da PPSA nos contratos de partilha, ainda em elaboração;

e) Relativamente aos aspectos societários: revisão do Estatuto Social da PPSA;

f) Relativamente às questões relacionadas ao quadro de pessoal: contratação de mão de obra temporária; política de remuneração e benefícios de empregados.

A companhia prosseguiu na implantação dos controles internos e atendeu plenamente às demandas que lhe foram apresentadas pelos Órgãos Governamentais. Foram atendidos dois requerimentos de informação emanados da Câmara dos Deputados, por solicitação dos Deputados João Henrique Caldas - JHC, do PSB e Mendonça Filho, do DEM.

Participações Externas

Os dirigentes do consórcio responsável pela execução do Projeto Libra, formado pela Petrobras como operadora, Shell, Total, as empresas chinesas CNOOC e CNODC e a PPSA, viajaram em missão à Ásia no período de 2 a 12 de novembro. Houve visitas aos estaleiros no Vietnã e Singapura, que estão construindo a unidade de produção tipo FPSO para realização do teste de longa duração, bem como reuniões e visita às instalações dos parceiros do projeto na China. A missão terminou em Beijing com a realização da 13ª reunião do Comitê Operacional de Libra, que é a instância administrativa e decisória do consórcio, sendo presidida por representante da PPSA. A PPSA tem participado de eventos da indústria do petróleo e de outras partes interessadas, realizando palestras e marcando presença para mostrar o papel que desempenha para a sociedade e para o funcionamento do regime de partilha. Entre os eventos que contamos com apresentações da PPSA pode-se citar:

a. Energia em Foco, promovido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrido no dia 25 de março;

b. X Fórum IBEF de Óleo e Gás, promovido pelo Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças no dia 27 de maio;

c. Diálogos Capitais, promovido pela revista Carta Capital em 15 de junho;

d. Apresentação sobre a PPSA, promovido pela ABESPETRO em 13 de julho;

e. V Seminário de Competitividade da Cadeia de Óleo e Gás realizado pela FIRJAN RJ em 25 de agosto;

f. Perspectivas sobre o futuro do Pré-Sal, promovido pela AMCHAM RJ em 28 de agosto;

g. Rio Pipeline 10ª Edição, promovido pelo Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis - IBP de 22 a 24/09;

h. OTC Brasil 2015, realizado pelo IBP de 26 a 29/10;

i. Perspectivas sobre o Pré-Sal, promovido pela FIRJAN RJ em 18 de novembro.

Salienta-se ainda a participação da PPSA em eventos de relevância para as atividades fim, entre as quais:

a. Argus Rio Oil Conference, Rio de Janeiro, maio;

b. Offshore Technology Conference - OTC Houston 2015. Em 04 de maio, a PPSA presidiu sessão especial com palestra do Ministro de Minas e Energia sobre a indústria de exploração e produção de petróleo e gás no Brasil;

c. IBP - 16º Seminário de Gás natural, Rio de Janeiro, junho;

d. Platt's Oil Forum, Rio de Janeiro, novembro;

e. FPSO World Congress, Singapura, novembro;

f. Unit Agreements and Unit Operating Agreements - AIPN (Association of International Petroleum Negotiators), Houston, novembro.

Finalmente, técnicos da PPSA realizaram visitas a centros de pesquisas, universidades, empresas e unidades de produção; com destaque para a visita técnica do Coordenador de Sistemas Flutuantes da PPSA, em setembro, ao canteiro de fabricação do FPSO para o TLD de Libra em Singapura, no sentido de avaliar a evolução da obra.

Gestão de Pessoas

Conforme o parágrafo único do artigo 38 do Estatuto Social da PPSA, aprovado pelo Decreto nº 8.063/2013, a Companhia terá até 150 empregados efetivos, além de 30 funções gratificadas de livre provimento, com regime de pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do artigo 13 da Lei nº 12.304/2010. A contratação de pessoal efetivo está condicionada à aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos. Os benefícios assistenciais a que os empregados fazem jus estão limitados ao reembolso parcial de gastos com saúde de até R\$ 800,00 (participação paritária de 50% observado limite pré-estabelecido) e ao auxílio refeição de R\$ 500,00, mensalmente. Futuramente, os empregados poderão vir a participar de um plano de previdência fechada em regime de contribuição definida, cuja possibilidade é admitida no Estatuto Social. Em 31 de dezembro de 2015, o efetivo de pessoal era composto exclusivamente pelas 30 funções gratificadas de livre provimento, ocupadas por profissionais com experiência comprovada na indústria do petróleo e formação educacional aprimorada, em nível de especialização (18 empregados), mestrado (10 empregados) e doutorado (seis empregados), dos quais cinco estão incluídos dentre aqueles com mestrado. Esses empregados têm como característica básica serem capazes de movimentar uma estrutura organizacional enxuta.



O planejamento inicial era de que a PPSA viesse a realizar o seu primeiro concurso público em 2016. Para tanto, o Plano de Cargos e Salários e documentos complementares encontram-se em fase final de elaboração e deverão ser objeto de deliberação do Conselho de Administração da companhia no decurso do primeiro quadrimestre do ano, com encaminhamento subsequente à avaliação do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST/MP. Ainda de acordo com o seu planejamento de recursos humanos, a PPSA espera contar com a contratação de 15 profissionais a título de mão de obra temporária, para alocação em serviços e atividades de caráter transitório, conforme faculdade prevista no Artigo 15 da Lei nº 12.304/2010. Proposta nesse sentido foi aprovada pelo Conselho de Administração em 2015.

Governança Corporativa

Embora se trate de uma companhia nova, com menos de três anos de funcionamento, a administração da PPSA entende que a governança corporativa é um valor que requer aperfeiçoamento constante, em um processo contínuo e de longo prazo. A maximização de sua eficiência e criação de valor traduz-se em iniciativas como aquelas listadas em seguida:

a) Adequado sistema de tomada de decisões e respectivo acompanhamento;

b) Avaliação de desempenho da Direção, através de Termo de Gestão;

c) Distinção dentre os ocupantes dos cargos de Diretor Presidente e Presidente do Conselho de Administração;

d) Calendário organizado de reuniões dos Conselhos em uma perspectiva anual;

A estrutura de governança corporativa da PPSA é formada pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, coadjuvados pelas Auditorias Interna e Externa. A Diretoria da PPSA, que se reúne semanalmente, é composta por quatro diretores nomeados pela Presidência da República com mandato de três anos renováveis, a partir de indicações do MME, conforme prescrito pelo Artigo 11 da Lei nº 12.304/2010. Os atuais diretores foram nomeados em seis de novembro de 2013 e empossados em 12 de novembro de 2013, quando da Assembleia de Constituição da companhia. A PPSA possui Conselhos de Administração e Fiscal, integrados, respectivamente, por cinco e três membros, possuindo o Conselho Fiscal três conselheiros suplentes. Os membros do Conselho de Administração, a exemplo dos diretores, atuam de forma colegiada, não tem função executiva na companhia, com exceção do Diretor-Presidente e são nomeados pela Presidência da República. Os conselheiros fiscais são nomeados pela Assembleia de Acionistas. Ambos os Conselhos organizam reuniões mensais, minimamente.

A PPSA possui uma Auditoria Interna, com subordinação direta ao Conselho de Administração, cujo titular pertence aos quadros da Controladoria Geral da União - CGU, encontrando-se cedido a companhia para o exercício da função gerencial. Cabe à Auditoria Interna a elaboração dos Planos Anuais de Auditoria Interna e respectivo acompanhamento, a avaliação dos processos da organização, contribuindo para a mitigação dos riscos, a adequação e a eficiência dos controles internos e conformidade com as políticas, normas, padrões, procedimentos e regulamentações internas e externas, quando emanadas dos órgãos de controle do Poder Público.

A PPSA tem suas Demonstrações Contábeis anuais submetidas ao exame de Auditoria Independente com vistas à emissão de parecer, prática que vem sendo adotada desde o início da companhia. O atual auditor é a STAFF Auditoria & Assessoria - EPP. A política da companhia na contratação de serviços de auditores independentes assegura que não haja conflito de interesses, perda de independência ou objetividade.

A PPSA está sujeita à lei societária, atuando em conformidade no que diz respeito à edição de relatórios e aprovações de praxe nas Assembleias Gerais. O capital social da companhia é composto exclusivamente por ações ordinárias. Além da governança interna, a PPSA atua fortemente na governança do Consórcio de Libra, pela liderança que exerce no cumprimento do Contrato de Partilha da Produção, em nome da União.

Informações Financeiras

O Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis de encerramento do exercício social de 2015 deverão ser levados à Assembleia Geral Ordinária marcada para o dia 26 de abril de 2016. Em 2015, a PPSA apurou um lucro líquido em suas operações de R\$ 11 milhões, que corresponde a uma margem de 24% da receita operacional líquida. A margem EBITDA é de 32%. Os lucros auferidos se destinaram integralmente à compensação dos prejuízos acumulados no biênio 2013/2014. É importante salientar que, a exemplo de qualquer companhia em fase de implantação, a geração de um prejuízo inicial de R\$ 20 milhões no biênio 2013/2014, pode ser considerada perfeitamente compatível com a partida dos negócios financiada exclusivamente com aportes do Acionista, que não se constituem em receitas e, portanto, não contribuem para a formação de lucro no exercício, exatamente o que se passou em 2013/2014.

Dos R\$ 50 milhões previstos para subscrição e integralização de capital pelo Acionista, R\$ 17 milhões foram recebidos no biênio 2013/2014, e mais R\$ 18 milhões foram recebidos durante 2015. Até dezembro de 2015 o capital social subscrito e integralizado era, portanto, de R\$35 milhões, restando R\$15 milhões a integralizar.

Por conseguinte, a estrutura de capitalização da PPSA contou com recursos da ordem de R\$ 85 milhões, dos quais R\$ 35 milhões de aportes de capital e R\$ 50 milhões de receitas operacionais auferidas em 2015, relacionadas ao recebimento do Bônus do Prospecto de Libra. As receitas financeiras de aplicações representaram R\$ 2 milhões. Os gastos operacionais somaram R\$ 31 milhões, com destaque para os gastos com pessoal, de R\$ 22 milhões, que representaram 71% do total.

Em termos orçamentários o Programa de Dispêndios Globais - PDG de 2015 foi aprovado conforme Decreto nº 8.883, de 29 de dezembro de 2014. O PDG 2015 contemplou receitas e dispêndios no montante de R\$ 119 milhões. A realização orçamentária do ano, incluídos os dispêndios de capital, foi de R\$46 milhões, correspondendo a 39% do orçamento aprovado, em virtude da necessidade de a companhia otimizar os recursos existentes, em função da assinatura do contrato de remuneração ter ocorrido em 30 de novembro de 2015. A PPSA opera exclusivamente com o Banco do Brasil e aplica os saldos no fundo BB Extramercado FAE de Investimento de Renda Fixa, lastreado em títulos do Tesouro Nacional, cuja rentabilidade média, no ano de 2015, foi de 1% ou 96% do CDI (custo do dinheiro no mercado interbancário).

Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA

CNPJ 18.738.727/0001-36

Balanco patrimonial em 31 de dezembro

(Valores expressos em milhares de Reais)

ATIVO	Notas	2015	2014
Ativo circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	6	23.594	133
Contas a receber	7	126	-
Impostos a recuperar ou compensáveis	8	176	113
Adiantamentos a empregados		64	11
Despesas antecipadas		13	2
Total do ativo circulante		23.973	259
Ativo não circulante			
Investimentos			
Imobilizado	9	2.249	359
Intangível	9	2.931	-
Total do ativo não circulante		5.180	359
Total do ativo		29.153	618

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Notas	2015	2014
Passivo circulante			
Fornecedores	10	228	313
Honorários e encargos a pagar	11	561	195
Provisões para férias e 13º salário	13	1.342	1.655
Impostos e contribuições a recolher	12	1.115	1.344
Obrigações por cessão de pessoal	14	179	222
Outros		186	180
Total do passivo circulante		3.611	3.909
Patrimônio líquido	16		
Capital social			
Capital subscrito		50.000	50.000
(-) Capital a integralizar		(15.137)	(33.000)
Capital integralizado		34.863	17.000
Prejuízo acumulado		(9.321)	(20.291)
Total do patrimônio líquido		25.542	(3.291)
Total do passivo e patrimônio líquido		29.153	618

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração do Resultado em 31 de dezembro

(Valores expressos em milhares de Reais)

	Notas	2015	2014
Receita Bruta de Serviços Prestados		50.126	
Deduções da Receita Bruta			
Tributos sobre Serviços Prestados		(4.336)	
Receita Operacional Líquida		45.790	
Custos dos Serviços Prestados			
Pessoal e Encargos Sociais		(13.085)	
Materiais e Produtos		(1)	
Serviços de Terceiros		(1.257)	
Utilidades e Serviços		(49)	
Outros Dispendios Correntes		(167)	
Depreciação e Amortização		(445)	
		(15.004)	
Resultado Operacional Bruto		30.786	
Despesas Operacionais			
Pessoal e Encargos Sociais		(8.897)	(15.897)
Materiais e Produtos		(19)	(35)
Serviços de Terceiros		(4.457)	(4.242)
Utilidades e Serviços		(162)	(68)
Tributos e Encargos Parafiscais		(100)	(53)
Outros Dispendios Correntes		(2.282)	-
Depreciação e Amortização			(19)
		(15.917)	(20.314)
Lucro (prejuízo) antes do resultado financeiro		14.869	(20.314)
Despesas Financeiras		(42)	(63)
Receitas Financeiras		2.383	903
	19	2.341	840
Lucro (prejuízo) antes do IRPJ e CSLL		17.210	(19.474)
Despesa com provisões de IRPJ e CSLL	20	(6.240)	(283)
Lucro (prejuízo) líquido do exercício		10.970	(19.757)
Lucro (prejuízo) por lote de mil ações		0,22	(0,40)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de

(Valores expressos em milhares de Reais)

	Notas	Capital social			Prejuízo acumulado	Total
		Capital subscrito	(-) Capital a integralizar			
Saldo em 31 de dezembro de 2013		50.000	(35.000)	(534)	14.466	
Integralização de capital	16		2.000		2.000	
Prejuízo do período				(19.757)	(19.757)	
Saldo em 31 de dezembro de 2014		50.000	(33.000)	(20.291)	(3.291)	
Integralização de capital	16		17.863		17.863	
Lucro do período				10.970	10.970	
Saldo em 31 de dezembro de 2015		50.000	(15.137)	(9.321)	25.542	

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração do Fluxo de Caixa em 31 de dezembro
 (Valores expressos em milhares de Reais)

Demonstração do valor adicionado em 31 de dezembro
 (Valores expressos milhares de Reais)

	2015	2014
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Lucro (prejuízo) do exercício	10.970	(19.757)
Ajustes de receitas e despesas não envolvendo caixa		
Depreciação e amortização	445	19
	11.415	(19.738)
Redução (aumento) nos ativos operacionais		
Contas a receber	(126)	
Impostos a recuperar ou compensáveis	(63)	(97)
Adiantamentos a empregados	(53)	(11)
Despesas antecipadas	(11)	(2)
	(253)	(110)
Aumento (redução) nos passivos operacionais		
Fornecedores	(85)	313
Honorários a pagar	366	(206)
Provisões para férias e 13º salário	(313)	1.584
Impostos e contribuições a recolher	(229)	1.065
Obrigações por cessão de pessoal	(43)	222
Outros	6	175
	(298)	3.153
Caixa líquido gerados (aplicados) nas atividades operacionais	10.864	(16.695)
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
Aquisição de imobilizado	(2.249)	(378)
Aquisição de intangível	(3.017)	
Caixa líquido gerados (aplicados) nas atividades de investimentos	(5.266)	(378)
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		
Integralização de capital	17.863	2.000
Caixa líquido gerados (aplicados) nas atividades de financiamentos	17.863	2.000
Aumento (redução) de caixa e equivalente de caixa	23.461	(15.073)
Demonstração da variação líquida		
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	133	15.206
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	23.594	133
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa	23.461	(15.073)

	2015	2014
Receitas	50.126	-
Faturamento	50.126	-
Insumos	(5.218)	(2.052)
Materiais, utilidades, serviços de terceiros e outros	(5.218)	(2.052)
Valor adicionado bruto	44.908	(2.052)
Depreciação e amortização	(445)	(19)
Valor adicionado líquido produzido	44.463	(2.071)
Valor adicionado recebido em transferência		
Receitas financeiras	2.383	903
Valor adicionado total a distribuir	46.846	(1.168)
Distribuição do valor adicionado		
Pessoal	(18.824)	(13.383)
Remuneração direta	(17.249)	(12.547)
Benefícios	(529)	(92)
FGTS	(1.046)	(744)
Governos (Impostos, taxas e contribuições)	(14.145)	(2.860)
Federais (inclui a contribuição previdenciária)	(11.549)	(2.808)
Estaduais (inclui IPVA)	(12)	-
Municipais	(2.584)	(52)
Remuneração do capital de terceiros	(2.907)	(2.346)
Juros	(33)	(62)
Alugueiros	(2.863)	(2.280)
Outras	(11)	(4)
Remuneração dos capitais próprios	(10.970)	19.757
Lucro (prejuízo) do exercício	(10.970)	19.757
Valor adicionado total distribuído	(46.846)	1.168

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em 31 de dezembro de 2015 e 2014
 (Valores expressos em milhares de Reais)

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A - PPSA ("PPSA" ou "Empresa"), com Escritório Central situado na Avenida Rio Branco, 1 - 4º pavimento, Centro - Rio de Janeiro é uma empresa pública de direito privado, criada pelo Decreto nº. 8.063, de 1º de agosto de 2013, em conformidade com o disposto na Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada ao Ministério de Minas e Energia ("MME"), com prazo de duração indeterminado.

A PPSA tem como atividades principais a gestão dos contratos de partilha de produção celebrados pelo MME e a gestão dos contratos para a comercialização de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União, tendo por finalidade maximizar o resultado econômico destes contratos, observando as melhores práticas da indústria do petróleo.

A PPSA ainda representará a União nos procedimentos de individualização da produção e nos acordos decorrentes, nos casos em que jazidas da área do pré-sal e de áreas estratégicas se estendam por áreas não concedidas ou não contratadas sob o regime de partilha da produção.

No tocante à remuneração da PPSA pela gestão dos contratos de partilha de produção, foi firmado em 30 de novembro de 2015 o Contrato de Remuneração pela Gestão de Contratos e Representação da União, onde foram pactuadas as condições mediante as quais a Empresa será remunerada pela prestação dos serviços enunciados em seu objeto social.

Além desta remuneração, a cada leilão de área no polígono do pré-sal, por decisão específica do Conselho Nacional de Política Energética ("CNPE"), a PPSA poderá ser contemplada com parte do bônus de assinatura estabelecido na licitação ou contratação direta, cujo pagamento cabe a quem estiver recebendo o direito de atuar na respectiva área. No primeiro semestre de 2015 a Empresa recebeu os R\$ 50 milhões alusivos ao Bônus de Libra.

NOTA 2 - BASE DE PREPARAÇÃO

A PPSA declara que está adotando as Leis de nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007 e nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC. As políticas foram aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados.

a) Declaração de conformidade

As demonstrações contábeis dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014 foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem aquelas previstas na legislação societária brasileira e nos pronunciamentos, nas orientações e nas interpretações emitidos pelo CPC.

Em 13 de março de 2015 a Diretoria Executiva da PPSA aprovou as demonstrações contábeis de 2014, reportadas pela Diretoria de Administração, Controle e Finanças, e decidiu pelo seu encaminhamento à deliberação e parecer dos Conselhos de Administração e Fiscal, cuja aprovação se deu em 20 de março de 2015 e 23 de março de 2015, respectivamente. Em Assembleia Geral Ordinária ocorrida em 23 de abril de 2015 as demonstrações contábeis foram aprovadas pelo acionista controlador.

As demonstrações contábeis de 2015 deverão ser apreciadas pela Diretoria Executiva em 8 de março de 2016 e encaminhadas à deliberação e parecer dos Conselhos de Administração e Fiscal previstos, respectivamente, para os dias 18 e 22 de março de 2016, com vistas à realização da Assembleia Geral Ordinária no dia 26 de abril de 2016.

b) Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Empresa atua (moeda funcional). As demonstrações contábeis estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da PPSA, e também a sua moeda de apresentação. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

c) Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação das demonstrações contábeis, a Administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação das políticas contábeis e os valores dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

A seguir estão apresentados o principal julgamento e a estimativa contábil utilizados pela Administração da PPSA:

d) Reconhecimento da Receita

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber no curso normal das atividades da Empresa. A receita é apresentada líquida de impostos, devoluções, abatimentos e descontos.

A Empresa reconhece a receita quando: (i) o valor da receita pode ser mensurada com segurança; (ii) é provável que benefícios econômicos futuros fluam para a Empresa e (iii) quando critérios específicos tiverem sido atendidos para cada uma das atividades da Empresa.

e) Base de mensuração

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou passivo, a Empresa usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma:

Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos;

Nível 2: são informações que são observáveis para o ativo ou passivo, seja direta (preço) ou indiretamente (derivado de preço), exceto preços cotados incluídos no Nível 1.

Nível 3: são dados não observáveis para o ativo ou passivo.

A Empresa reconhece as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo ao final do período das demonstrações contábeis em que ocorrem as mudanças.

As demonstrações contábeis foram preparadas com base no custo histórico.

NOTA 3 - PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS
a) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez e com risco insignificante de mudança de valor.

b) Contas a receber

Contas a receber de curto prazo relativo a contrato de prestação de serviços, cujos serviços já tenham recebido aceite.

c) Impostos a Recuperar

Impostos a recuperar originaram-se de retenções na fonte oriundas de aplicações financeiras realizadas em aplicações em renda fixa no mercado nacional.

d) Imobilizado

Os itens do imobilizado são demonstrados ao custo histórico de aquisição menos o valor da depreciação e de qualquer perda não recuperável acumulada. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis aos bens necessários para uso da administração.

O valor contábil das peças substituídas é baixado. Todos os outros reparos e manutenções são contabilizados como despesas do exercício, quando incorridos.



Os valores residuais, a vida útil e os métodos de depreciação dos ativos serão revisados e ajustados, se necessário, quando existir uma indicação de mudança significativa desde a última data de balanço.

e) Provisões

As provisões são reconhecidas quando existe obrigação presente ou não formalizada como resultado de eventos passados e é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação e o valor tiver sido estimado com segurança. As provisões são mensuradas pelo valor presente dos gastos que devem ser necessários para liquidar a obrigação.

f) Tributação sobre a renda

Tributos correntes

A provisão para tributos sobre a renda está baseada no regime de tributação com base no lucro presumido.

O imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro líquido da Empresa no Brasil são calculados da seguinte forma:

- i) Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ): à alíquota de 15%, acrescida da alíquota de 10% para o montante de lucro tributável que exceder o valor de R\$ 240 mil;
- ii) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL): à alíquota de 9%.

A despesa de imposto de renda e contribuição social correntes é calculada com base nas leis e nos normativos tributários promulgados na data de encerramento do exercício, de acordo com os regulamentos tributários brasileiros.

Impostos diferidos

No exercício de 2015 a Administração da Empresa manteve a opção pelo regime de tributação pelo lucro presumido, não apresentando, portanto impostos diferidos. A Empresa possui prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, relativos ao exercício de 2013, que poderão ser compensados de suas bases tributárias em períodos subsequentes.

g) Instrumentos financeiros

Os ativos financeiros mantidos pela Empresa são classificados como ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado.

Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado

Os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado são ativos financeiros mantidos para negociação, quando são adquiridos para esse fim, principalmente, no curto prazo. Os instrumentos financeiros derivativos também são classificados nessa categoria. Os ativos dessa categoria são classificados no ativo circulante. Os saldos referentes aos ganhos ou às perdas decorrentes das operações não liquidadas são classificados no ativo ou no passivo circulante, sendo as variações no valor justo registradas, respectivamente, nas contas "Receitas financeiras" ou "Despesas financeiras".

Em 31 de dezembro de 2015 a PPSA não possuía operações com instrumentos financeiros derivativos.

h) Demais ativos e passivos (circulantes)

Um ativo é reconhecido no balanço patrimonial quando for provável que seus benefícios econômicos futuros serão gerados em favor da Empresa e seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança. Um passivo é reconhecido no balanço patrimonial quando a Empresa possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo. São acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias ou cambiais incorridos. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando sua realização ou liquidação é provável que ocorra nos próximos 12 meses. Caso contrário, são demonstrados como não circulantes.

NOTA 4 - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

A demonstração dos fluxos de caixa é preparada e apresentada de acordo com o Pronunciamento Contábil CPC 03 "Demonstrações dos fluxos de caixa", emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

NOTA 5 - NOVOS PRONUNCIAMENTOS EMITIDOS PELO IASB

As práticas contábeis adotadas para a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2015 e 31 de dezembro de 2014 são consistentes. As normas e interpretações emitidas, mas ainda não adotadas até a data de emissão das demonstrações contábeis da Empresa são abaixo apresentadas.

a) CPC 38 (R1)/IFRS 9:

O CPC 38 (R1) ainda não foi emitido no Brasil. O correspondente internacional, IFRS 9, já foi emitido e encerra a primeira parte do projeto de substituição da IAS 39 "Instrumentos financeiros: reconhecimento e mensuração". O IFRS 9 utiliza uma abordagem simples para determinar se um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado ou valor justo, baseada na maneira pela qual uma entidade administra seus instrumentos financeiros (seu modelo de negócios) e o fluxo de caixa contratual característico dos ativos financeiros. A norma exige ainda a adoção de apenas um método para determinação de perdas no valor recuperável de ativos. O CPC 38 (R1)/IFRS 9 traz também alterações nos CPC 39 e CPC 40 (IAS 32 e IFRS 7). Esta norma passa a vigorar para os exercícios fiscais iniciados a partir de 1º de janeiro de 2015;

b) Tributos IFRIC 21:

Passou a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2014, com o objetivo de estabelecer o momento de reconhecimento de um passivo decorrente da obrigação de pagamento de tributos, em consonância com a legislação vigente. Na sua interpretação define tributos e especifica que o fato gerador da obrigação é a atividade que resulta em pagamento do tributo. Da mesma forma, esclarece que o aproveitamento de uma vantagem econômica não implica em uma obrigação

presente para pagamento de tributo, dado que o fato gerador somente ocorrerá em uma operação futura. A Empresa não espera impactos significativos sobre as demonstrações contábeis na adoção inicial dos novos pronunciamentos e interpretações. O CPC ainda não editou os respectivos pronunciamentos e modificações relacionadas às IFRSs novas e revisadas apresentadas anteriormente. Em decorrência do compromisso do CPC e de manter atualizado o conjunto de normas emitido com base nas atualizações feitas pelo IASB, é esperado que esses pronunciamentos e modificações sejam editados pelo CPC até a data de sua aplicação obrigatória.

NOTA 6 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Descrição	2015	2014
Banco conta movimento	15	5
Aplicações financeiras	23.579	128
Total	23.594	133

As aplicações financeiras são mantidas junto ao Banco do Brasil S.A., no fundo BB Extramercado FAE Fundo de Investimento de Renda Fixa, nos termos da legislação específica para as Sociedades de Economia Mista sob controle federal, emanada do Decreto-lei nº 1.290, de 03 de dezembro de 1973, com as alterações decorrentes da Resolução nº 3.284, de 25 de maio de 2005, do Banco Central do Brasil, que estabeleceu mecanismos para as aplicações das empresas integrantes da Administração Federal Indireta.

NOTA 7 - CONTAS A RECEBER

O contrato de remuneração pela gestão dos contratos de partilha de produção foi firmado em 30 de novembro de 2015 com o MME. Neste instrumento foram pactuadas as condições mediante as quais a Empresa será remunerada pela prestação dos serviços enunciados em seu objeto social. O valor relativo a contas a receber em 31 de dezembro de 2015 refere-se a serviços prestados no âmbito deste contrato.

NOTA 8 - IMPOSTOS A RECUPERAR OU COMPENSAVEIS

Descrição	2015	2014
Imposto de renda retido na fonte - IRRF	49	33
IRPJ a recuperar ou compensáveis	127	80
Total	176	113

NOTA 9 - IMOBILIZADO E INTANGÍVEL

Imobilizado	2015	2014
Equipamentos de informática	2.520	378
Benfeitorias	103	-
Máquinas e equipamentos	4	-
Depreciação Acumulada	(378)	(19)
Total	2.249	359

Intangível	2015	2014
Softwares	3.017	-
Amortização Acumulada	(86)	-
Total	2.931	-

Os equipamentos de informática e softwares estão sendo depreciados e/ou amortizados à taxa de 20% ao ano.

NOTA 10 - FORNECEDORES

As contas a pagar aos fornecedores são reconhecidas pelo valor justo. Na rubrica de Fornecedores estão apropriadas as obrigações com as compras de insumos e de Ativo Imobilizado e Intangível, além das obrigações por serviços prestados por fornecedores nacionais.

Descrição	2015	2014
Hewlett Packard Brasil Ltda	-	78
Light Serviços de Eletricidade SA	18	8
Industec Com e Serv de Equipamentos Ltda	73	32
Domínio Contabilidade Ltda.	17	38
Telelok Central de Locações e Com Ltda.	11	17
Investiplan Comp e Sist de Refrigeração	6	47
Microware Tecnologia	-	15
PLC 21 Refrigeração	-	3
Imprensa Nacional	1	-
Algar Multimídia S.A.	5	5
Accenture do Brasil Ltda.	46	70
Algar Telecom S.A.	1	-
Epodonto Comercio e Serviços Ltda.	3	-
Webjuridico Serviços de Informações	11	-
Living Recursos Humanos Ltda.	36	-
Total	228	313

NOTA 11 - HONORÁRIOS A PAGAR

Os valores a pagar são referentes a provisão e respectivos encargos sociais para férias da Diretoria Executiva e Conselhos de Administração e Fiscal, obedecendo à verba aprovada na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 23 de abril de 2015.

Descrição	2015	2014
Honorários da Diretoria	561	106
Honorários do Conselho de Administração	-	56
Honorários do Conselho fiscal	-	33
Total	561	195

NOTA 12 - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER

Descrição	2015	2014
Tributos retidos na fonte (IRRF, PIS, CO-FINS e ISS)	533	691
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)	78	-
INSS retido de terceiros	-	6
INSS a recolher	366	537
FGTS a recolher	138	110
Total	1.115	1.344

NOTA 13 - PROVISÃO PARA FÉRIAS E 13º SALÁRIO

Descrição	2015	2014
Provisão de férias	1.342	1.499
Provisão de gratificação natalina	-	156
Total	1.342	1.655

NOTA 14 - OBRIGAÇÕES POR CESSÃO DE PESSOAL

Descrição	2015	2014
Advocacia Geral da União - AGU	74	90
Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP	20	44
Caixa Econômica Federal - CEF	85	88
Total	179	222

NOTA 15 - REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES (PESSOAS-CHAVE)

Conforme registrado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 23 de abril de 2015, foi estabelecido em R\$ 7.277 mil o montante da remuneração global a ser paga a diretores e conselheiros, no período de abril de 2015 a março de 2016. Novo limite para os doze meses subsequentes será objeto de deliberação na próxima AGE, cuja realização é prevista para o dia 26 de abril de 2016. A maior e a menor remuneração estabelecidas para o período vigente são, respectivamente, de R\$ 73.032,62 e de R\$ 7.050,46. O detalhamento das despesas com honorários encontra-se na Nota Explicativa nº 17. Não existem saldos ou transações com partes relacionadas.

NOTA 16 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Capital social

O capital social subscrito da PPSA, conforme Artigo 3º do Decreto nº 8.063/2013, é de R\$ 50 milhões, representado por 50.000 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, tendo sido integralizados em 12/11/2013, 27/08/2014, 20/10/2015 e 21/12/2015 pela União, acionista detentora de 100% do capital social, os valores de R\$ 15 milhões, R\$ 2 milhões, R\$ 14,8 milhões e R\$ 3 milhões respectivamente.

Detalhamento	2015	2014
Capital	50.000	50.000
(-) Capital a integralizar	-15.137	-33.000
Lucro (prejuízos acumulados)	-9.321	-20.291
Total	25.542	-3.291

b) Distribuição de dividendos

O estatuto social da PPSA, capítulo IX, Artigo 47, inciso II, estabelece um dividendo mínimo obrigatório de 25% sobre o lucro líquido ajustado para pagamento de remuneração ao seu acionista. A empresa apurou lucro líquido no exercício de 2015 no valor de R\$10.970 mil. Em conformidade com a Lei nº 6.404/76, artigo 189, o lucro apurado será integralmente utilizado na amortização parcial dos prejuízos acumulados.

NOTA 17 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Descrição	2015	2014
Honorário da diretoria	3.320	3.469
Honorários dos conselhos de administração e fiscal	634	652
Salários de empregados	10.042	6.332
Encargos sociais	4.524	3.269
Benefícios	221	92
Férias	1.714	1.447
13º salário	1.527	636
Total	21.982	15.897

NOTA 18 - SERVIÇOS DE TERCEIROS

Descrição	2015	2014
Viagens e hospedagens	551	307
Despesas de funcionamento	1.806	2.362
Apoio técnico e administrativo	682	273
Cessão ou requisição de pessoal	1.350	815
Cursos, seminários e convenções	65	52
Contabilidade e auditoria	240	168
Serviços gerais	-	142
Serviços advocatícios	673	-
Outros serviços	347	123
Total	5.714	4.242

NOTA 19 - RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO

Descrição	2015	2014
Renda de aplicações financeiras	2.383	903
Despesas financeiras	-42	-63
Total	2.341	840

NOTA 20 - DESPESA COM PROVISÕES DE IRPJ E CSLL

A PPSA optou no ano base 2015 pela tributação pelo lucro presumido, da mesma forma que em 2014. O lucro presumido é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição

Social sobre o Lucro Líquido - CSLL das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas, no ano-calendário, à apuração do lucro real. A base de cálculo do lucro presumido aplicável à Empresa para o IRPJ e CSLL é de 32% sobre a receita operacional bruta somadas às receitas financeiras, utilizando-se as alíquotas de 25% e 9%, respectivamente.

Descrição	2015	2014
Imposto de renda pessoa jurídica	4.582	202
Contribuição social sobre o lucro líquido	1.658	81
Total	6.240	283

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

MARCO ANTONIO MARTINS ALMEIDA
Presidente do Conselho

OSWALDO ANTUNES PEDROSA JUNIOR

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON

FERNANDO DE HOLANDA BARBOSA FILHO

DIRETORIA EXECUTIVA

OSWALDO ANTUNES PEDROSA JUNIOR
Diretor-Presidente

RENATO MARCOS DARROS DE MATOS
Diretor de Gestão de Contratos

EDSON YOSHIHITO NAKAGAWA
Diretor Técnico e de Fiscalização

ANTÔNIO CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA
Diretor de Administração, Controle e Finanças

MAURO BRAZ ROCHA
Gerente de Controle Contábil e Finanças

PAULO ROBERTO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE
Contador - CRC RJ 023.013/O-1

IRINEU DOS SANTOS

Contador - CRC/1SP 257251/O-0"S"RJ

Mazars Cabrera Consultoria Contábil e Tributária Sociedade Simples Ltda.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES

SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos
Acionistas, Administradores e Conselheiros da
EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. - PPSA

Examinamos as demonstrações contábeis da EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. - PPSA, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2015 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e do valor adicionado, para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações contábeis

A Administração da companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento das exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e a adequada apresentação das demonstrações contábeis da companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. - PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. PPSA, em 31 de dezembro de 2015, o desempenho de suas operações, os seus fluxos de caixa e o valor adicionado para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Campinas, 1º de março de 2016.

STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA
CRC2SP023856/O-1 S "DF"

ROBERTO ARAÚJO DE SOUZA

CTCRC1SP242826/O-3 S "DF"

Sócio Responsável

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 1, DE 18 DE MARÇO DE 2016

O Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, examinou nesta data o Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2015 acompanhadas do parecer sem ressalvas dos Auditores Independentes STAFF AUDITORIA E ASSESSORIA EPP. Nos termos do artigo 189 da Lei 6.404/76, o lucro líquido apurado no exercício foi integralmente destinado à compensação parcial dos prejuízos acumulados no biênio 2013/2014. Em face do exposto, e com base no Artigo 20, inciso VI, alínea "a" do Estatuto Social, o Conselho de Administração aprova os citados documentos e os submete à apreciação da Assembleia Geral Ordinária, prevista para o dia 26 de abril de 2016.

MARCO ANTONIO MARTINS ALMEIDA
Presidente do Conselho

OSWALDO ANTUNES PEDROSA JUNIOR
Conselheiro

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD
Conselheiro

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON
Conselheiro

FERNANDO DE HOLANDA BARBOSA FILHO
Conselheiro

CONSELHO FISCAL

PARECER Nº 1, DE 18 DE MARÇO DE 2016

O Conselho Fiscal da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2015, à vista do parecer, sem ressalvas, dos Auditores Independentes STAFF AUDITORIA E ASSESSORIA EPP, de 1º de março de 2016. Tomou ainda conhecimento de que, o lucro líquido apurado no exercício foi integralmente destinado à compensação parcial dos prejuízos acumulados no biênio 2013/2014, nos termos do artigo 189 da Lei 6.404/76. O Conselho Fiscal, em face do exposto e com base no Artigo 37, incisos II e VII, do Estatuto Social, pela unanimidade dos seus membros, é de opinião que os referidos documentos societários refletem adequadamente e com fidedignidade, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e de gestão da PPSA em 31 de dezembro de 2015. Adicionalmente, por unanimidade, manifesta-se favorável à submissão desses documentos à Assembleia Geral Ordinária, que está prevista para ser realizada no dia 28 de abril de 2016.

SYMONE CHRISTINE DE SANTANA
Presidente do Conselho

GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM
Conselheira

FRANCISCO ROBERTO DUARTE DA SILVA
Conselheiro

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RETIFICAÇÃO

No Ato Nº 1 de Homologação da Habilitação da Eleição da Sociedade Civil no CNAS Gestão 2016/2018, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 22 de Abril de 2016, página 107, proceder à seguinte retificação:

Onde se lê: Wagner Carneiro de Santana - CPF: 761.086.608-30.

Leia - sê: Wagner Carneiro de Santana - CPF:199.922.428-09.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 19, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Estabelece critérios para alocação de cota para importação, determinada pela Resolução CAMEX nº 39, de 20 de abril de 2016.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 8.663, de 3 de fevereiro de 2016, tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 39, de 20 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º O inciso X do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"X - Resolução CAMEX nº 39, de 20 de abril de 2016, publicada no D.O.U. de 22 de abril de 2016:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
2902.43.00	--p-Xileno	0%	90.000 Toneladas	24/05/2016 a 19/11/2016

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 24 de maio de 2016.

DANIEL MARTELETO GODINHO

PORTARIA Nº 20, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Estabelece critérios para alocação de cota para importação, determinada pela Resolução CAMEX nº 40, de 20 de abril de 2016.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 8.663, de 3 de fevereiro de 2016, tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 40, de 20 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Fica incluído o inciso LXXXVII no art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, com a seguinte redação:

LXXXVII - Resolução CAMEX nº 40, de 20 de abril de 2016, publicada no D.O.U. de 22 de abril de 2016:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
1005.90.10	Em grão	0%	1.000.000 toneladas	22/04/2016 a 18/10/2016

a) o exame dos pedidos de LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;

b) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 100.000 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;

c) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas ao efetivo despacho para consumo das mercadorias objeto das concessões anteriores e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada; e

d) caso seja constatado o esgotamento da cota global, o DECEX não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARTELETO GODINHO



Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 142, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011, nas Portarias ME nº 67, de 4 de abril de 2013, nº 83, de 24 de abril de 2013 e nº 190, de 14 de agosto de 2014, na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, e no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º Contemplar 01 (um) atleta olímpico que teve seu Plano Esportivo aprovado no âmbito do Programa Atleta Pódio, relacionado no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º O referido atleta ora contemplado deverá imprimir, assinar e enviar ao Ministério do Esporte o Termo de Adesão, conforme estabelecido no item 10.4.1 do Edital nº 01, de 11 de fevereiro de 2015, publicado na Seção 3, do Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LEYSER GONÇALVES

ANEXO ÚNICO

ESPORTES OLÍMPICOS
CATEGORIA ATLETA PÓDIO
Edital nº 3/2014, de 28 de agosto de 2014

Nº de Ordem	Atleta	CPF	Modalidade
1	Renzo Pasquale Zeglio Agresta	332.690.568-85	Egrima

PORTARIA Nº 144, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011, nas Portarias ME nº 67, de 4 de abril de 2013, nº 83, de 24 de abril de 2013 e Portaria nº 190, de 14 de agosto de 2014, na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, e no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º Contemplar 11 (onze) atletas olímpicos que tiveram seus Planos Esportivos aprovados no âmbito do Programa Atleta Pódio, relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LEYSER GONÇALVES

ANEXO ÚNICO

ESPORTES OLÍMPICOS
CATEGORIA ATLETA PÓDIO
Edital nº 3/2013, de 17 de julho de 2013

Nº de Ordem	Atleta	CPF	Modalidade
1	Agatha Bednarczuk	043.269.919-84	Vôlei de Praia
2	Alison Conti Cerutti	109.022.227-08	Vôlei de Praia
3	Barbara Seixas de Freitas	124.459.097-59	Vôlei de Praia
4	Bruno Oscar de Almeida Nogueira Schmidt	010.070.561-85	Vôlei de Praia
5	Evandro Gonçalves de Oliveira Junior	133.165.517-00	Vôlei de Praia
6	Pedro Salgado Collett Solberg	110.281.327-01	Vôlei de Praia
7	Ricardo Alex Costa Santos	767.436.405-49	Vôlei de Praia
8	Talita Antunes da Rocha	039.194.054-63	Vôlei de Praia
9	Bruno Fraga Soares	048.569.726-26	Tênis
10	Marcelo Pinheiro Davi de Melo	053.323.095-94	Tênis
11	Renato Rezende	128.594.377-54	Ciclismo

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 887, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 01/03/2016, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 22/10/2015 e 17/12/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 64, de 16 de março de 2016, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 01/03/2016, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 22/10/2015 e 17/12/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO HERINGER MOTA ANUNCIACÃO
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO I

1 - Processo: 58701.012000/2013-68
Proponente: Instituto Valore de Esportes Saúde Educação e Cultura

Título: Festival de Iniciação Esportiva 2014 - 3ª Etapa
Registro: 02SP087472011
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 11.407.279/0001-49
Cidade: Campinas UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 296.554,93

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6851 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8164-7
Período de Captação até: 02/03/2017

2 - Processo: 58701.000956/2014-06
Proponente: Liga RMC de Esportes
Título: Corrida e Caminhada Ecológica

Registro: 02SP0012220007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 07.711.388/0001-88

Cidade: Campinas UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 179.157,75

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6851 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8102-7
Período de Captação até: 31/12/2016

ANEXO II

1 - Processo: 58701.007661/2013-71
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Poxoreu
Título: AABB Esportes - Poxoreu (MT)

Valor aprovado para captação: R\$ 457.994,23
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0553 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16821-1

Período de Captação até: 31/12/2016
2 - Processo: 58701.007543/2013-63
Proponente: Liga RMC de Esportes

Título: Circuito RMC de Corrida e Caminhada 2014 - 2ª Etapa

Valor aprovado para captação: R\$ 501.716,45
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº xxx DV: x
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº xxx
Período de Captação até: 31/12/2016

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 119, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Alterar o Anexo da Portaria nº 278, de 3 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2015 seção 1, página 70. (Processo nº 02070.001634/2015-76)

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, INTERINO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 11.156, de 29 de julho de 2005 e 11.357, de 19 de outubro de 2006; e considerando o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, que regulamenta os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo da Portaria nº 278, de 3 de setembro de 2015, na forma do Anexo desta Portaria, para o período de 1º de junho de 2015 a 31 de maio de 2016, com base na avaliação institucional parcial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO KLINK

ANEXO

INDICADORES E METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES
Período: 01/06/2015 a 31/05/2016

META GLOBAL	INDICADOR	META DO PERÍODO	UNIDADE DE MEDIDA	FÓRMULA DE CÁLCULO
Contribuir para a conservação das espécies, ecossistemas e diversidade genética	Percentual de espécies ameaçadas com Planos de Ação Nacional (PAN)	46%	Percentual	(Nº de espécies ameaçadas com PAN) * 100 / (Nº total de espécies ameaçadas)
	Percentual de solicitações de pesquisa analisadas no prazo	95%	Percentual	(Nº de solicitações de autorização para pesquisa analisadas antes do término do prazo) * 100 / (Nº total de solicitações de autorização para pesquisa recebidas)
Fortalecer a economia das populações tradicionais associadas às Unidades de Conservação federais - UCs federais	Número de UCs federais com definição do perfil de família beneficiária	7	Unidade	(Somatório de UCs federais com definição do perfil de família beneficiária)
Fortalecer e integrar os instrumentos de gestão	Percentual de UCs federais com conselhos gestores	2%	Percentual	(Diferença percentual entre UCs federais com conselho formado no período (265 UCs com conselhos em 1/6/2015 que corresponde a 83% das 320 UCs criadas)
	Planos de Manejo de UCs federais publicados	13	Unidade	(Somatório dos Planos de Manejo publicados no período)
Ampliar o uso público nas UCs federais	Número de visitantes registrados nas UCs federais	6.700.000	Unidade	(Somatório de visitantes nas UCs federais)
Assegurar a proteção das UCs federais	Número de brigadas contratadas em UCs federais	60	Unidade	(Quantitativo de UCs federais com brigadas contratadas no período)
Fortalecer a política de gestão de pessoas	Capacitação continuada de servidores efetivos prevista no Plano Anual de Capacitação-PAC	40%	Percentual	(Nº de servidores efetivos que passaram por capacitação prevista no PAC no período 2015-2016) * 100 / (Nº de servidores efetivos do ICMBio)
	Capacitação de gestores do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes	20%	Percentual	(Nº de gestores que participaram de capacitação gerencial * 100 / (Nº total de gestores)

Fonte: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016042600057

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 120, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, INTERINO, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e no Regimento Interno do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, Anexo à Portaria nº 452, de 17 de novembro de 2011, e

Considerando o disposto na Resolução nº 292, de 21 de março de 2002, que disciplina o cadastramento e recadastramento de entidades ambientalistas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientais-CNEA, resolve:

Art. 1º Homologar os Processos das entidades ambientalistas que tiveram seu cadastramento deferido conforme avaliação da Comissão Permanente do Cadastro Nacional de Entidades Ambientais-CPCNEA, na sua 79ª Reunião, realizada no dia 15 de março de 2016, em Brasília/DF.

I - Região Centro-Oeste:

a) Instituto Brasileiro de Pesquisa e Gestão de Carbono - CO2 ZERO, CNPJ nº 17.245.548/0001-02;

b) Oceana Brasil, CNPJ nº 20.718.799/0001-63;

II - Região Sudeste:

a) Associação Amigos do Museu Nacional-SAMN, CNPJ nº 30.024/681/0001-99;

b) Associação Rare do Brasil- RARE, CNPJ nº 20.883.176/0001-46;

c) Associação Brasil Planeta Verde-BPV, CNPJ nº 21.207.305/0001-49;

d) Caiaçônia - Instituto de Saneamento Ambiental-CISAM, CNPJ nº 06.131.344/0001-16; e

e) Fundo Socioambiental Casa, CNPJ nº 08.053.735/0001-95.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO KLINK

**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO****RESOLUÇÕES DE 20 DE ABRIL DE 2016**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolve outorgar:

Nº 414 - Osmir Lúcio Ribeiro, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 415 - Jeanderson Rodrigues de Souza, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 416 - União Agropecuária Novo Horizonte S.A, rio São Francisco, Município de Ibotirama/Bahia, irrigação.

Nº 417 - Paulo S. Gomes EIRELI - ME, rio do Peixe, Município de Bom Jardim de Minas/Minas Gerais, mineração.

Nº 418 - Romel Antônio de Sousa Carneiro, rio São Francisco, Município de Icarai de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 419 - Ivanei Nunes Pereira, rio São Francisco, Município de Icarai de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 420 - Ronaldo Alves dos Santos, rio São Francisco, Município de Icarai de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 421 - Antônio Cintra Filho, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 422 - Silvá Silva da Graça, rio São Francisco, Município de Pão de Açúcar/Alagoas, irrigação.

Nº 426 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Manso, Parque Aquícola Quilombo III, Município de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, piscicultura.

Nº 427 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Manso, Parque Aquícola Quilombo II, Município de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, piscicultura.

Nº 428 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Manso, Parque Aquícola Quilombo I, Município de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, piscicultura.

Nº 429 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Manso, Parque Aquícola Manso II, Município de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, piscicultura.

Nº 430 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Manso, Parque Aquícola Manso I, Município de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, piscicultura.

Nº 431 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Manso, Parque Aquícola Casca III, Município de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, piscicultura.

Nº 432 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Manso, Parque Aquícola Casca II, Município de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, piscicultura.

Nº 433 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Manso, Parque Aquícola Casca I, Município de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, piscicultura.

Nº 434 - ABR Serviços Florestais Ltda. - ME, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, indústria.

Nº 435 - Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, Açude Engenheiro Ávidos (Piranhas), Município de Cajazeiras/Paraíba, abastecimento público.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolve emitir as outorgas preventivas de uso de recursos hídricos à:

Nº 423 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, piscicultura.

Nº 424 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, piscicultura.

Nº 425 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, piscicultura.

O inteiro teor das Resoluções de outorgas preventivas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão****FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO
DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA****DESPACHO DA PRESIDENTA
Em 25 de abril de 2016**

Por decisão judicial exarada na Ação Ordinária nº 0000130-39.2016.4.01.3306, nos termos da Lei Estadual da Bahia nº 13.350/2015, as estimativas da população dos Municípios de Euclides da Cunha/BA e de Quijingue/BA são, respectivamente, 61.228 e 28.093 habitantes.

WASMÁLIA SOCORRO BARATA BIVAR

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ****PORTARIA Nº 8, DE 22 DE ABRIL DE 2016**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PIAUÍ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30 de junho de 2010, Seção 2, pág 75, tendo em vista o disposto no Art. 6º do Decreto-lei nº 2.398/87, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33 da Lei nº 9.636 de 15/05/1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04911.001296/2014-78, resolve:

Art. 1º Autorizar o Governo do Estado do Piauí, a iniciar as obras revitalização e urbanização da Avenida Esmaragdo Freitas, no Município de Floriano, Estado do Piauí, totalizando área de 8,0133ha, área pertencente à União conceituado como terreno marginal, conforme preceitua a Constituição Federal em seu artigo 20 inciso III, situada às margens do rio Federal denominado Parnaíba.

Parágrafo Único: Município de Floriano, Um lote de terreno com a seguinte descrição: faixa de terreno marginal compreendida entre a margem do Rio Parnaíba até a distância de 15 (quinze)

metros, medidos horizontalmente para a parte da terra, entre o Ponto mais a Leste V115 definido pelas coordenadas N: 9.252.210,334 e E:719.857,488 e o Ponto mais a Oeste V48, definido pelas coordenadas N:9.251.777,202 e E:717.132,737.

Art. 2º A presente autorização não implica transferência de posse ou domínio, trata-se de ato precário, revogável a qualquer tempo.

Art. 3 Esta autorização de obra poderá ser revogada por ato da Superintendente do Patrimônio da União nos casos em que não forem cumpridas as exigências expressas nesta portaria.

Parágrafo Único. A interessada obriga-se a obter todas as licenças e alvarás pertinentes às obras que serão executadas na área, de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º Fica a autorizatária obrigada a manter, de forma visível, no local do empreendimento a que se refere o Art.1º desta Portaria, placa de publicidade, de acordo com a Portaria SPU Nº122, de 13 de junho de 2000, observado o disposto no art.73, inciso VI, alínea b, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 5º A realização das obras fica condicionada ao cumprimento rigoroso das recomendações urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes, aprovações de projetos, pagamento de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade das obras.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL**PORTARIA Nº 17, DE 15 DE ABRIL DE 2016**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, III, c, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial em 30 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, bem como no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o processo nº 04902.200907/2015-59, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de concessão do direito real de uso gratuita ao Município de Gaurama de imóvel urbano com a área de 40.300,00m², localizado na rua José Sponchiado, no Recinto Ferroviário, desativado, na cidade de Gaurama, no Estado do Rio Grande do Sul, RIP 8671 00003.500-0, registrado na matrícula nº 19.621 do Registro de Imóveis de Gaurama.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de projeto de regularização fundiária que beneficiará 60 famílias de baixa renda que residem na área da União.

Art. 3º O uso e eventuais obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das recomendações urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º O prazo da cessão é indeterminado.

Parágrafo Primeiro. É fixado o prazo de 1 (um) ano para que o Município de Gaurama dê início ao projeto de regularização fundiária; é fixado o prazo de 1 (um) ano para que o Município de Gaurama inicie os procedimentos que visam ao desmembramento da área da União em lotes suficientes para abrigar as famílias que serão beneficiadas pelo projeto de regularização fundiária; é fixado o prazo de 5 (cinco) anos para que o Município finalize, junto ao registro de imóveis, os procedimentos necessários ao desmembramento do terreno da União em lotes suficientes para abrigar as famílias que serão beneficiadas pelo projeto de regularização fundiária; é fixado o prazo de 5 (cinco) anos para que o Município entregue os títulos de CDRU para as famílias beneficiadas pelo projeto de regularização fundiária.

Parágrafo Segundo. Os prazos mencionados no parágrafo primeiro poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos a depender de análise da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Fica o cessionário obrigado a:

I - transferir gratuitamente os direitos e as obrigações relativos a parcelas do imóvel descrito no art. 1º aos beneficiários de baixa renda do programa de provisão habitacional, averbando tais transferências junto ao Cartório de registro de Imóveis e à Superintendência do Patrimônio da União, nos termos do art. 3º, §4º, do decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987;

II - fornecer à União os dados cadastrais dos beneficiários e as peças técnicas necessárias para a inscrição dos desmembramentos e transferências de direito real de uso efetivados.

Art. 6º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o Município de Gaurama a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se não for cumprida a finalidade da cessão ou se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO**PORTARIA Nº 8, DE 4 DE ABRIL DE 2016**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso III, alínea "c", da Portaria nº 200, de 29 de julho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, com redação dada pela Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, e, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04967.011667/2011-31, resolve:



Art. 1º - Autorizar a Cessão Provisória de Uso Gratuito do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) do imóvel da União situado na Praça Agostinho Nocchi, s/ nº, Distrito de Glicério, Município de Macaé, no Estado do Rio de Janeiro, o qual se destina à preservação da memória ferroviária.

Art. 2º - O imóvel referenciado no art. 1º refere-se ao prédio da Estação Ferroviária de Glicério, pertencente ao Ramal Ferroviário de Glicério da extinta Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA, com área de 133,00 m², transferido ao patrimônio da União conforme disposto no Inciso II do Art. 2º da lei nº 11.483/2007.

Art. 3º - O Contrato de Cessão Provisória de Uso Gratuito terá vigência pelo prazo necessário à incorporação do imóvel ao patrimônio da União e sua substituição por instrumento definitivo de cessão pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, à critério e conveniência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, adequado à postura da Secretaria do Patrimônio da União com relação ao controle sobre a utilização do imóvel antes descrito e caracterizado.

Art. 4º - Responderá o Cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do Contrato de Cessão Provisória de Uso Gratuito, e da legislação pertinente.

Art. 6º - Fica revogada a Portaria SPU/RJ nº 21 de 15 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 73 de 17/04/2013, Seção 1, pág. 49.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO ALEXANDRE DOS SANTOS

Ministério do Trabalho e Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 86, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Altera dispositivos da Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999; e
Ação Civil Pública nº 0004103-29.2009.4.04.7100.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0004103-29.2009.4.04.7100 (antigo nº 2009.71.00.004103-4), que determinou o cômputo do período de recebimento de benefício por incapacidade para fins de carência, se intercalado com períodos de atividade ou contribuição, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 153.....

§ 1º Por força da decisão judicial proferida na Ação Civil Pública nº 2009.71.00.004103-4 (novo nº 0004103-29.2009.4.04.7100) é devido o cômputo, para fins de carência, do período em gozo de benefício por incapacidade, inclusive os decorrentes de acidente do trabalho, desde que intercalado com períodos de contribuição ou atividade, observadas as datas a seguir: (NR)

II - para os residentes nos Estados do Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, a determinação permanece vigente, observada a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.414.439-RS, e alcança os benefícios requeridos a partir de 29 de janeiro de 2009." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ELISETTE BERCHIOL DA SILVA IWAI

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 25 de abril de 2016

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, decidiu o processo de interdição nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Conhecendo e negando provimento e efeito suspensivo ao recurso, mantendo a decisão regional que decretou a interdição.

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
1	46271.000122/2016-82 (46271.000955/2016-43)	2601-357030/2016	Conipel Construtora de Interiores Perini Ltda.	RS

LORENA GUIMARÃES ARRUDA

RETIFICAÇÃO

No despacho da Coordenadora-Geral de Recursos, publicado às pág.. 112/113 da Seção I do DOU de 22/04/2016, onde se lê:

2) Em apreciação de recurso de ofício

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
34	47533.0040200/2012-47	25086651	Banco do Brasil S.A.	AL

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
39	46617.0041259/2012-91	23747439	Tulipa Restaurante Ltda. EPP	RS

Leia-se:

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
34	47533.004020/2012-47	25086651	Banco do Brasil S.A.	AL

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
39	46617.004129/2012-91	23747439	Tulipa Restaurante Ltda. EPP	RS

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 19 de abril de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46218.010274/2012-12
Entidade	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE SAPIRANGA
CNPJ	97.280.705/0001-41
Fundamento	NT 784/2016/CGRS/SRT/MTPS

Em 20 de abril de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46218.010274/2012-12
Entidade	STIMMERG - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias, Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos, Eletrônicos, Siderúrgica, Construção e Reparos Navais, Construção e Reparos de Off-Shore, Manutenção e Conservação de Elevadores e Refrigeração do Município de Rio Grande e São José do Norte/RS.
CNPJ	94.874.906/0001-89
Fundamento	NT 785/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pelas entidades abaixo mencionadas, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46207.006952/2012-63
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Prestadoras de Serviços de Asseio, Conservação, Limpeza Pública, Urbana e Privada, Conservação de áreas Verdes, Aterros Sanitários e Transbordos e de Prestação de Serviços em Portarias e Recepção no Estado do Espírito Santo/SINDILIMPE-ES
CNPJ	32.479.073/0001-02
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Espírito Santo
Categoria Profissional	Categoria profissional dos empregados nas Empresas Prestadoras de Serviços de Asseio, Conservação, Limpeza Pública, Urbana e Privada, Conservação de áreas Verdes, Aterros Sanitários e Transbordos e de Prestação de Serviços em Portarias e Recepção no Estado do Espírito Santo

Em 22 de abril de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve ARQUIVAR os processos dos sindicatos abaixo relacionados:

Processo	46213.020923/2012-25
Entidade	SINPRO-PE - Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco
CNPJ	12.586.574/0001-72
Fundamento	NT 776/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 c/c o art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR e INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46266.004707/2012-17
Entidade	SINDITRANS- Sindicato dos Permissãoários Autônomos do Serviço de Transporte Público Municipal- Sistema Alimentador com Bilhete Único, Seletivo, Noturno e Fretamento do Município de Guarulhos
CNPJ	16.103.950/0001-81
Fundamento	NT 778/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, de 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 763/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve ARQUIVAR a Impugnação 46000.002074/2016-57, apresentada pelo Sindicato das Santas Casas e Entidades Filantrópicas do Estado da Bahia - SINDIFIBA, CNPJ 96.777.958/0001-62, contra o Registro Sindical do SINIBREF - Sindicato Interestadual das Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, CNPJ 12.330.765/0001-79, Processo 46204.007503/2010-09, nos termos do art. 18, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	47999.005953/2012-84
Entidade	STTRAVP - SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSP. ROD. ANEXOS VALE DO PARAIBA.
CNPJ	48.553.911/0001-72
Fundamento	NT 786/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 782/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve: INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46291.000064/2012-25 do SINTREF - Sindicato dos Trabalhadores nas Escolas, Faculdades e Universidades Privadas de Mossoró/RN, CNPJ 14.762.576/0001-09, em virtude da ausência de acordo na Audiência de Mediação, nos termos do art. 23, § 9º, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46207.009081/2012-30
Entidade	Sindicato dos Guarda Vidas no Estado do Espírito Santo - SINDGV-ES
CNPJ	11.761.600/0001-99
Fundamento	NT 781/2016/CGRS/SRT/MTPS

Processo	46213.020979/2012-80
Entidade	SISMUNAM - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nazaré da Mata-Pernambuco
CNPJ	41.053.588/0001-29
Fundamento	NT 780/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 783/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve REMETER para procedimentos de mediação as seguintes entidades: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação de Etanol/Alcool, Químicas e Farmacêuticas, Plásticas, Tintas e Vernizes de Ipaussu e Região/SP, CNPJ 54.711.148/0001-63, Processo 46256.002795/2011-51 e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Limpeza no Estado de São Paulo, CNPJ 59.582.304/0001-57, Impugnação 46000.001765/2016-33, com fulcro no art. 23 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46213.028258/2015-61
Entidade	Federação Dos Trabalhadores Na Agricultura Do Estado De Pernambuco - FETAPE
CNPJ	11.012.838/0001-11
Base Territorial	Pernambuco

Representação Estatutária: Categoria Profissional dos Trabalhadores(as) Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, entendendo-se: Agricultores e Agricultoras Familiares ativos e aposentados, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971 no Estado de Pernambuco

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pelas entidades abaixo mencionadas, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo:	46204.008363/2012-40
Entidade:	SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE JUAZEIRO
CNPJ:	13.636.873/0001-37
Abrangência:	Intermunicipal
Base Territorial:	Bahia; Abaré, Casa Nova, Curaçá, Juazeiro e Sobradinho

Categoria Econômica: Empresários(as), Empregador(a) e/ou Produtor Rural, Pessoa Física ou Jurídica, inclusive as de agroindústria no que se refere às atividades primárias, que tendo empregado, empreende, a qualquer título, atividade econômica rural, quem proprietário ou não, e mesmo sem empregado, em regime de economia familiar, explore imóvel rural em área superior a dois módulos rurais da respectiva região; os proprietários rurais de mais de 1(um) imóvel rural, desde que a soma de suas áreas seja superior a dois módulos rurais da respectiva região

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pelas entidades abaixo mencionadas, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46207.003761/2015-92
Entidade	SINDEPES - Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado do Espírito Santo
CNPJ	39.795.125/0001-90
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Espírito Santo
Categoria Profissional	Delegados de Polícia Civil

Processo	46203.005430/2012-84
Entidade	SINAPO - Sindicato Amapaense dos Peritos Oficiais
CNPJ	16.638.410/0001-00
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Macapá, Santana, Mazagão, Laranjal do Jari, Vitória do Jari, Itaubal, Cutias do Araguari, Serra do Navio, Pedra Branca do Amapari, Porto Grande, Ferreira Gomes, Tartarugalzinho, Pracuúba, Amapá, Calçoene e Oiapoque
Categoria Profissional	Peritos oficiais ativos e inativos do governo estadual

Processo	46222.008628/2012-91
Entidade	SIPROMOT - Sindicato dos Profissionais Motociclistas de Tailândia
CNPJ	15.614.656/0001-71
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Pará: Tailândia
Categoria Profissional	Mototaxistas e Motoboys

Processo	46268.002903/2012-37
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Nova Aliança e Potirendaba- SP
CNPJ	16.649.299/0001-40
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	São Paulo: Nova Aliança e Potirendaba

Categoria Profissional: Trabalhadores em regime de economia familiar, os integrantes da categoria: pequenos produtores, proprietários ou não de imóveis rurais que exerçam a qualquer título, atividades agrícola ou pecuária, extrativa, animal ou vegetal, em condições de mútua dependência e colaboração, mesmo com a ajuda eventual de terceiros, em consonância com o Decreto Lei 1.166 de 15 de abril de 1971, da Lei 9.701, de 17 de novembro de 1998 e demais legislação em vigor

Processo	46213.020930/2012-27
Entidade	SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM (SINDTEXTIL-IPOJUCA)
CNPJ	15.664.237/0001-44
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Água Preta, Amaraji, Barreiros, Catende, Cortês, Gameleira, Ipojuca, Joaquim Nabuco, Palmares, Primavera, Rio Formoso, São José da Coroa Grande, Sirinhaém e Tamandaré
Categoria Profissional	Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pelas entidades abaixo mencionadas, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46208.007079/2012-16
Entidade	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDICOPE/GO
CNPJ	14.608.069/0001-07
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Goiás
Categoria Econômica	Categoria Econômica da indústria da construção pesada de obras de infraestruturas

Processo	46235.000474/2012-41
Entidade	SINTRACOM - Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Abastecimento e Revendas de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Curvelo e Região

CNPJ	16.818.772/0001-75
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Minas Gerais: Alvorada de Minas, Bonfim, Curvelo, Corinto, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Coronel Fabriciano, Governador Valadares, Cordisburgo, Datas, Diamantina, Felixlândia, Gameleiras, Gouveia, Inimutaba, Ipatinga, Monjolos, Morada Nova de Minas, Morro da Garça, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Santo Hipólito, Serro, Timóteo e Três Marias
Categoria Profissional	Categorias profissionais das empresas de: postos de abastecimento e revendas de combustíveis e derivados de petróleo, assim compreendidos: frentistas, lavadores em geral, enxugadores, frentista-vigia, frentista-caixa, gerentes, chefe de pista

Processo	46218.010214/2012-91
Entidade	SINPROVESMA - Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores, Vendedores, Cobradores e Consultores de Vendas de Produtos Farmacêuticos do Município de Santa Maria/RS
CNPJ	15.868.106/0001-89
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Rio Grande do Sul: Santa Maria
Categoria Profissional	Propagandistas, Propagandistas Vendedores, Vendedores, Cobradores e Consultores de Vendas de Produtos Farmacêuticos regulamentada pela Lei 6.224, de 14 de julho de 1975

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, em cumprimento da antecipação de tutela de Decisão Judicial exarada nos autos do processo 0000290-86.5.10.0022 em trâmite na 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46219.012699/2015-91
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo
CNPJ	22.004.355/0001-91
Abrangência	Estadual
Base Territorial	São Paulo
Categoria Profissional	Servidores Públicos e Autárquicos em Atividades no Departamento Estadual de Trânsito

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 779/2016/CGRS/SRT/MT/PS, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cruzeiro e Queluz, Processo 46394.000169/2012-26, CNPJ 45.388.378/0001-42, para representar a Categoria Servidores Públicos Municipais das Prefeituras Municipais, das Câmaras Municipais, das Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais, ativos e inativos, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Cruzeiro e Queluz, no estado de São Paulo, respaldado no art. 25, inciso I, da Portaria 326, de 11 de março de 2013; resolve ainda DETERMINAR a exclusão da categoria dos Servidores Públicos Cíveis, nos municípios de Cruzeiro e Queluz, no estado de São Paulo, da seguinte entidade: UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 138, DE 25 DE ABRIL DE 2016

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007 e as alterações posteriores, e;

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº. 268, de 13 de dezembro de 2012, do Ministro de Estado dos Transportes;

Considerando o despacho da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art. 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado de Rondônia para o exercício 2016 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar o Anexo XXII da Portaria nº. 398, de 15 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de dezembro de 2015, seção 1, página 121.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO

Unidade da Federação: RONDÔNIA
Processo nº 50000.039473/2015-60

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2016 - 1ª alteração
Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pela Unidade da Federação, recebidas em 14 de abril de 2016.

Relação de empreendimentos

A - Programa de construção e pavimentação asfáltica de rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. RO-473	Urupá - Alvorada d'Oeste (29,719 km) - Lotes I e II	6.910.000,00
02. RO-257	Km 30 (Ariquemes) - Km 102,65 (5º BEC/Machadinho) - (11,22 km) - Lote IV	9.800.000,00
03. RO-005	Km 5 (Penitenciária) - Km 35,47 (Ramal Aliança) (30,47 km - Lotes I e II)	13.182.564,00
04. RO-399	Entroncamento RO-370 - Município de Pimenteiras (8,757 km) Lote IV	8.616.421,00
Total do Programa		38.508.985,00

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de construção e pavimentação asfáltica de rodovias	0,00	12.836.323,00	12.836.323,00	12.836.339,00	38.508.985,00
Total da Unidade da Federação	0,00	12.836.323,00	12.836.323,00	12.836.339,00	38.508.985,00



PORTARIA Nº 139, DE 15 DE ABRIL DE 2016

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007 e as alterações posteriores, e;

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº. 268, de 13 de dezembro de 2012, do Ministro de Estado dos Transportes;

Considerando o despacho da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art. 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado do Maranhão para o exercício 2016 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar o Anexo X da Portaria nº. 398, de 15 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de dezembro de 2015, seção 1, página 116.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO

Unidade da Federação: MARANHÃO
Processo nº: 50000.039461/2015-35

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2016 - 1ª alteração
Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pela Unidade da Federação, recebidas em 12 de abril de 2016.

Relação de empreendimentos

A - Programa de conservação de rodovias

Rodovia	Trecho	Extensão (km)	Custo (R\$1,00)
01. MA-342	Entr. MA-216 (Monção) - Igarapé do Meio	19,00	3.254.198,63
02. MA-234	Entr. MA-222/MA-025/MA-026 (Chapadinha) - Entr. MA-228(Brejo)	70,00	1.006.872,21
03. MA-034	Buriti de Inácio Vaz - Duque Bacelar	24,00	840.931,68
04. MA-228	Entr. BR-222 (Anapurus) - Mata Roma	5,00	571.335,98

05. MA-034 MA-343 MA-346	Entr. Brejo (Zé Gomes) - Ponte do Pirangi	139,00	856.351,85
06. MA-119	Entr. MA-008 (Vitorino Freire) - Entr. MA-341 (Paulo Ramos)	13,00	985.541,26
07. MA-247	Entr. BR-316 (Santo Antônio) - São Luís Gonzaga	19,00	1.558.942,01
08. MA-247	São Luís Gonzaga - Entr. MA-122 (Trizidela do Vale)	28,00	697.923,50
09. MA-012	Entr. MA-119 (Cariri) - Entr. MA-259 (Esperantinópolis)	24,00	549.387,51
10. MA-321	Entr. BR-316 - Satubinha	14,00	333.561,73
11. MA-256	Entr. BR-135 (Dom Pedro) - Gonçalves Dias	21,00	882.827,78
12. MA-134	Entr. MA-034/MA-036 (Passagem Franca) - Entr. BR-135 (Peixe)	28,00	872.387,57
13. MA-271	Entr. MA-270 (Sucupira do Norte) - Paraibano	7,50	413.066,34
14. MA-383	Gov. Luis Rocha - Entr. BR- 226 (Santa Rosa)	18,00	812.904,74
15. MA-332	Entr. BR-135 (Matões do Norte) - Pirapemas	40,00	877.845,42
16. MA-224	Entr. BR-222 (Placas) - São Benedito do Rio Preto - Urbano Santos	61,00	875.844,85
17. MA-020	Entr. BR-222 (Pov. Leite) - Pres. Vargas	11,00	557.026,30
18. MA-339	Entr. BR-135 (Pov. Colombo) - Anajituba	23,00	581.770,88
19. MA-020	Vargem Grande - Nina Rodrigues	9,00	471.326,19
20. MA-006	Entr. MA-303 (Cururu) - Entr. MA-304 (Mirinzal)	31,00	337.207,34
21. MA-202	Entr. MA-201 (Forquilha) - Entr. MA-203 (Araçagy)	9,00	543.776,95
22. MA-203	Entr. MA-202 (Araçagy) - Raposa	12,00	725.300,05
23. MA-034	Entr. BR-316 (Descanso) - Duque Bacelar	98,00	2.218.141,06
24. MA-034	Entr. BR-316 (Caxias) - Entr. BR-226 (Baú)	41,00	910.145,05
25. MA-006	Entr. BR-324/MA-378 - Povoado Buriitirana	66,00	917.663,88
26. MA-006	Entr. BR-226 (Grajaú) - Formosa da Serra Negra - Serra da Croeira	116,00	2.511.624,21
27. MA-006	Entr. BR-226 (Grajaú) - Arame	124,00	5.084.558,12
28. MA-125	Entr. BR-010 - São Francisco do Brejão	20,00	1.016.416,51
29. MA-335	Porto Franco - São João do Paraíso	42,00	1.313.159,90
30. MA-122	Imperatriz - Amarante	106,00	2.493.148,61
Total do programa		1.238,50	35.071.188,21

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de conservação de rodovias	0,00	11.690.396,07	11.690.396,07	11.690.396,07	35.071.188,21
Total da Unidade da Federação	0,00	11.690.396,07	11.690.396,07	11.690.396,07	35.071.188,21

AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 72, DE 22 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.123141/2016-11, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA (SANTO ANJO) para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros CRICIUMA (SC) - PORTO ALEGRE (RS), prefixo 16-0102-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 704, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no D.O.U. de 13 de julho de 2015, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.010820/2015-11, resolve:

Art. 1º Reduzir a largura da faixa de domínio estabelecida pelo Projeto de Implantação e Pavimentação da rodovia BR-230/PB, na Travessia Urbana de Pombal, segmento: Km 403,0 ao Km 410,6, com extensão de 7,6 Km, aprovado através da Portaria nº 11, de 11 de junho de 1971, da Diretoria de Planejamento, de 30 metros para 20 metros, sendo 10 metros para cada lado a partir de seu eixo, em conformidade com estudo técnico realizado pela Superintendência Regional do Estado da Paraíba, ratificado pela Coordenação Geral de Desapropriação e Reassentamento, aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada do DNIT conforme Relato nº 32/2016/DPP na Ata da Reunião Extraordinária realizada em 25/02/2016.

Art. 2º Determinar que a Superintendência Regional do Estado da Paraíba adote todas as providências necessárias à destinação das áreas que deixaram de integrar a faixa de domínio da rodovia, bem como aquelas que objetivam a manutenção da segurança viária no segmento ora especificado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

PAUTA DA 202ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2016

Hora: 10h.

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor de Autarquia Norte - SAUN, Quadra 05, Lote "C", Torre "A", Centro Empresarial CNC, 17º andar, Asa Norte - Brasília-DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Aprovação das atas da 179ª Sessão Extraordinária e da 201ª Sessão Ordinária.

b) - Comunicados e Proposições:

1 - Presidente do CSMPT.

2 - Secretaria do CSMPT.

3 - Conselheiros.

c) - Comunicados:

1 - Corregedoria do MPT.

2 - Ouvidoria do MPT.

3 - Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

ANPT

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Procedimento(s) disciplinar(es).

01 - Processo nº 2.00.000.005872/2014-67

Interessada: Corregedoria do MPT

Assunto: Processo administrativo disciplinar.

Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato - OAB/DF e OAB/SP 122.733

Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida

1681-A

Nobre.

no.

Revisora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileira

02 - Processo nº 2.00.000.027991/2015-51.

Interessada: Corregedoria do MPT.

Assunto: Inquérito administrativo disciplinar.

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

II - Processo(s) com vista(s) regimental(is).

03 - Processo CSMPT nº 2.00.000.005721/2014-17.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Proposta de criação de Subcâmaras de Coordenação e Revisão do MPT.

Relator: Conselheiro Ricardo José Macedo de Brito Pereira.

ra.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão anterior: Após votar o Conselheiro Relator pela aprovação da proposta de resolução do CSMPT apresentada às fls. 160/163, e do voto da Conselheira revisora, no mesmo sentido, pediram vistas regimentais sucessivas, os Conselheiros Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Sandra Lia Simón e o Presidente Ronaldo Curado Fleury. CSMPT, 200ª Sessão Ordinária, 25/02/2016.

Decisão anterior: Permaneceram com vistas regimentais sucessivas os Conselheiros Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Sandra Lia Simón e o Presidente Ronaldo Curado Fleury. Ausentes, momentânea e justificadamente, os Conselheiros Manoel Jorge e Silva Neto e Ricardo José Macedo de Brito Pereira. CSMPT, 178ª Sessão Extraordinária, 17/03/2016.

Decisão anterior: Permaneceram com vistas regimentais sucessivas a Conselheira Sandra Lia Simón e o Presidente Ronaldo Curado Fleury. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e Ricardo José Macedo de Brito Pereira. CSMPT, 201ª Sessão Ordinária, 31/03/2016.

III - Outros processos desta Sessão.

04 - Constituição de Comissão Eleitoral e Apuradora destinada a dirigir a eleição de 4 (quatro) Conselheiros, para a renovação parcial do Conselho Superior do MPT - Biênio 2016/2018.

05 - Processo CSMPT nº 2.00.000.003327/2016-06

Interessado: Ministério Público do Trabalho
Assunto: Lista de Antiguidade de Membros do Ministério do Trabalho, apurada em 31.12.2015.

Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida

Nobre

no

Revisora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileira

no

06 - Processo CSMPT nº 2.09.000.000125/2015-98.

Interessada: Andrea Nice Silveira Lino Lopes - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de afastamento - Participação no Curso de aperfeiçoamento Direito do Trabalho: entre evolução histórica e comparação, na Universidade Tor Vergata, em Roma/Itália.

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Revisora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida

Nobre.

no.

07 - Processo CSMPT nº 2.17.000.001465/2015-64.

Interessada: Ana Lúcia Coelho de Lima - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de afastamento - Participação no Curso de aperfeiçoamento Direito do Trabalho: entre evolução histórica e comparação, na Universidade Tor Vergata, em Roma/Itália.

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Revisora: Conselheira Sandra Lia Simón.

08 - Processo CSMPT nº 2.02.000.003804/2015-70.

Interessada: Marisa Regina Murad Legaspe - Procuradora Regional do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de afastamento - Participação no Curso de aperfeiçoamento Direito do Trabalho: entre evolução histórica e comparação, na Universidade Tor Vergata, em Roma/Itália.

Relatora: Conselheira Sandra Lia Simón.

Revisor: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

09 - Processo CSMPT nº 2.02.000.011628/2015-40.

Interessado: Rodrigo Barbosa de Castilho - Procurador do Trabalho.

Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de afastamento - Participação no VIII Curso Avanzado en Derecho del Trabajo para Postgraduados da Universidade de Sevilla/Espanha

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Revisor: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

10 - Processo CSMPT nº 2.15.000.001874/2016-16.

Interessada: Carolina Marzola Hirata Zedes - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar do Curso "Riregolazione dei rapporti di lavoro e del processo in Italia: dalle radici del Diritto Romano all'Ordinamento europeo, na Universidade de Roma "La Sapienza", em Roma/Italia.

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. 11 - Processo CSMPT nº 2.15.001.000156/2016-12.

Interessado: Rogério Rodrigues de Freitas - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar o Curso de aperfeiçoamento Direito do Trabalho: entre evolução histórica e comparação, na Universidade Tor Vergata, em Roma/Itália. Relatora: Conselheira Sandra Lia Simón.

Revisor: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Decisão anterior: Retirado de pauta, em razão da ausência justificada do Conselheiro Revisor. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Manoel Jorge e Silva Neto e Ricardo José Macedo de Britto Pereira. CSMPT, 179ª Sessão Extraordinária, 12/04/2016.

12 - Processo CSMPT nº 2.15.000.001872/2016-27.

Interessada: Lorena Vasconcelos Porto - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar do Curso "Riregolazione dei rapporti di lavoro e del processo in Italia: dalle radici del Diritto Romano all'Ordinamento europeo".

Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

Revisora: Conselheira Sandra Lia Simón.

13 - Processo CSMPT nº 2.10.000.000930/2016-81.

Interessado: Paulo Isan Coimbra da Silva Júnior - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento de longa duração para cursar doutorado na Universidade Federal do Pará.

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Revisor: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, por maioria, vencidos os Conselheiros Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas (relator) e Manoel Jorge e Silva Neto, decidiu pela conversão do julgamento em diligência, para que o Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região/SP, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta decisão, nos termos do artigo 2º, VII, da Resolução CSMPT nº 75/2008, manifeste-se sobre o

requerimento de afastamento (fls. 01/08) formulado pelo interessado. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e Ricardo José Macedo de Britto Pereira. O interessado, Procurador do Trabalho Paulo Isan Coimbra da Silva Júnior, fez sustentação oral. CSMPT, 201ª Sessão Ordinária, 31/03/2016.

14 - Processo CSMPT nº 2.13.001.000350/2016-72.

Interessado: Marcos Antônio Ferreira Almeida - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar do I Congresso de Direito Constitucional, de 18 a 19.04.2016, em Barcelos/Portugal, e do I Congresso de Derecho Transnacional, de 21 a 22.04.2016, em Salamanca/Espanha - (Ad referendum - Portaria PGT nº 239, de 12/04/2016).

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Revisor: Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira.

15 - Processo CSMPT nº 2.00.000.007520/2016-16 (número antigo 08130.004629/2006).

Interessada: Denise Maria Schellenberger - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de afastamento - Apresentação de tese doutoral e ata de colação de grau de doutoramento.

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Revisor: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

16 - Processo CSMPT nº 2.05.000.003631/2015-88.

Interessado: Cícero Virgulino da Silva Filho - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de afastamento - Participação do VIII Curso Avanzado em Derecho del Trabajo para Postgrados na Universidade de Sevilla - Espanha.

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Revisor: Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira.

17 - Processo CSMPT nº 2.05.003.000089/2016-62.

Interessado: Maurício Ferreira Brito - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de dissertação no Curso de Mestrado em Direito da Universidade Católica de Brasília.

Relator: Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira.

Revisor: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

RONALDO CURADO FLEURY

Presidente do Conselho

SANDRA LIA SIMÓN

Conselheira-Secretária

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL

NOTÍCIA DE FATO 46-67.2016.1000

EMENTA. BASE DE APOIO LOGÍSTICO. MILITARES DESIGNADOS PARA REALIZAR OBRAS, REPAROS, MANUTENÇÃO E LIMPEZA. PRÁTICA USUAL NO ÂMBITO DA CASERNA. ALEGAÇÕES DESACOMPANHADAS DE ELEMENTOS INDICIÁRIOS MÍNIMOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A ABERTURA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. ARQUIVAMENTO.

Notícia de irregularidade na designação de tarefas a militares (obras, reparos, manutenção, carregamento de entulho e faxinas), apesar de supostamente existir empresa terceirizada para desempenho dessas atividades. Prática usual no âmbito da caserna. Pedido de investigação de irregularidades em contratos de obras. Ausência de especificação das impropriedades e das avenças. Alegações desacompanhadas de elementos indiciários mínimos. Impossibilidade de instauração de investigação de natureza criminal. Arquivamento determinado pelo PGJM.

Brasília-DF, 18 de abril de 2016

JAIME DE CASSIO MIRANDA

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 389ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE FEVEREIRO DE 2016

Aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dr. José Garcia de Freitas Júnior e Dra. Arilma Cunha da Silva (Suplente). Aberta a Reunião às 15h15, o Coordenador agradeceu a presença de todos.

1. MANIFESTAÇÕES:

- 1.1 Processo: Inquérito Policial Militar 85-69.2015.7.03.0103.
Origem: 1ª Auditoria da 3ª CJM.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: IPM. JUIZ-AUDITOR DA 1ª AUDITORIA DA 3ª CJM. DISCORDANCIA DO PEDIDIO DE ARQUIVAMENTO DO MPM. Falsificação de documento. Indiciada confessou o crime. Embora o documento falsificado tenha sido utilizado em empresa civil, e não na própria administração militar, a falsidade atentou contra a fé pública da instituição militar, com reflexos à sua credibilidade. Pela designação de outro membro do MPM para oferecimento da denúncia, afastando-se o arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu pela não confirmação do arquivamento e designação de outro Membro do MPM para oferecer denúncia contra a indiciada 3 Sargento da Aeronáutica Elisângela de Lima Lacerda.
1.2 Processo: Notícia de Fato (PI) 0000032-10.2014.1201. (MPM 0784/2015).
Origem: 1ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES EM EMPRESA DE RECARGA DE MUNICÃO. SUPOSTO ENVOLVIMENTO DE SERVIDORES MILITARES. ATRIBUIÇÃO SUBSIDIÁRIA DO EXERCÍCIO POR MEIO DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS - SFPC/2. Instauração de IPM mediante requisição do Ministério Público Militar. Desnecessidade de prosseguir a investigação direta em face da abertura do Inquérito. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.3 Processo: Notícia de Fato (PI) 0000033-47.2015.2101. (MPM 4008/2015).
Origem: 2ª PJM Brasília - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). REPRESENTAÇÃO. FATOS QUE CONFIGURAM, EM TESE, INFRAÇÃO DA LEI PENAL MILITAR: SUBTRAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO E ABUSO CONTRA MILITAR. Requisição de abertura de Inquérito Policial Militar pelo Ministério Público. Desnecessidade de prosseguir na investigação direta. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.4 Processo: Notícia de Fato (PI) 0000070-16.2015.1701. (MPM 3866/2015).
Origem: PJM Recife - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATORIO DE ALIENACAO DE BENS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS. Requisição do MPM para abertura de Inquérito Policial Militar. Desnecessidade de prosseguir a investigação direta tendo em vista a Instauração de IPM. Arquivamento homologado.

- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.5 Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000215-61.2014.1105. (MPM 3000/2015).
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO CRIMINAL. NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. INDÍCIOS DE CRIME MILITAR. Instauração de Inquérito Policial Militar mediante requisição do Ministério Público. Desnecessidade de prosseguir na investigação direta, considerando a instauração do IPM. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.6 Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000198-21.2014.1105. (MPM 2765/2015).
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO CRIMINAL. NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES E DESVIO DE CONDUTA EM PRESIDIO DA MARINHA. Fatos que constituem, em tese, infração da Lei Penal Militar. Requisição de abertura de IPM. Desnecessidade de prosseguir a investigação direta. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.7 Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000043-23.2015.1105. (MPM 3378/2015).
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. USO PARTICULAR DO SISTEMA DE INFORMÁTICA DA ADMINISTRAÇÃO MILITAR. Fatos que constituem, em tese, crime militar. Instauração de IPM mediante requisição do Ministério Público Militar. Desnecessidade de prosseguir com a investigação direta. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.8 Processo: Notícia de Fato (PI) 0000053-21.2015.1201. (MPM 3235/2015).
Origem: 1ª PJM São Paulo - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. EXTRAVIO/FURTO DE COMBUSTÍVEL EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO DA AERONAUTICA. FATO APURADO EM SINDICANCIA ADMINISTRATIVA. Instauração de Inquérito Policial Militar mediante requisição do MPM. Desnecessidade de prosseguir a investigação direta. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.9 Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000051-47.2015.2001. (MPM 4045/2015).
Origem: PJM Fortaleza - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE INSTALACOES PRISIONAIS. ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARA. FORTALEZA/CE. MARINHA DO BRASIL. Atividade extrajudicial da PJM em Fortaleza - 2º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação às exigências legais. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.10 Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000039-44.2015.2101.
Origem: 2ª PJM Brasília - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas.



	<p>Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCÍTO DO BRASIL. 11º GRUPO DE ARILHARIA ANIAE-REA.</p> <p>BRASÍLIA/DF. Atividade extrajudicial da 2ª PJM em Brasília-DF - 3º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Recomendações para adequação às exigências legais. Arquivamento homologado.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.</p>	1.20	<p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>Processo: Notícia de Fato (PI) 0000252-64.2015.1105. (MPM 4046/2015).</p> <p>Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.</p> <p>Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.</p> <p>Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI) REPRESENTAÇÃO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. VERIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL SOB ADMINISTRAÇÃO MILITAR. Presídio da Marinha (Rio de Janeiro). Cumprimento das normas constitucionais e legais. Arquivamento homologado.</p>
1.11.	<p>Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000073-02.2015.1301.</p> <p>Origem: PJM Porto Alegre - 3º Ofício Geral.</p> <p>Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.</p> <p>Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCÍTO DO BRASIL. 8º ESQUADRAO DE CAVALARIA MECANIZADO. PORTO ALEGRE/RS. Atividade extrajudicial da PJM Porto Alegre - 3º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação às exigências legais. Arquivamento homologado.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.</p>	1.21.	<p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>Processo: Notícia de Fato (PI) 0000063-07.2015.1301. (MPM 4043/2015).</p> <p>Origem: PJM Porto Alegre - 2º Ofício Geral.</p> <p>Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.</p> <p>Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. Inexistência de irregularidades ou ilegalidades. Remessa do Auto à Justiça Militar. Arquivamento homologado.</p>
1.12.	<p>Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000033-65.2015.1901.</p> <p>Origem: PJM Campo Grande - 3º Ofício Geral.</p> <p>Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.</p> <p>Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCÍTO DO BRASIL. 17º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO. AMAMBAI/MS. Atividade extrajudicial da PJM em Campo Grande - 3º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Recomendações para adequação às exigências legais. Arquivamento homologado.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.</p>	1.22.	<p>Processo: Notícia de Fato (PI) 0000029-58.2015.2001. (MPM 4049/2015).</p> <p>Origem: PJM Fortaleza - 2º Ofício Geral.</p> <p>Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.</p> <p>Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI) REPRESENTAÇÃO. SINDICÂNCIA. TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR. Inexistência de Repercussão Penal. Arquivamento homologado.</p>
1.13.	<p>Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000010-79.2015.1302.</p> <p>Origem: PJM Bagé - 2º Ofício Geral.</p> <p>Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.</p> <p>Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR. 8ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA. PELOTAS/RS. Atividade da PJM em Bagé/RS - 2º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação às exigências legais. Arquivamento homologado.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.</p>	1.23.	<p>Processo: Notícia de Fato (PI) 0000074-14.2015.1701. (MPM 3933/2015).</p> <p>Origem: PJM Recife - 3º Ofício Geral.</p> <p>Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.</p> <p>Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). REPRESENTAÇÃO. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE PENSÃO MILITAR DE EX-COMBATENTE. Matéria judicializada na Justiça Federal. Inexistência de repercussão penal. Arquivamento homologado.</p>
1.14.	<p>Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000100-43.2015.1105.</p> <p>Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.</p> <p>Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.</p> <p>Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES PRISIONAIS. BATALHÃO DE ARILHARIA DE FUZILEIROS NAVAIS. RIO/RJ. Instalações carcerárias. Exigências legais atendidas. Ausência de detidos no dia da visita. Arquivamento homologado.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.</p>	1.24.	<p>Processo: Notícia de Fato (PI) 0000095-52.2015.1701. (MPM 4015/2015).</p> <p>Origem: PJM Recife - 3º Ofício Geral.</p> <p>Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.</p> <p>Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). NOTÍCIA ANÔNIMA. EMISSÃO DE CERTIFICADO FALSO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MEDIO POR ESTABELECIMENTO CIVIL. Uso de documento falso em prejuízo da Administração Militar. Fatos apurados em IPM instaurado <i>ex-officio</i> pela autoridade militar. Desnecessidade de prosseguir na investigação direta. Arquivamento homologado.</p>
1.15.	<p>Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000052-95.2015.2001.</p> <p>Origem: PJM Fortaleza - 3º Ofício Geral.</p> <p>Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.</p> <p>Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE INSTALAÇÕES PRISIONAIS. ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DO CEARÁ. FORTALEZA/CE. Atividade extrajudicial da PJM Fortaleza - 3º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Os presos na ocasião da inspeção foram entrevistados por amostragem. Adequação às exigências legais. Arquivamento homologado.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.</p>	1.25.	<p>Processo: Notícia de Fato (PI) 0000103-48.2015.1701. (MPM 4018/2015).</p> <p>Origem: PJM Recife - 3º Ofício Geral.</p> <p>Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.</p> <p>Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). REPRESENTAÇÃO. RELATO DE FATOS DESCONEJOS E FANTASIOSOS. Inexistência de Repercussão Penal. Arquivamento homologado.</p>
1.16.	<p>Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 0000256-62.2015.1105. (MPM 3879/2015).</p> <p>Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.</p> <p>Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.</p> <p>Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO. MILITARES. PRÁTICA DO CRIME DE LESAO CORPORAL LEVE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO NA INSTÂNCIA. Homologa-se o arquivamento do Procedimento Administrativo de comunicação de Auto de Prisão em Flagrante Delito na ausência de irregularidade.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.</p>	1.26.	<p>Processo: Notícia de Fato (PI) 0000017-51.2014.1303. (MPM 2955/2015).</p> <p>Origem: PJM Santa Maria - 2º Ofício Geral.</p> <p>Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.</p> <p>Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). REPRESENTAÇÃO CONTRA O FUNDO DE SAÚDE DA AERONÁUTICA. Matéria de ordem administrativa interna. Inexistência de repercussão penal. Arquivamento homologado.</p>
1.17.	<p>Processo: Procedimento Administrativo 0000010-61.2016.1105.</p> <p>Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.</p> <p>Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.</p> <p>Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTRUÇÃO PROVISÓRIA DE DESERÇÃO. MILITAR. PRÁTICA DO CRIME DE DESERÇÃO. APRESENTAÇÃO VOLUNTÁRIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO NA INSTÂNCIA. Homologa-se o arquivamento do Procedimento Administrativo de comunicação de Instrução Provisória de Deserção na ausência de irregularidade.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.</p>	1.27.	<p>Processo: Notícia de Fato (PI) 0000042-75.2015.1201. (MPM 4072/2015).</p> <p>Origem: 1ª PJM São Paulo - 1º Ofício Geral.</p> <p>Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.</p> <p>Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). REPRESENTAÇÃO DE CIVIL PROCESSO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE OFICIAL TEMPORÁRIO DA AERONÁUTICA. Irresignação de candidato com a ordem de classificação em procedimento editalício correto. Matéria de ordem administrativa. Inexistência de reflexo na legislação penal militar. Arquivamento homologado.</p>
1.18.	<p>Processo: Notícia de Fato (PI) 0000059-09.2015.1301. (MPM 4041/2015).</p> <p>Origem: PJM Porto Alegre - 2º Ofício Geral.</p> <p>Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.</p> <p>Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO DE SOLDADO DO EXERCÍTO. PORTE DE ENTORPECENTE PROIBIDO (MACONHA). Infração do Art. 290 do Código Penal Militar. Controle externo da Atividade Policial. Ausência de irregularidade ou ilegalidade. Remessa do APF à Justiça Militar. Arquivamento homologado.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.</p>	1.28.	<p>Processo: Notícia de Fato (PI) 0000036-06.2015.2001.</p> <p>Origem: PJM Fortaleza - 1º Ofício Geral.</p> <p>Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.</p> <p>Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). REPRESENTAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATORIO. OPERAÇÃO CARRO PIPA. Atuação do Exército Brasileiro na distribuição de água potável no agreste nordestino atingido pela seca. Apuração conduzida na PJM/Fortaleza e diligências da Autoridade Militar. Improbabilidade de indícios. Arquivamento homologado.</p>
1.19.	<p>Processo: Notícia de Fato (PI) 0000004-58.2016.1301.</p> <p>Origem: PJM Porto Alegre - 1º Ofício Geral.</p> <p>Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.</p> <p>Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMUNICAÇÃO DE PRISÃO DE MILITAR. PRÁTICA DO CRIME DE DESERÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO ATO DA PRISÃO. JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO NA INSTÂNCIA. Homologa-se o arquivamento do Procedimento Administrativo de comunicação de Auto de Prisão em Flagrante Delito na ausência de irregularidade.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.</p>	1.29.	<p>Processo: Notícia de Fato (PI) 0000045-65.2014.2102. (MPM 3894/2015).</p> <p>Origem: 2ª PJM Brasília - 2º Ofício Geral.</p> <p>Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.</p> <p>Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). REPRESENTAÇÃO DE SARGENTO DO EXERCÍTO CONTRA SUPERIOR HIERARQUICO. SUPOSTA PRÁTICA DE CERCEAMENTO DE DEFESA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE FALTA DISCIPLINAR PREVISTA NO REGIMENTO DISCIPLINAR DO EXERCÍTO. Matéria disciplinar do âmbito administrativo. Ausência de indícios de crime militar. Arquivamento homologado.</p>
	<p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.</p>	1.30.	<p>Processo: Notícia de Fato (PI) 0000035-21.2015.1301. (MPM 2775/2015).</p> <p>Origem: PJM Porto Alegre - 3º Ofício Geral.</p> <p>Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.</p> <p>Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). REPRESENTAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE REFORMA DE OFICIAL TEMPORARIO DO EXERCÍTO. Processo de reforma na conformidade da lei. Matéria de ordem administrativa interna. Improbabilidade da denúncia. Arquivamento homologado.</p>
	<p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.</p>	1.31.	<p>Processo: Notícia de Fato (PI) 0000149-67.2015.1105. (MPM 3902/2015).</p> <p>Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.</p> <p>Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.</p>

<p>1.32. Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). REPRESENTAÇÃO. CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL - ACÓRDÃO DO TRF/2ª REGIÃO. ES- BULHO POSSESSÓRIO. FORTE DO IMBUHY (NITERÓI/RJ). Reintegração de posse em área sob administração mi- litar. Mandado do Juízo competente. Inexistência de repercussão pe- nal. Arquivamento homologado.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>Processo: Notícia de Fato (PI) 000014-44.2015.1701. (MPM 3722/2015). Origem: PJM Recife - 1º Ofício Geral. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.</p> <p>1.33. Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). REPRESENTAÇÃO. SUPOSTO ABUSO ATRIBUÍDO A SUPERIOR HIERARQUICO. Improcedência dos fatos. Arquivamento homologado.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>Processo: Notícia de Fato (PI) 0000219-32.2015.1105. (MPM 3839/2015). Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.</p> <p>1.34. Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). REPRESENTAÇÃO CONTRA OFICIAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM SINDICANCIA. Matéria do âmbito administrativo sem repercussão penal. Arquivamento homologado.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>Processo: Notícia de Fato (PI) 0000225-29.2015.1105. (MPM 3948/2015). Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.</p> <p>1.35. Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). REPRESENTAÇÃO CONTRA CIVIL. ALEGAÇÃO DE CORTE NO ABASTECIMENTO DE AGUA POR PREFEITURA DE AERONAUTICA DO GALEÃO. Responsabilidade da concessionária estadual e sua relação com clientes. Matéria do âmbito administrativo fora das atribuições do MPM. INE. Arquivamento homologado.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>Processo: Notícia de Fato (PI) 0000247-18.2015.1105. (MPM 3945/2015). Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.</p> <p>1.36. Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). REPRESENTAÇÃO CONTRA CIVIL. Inexistência de Repercussão Penal. Arquivamento homologado.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>Processo: Notícia de Fato (PI) 0000223-30.2015.1105. (MPM 3991/2015). Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.</p> <p>1.37. Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). REPRESENTAÇÃO. RELATO DE FATOS SEM REPERCUSSÃO PENAL. Arquivamento homologado.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000015-61.2014.1106. (MPM 3956/2015) Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.</p>	<p>Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.</p> <p>Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. INDÍCIOS DE FRAUDE EM LICITAÇÕES. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL. Remessa de cópia dos autos ao MPF e TCU. Ausência de indícios de crime capitulado na legislação penal militar. recomendações do MPM à Autoridade Militar. Arquivamento homologado.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>Processo: Notícia de Fato (PI) 0000051-13.2015.1301. (MPM 3675/2015). Origem: PJM Porto Alegre - 3º Ofício Geral. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.</p> <p>1.38. Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). REPRESENTAÇÃO CONTRA OFICIAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE REFOR- MA DE OFICIAL TEMPORARIO. Matéria de ordem administrativa interna. Processo de reforma na conformidade da Lei. Improcedência da notícia. Arquivamento homologado.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.</p> <p>Processo: Notícia de Fato (PI) 0000024-03.2015.2101. (MPM 3647/2015). Origem: 1ª PJM Brasília - 1º Ofício Geral. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.</p> <p>1.39. Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). LICENCIAMENTO DE SARGENTO DO EXERCITO. INCONFORMISMO. ALEGAÇÃO DE PEREGRUIÇÃO FUNCIONAL E ABUSO. Militar com histórico de transgressões disciplinares, classificado no "mau comportamento". Licenciamento a bem da disciplina: Art. 31 da Lei do Serviço Militar (Lei 4.373/1964). Matéria administrativa. Inexistência de repercussão penal. Arquivamento homologado.</p> <p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.</p>
---	--

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz, declarou finda a reunião às 16h20. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Coordenador

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ
Secretária

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 10, DE 20 DE ABRIL DE 2016

(Sessão Extraordinária Reservada do Plenário)

Presidente: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 17 horas e 26 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes o Presidente Aroldo Cedraz, para tratamento de saúde; os Ministros Benjamin Zymler e Vital do Rêgo, com causa justificada; o Ministro Bruno Dantas, para participação em evento educacional no exterior, e o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em missão oficial.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 9, referente à sessão extraordinária realizada em 13 de abril (Regimento Interno, artigo 101).

COMUNICAÇÃO DO MINISTRO-SUBSTITUTO ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO, APROVADA PELO PLENÁRIO (v. Anexo I desta Ata, arquivado na Secretaria das Sessões)

ACOMPANHAMENTO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

Na apreciação do processo nº TC-020.700/2015-6, com fundamento no art. 7º, inciso VIII, da Resolução TCU nº 254, foi indeferido o pedido do Dr. Gustavo de Souza Vellame, representante da Petrobras, para acompanhamento do julgamento, conforme despacho constante dos autos.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs:
TC-009.557/2013-0 e TC-025.215/2015-9, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro; e

TC-014.031/2012-4, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 958, adotado no processo nº TC-000.742/2016-3, constante da Relação nº 16 do Ministro Walton Alencar Rodrigues; Acórdão nº 959, adotado no processo nº TC-032.098/2015-4, constante da Relação nº 10 do Ministro Augusto Nardes; Acórdão nº 960, adotado no processo nº TC-002.767/2015-5, constante da Relação nº 12 da Ministra Ana Arraes; e Acórdão nº 961, adotado no processo nº TC-009.478/2016-7, constante da Relação nº 13 da Ministra Ana Arraes.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 962, adotado no processo nº TC-020.700/2015-6, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro; Acórdão nº 963, adotado no processo nº TC-009.029/2016-8, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes; e Acórdão nº 964, adotado no processo nº TC-005.846/2014-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo do respectivo processo, tornou-se público o acórdão nº 960, a seguir transcrito.

RELAÇÃO Nº 12/2016 - Plenário
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 960/2016 - TCU - Plenário

Vistos estes autos que tratam de denúncia acerca de possível irregularidade relacionada à acumulação indevida dos cargos de Procurador do Trabalho na Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região (PRT7) e de Professor do Magistério Superior da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará (UFC), ambos em regime de 40 horas semanais.

Considerando que foram promovidas audiências do denunciado e do reitor da Universidade Federal do Ceará (UFC); considerando os posicionamentos uniformes da Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip no sentido de conhecer da presente denúncia e considerá-la improcedente;

considerando que o exame dos autos evidenciou:
- que o Relatório Final da Comissão do Processo de Sindicância da Universidade Federal do Ceará concluiu pela compatibilidade de horário entre os cargos de professor da Faculdade de Direito da UFC e procurador do Ministério Público do Trabalho;
- que periodicamente a Corregedoria Nacional do MPT verifica a regularidade do exercício de magistério por parte de seus membros, sendo que, no tocante aos membros do MPT lotados no Ceará, essa verificação foi realizada no período de 13 a 17/10/2014, por ocasião da última correição realizada naquela regional, quando todos os membros, inclusive o denunciado, prestaram informações sobre o exercício do magistério, sendo que o relatório final da correição não apontou qualquer irregularidade a respeito do assunto tratado nestes autos;

- que, segundo a Resolução 73/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, alterada recentemente pelas Resoluções CNMP 132 e 133, ambas de 22/09/2015, não há mais limite, no tocante à carga horária, para o exercício do magistério por membro do Ministério Público, em instituições públicas ou privadas, como se lê no art. 1º, *in verbis*: "Art. 1º. Ao membro do Ministério Público da União e dos Estados, ainda que em disponibilidade, é defeso o exercício de outro cargo ou função pública, ressalvado o magistério, público ou particular";

considerando que os autos demonstraram que há compatibilidade de horários entre os cargos de Procurador do Trabalho e Professor do Magistério Superior (sem dedicação exclusiva), ainda que ambos sejam exercidos em regime de 40 horas semanais;

considerando, finalmente, que a jurisprudência deste Tribunal admite a acumulação em comento, a exemplo dos acórdãos 1.338/2011 e 2.315/2012, ambos do Plenário, e do acórdão 2.368/2012-2ª Câmara, cuja ementa é: "é possível a acumulação remunerada de cargos públicos, ainda que ultrapassada a carga horária de 60 horas semanais, desde que demonstrada ausência de prejuízo concreto às respectivas funções exercidas, cumulativamente, estas analisadas caso a caso. A Constituição não impõe o exercício de uma única atividade de magistério, exigindo apenas que esta seja compatível com a judicatura/Ministério Público;" (grifo não é do original)

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 234, e na forma dos arts. 143, inciso III, 169, inciso V, 235 e 236, §1º, todos do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente denúncia e considerá-la improcedente, retirar a chancela de sigiloso, dar ciência desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica à peça 31, ao denunciante, ao denunciado e à Universidade Federal do Ceará (UFC) e arquivar os autos.

1. Processo TC-002.767/2015-5 (DENÚNCIA)

1.1. Classe de Assunto: VII.

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).



- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará - UFC.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 46 minutos, a Presidência convocou sessão extraordinária de caráter reservado para o dia 27 de abril de 2016 e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 25 de abril de 2016.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

2ª CÂMARA

ATA Nº 12, DE 19 DE ABRIL DE 2016
(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

Presidente: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença da Ministra Ana Arraes e do Ministro Vital do Rêgo; do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes); e do Representante do Ministério Público, Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé. Ausentes, em missão oficial, o Ministro Augusto Nardes e o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 11 referente à Sessão Ordinária realizada em 12 de abril de 2016.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-024.089/2015-0, TC-031.110/2015-0, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-014.898/2010-1, TC-036.378/2011-9, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-028.661/2012-5, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;

TC-001.149/2015-6, TC-002.566/2016-8, TC-003.176/2013-4, TC-005.331/2011-0, TC-019.649/2013-4 e TC-029.776/2014-7, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-002.154/2015-3, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, o Dr. Alexandre Melo Soares - OAB/DF nº 34.786 e OAB/RS nº 51.040, apresentou sustentação oral em nome de Pablo Fabião Lisboa e Associação Civil Hoc Tempore.

Na apreciação do processo nº TC-028.661/2012-5, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Dr. Ismar Aguiar Marques - OAB/PI nº 992, apresentou sustentação oral em nome de José Aguiar Marques.

Na apreciação do processo nº TC-044.334/2012-5, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Augusto Nardes, a Dra. Anelia C. Barone - OAB/ES nº 14.087, não compareceu para apresentar sustentação oral em nome de Valter Luiz Potraz.

Na apreciação do processo nº TC-001.295/2014-4, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, o Dr. Édson Vieira Araújo - OAB/PI nº 3.285, apresentou sustentação oral em nome de Ramiro da Silva Costa.

PEDIDO DE REEXAME COM EXCLUSÃO DE PAUTA

Nos termos do artigo 129 do Regimento Interno, o relator Ministro Vital do Rêgo pediu o reexame do processo nº TC-028.661/2012-5 que havia sido julgado nesta sessão, após ponderações feitas pelo Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé, e retirou o referido processo de pauta. O advogado, Dr. Ismar Aguiar Marques apresentou sustentação oral.

PEDIDO DE REEXAME COM PEDIDO DE VISTA

Nos termos do artigo 129 do Regimento Interno, o Ministro Raimundo Carreiro pediu o reexame do processo nº 034.577/2011-4, de relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Augusto Nardes, para, com base no artigo 119 do Regimento Interno, suspender a votação e pedir vista do referido processo. Já votou o relator, Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, conforme voto e minuta de acórdão constantes do Anexo II desta Ata.

I

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 4512 a 4806.

RELAÇÃO Nº 12/2016 - 2ª Câmara
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 4512/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão abaixo relacionado, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-007.521/2016-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Jose Eduardo Oliveira Gois (104.548.105-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado da Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Considerar legal e conceder o registro do ato constante do presente processo;
 - 1.8. Determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Bahia que emita ato de alteração de aposentadoria do interessado que contempla o seu enquadramento nas disposições estabelecidas pela Emenda Constitucional 70/2012, no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 4513/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão abaixo relacionado, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-007.680/2016-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Euza dos Santos Alves (225.955.892-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão No Amapá
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Considerar legal e conceder o registro do ato constante do presente processo;
 - 1.8. Determinar à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá que emita ato de alteração que contemple o enquadramento da interessada nas regras estabelecidas na Emenda Constitucional 70/2012 e submeta-o a registro deste Tribunal, no prazo de trinta dias, após a publicação do ato.

ACÓRDÃO Nº 4514/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.134/2016-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Geraldo Guimarães Vieira (270.146.907-44); Oswaldo Zatoni Junior (007.692.518-89)

- 1.2. Órgão/Entidade: Comissão de Valores Mobiliários
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4515/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.143/2016-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Maria José Machado Silva (183.511.151-34); Maria do Socorro Pimentel de Araújo (338.291.954-00); Te rezinha Maria Costa Miranda (168.466.481-00); Valdeci Gregorio da Silva (082.751.571-53); Zenith Rezio de Sousa (477.759.201-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de Goiás
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4516/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.144/2016-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Eleide Campelo Alexandre (114.145.292-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de Mato Grosso
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4517/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.148/2016-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Rosangela Nogueira da Silva (209.896.011-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4518/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-008.699/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adinaldo Lima Neto (016.868.395-45); Alex Macedo Barreto de Negreiros (880.270.403-10); Ana Carolina Rodrigues Carvalho (073.687.326-02); Andressa Pereira Miranda (070.104.106-40); Angelica Daut da Silveira Neuwald (983.398.930-68); Arabel Patricia Pires da Silva (435.694.550-68); Arylton Casimiro da Costa Filho (027.641.959-66); Beatriz Maria Boazewski Franco (631.838.709-91); Carlos Henrique Soares Mulatinho (025.548.914-51); Claudia Mirian Rebelatto Lyra (273.643.288-66)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4519/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-008.702/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriela Marques de Castro Lara (015.021.876-12); Geisa Angelica Barbosa Xavier (106.843.516-09); Joel Ricardo Schultz (012.423.330-96); Juliana Braga Moreira dos Santos (094.591.766-07); Juliana Silva Freitas (042.558.896-35); Kamille Gomes Guimaraes Pereira da Silva (722.108.261-87); Leandro Maciel Ferreira Gontijo de Paula (036.910.136-78); Lidiane Jorge Peltz (002.231.760-01); Magali Magalhaes Siqueira (011.379.750-83); Marcio Uhde (900.205.100-04)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4520/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-008.703/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marconi Fernandes Cunha Neto (079.411.216-11); Marcos Antonio da Silva Oliveira (034.653.373-28); Maria da Consolacao Cupertino Xavier (050.748.156-90); Mariana Moura de Abreu (090.006.096-40); Mariana Pereira Galvane (016.021.586-22); Matheus Lima Carneiro (014.360.830-44); Nathalia Gemelli Silva (008.113.910-19); Nicolas Caina Medeiros de Mendonca (069.060.824-18); Ocino Batista dos Santos Junior (101.084.634-51); Paulo Afonso da Rocha Silva (244.217.316-68)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4521/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-008.705/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Tales Sales da Silva (060.780.584-60); Tayla Nogueira Barbosa (085.599.666-84); Vanessa de Cassia Braz Estivalet (006.073.990-82)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4522/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.693/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan Asano Takeda (359.970.388-40); Alana Taynan Martins Diodato (121.458.846-88); Alane Mendes Rodrigues (075.064.334-00); Alberto Araujo (017.901.051-45); Alberto Kazuo Nishiyama (454.822.921-34); Alberto da Silva Moreira (083.361.338-36); Alberto de Mendonca Pires (398.289.738-63); Aldeny Jesus Rodrigues (060.664.756-22); Aldeson Henrique Caetano Alencar (012.435.842-03); Aldo Soares Pires Filho (040.732.891-28)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4523/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.700/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Leite de Alencar (710.585.161-91); Aline Mara Manfredato (405.965.488-42); Aline Oliveira da Mota (052.431.861-12); Aline Soares de Carvalho (026.002.085-00); Aline Sobrinho Santos (363.742.408-80); Aline Souza Aguiar (059.540.086-80); Aline Tomazzetti Ribas (810.660.310-53); Alison Matheus Sasserone (128.599.396-95); Alissa Lima Ferro (037.295.281-06); Alisson Coelho do Amaral (017.123.310-78)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4524/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.706/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Carolina Junkes de Oliveira (077.978.119-89); Ana Carolina Junqueira Ribeiro (056.446.937-83); Ana Carolina Kim (085.211.149-58); Ana Carolina Mendes Figueiredo (018.652.780-25); Ana Carolina Moraes Soares (696.384.891-20); Ana Carolina Ribeiro Cavalcante (013.403.833-90); Ana Carolina Simoes Rosa Benvenuto (054.311.646-86); Ana Carolina Teixeira de Carvalho (057.089.567-71); Ana Caroline Santos Alencar (019.545.735-88); Ana Claudia Horta Garcia Alves Perreira (005.348.769-94)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4525/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.715/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Luis Gonzales Amorim (324.284.508-08); Andre Luis Macedo de Sousa (058.095.454-40); Andre Luis Montibeller de Salves (008.012.572-71); Andre Luis Pacheco Rezende de Oliveira (013.369.975-75); Andre Luis Soares Castro (076.203.754-73); Andre Luiz Ferreira Coelho (007.410.836-04); Andre Luiz Ludovico Prado (280.185.138-80); Andre Luiz Marcelino Ferreira (051.633.344-50); Andre Luiz Pacheco Alves (100.871.347-30); Andre Luiz de Oliveira Barbosa (004.941.261-24)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4526/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.717/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Tadeu Ribeiro Bueno (041.957.861-77); Andre Valerio Ribeiro (397.368.858-36); Andre Vasconcelos Barros (073.427.954-02); Andre Wainer Alves Carneiro (053.897.117-77); Andrea da Silva Barbosa (647.805.625-20); Andrea de Araujo Rosa Durante (797.625.651-34); Andrea de Souza Vieira (834.624.735-49); Andrei Vibly Teixeira de Araujo (288.170.968-06); Andrei de Almeida Magalhaes (032.583.745-70); Andrei de Oliveira Guedes (007.953.111-33)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4527/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.723/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Raimundo Alves Andrade (022.081.322-11); Antonio Raul Fernandes Pereira (046.127.653-46); Antonio Ribeiro da Silva Filho (107.880.386-21); Antonio Walison Feitosa Silva (032.857.533-07); Apollo Valadares de Lucena (019.563.311-31); Armstrong Douglas de Almeida (044.844.974-92); Aretha Maria Soares Blanco (326.218.368-79); Ari Henrique Gartner Rigodanzo (013.759.320-12); Ariane Conterato Gonçalves Cidiao (008.407.200-84); Ariane Freire do Nascimento (044.802.273-77)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4528/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.729/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bernardo Brunetti Lambert (116.723.117-13); Betania Galindo Lopes (067.801.756-50); Bethania Arantes Vieira (076.224.976-57); Betina Lorenzon (026.864.850-60); Bhenda de Araujo Oliveira (604.979.773-03); Bian Mendes Ribeiro (019.405.721-69); Bianca Bostelmann (045.810.909-62); Bianca Silva Tenorio (035.942.073-74); Braem Taumaturgo Bardequim (098.229.739-42); Braurio Pedro de Moura Lima (049.275.004-11)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4529/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.732/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Caldeira do Nascimento (990.643.240-34); Bruno Campos Barbosa (013.155.331-38); Bruno Carneiro Campos (089.993.427-78); Bruno Cesar Campos Pereira (084.501.846-90); Bruno Cesar Gomes Duarte (037.375.284-97); Bruno Cesar Ramos Poltronieri (403.924.318-82); Bruno Daniel Guimaraes Banzato (068.270.749-00); Bruno de Brito Bello (069.806.079-28); Bruno de Calasans Bernardes Silva (369.954.508-33); Bruno de Melos Silva (004.541.800-47)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.



ACÓRDÃO Nº 4530/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.736/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Santos Mendonca (040.956.025-11); Bruno Silva Rodrigues (033.180.653-31); Bruno Toledo Estevanato (697.439.401-20); Bruno Varoli (327.698.028-28); Bruno Vaz Ferreira dos Santos (344.424.778-84); Bruno Vida da Costa (025.419.593-89); Bruno Vieira Duarte (037.031.951-69); Caio Barbosa Mendonca (035.497.731-88); Caio Cesar Amora Fraiz (025.761.511-32); Caio Cesar Andrade e Silva (329.844.328-00)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4531/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.740/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camilla Mendonca Silva Moura (937.883.471-04); Camilla Mirella Lira de Figueiredo (068.089.514-03); Camilo de Araujo Bezerra (141.138.564-00); Camiran Alves da Costa (059.550.186-97); Candice Guths (008.053.070-28); Candido Emmanoel Belchior de Souza Linhares (033.450.815-04); Carina Aparecida da Silva (303.039.798-01); Carla Andressa Uess (015.033.220-33); Carla Carolina Oliveira de Oliveira (023.456.572-19); Carla Nefriti Kotelak (030.967.889-79)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4532/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.749/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cinthia Lenza Alves (959.748.221-53); Cinthia Marizette Schvengber Cardoso (747.832.200-00); Cintia Cristina Verissimo (264.068.648-83); Cintia Gomes de Souza Amaral (070.281.927-17); Cintya Valeria Ribeiro Lopes (023.345.323-71); Clara Ghessica Pereira da Silva (037.184.121-60); Clara Mariana Aguiar (108.855.176-95); Clarice Correa de Araujo Martins (008.583.297-94); Clarice Pereira Resende (036.165.781-16); Clarissa da Silva Fontela Abreu (971.729.950-15)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4533/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.752/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cleide Barbosa Oliveira Dantas (793.491.531-49); Cleide Honoria de Souza (277.169.208-20); Cleidivaldo Santana Bento (298.187.088-22); Cleiton Magalhaes Fernandes (049.191.601-94); Cleiton Silva da Silva (009.853.160-39); Cleria Glaeth da Silva Sousa (801.634.243-49); Clesiene Meireles dos Santos Cardoso (040.075.086-40); Cleto Alves Vilar de Carvalho (101.395.644-38); Cleymor Manoel dos Santos (055.313.219-96); Clivyan Tavares de Amorim Cavalcanti (074.664.234-26)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4534/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.757/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daiane Pereira Corado (033.838.233-00); Daivid Hideo Shikawa (366.242.298-02); Daliena Araujo de Lucena Ribeiro (016.414.035-27); Dalisio Esteves Mendes (532.043.106-63); Dalton Luis Enoki (268.571.458-81); Dalton Toloczko Coutinho (036.841.069-25); Damurie Costa de Lira (090.046.314-70); Daniel Alexandre Agostini (353.996.628-50); Daniel Alves Fonseca (314.983.188-19); Daniel Augusto Ferreira Silva (094.542.726-32)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4535/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.763/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Danilo Gustavo Ganho de Bittencourt (030.199.721-75); Danilo Antunes Coelho (062.856.686-71); Danilo Claudiano Albernaz da Silva (390.214.298-70); Danilo Henrique de Sousa Melo (108.136.974-41); Danilo Jose Figueiredo Santos (921.776.895-20); Danilo Marques Torres (045.864.124-37); Danilo Martines Santana (353.107.678-78); Danilo Oliveira de Lima (096.713.354-89); Danilo Soares Teixeira Leite (063.740.684-24); Danilo de Carvalho e Sousa (022.029.063-63)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4536/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão abaixo relacionados, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.767/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Dayse Marcia de Moraes (549.963.336-34); Dayse Oliveira Dorea (047.133.335-22); Deangelis Pinto Bezerra (024.813.153-24); Debora Aparecida de Oliveira Bueno (038.443.106-22); Debora Lima Felex (069.575.114-05); Debora Pereira de Moraes Aoyama (860.644.011-68); Debora Regina Oliveira de Sousa (273.368.078-10); Debora Tatia Ferreira de Souza (117.493.637-12); Deborah Gusmao Caceres Pires (369.815.428-54); Decio Monte Alegre Neto (837.091.265-68)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4537/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.773/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diego Viana de Lucena (060.286.054-76); Dieisson Bolis Zimmermann Witcak (053.786.079-73); Dieizon Jacinto (077.390.689-42); Dienefer Roggia Piexak (014.161.490-07); Dinarth Souto Junior (027.411.081-45); Diogenes Tavares Reis Neto (838.563.585-87); Diogo Brito Santos (011.116.581-45); Diogo Cavalvanti Siqueira Santos (066.734.594-92); Diogo da Rosa (830.340.800-34); Diogo de Faria Pereira (080.912.946-97)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4538/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.777/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Douglas Marcon de Matos (029.783.300-66); Douglas Nogata (056.393.389-54); Douglas Ribeiro de Aguiar (365.686.668-66); Douglas Romagnoli Rodrigues (120.043.237-10); Douglas Samuel Lopes Cassin (345.973.088-90); Douglas Soares da Silva (107.150.166-60); Douglas Vicentini Ramos (368.668.648-10); Douglas Vinicius Paixao (943.514.739-91); Douglas Willian Pires de Carvalho (015.364.831-76); Douglas de Melo Souza (007.792.513-00)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4539/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.783/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eduardo Mastroeni Cusato (298.353.108-23); Eduardo Mateus de Souza Silva (109.005.554-40); Eduardo Moises dos Passos Yonayoff (060.338.359-99); Eduardo Nepomuceno Nazareth (123.710.877-26); Eduardo Popazoglo Perez (264.091.228-37); Eduardo Rena de Queiroz (360.826.437-04); Eduardo Rhol Noguati (017.008.681-01); Eduardo Ribeiro Monteiro (096.403.646-06); Eduardo Satiro da Cruz (083.031.606-05); Eduardo Shigueru Hiroki (016.994.919-25)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4540/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.787/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elisangela Medeiros Neves Soares Fonseca Cardoso (805.628.091-04); Elisangela Sotilo Infante (290.750.288-30); Elise Cristina Hubner (708.255.801-53); Eliseu Barroso Neto (031.666.843-52); Eliseu Santos Araujo (606.380.413-76); Elisiane Cristina dos Santos (010.252.839-02); Elisson Alberto Tavares Araujo (049.677.116-77); Elizandro de Abreu Pillon (833.239.370-15); Elizeu Guimaraes Pereira (871.355.905-20); Ellen Nubia Oliveira de Moura (009.807.994-81)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4541/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.792/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Erasto Villa Branco Neto (051.069.349-07); Eric Alan de Azevedo Santos (383.929.328-62); Eric Antonio do Nascimento (042.723.646-00); Eric Augusto Moreira da Silva (046.656.044-36); Eric Toshiyuki Shimizu (418.175.808-76); Erica Costa Silva (145.323.388-16); Erick Ruas Damaceno (430.425.928-80); Erick da Silva Medeiros (309.498.438-06); Erico Romick dos Santos Alves (119.486.677-89); Ericson Taylor Schelske (003.813.763-11)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4542/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.803/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Felipe Garcia Cadide (022.366.915-64); Felipe Goncalves Lago (951.329.379-34); Felipe Goncalves Monteiro Bezerra (113.518.677-41); Felipe Inacio Soares Neves (137.531.977-93); Felipe Koiti Kurano de Salve (319.532.368-04); Felipe Medeiros Rodrigues (083.164.896-19); Felipe Mendonca Lisboa (098.632.347-02); Felipe Moreira Reis Lapenda (051.418.484-18); Felipe Nocon (841.279.379-04); Felipe Paraizo de Lima (071.755.857-64)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4543/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.812/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernando Yagi Rosado (018.044.761-02); Filipe Beuttenmuller Tolhuizen (111.917.527-55); Filipe Ferreira da Silva (019.527.253-64); Filipe Guilherme Valentiniani (832.410.430-53); Filipe Guimaraes Francioni (087.608.847-70); Filipe Miranda de Oliveira (079.737.896-00); Filipe Negreiros Feitosa (025.193.813-10); Filipe Oliveira Menegueli (122.859.767-71); Filipe Oliveira Nava (019.321.071-18); Filipe Quinzeiro Coelho (037.000.731-00)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4544/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.815/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Flavio Andrade (753.803.747-00); Flavio Barros dos Santos (045.455.051-04); Flavio Eduardo Ferreira Gomes (081.098.807-03); Flavio Rodrigues Holanda (014.952.813-29); Flavio Rodrigues Saldanha de Menezes (146.853.327-41); Flavio Sakakibara (020.503.561-29); Flavio Severo da Veiga (077.491.229-40); Flavio Sodre Goncalves (838.175.300-72); Flavio Vanderlei Fontoura (483.593.940-91); Flavio Zoroastro Koch Farias (007.326.845-36)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4545/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.827/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gilmar Caciano Tormes (939.141.569-53); Gilmar Marotta Grossi Lino Junior (088.344.436-40); Gilza de Fatima Melo Medeiros (293.287.130-72); Giovana Souza Silveira (018.491.460-47); Giovana de Siqueira Oseko (018.344.251-23); Giovani Ferretti Favaro (082.653.669-73); Giovanni Luiz Pilatti (002.192.270-55); Giovanni Prezzi (007.530.020-60); Giovanna Leke Franchetto (031.479.900-10); Giovanni Bruno Iannuzzi de Magalhães Pinto (369.819.298-56)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4546/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.830/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Glauca Vieira do Nascimento (059.873.459-79); Glauco de Lazari Mendes (026.795.601-08); Glauco Reis Novais Ferreira (014.505.716-03); Glauco Laine dos Santos Silva (103.210.584-45); Gleice do Socorro Brasil Ribeiro (785.761.052-68); Gleison Batista dos Santos (011.783.661-38); Gleiva Ferreira Ribeiro (597.340.601-63); Glenda Raphaela Ribeiro Maia (025.404.482-40); Glesia Cristina da Silva Freire (015.346.916-18); Godofredo Leite Amantes (049.840.076-05)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4547/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.834/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Guilherme Mickosz (069.536.959-86); Guilherme Nogueira Lopes (159.439.048-75); Guilherme Peris da Silva (056.234.659-78); Guilherme Pierro Mendonca (025.887.087-73); Guilherme Rodrigues Nogueira (074.352.384-90); Guilherme Rodrigues Santana Silva (016.460.826-56); Guilherme Russo Pinheiro Machado (830.137.689-91); Guilherme Souza Bonfim (049.413.521-22); Guilherme Tardivo Pulzatto (321.248.738-06); Guilherme Tongnole Diogo (444.086.558-56)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4548/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.838/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Hanna Licia Caieiro Siqueira (041.417.614-60); Harler Moreira da Silva (003.238.685-09); Harley Antunes Marra (806.914.391-68); Haroldo do Rosario Vieira Junior (796.686.152-04); Heberth Augusto Silva Gomes (093.851.276-59); Heitor Alexandre Gonzales (055.527.809-30); Heitor Caixeta Gomes (123.203.046-57); Heitor La Serra Dias (012.032.431-89); Helbert Fanni Knupp (073.238.006-50); Helen Cristina Alves de Lima (635.361.961-87)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4549/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.843/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Heverson Ribeiro Campelo (816.700.791-04); Hiderlan Gomes Feitosa (041.374.133-80); Higor Jose Lopes dos Santos (381.460.488-11); Hildebrando Antonio Barbosa de Araujo Oliveira (068.636.964-52); Hisvania Paula Silva Kichler (008.999.740-90); Horacio Nascimento Saccol (009.098.700-47); Horia Gimenes Esteves (031.222.331-50); Hughs Willyans Brandao da Costa (029.475.123-83); Hugo Leonardo Chaves Monteiro (067.815.116-45); Hugo Milhomens de Vasconcelos (009.370.441-05)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4550/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.850/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Isabela Ribeiro da Silva (414.020.848-11); Isabele Durao de Melo Almeida (008.828.895-16); Isabella Cancellier (077.118.109-46); Isabella Correia Luna (074.148.474-97); Isabella Cristina de Sa Novaes Leal (082.592.934-20); Isabella Dib Di Sessa (395.154.058-31); Isabella Negreiros de Gregorio (053.157.324-95); Isabella Rosa Macedo de Almeida (119.847.177-82); Isabella Santos Lacerda (082.634.996-07); Isac de Araujo Rangel (115.547.677-84)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4551/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.851/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Isadora Andreatta Bellato (078.678.026-65); Isaias Raimundo (031.062.879-26); Isla Ketly Costa Anjos (041.630.635-79); Ismael Jefte Lima de Sousa (042.369.443-08); Israel Brizola Costa Junior (082.716.129-80); Israel Lysy Gluck (043.453.599-02); Itala Policani dos Santos (105.154.177-85); Italo Acacio Silva (015.288.416-54); Italo Henrique Dutra (057.786.774-13); Itelvina Franco da Silva (914.116.452-00)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.



ACÓRDÃO Nº 4552/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.859/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jean Carlo Albini de Campos (072.733.759-93); Jean Carlos de Souza Santana (177.539.258-90); Jean Lucca Menon (087.350.649-94); Jeane Rodrigues Lomeu Inacio (041.115.516-45); Jeanpierre Soccol (057.750.889-05); Jeferson Jander Ferreira (065.332.086-83); Jeferson Luan Costa Fagundes (103.125.586-94); Jeferson Martins Soares (023.232.361-56); Jeferson Siqueira Gomes (326.187.778-24); Jeffer Kleber de Oliveira (013.166.791-28)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4553/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.860/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jefferson Batista da Silva (031.262.581-23); Jefferson Gomes da Silva (027.093.573-80); Jefferson Ideiao Fernandes (056.508.094-61); Jefferson Rique Fontes de Araujo (082.884.667-70); Jefferson Rodrigo Bernardo (887.771.381-04); Jeferson de Lima Maciel (695.997.342-20); Jeniffer Afonso Jimenes Dias da Silva (712.462.661-72); Jeovah Fialho de Lima Simoes (736.150.481-72); Jesaias Evangelista de Lima (527.609.792-53); Jessica Andressa Campos Amorim (098.275.276-81)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4554/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.864/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Joao Daniel Machado Goncalves (669.468.321-91); Joao Duarte Barbieri (295.186.508-29); Joao Edson dos Santos da Silva (911.329.913-15); Joao Emmanuel Barbosa Rocha (965.035.563-49); Joao Eugenio Lira Cavalcante (099.040.124-31); Joao Gabriel Nunes Guimaraes (931.217.842-34); Joao Henrique Magalhaes Peferes (334.920.398-12); Joao Henrique de Miranda Pereira (038.446.519-69); Joao Leonardo Baracho Lemos de Amorim (027.081.024-27); Joao dos Prazeres Farias (027.216.624-30)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4555/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.865/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Joao Loyola de Freitas (999.633.451-15); Joao Lucas Lopes Ribeiro (016.259.086-52); Joao Lucas Romero Martins (040.372.951-30); Joao Luiz Musa Machado Flecha de Lima Alvares (008.796.101-66); Joao Marcelo Bolzan (294.477.848-01); Joao Marcelo Costa de Avelar (065.082.404-04); Joao Marcos Carvalho Alves (092.055.676-04); Joao Marcos Souto Maior Santos (088.374.694-89); Joao Markus Rocha Brasil (812.854.422-53); Joao Pablo Wellington Moriman Delgado (025.097.011-26)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4556/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.867/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Joao Pedro Munoz Neto (020.138.490-60); Joao Pedro Teixeira Paiva (113.416.006-29); Joao Ronaldo Silveira Barbosa (272.346.428-89); Joao Victor Goncalves Sert (009.872.099-65); Joao Victor Leal Alves Lima (112.258.654-09); Joao Victor Martins Carneiro da Cunha (070.270.124-64); Joao Victor Mattana (024.845.990-21); Joao Victor Oliveira Meneses (839.281.115-15); Joao Victor de Mello (347.696.138-90); Joao Vieira da Silva Neto (104.171.124-75)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4557/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.870/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jonas Alves de Souza (391.182.878-08); Jonas Aurelio Noll (007.658.890-48); Jonas Lemes Bertoldo Scherer (007.586.830-06); Jonas Medeiros (331.634.098-06); Jonas Santos da Silva (025.533.543-12); Jonatan Rafael Mattos da Silveira (380.496.088-08); Jonatas Alves Guimaraes (041.985.621-80); Jonatas Ivan de Medeiros (100.288.654-64); Jonatas Nunes de Sa (125.047.247-48); Jonatas Pereira Oliveira (052.130.463-63)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4558/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.873/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jose Angelo Coutinho Campolina (014.767.081-00); Jose Antonio Alves da Rocha Coelho (717.879.256-68); Jose Antonio Dias Martins (062.278.859-08); Jose Antonio da Silva Filho (049.590.444-97); Jose Ari Holanda Lopes (600.110.893-50); Jose Barbosa da Costa Filho (695.852.024-68); Jose Carlos Medeiros (416.896.319-53); Jose Danilo Dantas Martins (043.894.953-64); Jose Danubio Alves Leite (036.931.813-73); Jose de Araujo Veloso Filho (268.277.275-72)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4559/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.876/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jose Osvaldo Ferreira (516.471.846-49); Jose Paulo de Souza (114.218.318-13); Jose Pedro Meda Filho (337.968.508-98); Jose Raimundo Cesarino Junior (034.314.476-00); Jose Regis Orozimbo Lara (092.823.956-00); Jose Reinaldo Pessanha (266.345.768-07); Jose Ribamar Moura Vale Junior (474.304.193-72); Jose Ricardo Mendes Castro (019.524.033-24); Jose Ricardo do Nascimento Marinho Junior (082.460.494-61); Jose Ricardo dos Santos Moreira (919.766.932-68)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4560/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.878/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Joseano de Sousa Santos Soares (029.022.383-04); Joselita Portela Noronha (019.724.043-77); Jose-neide Meneses de Jesus Querino (889.016.025-04); Joseph Dias dos Santos (054.680.934-05); Josevi Filho da Silva Freitas (046.215.915-92); Joshua Pimpao Moretti (062.115.649-37); Josias Esli Olinda de Moraes (046.113.843-30); Josimar Alves da Silva (026.770.111-07); Josimara de Avila Silveira (014.347.290-95); Josue Stelko (764.608.430-15)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4561/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.884/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Juliane Cristina Pereira Calaca (030.763.681-09); Juliane Santos Arenhart (025.190.980-82); Juliane Tusset (724.438.710-53); Julianne Melo Vital da Silva (089.543.494-63); Juliano Augusto de Mello (000.492.260-37); Juliano Dal Toe (896.561.219-53); Julimar Felipe Barcaro (070.002.679-76); Julio Augusto Groth (009.265.260-30); Julio Cesar Feliciano Santana (020.864.241-24); Julio Cesar da Silva (039.010.166-43)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4562/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.885/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Julio Cezar Vieira dos Santos (652.901.270-20); Julio Fernando de Freitas (120.331.057-92); Julio Macedo de Oliveira Neto (014.735.645-81); Julio Neves de Brito Junior (035.174.994-20); Julivan Aparecido de Moraes (028.145.241-51); Julyano Michell Grabowski (050.973.279-85); Jurandir Branco Junior (041.777.409-50); Jurandir Pedro da Silva (729.587.669-34); Jurandir Simeo da Silva Junior (721.981.681-20); Jurandir da Rocha dos Santos (010.631.885-39)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4563/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.890/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Kevinn de Lima Chaves (055.681.504-19); Kezia Felix Pires (014.360.816-96); Klauber Tanajura Silva (027.530.355-12); Kleber Prando Baroni (020.962.750-67); Kleber Ribeiro de Castro (048.041.889-67); Kleber Santos da Cruz (020.132.704-02); Kleberth Guilherme dos Santos Andrade (053.692.765-01); Kleyton Araujo de Paula (014.380.843-58); Krystiano Toshio Moriya Nidahara (042.838.509-50); Laercio Sarti Alves (182.267.028-44)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4564/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.891/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lahis Godoy (088.038.349-66); Laiane Maria Lemos Ferreira (065.418.926-95); Laila Costa Terço (026.162.125-44); Laion Augusto Correa Silva (044.124.305-37); Lais Mendes Carneiro Matos (018.992.405-51); Lais Emanuelle Lansana (992.222.131-49); Laisa Freitas Coura (103.742.226-06); Lara Lucia Marra Domingos (081.233.826-00); Lara de Andrade Batista (013.971.584-33); Larissa Adriana Viriato Dutra (096.029.276-40)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4565/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.896/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leonardo Dutra (068.127.426-35); Leonardo Ferreira Marra (711.605.311-53); Leonardo Lesse Maglia (036.901.061-25); Leonardo Lima Esteves (030.784.871-05); Leonardo Lucio de Almeida (044.069.719-04); Leonardo Luiz Silveira Ramos (026.378.460-62); Leonardo Quintino de Oliveira (123.746.066-27); Leonardo da Silva Freitas (051.720.965-90); Leonardo de Assis Valente Rodrigues (695.754.281-53); Leonardo de Souza (959.915.906-30)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4566/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.899/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lino Mendes Barbosa (035.977.231-52); Lirian Cristina Chagas Lima (104.433.167-40); Lirian de Oliveira Aranda (354.421.458-07); Lisandra Aparecida Gonçalves Braga (013.876.596-00); Lisandro Jose Casagrande (582.069.220-91); Livia Araujo Ferraz Buback (113.847.327-80); Livia Medeiros Santos Lopes (009.472.659-02); Lizandra de Fatima Aragao (332.826.988-60); Loide Maria Moreira de Sousa Maia (023.158.121-19); Lorena Carvalho Carmo (013.602.255-36)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4567/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.900/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lorena Loyola Conci (113.965.787-90); Lorenda Wanhong Monteiro Raiol (516.468.462-49); Lorene de Souza Hott (070.104.766-67); Louise Silva Ribeiro (005.203.715-00); Lourivaldo Rodrigues Chaves Junior (090.718.786-27); Luan Prost Silva de Oliveira (016.841.964-50); Luana Allanna Andrade Cardoso Mendes (022.829.891-12); Luana Cavalante Leite (083.437.874-47); Luana Costa de Melo (812.386.145-15); Luana de Holanda Gomes (044.116.903-14)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4568/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.901/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luana Gomes de Souza (045.278.059-40); Luana Priscila Daniel Duarte (384.133.388-59); Luana Zancanela Siqueira (054.890.896-60); Luanderson Moraes de Sousa (002.929.022-80); Lucas Almeida Barbosa (097.643.266-84); Lucas Andrade dos Reis (036.062.351-43); Lucas Barreto Guimarães (052.616.545-64); Lucas Canhete Conceicao (009.726.271-46); Lucas Carneiro de Almeida (010.681.155-05); Lucas da Silva Kommers (006.956.950-96)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4569/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.902/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucas Fabricio da Rocha Nunes (077.196.259-27); Lucas Ferreira Lustosa Lima (015.317.421-81); Lucas Gomes Mello (124.319.967-94); Lucas Gonsalves da Rocha (389.827.098-00); Lucas Guarnieri Franco (338.015.978-65); Lucas Gurgel de Carvalho (072.203.924-78); Lucas Henrique Martins Piniheiro (118.684.357-84); Lucas Kloster Silva (373.347.228-41); Lucas de Oliveira Almeida (010.723.845-40); Lucas de Souza Santos (030.322.902-01)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4570/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.910/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luiz Fernando Andrada Serpa Filgueiras (069.328.306-80); Luiz Fernando Faria Dias (089.543.256-02); Luiz Fernando dos Santos Lopes (182.804.395-87); Luiz Filipe de Oliveira Bastos (114.904.777-13); Luiz Flavio Pereira da Silva (034.251.106-83); Luiz Guilherme Trevisan Gomes (383.817.988-92); Luiz Gustavo Cella Menegatti (380.706.538-50); Luiz Henrique Giavaroto Ordens (396.659.458-74); Luiz Henrique Pacheco (367.931.138-95); Luiz Henrique Sabadini (073.896.609-61)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4571/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.911/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luiz Ricardo Goncalves Vidal (071.961.949-18); Luiz Roberto Garcia Fernandes (003.564.623-31); Luiza Beatriz Silva de Barros (010.099.751-10); Luiza Canabarro Blocker (112.514.217-09); Luiza Carla Veloso Silva (087.960.486-70); Luywia Zeri Rockenbach (019.425.941-27); Lydiene Poggian Correia (114.140.757-40); Magno dos Santos Barbosa (006.505.812-70); Maiana Ribeiro Nunes (117.298.237-69); Maiana Maria Borges Messias (023.603.545-23)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4572/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.913/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Manoel Nazare Lima Junior (963.685.782-20); Manoel Reis da Silva (019.922.753-51); Manoel Vicente da Silva (010.812.204-22); Manuela Klein (025.317.270-51); Manuela Rocha Teixeira (056.894.285-07); Manuele de Sales Santiago (062.469.145-43); Manuella Cristina Santos Firmino (098.913.614-03); Mara Cristina Alves Chalita (075.756.936-61); Marcela de Almeida Garcia Zeni (996.097.460-04); Marcell Chaves Sabino (880.659.013-87)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4573/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.915/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcelo Guilherme Figueira Martins (060.957.134-63); Marcelo Ken Iti Hiroyama Suzuki (008.381.099-42); Marcelo Lavorini (101.843.388-08); Marcelo Lemes da Silveira (070.548.619-22); Marcelo Macedo Chaves (098.200.639-06); Marcelo Macedo Meneses (022.554.381-86); Marcelo Moraes Pereira de Sousa (642.509.543-15); Marcelo Penteado Pirani (651.904.671-04); Marcelo Pereira Cunha (045.891.374-02); Marcelo Resende de Melo (012.563.331-90)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.



ACÓRDÃO Nº 4574/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.918/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marco Tulio Manso Vieira (062.080.068-21); Marcones Liborio de Sa Filho (045.857.694-80); Marconi Rodrigues Barros Filho (054.637.471-99); Marcos Adriano Grison (004.628.410-90); Marcos Andre Schons (021.869.630-27); Marcos Antonio Carvalho (024.216.599-06); Marcos Augusto Belato (273.760.818-01); Marcos Augusto Lima Silva (009.922.522-02); Marcos Daniel de Araujo (087.306.334-19); Marcos Evandro Riberio (059.303.869-00)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4575/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.921/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcus Vinicius Ribeiro Ferreira dos Santos (009.545.379-20); Marcus Vinicius Santos Franco (148.850.667-19); Mardoni Ribeiro dos Praseres (023.269.183-55); Maria Carolina da Silva Pimentel (007.924.404-12); Maria Cecilia Jorge Bergo (006.150.221-97); Maria Clara Teixeira Melhoranca (009.190.221-54); Maria Claudia Strozzi (042.679.169-00); Maria Danieli Ferreira do Prado (315.313.958-05); Maria da Conceicao Frota Araujo (391.449.253-87); Maria de Nazare Dantas Balieiro de Almeida (543.561.212-87)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4576/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.923/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maria Manoela Fernandez Gomes (011.482.460-61); Maria Paula Correa (066.018.338-27); Maria Raimunda Pereira Machado Moura (267.041.701-97); Maria Tereza Prata Bonifacio (043.630.219-50); Mariana Baptista Campos de Souza (141.350.687-90); Mariana Barbosa Ferraz Gominho (050.689.274-30); Mariana Edi Rocha Gonçalves de Oliveira (125.246.947-04); Mariana Larcher Ferrara (042.307.236-60); Mariana Machado Saraiva (069.072.039-44); Mariana Teske Barbieri (004.097.389-13)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4577/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.924/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mariana Xavier Soares (326.527.138-25); Mariane Lima de Sales (101.495.524-67); Mariane Mendes Teixeira (030.979.151-09); Mariangela de Lima Oliveira (329.657.088-80); Marianna Alves Moraes (007.548.311-40); Marianna Gomes de Abreu (823.093.025-20); Marilia Gracielle Silva (081.644.566-40); Marilia Santos da Costa (854.115.072-00); Mariliz Machado Moura (060.950.929-22); Marina Araujo Chaves (036.319.413-40)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4578/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.926/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maristela Casanova (020.066.290-26); Mariza Gomes Rosa Oliveira (003.042.961-71); Marla Cristina de Souza Fontes Valenca (024.397.015-30); Marlene Tavares (045.105.629-93); Marlene Valadares Dias Knispel (753.299.132-68); Marlon Henrique Zagatti (375.351.088-22); Marlon Luis Menezes de Britto (803.093.990-68); Marlon Ribeiro de Sousa (034.787.755-90); Marlon Robson de Oliveira (390.408.548-40); Marlos Kenjy Mitsuhashi (069.435.079-66)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4579/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.928/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Matheus Eduardo Ribas Schwambach (035.208.234-89); Matheus Ferradaes Steiner (143.533.797-20); Matheus Ferreira Tunala (100.359.509-00); Matheus Fraga Freitas (073.020.406-56); Matheus Henriques Silva Lopes (088.455.376-09); Matheus Jose Scarapicchia (311.585.598-28); Matheus Lucas Pereira de Sousa (061.277.723-54); Matheus Mameluque (077.563.416-60); Matheus Rovere (049.486.171-13); Maura Lucia Babireski (056.252.429-09)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4580/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.929/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mauricio Felten Flores (002.597.380-00); Mauricio Goes Tenreiro Lourenco (133.697.518-01); Mauricio Lopes Borges (087.036.326-36); Mauricio Mayckon de Oliveira Lima (021.369.133-79); Mauricio Roberto Silva Duarte (082.099.516-96); Mauricio Rosa Del Santoro (203.275.668-41); Mauricio da Silva Muritiba Almeida (033.574.335-83); Maurilio Aquino Ribeiro Neto (014.189.533-00); Mauro Giovanni Freire e Nobrega (958.927.533-87); Mauro Melo de Souza Biccas (073.979.946-01)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4581/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.937/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Natalia Aparecida Dias (369.945.638-20); Natalia Belo Volpe (065.026.029-59); Natalia Cordeiro Madarino de Oliveira (113.608.946-24); Natalia Costa Yoshikawa de Oliveira (364.687.288-86); Natalia Diniz Figueiredo Ramiro (015.691.386-05); Natalia Feitosa Santos (038.711.485-80); Natalia Galhasso Vieira (086.763.096-55); Natalia Ibrahim Arruda (067.460.326-55); Natalia Nunes Ferreira (356.265.248-86); Natalia Silva Lucardie (086.147.076-14)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4582/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.939/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Nathalie Goncalves Barros da Costa (099.597.577-90); Nathan Maniero (464.309.828-74); Nathan Muniz Pimenta Lobato (139.706.507-98); Nayana Kelma de Sousa Figueiredo Machado (034.765.393-69); Nayanê Servoni Lima (383.200.188-38); Nayara Neiverth Kuhn (047.544.569-47); Nayara Santiago Pimentel (017.892.495-46); Nayara Vieira Marques (086.968.656-93); Nayra Rayanne Medeiros Oliveira (085.016.404-41); Neillyane Gomes Diniz (000.270.254-11)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4583/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.940/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Neimar de Oliveira (014.407.506-70); Nelson Argento de Souza Neto (039.286.234-43); Nelson Oliver Cowley Forner (087.478.984-29); Neuma Andrea Matos Silva da Silva (019.527.992-10); Newton Marquez Alcantara (184.960.401-00); Ney Cesar Silva Souza (032.132.256-81); Niedja Roberta Lucena Soares (060.028.584-74); Nilo Chacon Silverio (009.741.271-67); Nilson Aparecido da Costa (595.600.536-04); Nilson de Andrade Mello Filho (821.562.395-68)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4584/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.944/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Patricia Rodrigues da Silva (017.047.381-30); Patricia Rossi Corigliano (272.124.818-90); Patricia Voigt Barbosa (135.616.847-77); Patrick Onofre Chemp de Castro (083.001.546-98); Paula Alves Costa Afonso (074.216.526-47); Paula Cardoso da Cruz (105.803.267-48); Paula Cristina da Silva Theodoro de Oliveira (292.231.598-30); Paula Elizabete Marques Rodrigues (018.193.543-00); Paula Fernanda de Amorim Vieira Faleiro (036.945.911-33); Paula Furlaneto Celinski (039.947.279-79)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4585/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.946/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paulo Henrique Silva Batista (008.983.871-83); Paulo Henrique Silveira Silva (059.668.266-25); Paulo Jorge Oliveira Severo (097.334.927-10); Paulo Kiyoshi Hoshino Ortega (003.770.561-03); Paulo Renan Avelino Barbosa (057.284.623-16); Paulo Ricardo Bezerra Pereira (600.023.533-00); Paulo Ricardo Trindade (011.362.310-05); Paulo Ricardo Verones Moretto (043.206.529-67); Paulo Roberto Nogueira (048.332.719-07); Paulo Roberto Rodrigues Braga (658.894.873-53)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4586/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.950/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Peterson Rose Pereira (055.966.359-52); Pietro Nazar Neiva (015.194.071-14); Pollyanna Esequiel de Paula (110.492.026-35); Polyana de Souza Moraes (132.205.587-47); Priscila Araujo de Albuquerque (073.818.954-55); Priscila Cristina Raydan Moreira (025.146.866-60); Priscila Daniele Marassi (049.041.749-33); Priscila Dias de Souza (010.257.685-82); Priscila Forni Donzelli Bonadio Lopes (005.534.491-76); Priscila Lima Ferreira da Silva (048.516.539-21)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4587/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.951/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Priscila Soares Taveira (032.874.143-48); Priscilla Cristhine de Souza Sena (075.597.956-76); Priscilla Farias Pitts (013.725.733-30); Pruciori Sousa e Oliveira (037.975.393-63); Pryscylla Jane de Marchi Rosso (124.162.217-52); Rafael Albuquerque Montes (742.355.081-72); Rafael Andrade Antonio (445.460.738-95); Rafael Antunes da Silva (024.650.061-18); Rafael Aparecido Dias (074.120.339-13); Rafael Barbosa Leite (098.587.196-20)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4588/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.956/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rafael Rodrigues Adams (026.359.990-66); Rafael Rodrigues Martins (843.468.762-34); Rafael Rubim Rosa (053.866.353-79); Rafael Santos Bandeira (080.981.446-31); Rafael Schutze (374.433.788-07); Rafael Vitalino Alves (023.814.071-70); Rafaela Lopes Menezes de Azevedo (092.161.596-50); Rafaela Miriam Rossi (044.902.921-20); Rafaela Rodrigues Azevedo Coelho (125.451.526-76); Rafaela Sobrosa Valdetaro (076.548.857-41)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4589/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.957/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rafaella Silva David (015.692.676-85); Ragda Deocacina Fraga Januario (015.794.846-38); Raiane Silva Brenner (145.386.217-06); Raif Juliane Nonato (046.860.306-92); Raimundo Jose de Santana (504.658.213-91); Raissa Sales Melo Vasconcelos (062.854.543-61); Raiza Barbosa Veras (017.474.803-55); Ramon Neves Rodrigues (122.057.607-77); Ramon Nunes Ferreira (132.632.787-97); Ramon Silva Malaquias (041.244.693-65)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4590/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.963/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Renan Levenhagen Bustamante Neves (093.121.056-98); Renan Marques Galvao (076.716.327-32); Renan Marques de Oliveira Resende (100.322.996-48); Renan Santos Azambuja (050.741.111-02); Renata Durigon Lorini (015.387.320-50); Renata Ferreira da Silva (384.135.438-60); Renata Marcos Mourao (370.546.538-40); Renata Moreira de Souza (080.239.466-33); Renata da Costa Kaustchs (095.379.877-10); Renata de Nardi Perrone Campos (039.420.341-07)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4591/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.964/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Renata Orsato (058.330.399-40); Renata Pereira Martins (082.244.366-08); Renata Pinto Schoenberg (089.184.674-35); Renata Ribeiro Lopes (025.083.645-92); Renata Sampaio Ramos Monteiro (815.893.525-72); Renata Souza Pereira Lopes dos Santos (035.023.719-03); Renato Augusto Peret de Almeida (871.597.406-53); Renato Camargos Viana (004.019.016-10); Renato Coelho (144.312.358-76); Renato da Silva Tropari (315.648.648-55)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4592/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.966/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ricardo Alves Aparecido (214.798.228-84); Ricardo Araujo Ferreira (037.898.413-66); Ricardo Barreto Aragon (333.128.818-70); Ricardo Campos Barroso Magalhaes (088.445.686-24); Ricardo Cavalcante Barbosa (911.548.391-68); Ricardo Francisco da Silva (008.408.323-97); Ricardo Hoffmann Neto (011.413.390-56); Ricardo de Souza (073.943.709-76); Ricardo de Souza Maia (016.314.336-60); Ricardo de Souza Tavares (015.252.916-02)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4593/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.969/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Roberto Carlos de Melo Fonseca (329.390.866-72); Roberto Gustavo Aragao Goncalves (048.499.513-84); Roberto Jaci Jorgens Jorge (831.321.040-00); Roberto Medeiros Borges (015.385.591-61); Robson Carvalho Lopes (024.195.025-23); Robson Nunes Dantas da Silva (035.220.624-18); Robson de Sa Rodrigues (636.159.086-00); Rodolfo Augusto Manzoli (368.501.268-14); Rodolfo Messias Celli Damo (066.549.549-80); Rodolfo Moraes Martins (145.016.847-71)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4594/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.972/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rodrigo Eduardo Correa dos Reis (058.034.459-24); Rodrigo Feliciano Queiroz (917.136.843-49); Rodrigo Garcia Leal Lelis (354.924.548-38); Rodrigo Gueiral Braun (997.604.010-53); Rodrigo Hilario Antunes (112.687.287-30); Rodrigo Lentisco Spelling (355.532.108-01); Rodrigo Magalhães Belfort do Nascimento (053.881.074-26); Rodrigo Malanquini Ferreira (083.086.477-66); Rodrigo Mateus Karlinski (009.935.890-57); Rodrigo dos Reis Romao (042.891.086-60)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4595/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.974/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rodrigo Trajano Gomes (041.082.169-11); Rodrigo Trajano da Silva (084.327.854-40); Roger Souza Estanieski (008.204.910-63); Rogerio Lima Martins Junior (098.233.054-55); Rogerio Pereira Vieira (683.407.377-91); Rogerio Rodrigues de Moraes (282.498.658-12); Rogerio Sandoli de Oliveira (190.892.218-40); Rogerio Siqueira (302.522.258-13); Rogerio Vieira Ramos (119.530.516-85); Romero Cesar Carneiro Filho (108.466.337-60)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.



ACÓRDÃO Nº 4596/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.975/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Romulo Brascher Silva (002.216.531-20); Romulo Buckentin de Almeida Lima (146.080.717-00); Romulo Viana Lima (035.162.723-50); Romulo da Silva Ferreira (823.476.702-04); Ronald Jose da Silva Andrade Filho (005.998.705-75); Ronaldo Cassio Gomes de Faria (507.350.806-82); Ronaldo Chaves Bezerra de Moura (032.835.394-99); Ronaldo Comparoni (310.853.118-21); Ronaldo Gonçalves de Souza (133.998.816-06); Ronaldo de Souza Duraes (044.778.609-19)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4597/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.976/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ronaldo Moraes Junior (068.441.936-02); Roney Ramos de Oliveira (703.225.541-87); Ronielson Silva dos Santos (970.008.172-91); Ronilson Leal Pereira (045.910.373-39); Rony Alexandre Soares Pereira (014.832.286-73); Rony Gleison Silveira (058.061.246-57); Rosa Virginia Nogueira de Oliveira Cheng (515.374.945-20); Rosangela Isabel Gondim de Araujo (072.723.186-35); Rosary Silva Guimaraes (041.956.619-86); Roseane de Faria Alves (085.824.336-97)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4598/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.980/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Samuel Silva Machado (033.448.767-67); Samuel Tavares de Lira (883.211.507-72); Sanderson Cavalcante Marques (615.935.083-87); Sandra Aparecida Franca da Cruz (050.332.669-00); Sandra Cerqueira Barbosa (128.617.708-13); Sandra Cristina Silva Pacheco (036.774.161-08); Sandriane Santana Dourado Brandao (058.292.331-00); Sandro Panzera (628.208.189-00); Sandro René Trieweller (717.294.960-91); Sandro Seiti Shakushiya (369.069.328-45)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4599/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.983/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Sidney Azanha Junior (113.232.278-22); Sidney Oliveira de Castro (515.261.402-25); Sidney Silva Vieira (000.603.226-59); Silvana Alves Costa (061.660.768-78); Silvana Limongi de Figueiredo (235.283.381-72); Silvani Monteiro da Silva (900.376.001-25); Silvia Beatriz Kempa (007.971.950-33); Silvia Meloni Vallone da Silva (261.755.888-60); Silvia Pereira de Miranda (017.080.065-24); Silvio Augusto Mariosi da Silva (122.525.788-31)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4600/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.984/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Silvio Marques Fernandes Junior (132.488.837-74); Silvio Vieira Nery (946.760.462-00); Simone Cardoso Sueira (106.103.667-77); Simone Chastalo Rauen (057.630.079-99); Simone Mirele de Freitas Borges Souza (052.189.965-64); Simone Rodrigues de Souza (067.299.794-02); Simone de Albuquerque Soares (835.641.449-00); Simony Teixeira da Silva (052.346.674-99); Solange Franca Tomaz (078.395.256-28); Stefanie Rocha (376.809.968-73)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4601/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.985/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Stenio Araujo Pereira (672.645.733-20); Stephanie Michelle Gomes de Sant Ana (095.627.956-24); Stephan-nye Fernanda Ferreira (055.956.374-47); Sthiv Williams Silva Alves (068.471.384-59); Suelen Alves Caldas de Oliveira (038.517.075-08); Sueli Iuriko Ikeda Franco de Oliveira (102.114.798-29); Sueli Ribeiro (043.490.289-60); Suellen Gomes dos Santos Suzano de Oliveira (119.919.477-80); Suzana Correia Parra (086.025.479-86); Suzana Vitorio Marques (041.793.875-65)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4602/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.986/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Suzani do Carmo Dombroski (085.844.069-56); Sylmarla Almeida da Conceicao (802.616.635-34); Sylvio Cajado de Oliveira Neto (076.062.668-59); Tailton Antonio Alves de Moraes (033.030.031-81); Taina Caovilla Cechin (059.423.929-00); Tainara Lemos Silva (813.383.925-49); Tairine Vieira Ferraz (077.719.564-08); Tais Gabrieli Bonfim (784.634.755-15); Tais Pereira Martins (021.582.201-39); Taisa Araujo Pires (060.230.776-76)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4603/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.990/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Teogenes Rocha Maia (006.932.493-07); Thais Camargo dos Santos (407.068.138-80); Thais Cardoso Orlandi Hastenreiter Barbatto (117.965.317-31); Thais Claudino Clemente (050.472.599-86); Thais Franquês Ribeiro (359.858.318-41); Thais Gonzalez Garcia (410.054.778-17); Thais Marchioli Sanchez (369.053.038-52); Thais Pellacani dos Santos Graca (092.275.867-09); Thais de Cassia Lana Teixeira (388.409.588-94); Thais de Souza Guttler (021.301.470-03)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4604/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.994/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Thiago Henrique Rodrigues Campos (701.042.121-87); Thiago Marques Ferreira Dias de Barros (079.107.364-52); Thiago Martins dos Santos (025.023.511-03); Thiago Mitio Kobayashi (036.336.761-63); Thiago Pigozzi Bazzanella (069.575.409-28); Thiago Rodrigo Ribeiro Moura (137.678.197-24); Thiago Vinicius Toledo Pinheiro (020.730.270-75); Thieli Portz (002.122.590-75); Thomas Cezar Coimbra (337.829.758-12); Thomas Edison Suzuki (180.393.538-31)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4605/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.997/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Tiago Souza Fernandes (042.496.493-77); Tiara Bonfante (019.466.160-10); Tomas Holland Wey (278.588.308-05); Tomas Knorr Lippmann (053.466.939-55); Tony Clayton Devechi Ortega Peres (045.951.939-55); Tuany Ribeiro dos Santos (037.669.791-16); Tulio Augusto Gomes Loureiro (929.315.702-06); Tulio Barbirato Azevedo (606.278.911-87); Tyago Fylype Vieira Proenca (075.279.099-43); Ubaldo Moreira das Dores Junior (723.094.661-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4606/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-009.999/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ubster Pinheiro de Oliveira (089.930.196-73); Uriel Novais de Moraes (059.368.249-18); Wagner May de Col (953.054.911-34); Valdemar Sousa Filho (211.873.985-00); Valdemir Ferreira da Silva (047.059.724-06); Valdiney Almeida de Sousa (022.712.761-79); Valentine Byk Giovanella (008.966.710-70); Valleska Ayres Rospide (014.825.630-96); Valmir Alves Barbosa (070.252.858-70); Valmirian Lopes Pereira Marinho (100.120.386-01)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4607/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-010.001/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vanessa Tomaz Reboucas (015.322.383-98); Venicius Zanatta (013.516.160-64); Vera Lucia Neves de Macedo (699.333.161-68); Vera Maria Graziato (689.221.168-20); Veronica Alvarenga Ferreira Koch (816.399.106-20); Vicente Ribeiro de Menezes Neto (104.437.046-78); Vicente de Paulo de Souza Nogueira Junior (118.496.597-88); Victor da Fonseca Beserra (049.157.773-75); Victor da Silva Menezes (132.303.647-40); Victor do Carmo Costa (040.925.183-66)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4608/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-010.005/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vitor Ribeiro Severino (384.093.068-59); Vitor Shoji Kanamaru (994.750.061-68); Vivian do Carmo Langiano (295.284.978-10); Viviane Eiko Yuyama (060.873.649-00); Viviane Ferreira Pelegrini (383.975.858-00); Viviane Natsue Matsuzaki (881.786.252-53); Viviane Oliveira Feijo (061.493.944-50); Viviane Rocha Dias Coelho (066.570.096-23); Viviane Santos Nou (018.457.345-99); Volnei Brigoni (238.515.970-87)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4609/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-010.009/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Wesley Rodrigo Rodrigues de Sousa (027.984.823-48); Weven da Silva Viana da Fonseca Feitosa (112.118.777-36); Wilker Ferreira da Luz (009.652.482-08); William Buhler (008.407.540-60); William Luiz Issah Filho (083.057.549-95); William Oliveira Camelo (006.852.141-33); Willian Aparecido Costa (326.595.848-50); Willian Eduardo de Lara Franca (056.844.219-97); Willian Ferreira Furtado de Lacerda (076.676.454-00); Willian Marcelo Teixeira (010.318.945-94)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4610/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-010.010/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Willian Pereira de Sousa (035.881.211-96); Wilson Barbosa da Silva (024.846.597-09); Wilson Chitto de Souza Pinto (038.344.321-05); Wilson Eduardo Yamaji (023.310.061-05); Wilson Oliveira Santos (064.606.354-55); Wilson Roberto Vitorino Junior (089.605.999-56); Wladimir Cruz de Macedo Junior (327.081.158-63); Yago Cesar Silva Costa (011.041.823-94); Yalan Diego de Castro Silva (020.409.235-35); Yanne Ribeiro Goncalves (065.727.029-60)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4611/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-010.042/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adalberto dos Santos Correa (012.206.297-31); Ailson Rosa Soares e Silva Segundo (010.842.814-14); Alessandra de Azevedo Fonseca (251.228.978-83); Alexandre Daniel Pinheiro (609.502.180-49); Alexandre Gruber Pugliese (327.303.058-58); Amanda Raulino de Souza Guedes (009.860.094-07); Ana Paula Monteiro de Sa Barreto (335.111.838-47); Andre Henrique Otoni Lopes (040.765.236-10); Andre Leonardo de La Corte (251.701.928-27); Anielio Miranda Auffero Junior (858.067.902-82)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4612/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-010.043/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Giacomini de Almeida (013.171.500-31); Carolina Mendes de Toledo Cargas Lautenschlager (072.316.726-55); Ciro Caló Amaral (022.384.045-97); Claudio Augusto Franca Batista (044.798.674-06); Dionizio Inacio de Oliveira (000.565.807-11); Eduardo Tarciso Soares Junior (158.348.338-10); Emanuel Pedrosa Lins (062.541.714-30); Fabio de Tarsis Gama Cordeiro (726.306.394-87); Flavia Campos Ferreira de Mello (012.639.476-89); Gislene de Oliveira Silva (671.988.133-72)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 4613/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-010.137/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Adimar Soares da Fonseca (833.647.491-91)

1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

RELAÇÃO Nº 8/2016 - 2ª Câmara

Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 4614/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 4º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Margarete Aparecida Fleiter, e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.681/2016-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessada: Margarete Aparecida Fleiter (CPF 443.110.109-82).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. determinar à Universidade Federá do Paraná que emita ato de alteração que contemple o enquadramento da interessada nas regras estabelecidas na Emenda Constitucional 70/2012 e submeta-o a registro deste Tribunal, no prazo de trinta dias, após a publicação do ato.

ACÓRDÃO Nº 4615/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.131/2016-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Adalino Valentim Sampaio Gonçalves (CPF 363.273.527-15); Emilson Damasceno de Andrade (CPF 591.178.507-20); Hamilton Leal de Souza Filho (CPF 550.818.197-00); Luiz Alberto de Carvalho Gonçalves (CPF 322.520.807-87); Marcia Santos Lima de Vasconcelos (CPF 432.245.477-15); Maria da Gloria de Faria Leal (CPF 629.234.807-59); Mariana de Oliveira Brant (CPF 702.954.337-87); Nataniel Ribeiro da Silva (CPF 113.120.417-49); Therezinha Bastos de Paula (CPF 720.354.127-49).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4616/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Zoraide Joventina de Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.189/2016-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessada: Zoraide Joventina de Oliveira (CPF 255.070.956-04).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4617/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Waldiene Pereira Mendes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.193/2016-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessada: Waldiene Pereira Mendes (CPF 109.408.553-72).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 4618/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Jussara de Fatima Costa da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.195/2016-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Jussara de Fatima Costa da Silva (CPF 315.400.660-53).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4619/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Sueli de Fátima Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.197/2016-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Sueli de Fátima Santos (CPF 501.978.866-04).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4620/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Helladio de Vasconcelos Ferreira Júnior, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.219/2016-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Helladio de Vasconcelos Ferreira Júnior (CPF 017.420.003-04).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4621/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.222/2016-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Roberto Gerken Saggiore (CPF 065.046.556-34); Silvana Francesca Di Filippo Montesano (CPF 193.793.666-04); Sonia Maria de Almeida (CPF 194.563.876-15); Sylvia Helena dos Santos Rabello (CPF 437.211.336-68); Terezinha Noemides Pires Alves (CPF 333.629.806-78); Veranice Melito Ferrarez (CPF 281.847.856-15).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4622/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.224/2016-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Joaquim Basilio de Oliveira (CPF 308.805.486-49); Juarez Bretas Armond (CPF 248.219.426-15); Lucia Maria Horta de Figueiredo Goulart (CPF 118.184.506-82); Mara Rita Alves de Lima (CPF 249.481.956-34); Maria Cecilia Santos (CPF 254.678.246-00); Maria Elaine Moreira de Moraes (CPF 300.203.446-00); Maria Hilda Pereira Gonçalves (CPF 355.710.806-63); Maria José Miranda Guimarães (CPF 195.020.366-20); Maria Norma Melo (CPF 006.569.506-25); Marli Rodrigues Gonçalves (CPF 778.441.736-53).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4623/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.231/2016-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Daniel Pires Borges (CPF 074.563.440-00); Edite Celsa Ramos (CPF 243.682.450-91); Paulo Venturini (CPF 215.752.150-04); Terezinha Seledir de Oliveira Trindade (CPF 670.672.710-53).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4624/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.068/2015-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Paulo Roberto Jurema de Dutra (CPF 018.508.654-34); Pedro de França Gomes (CPF 031.146.514-53); Suelly Maria Ribeiro Leal (CPF 168.251.444-72); Tania Bacelar de Araujo (CPF 002.549.674-34); Vitoria Regia Fernandes Gehlen (CPF 551.090.397-04).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4625/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Jarcelma Clícia Alves da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.742/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessada: Jarcelma Clícia Alves da Silva (CPF 045.335.524-20).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4626/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-008.745/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Adalberto da Silva Júnior (CPF 053.520.253-90); Adriano Freire Pereira (CPF 054.386.263-16); Adriano de Jesus Rodrigues da Silva (CPF 018.275.843-51); Ailton Wolff Santos (CPF 010.201.983-54); Aitan Viegas Pontes (CPF 005.878.653-85); Alessandro de Melo Coelho (CPF 032.730.743-96); Aline Pereira Lima (CPF 044.537.223-03); Allan Almeida Bastos (CPF 038.009.333-22); Allan Kássio Beckman Soares da Cruz (CPF 007.518.173-84); Ana Carla Serra Gomes (CPF 960.507.133-91).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4627/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-008.747/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Carlos Eduardo Vidal (CPF 031.713.567-83); Chislei Bruschi Loureiro (CPF 031.870.537-00); Christiane da Silva (CPF 092.205.957-88); Danielly Penha Barbosa (CPF 109.321.317-51); Dionnes Bruno Jesuino Bento (CPF 121.713.647-93); Elisabete Rodrigues de Almeida Ferreira (CPF 099.829.337-79); Emerson Piana Costa (CPF 003.468.997-45); Fabio dos Santos Siqueira (CPF 113.672.487-79); Fernanda Souza Silva (CPF 125.842.577-77); Filipe Eringer Garruth (CPF 125.297.057-98).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4628/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-008.748/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Filipe Nolasco Anastacio (CPF 127.144.737-17); Gabriel Adolfo Gomes Potin (CPF 137.576.387-35); Gabriela Pereira da Silva (CPF 893.953.792-00); Graziela Boza Santos (CPF 087.616.977-96); Izaque Rohr Pereira Lima (CPF 086.426.967-61); Jaciane Pizeta Ferreira (CPF 118.925.487-55); Jean Aldo Rosa Neves (CPF 092.093.047-64); Josue Samoura Nazario (CPF 073.131.357-77); Julio Cesar Cola Pereira (CPF 098.449.077-99); Jéssica Lauri Schneider (CPF 143.701.447-01).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4629/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-008.749/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Karine da Silva Janiques Ferreira (CPF 111.137.097-40); Layza Spinassé (CPF 123.931.397-70); Leonardo da Silva Coutinho (CPF 126.274.907-70); Lidiany Miranda Ferraz (CPF 101.407.547-50); Luciana Amaral Cazoto (CPF 112.672.617-65); Lucinei de Matos (CPF 113.028.007-10); Marcelo Franco de Almeida (CPF 096.802.307-08); Marcos Gonçalves dos Santos (CPF 262.616.776-20); Maria Auxiliadora Ruy (CPF 903.776.567-04); Melqui de Souza Silva (CPF 101.333.157-54).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4630/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-008.751/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Suzana Bianchini Menegardo (CPF 108.662.607-90); Tatiane Moulin (CPF 099.177.117-67); Theophilo Rosa Rodrigues Braga (CPF 098.771.767-77); Tiago Drago Venturini (CPF 121.958.387-10); Valquíria Ferreira da Silva (CPF 035.759.926-81); Vitor Loyola Prest (CPF 138.413.467-07); Waniele da Silva Volpato (CPF 103.751.607-95).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4631/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-008.831/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Guilherme Príncipe de Oliveira Galheigo (CPF 911.049.985-72); Tiago Marques Viana (CPF 077.804.566-84).

1.3. Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Guanambi Antônio José Teixeira.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4632/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-008.833/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Adriele de Souza Bitencourt (CPF 841.927.632-49); Andre Ribeiro Fernandes (CPF 980.485.382-53); Arthur Vinicius de Brito (CPF 808.078.792-15); Augusto Jofre Ribeiro Lima Junior (CPF 000.263.332-95); Damiao Vasconcelos do Vale (CPF 162.238.883-68); David Gleyson Ramos (CPF

023.804.062-35); Eliane de Souza Ferreira (CPF 921.894.232-87); Eliidney Coelho Pimentel (CPF 745.555.452-49); Francisco Bruno da Silva Ruiz (CPF 003.599.242-55); Francisco Ripardo Maia (CPF 280.272.802-49).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4633/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-008.834/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Gabriel Oliveira da Silva (CPF 017.806.402-50); Georgia Luciana Menezes Santana (CPF 481.337.285-68); Gessíara Maria de Paula Marchito (CPF 068.809.746-43); Gilson Correa Gomes (CPF 657.028.082-15); Heleno Alexandrino de Lima Filho (CPF 006.828.876-09); Jesse de Mendonca Marinho (CPF 002.042.802-22); Joecio Lima de Albuquerque (CPF 724.998.422-53); Kaio Cesar Menezes da Silva (CPF 012.123.902-02); Livia Antonia de Mello Saraiva (CPF 015.824.122-35); Livia Cardoso Albuquerque (CPF 917.176.552-20).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4634/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-008.836/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Nathanael Nardoto Batista (CPF 134.099.407-07); Ronaldo Cândido Nobre (CPF 017.249.547-41).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4635/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Leandro Paulo dos Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.837/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Leandro Paulo dos Santos (CPF 074.013.934-76).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4636/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-008.838/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Adalgisa Lordão Barboza de Almeida (CPF 041.201.534-01); Aline Cristina de Medeiros Garcia (CPF 014.942.564-36); Andre Luiz Azevedo Alcantara (CPF 048.499.124-86); Carlos Alberto Pessoa de Queiroz (CPF 035.861.773-13); Cicero Luciano Felix (CPF 092.284.104-77); Daniela Keller Menezes (CPF 909.626.641-20); Davi Severiano Silva (CPF 097.066.104-56); Eduardo de Araujo Bezerra (CPF 060.893.164-07); Eloisa Alves Dantas (CPF 095.426.074-07); Eriky Cesar Alves da Silva (CPF 085.516.134-56).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4637/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-008.839/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Fabiano Fernandes Freitas de Oliveira (CPF 029.151.914-84); Francisco Felix do Nascimento (CPF 047.110.664-03); Francisco Marcos Pinheiro Nunes (CPF 051.876.754-00); Francisco Samuel Rego Dias (CPF 051.415.534-50); Fransuelio Medeiros Rocha de Araujo (CPF 022.422.534-09); Gilmar Jales da Costa (CPF 014.204.234-01); Helaine Cristiane Silva (CPF 068.801.214-03); Jaqueline Ferreira de Melo (CPF 074.653.294-69); Livia Daiane Gomes (CPF 072.622.974-14); Louise Savana da Costa Almeida (CPF 073.977.414-01).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4638/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-008.842/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Cyndi Moura Guimarães (CPF 018.776.455-75); Dina Faustino Bezerra (CPF 588.971.945-91); Joelson Soares Vieira (CPF 498.447.925-68); Jose Marcos Araujo Santos (CPF 843.420.995-00); Juliana Rocha Sampaio (CPF 030.402.925-44); Mara Verônica Pinto Silva (CPF 019.389.715-66); Patricia Melo Sacramento (CPF 018.677.515-69); Renan Oliveira Silva (CPF 025.274.375-08); Revson Donato Pinto (CPF 555.833.345-68); Rodrigo Fontes Cruz (CPF 028.604.265-74).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4639/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-008.843/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Arquelau Carvalho do Nascimento Neto (CPF 016.540.462-05); Claudina Assuncao de Moraes (CPF 932.207.152-49); Claudionor da Cruz Martins (CPF 214.577.512-91); Daniele Souza de Abreu (CPF 002.785.832-45); Elinilcia Ribeiro de Almeida (CPF 683.590.982-04); Elson Lopes de Lima (CPF 711.532.412-34); Fernanda Mendes Miranda (CPF 008.547.682-03);



Jailson Soares Mota (CPF 666.549.042-49); Marcelo da Silva Neto (CPF 002.986.482-88); Marcia Andreia Albuquerque da Silva (CPF 832.461.692-68).

- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4640/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-008.844/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Margarida dos Santos Valente Cruz (CPF 758.204.712-53); Osvaldo Tavares Viana Junior (CPF 684.428.402-06); Rafael Pinheiro de Almeida (CPF 922.387.692-34).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4641/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Wagny Mendes Leal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.847/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessado: Wagny Mendes Leal (CPF 014.317.826-10).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4642/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-008.893/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Celso Vieira de Souza (CPF 490.044.171-68); Eduardo Martins Neiva Monteiro (CPF 539.666.434-72); Hugo Magalhães Gaioso (CPF 007.710.721-71); Jocleber Rocha Vasconcelos (CPF 168.623.038-99); Luciano Coca Gonçalves (CPF 935.510.961-04); Luiz Octavio Rabelo Neto (CPF 781.793.272-72); Vitor de Luca (CPF 288.793.638-75).
 - 1.3. Unidade: Superior Tribunal Militar.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4643/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-008.903/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Alvaro Guilherme Ayres Capistrano (CPF 103.054.847-10); Ebenezzer Nogueira da Silva (CPF 127.595.107-43); Gleison Oliosio (CPF 121.651.187-00); Gustavo Freitas Pena Vieira (CPF 124.481.407-58); Miguel Angelo Calil Salim Filho (CPF 113.225.287-30); Rafael Oliari Muniz (CPF 058.963.317-11); Viviane Tavares de Paula (CPF 123.048.387-07).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4644/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Leandro Americo da Cruz, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.904/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessado: Leandro Americo da Cruz (CPF 065.393.986-89).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4645/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-008.907/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Joao Batista Xavier (CPF 014.565.444-38); Joao Francisco de Souza Ferreira (CPF 072.167.314-76); Jose Roberto da Silva (CPF 049.905.494-65); Jose Wagner Alves Garrido (CPF 048.639.824-29); Kamyla Alvares Pinto (CPF 072.483.664-04); Luan David Pereira do Nascimento (CPF 086.991.764-14); Lucas Alessio Anunciado Silva (CPF 014.315.634-98); Luis Otavio de Araujo (CPF 092.618.054-18); Nara Cristina Frutuoso Ferreira (CPF 081.898.324-84); Pedro Jorge da Mata Arnaldo de Farias (CPF 058.210.034-82).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4646/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-008.908/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Pollyana Araujo Soares (CPF 093.087.904-03); Ricelle Fernandes Queiroz Tintin (CPF 053.727.874-57); Rosaver Alves da Costa (CPF 013.730.384-03); Rosimeire Filgueira Costa (CPF 071.691.064-00); Tainara Rodrigues Filho (CPF 060.497.194-03); Tarsila Barbosa Dantas (CPF 093.058.434-17); Tatiana Moura Vasconcelos (CPF 011.752.834-01); Thays Lins Galvao de Albuquerque Bastos (CPF 074.727.474-67); Tulio Cesar de Souza Costa (CPF 072.108.644-66); Walter Pedro Silva Junior (CPF 069.809.314-31).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4647/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-008.911/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Heitor Hugo Rino de Paula Junior (CPF 082.649.074-31); Isabela Gonçalves Magalhães (CPF 047.736.104-84); Jorge Marcell Coelho Menezes (CPF 026.724.813-00); José Furtoso da Silva Filho (CPF 014.310.704-67); José Julio Ferreira Júnior (CPF 080.617.224-02); Juliana Azevedo dos Santos (CPF 036.437.064-56); Juliana Virgínia Laurindo Afonso de Lima (CPF 043.157.874-50); Leila de Souza Ferraz (CPF 061.656.764-21); Luciana Pessoa Guedes Lira (CPF 041.963.914-43); Luciano Evangelista Ramalho Júnior (CPF 086.651.534-89).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4648/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-008.912/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Lucyana Cláudia Leão Leite da Silva (CPF 028.549.774-08); Luisa Amanda Santos Brito (CPF 003.711.403-40); Luiz Henrique França Gomes da Silva (CPF 045.477.244-07); Maria do Socorro Gomes (CPF 233.765.624-15); Mariana da Conceição Alves (CPF 066.471.014-03); Maíra de Oliveira Santos (CPF 053.009.924-10); Mário Leal da Silva (CPF 870.012.844-91); Patricia Lins da Silva (CPF 033.040.634-55); Rafaela Ferreira Pessoa Lustosa (CPF 057.486.704-02); Rennan Leopoldo de Albuquerque (CPF 058.595.514-01).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4649/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Yara Mendes de Melo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.914/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessada: Yara Mendes de Melo (CPF 043.045.504-62).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4650/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-009.662/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Carlos Teixeira Alves Filho (CPF 011.580.101-41); Cristiane Regina Winck Hortelan (CPF 960.228.331-91); Genival Sojo Carrijo (CPF 926.616.451-87); Gregorio Takashi Higashikawa (CPF 344.061.108-60); Gustavo Pedro de Almeida (CPF 016.561.941-47); Henrique Diniz Parada de Carvalho (CPF 002.135.681-52); Idevanio Alves de Souza (CPF 014.360.851-79); Johnny Tsuneo Yamasaki (CPF 592.613.071-91); Larissa Bairros de Oliveira (CPF 019.442.601-70); Leonardo Hentschke (CPF 006.234.891-47).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4651/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-009.667/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Abraão Felipe Gonçalves da Silva (CPF 087.076.584-19); Adriana Mara de Almeida de Souza (CPF 041.604.053-55); Alan Kleydson Rocha Diniz (CPF 095.189.114-60); Alexandre Henrique Dantas (CPF 104.109.764-66); Ana Paula Cardoso Silva Eugênio (CPF 063.870.864-85); Cassio Ramon Moura Lima (CPF 041.932.303-17); Charles Alberto Nobre dos Santos (CPF 080.255.964-60); Daiana Correira de Lucena (CPF 014.984.884-63); Daniel Amaro da Rocha Coutinho (CPF 069.961.864-98); Davi Alves Magalhães (CPF 042.314.873-75).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4652/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-009.669/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Gabriel Moura Lopes de Almeida (CPF 014.170.944-86); Gabriel Vidal Nogueiros Bezerra (CPF 083.949.124-78); Gilmar Alexandre Guedes Júnior (CPF 072.751.794-58); Glauclene Oliveira de Santana (CPF 085.983.864-13); Igor Alberto Dantas (CPF 090.842.284-99); Janaína Anne Mota Melo (CPF 096.998.204-62); Joanderson de Oliveira Silva (CPF 075.256.454-42); Jo Jefferson Batista Leite (CPF 061.375.484-06); Joelly Cristine Machado Mendonça (CPF 072.115.004-76); João Damasio Alfredo Borges Barbosa (CPF 009.742.984-84).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4653/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-009.670/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Joelson Soares Estevam (CPF 027.167.484-97); Jonas Feitosa Santiago (CPF 024.083.233-71); Jose Adalberto Gonçalves de Almeida Júnior (CPF 094.567.114-80); José Torres Coura Neto (CPF 037.433.563-09); Jussara Ferreira da Silva (CPF 058.479.494-05); Kécia Kelly Ataíde de Carvalho (CPF

031.049.734-58); Laryssa Braga Martiniano (CPF 083.894.444-29); Lucas Toscano Ferreira (CPF 072.669.424-03); Luiza Elayne Grigório Mourato Medeiros (CPF 065.425.784-12); Marcelo Nascimento Oliveira (CPF 070.935.674-95).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4654/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Jorge Luiz da Silva Almeida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.674/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Jorge Luiz da Silva Almeida (CPF 007.796.215-06).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4655/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-009.675/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Guilherme Calaça de Resende (CPF 037.087.911-26); Guilherme Cardoso Furtado (CPF 027.107.111-76); Kenny William Pena (CPF 008.491.721-01); Lara Izabella Tosta Arantes (CPF 021.976.511-10); Maria Sylvania Rodrigues dos Santos (CPF 893.285.741-53); Rejane Nunes Fonseca (CPF 948.411.601-91); Yurriel Batista Pereira da Silva (CPF 028.603.821-86).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4656/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-009.676/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessadas: Francislene Ferraz Magalhães de Paulo (CPF 932.363.955-91); Lucimar de Souza e Paula (CPF 600.358.116-68); Muriel Karoline Ferreira Andrade (CPF 089.686.996-23).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4657/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-009.677/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Arnaldo Camargo Botazini Junior (CPF 036.960.836-40); Arthur Roberto Marcondes (CPF 005.857.226-09); Danilo Fernandes da Silva (CPF 084.055.886-47); Davi Ribeiro Militani (CPF 084.564.936-19); Grace Kelly Farias de Queiroz (CPF 114.291.236-13); Ivanete Fonseca Martins de Abreu (CPF 035.087.356-99); Jean Luis Rosa Loro (CPF 042.944.646-23); Jonathan Willian de Oliveira (CPF 113.688.486-64); Leonardo Aparecido Ciscun (CPF 050.004.906-81); Lucas Deleon Ramirio (CPF 046.577.476-81).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4658/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-009.681/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Andrea Mendes de Almeida Pereira (CPF 069.756.436-36); Andrea Pereira Guimarães Gonçalves (CPF 056.009.216-40); Fabio Ferreira Pinto (CPF 749.092.316-68); Jefferson Rodrigo Costa Bueno (CPF 075.466.606-96); Marcus Vinicius Guedes da Mota (CPF 051.284.546-81); Ricardo Vinicius Bras (CPF 083.368.056-05); Silvana de Jesus Fiuza (CPF 823.294.006-91); Tarcisio Martins dos Santos Lopes (CPF 090.786.706-57); Thiago Ferreira Andrade (CPF 072.811.486-07).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4659/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-009.683/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ademar Gonçalves das Candeias Junior (CPF 124.914.227-00); Ana Paula Meneghelli (CPF 093.964.427-47); André Araújo Martini (CPF 058.672.277-74); Artur Monteiro da Costa (CPF 131.321.497-30); Camila Guidoni (CPF 121.451.887-70); Carlos Eduardo Batista Groner (CPF 113.616.987-30); Christiany Pratisoli Fernandes de Jesus (CPF 017.347.817-42); Deila da Silva Bareli de Moraes (CPF 074.882.827-36); Dennia Lucia Goldner Schrock (CPF 107.107.217-06); Emerson Clayton do Nascimento Miranda (CPF 083.200.607-61).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4660/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-009.684/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Fabio Jose Alencar da Silva (CPF 059.808.506-86); Felipe Ferrari Padilha (CPF 101.390.067-70); Giovani Costa de Oliveira (CPF 110.120.607-13); Guilherme David Muller (CPF 121.195.217-78); Guilherme Gonçalves Coswosk (CPF 129.588.287-60); Isabella Henrique Leal Faria (CPF 132.152.637-77); Jaqueline Rodrigues Cindra de Lima Souza (CPF 079.095.797-30);



Jeferson Pereira Rufino (CPF 002.964.767-30); João Paulo do Carmo (CPF 116.215.897-22); Julcimar Guerra do Nascimento (CPF 009.602.967-60).

- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4661/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-009.685/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Kátia Aliny Goes de Almeida (CPF 090.819.827-29); Michely Almeida dos Santos (CPF 111.050.657-07); Petterson Gonçalves Teixeira (CPF 097.054.487-10); Pietra Borchart (CPF 125.026.747-19); Rhaister Zanoni Souza (CPF 131.700.947-93); Ricardo Salvador Boldrini (CPF 103.507.527-02); Robson Antunes de Carvalho (CPF 102.864.667-40); Rodrigo Borges de Araujo Gomes (CPF 135.533.437-37); Roger Campo Dall'orto Guimarães (CPF 112.193.017-44); Suderlania Maria Guimaraes (CPF 001.788.547-78).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4662/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-009.687/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Anderson Ferreira Gomes (CPF 084.395.634-85); Italo Marco Silva Costa (CPF 073.379.714-86); Jeronimo Viegas da Silva (CPF 603.317.634-00); Juliana Candida Albano (CPF 066.295.664-83); Thamia Martins Marques (CPF 009.370.563-83).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4663/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-009.688/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Alceste Metzker dos Santos Gloria (CPF 094.005.706-94); Daiana Katuscia Santos Corradi (CPF 055.270.056-86); Edevaldo Antonio de Souza (CPF 058.961.716-84); Junio Rodrigues dos Santos (CPF 069.232.746-05); Lorena Vasconcelos David (CPF 012.867.696-55).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4664/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.029/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Andre Costa Braga Soares (CPF 062.995.156-00); Andre Luiz Maia de Souza (CPF 897.384.896-87); Bruno Cesar de Oliveira (CPF 037.688.546-71); Caroline Fernandes de Paula Almeida (CPF 341.456.298-76); Dayana Rocha Gonçalves de Magalhaes (CPF 065.909.846-62); Larissa Lorrany Pacifico Lima (CPF 118.114.356-02); Miriam Greiner de Oliveira (CPF 123.112.506-39); Renato Stangherlin Castanheira (CPF 015.720.926-10).
- 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4665/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Alisson Ortiz Rigitano, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.077/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Alisson Ortiz Rigitano (CPF 333.994.318-48).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4666/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.080/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Anderson Aquino Leiria (CPF 461.512.730-87); André César Lemos Soares (CPF 745.862.032-34); Anne Karoline da Silveira Cabral (CPF 887.592.022-20); Bruna Caroline Miranda Maciel (CPF 946.297.302-49); Carime Elias Araújo de Medeiros (CPF 955.976.892-15); Carlos Tiago Garantizado (CPF 793.106.132-20); Danubia dos Santos Gonçalves Caneschi (CPF 040.889.946-80); Dhonathan de Souza Lopes (CPF 785.959.322-04); Elias Santos Souza (CPF 006.276.382-28); Francisco Caio Lima Gomes (CPF 911.885.712-49).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4667/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.081/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Gabriel Silveira Alencar (CPF 005.486.252-39); Gleison Medins de Menezes (CPF 693.435.782-53); Hellington de Sousa Correa (CPF 954.077.152-87); Ionara dos Santos Souza (CPF 051.095.413-88); Jacqueline de Souza Feitosa (CPF 893.242.182-04); Jeangelo Barbosa da Silva (CPF 015.512.602-47);

Jeanni Alves Nunes Monteiro (CPF 659.175.962-04); Josineide Martins Silva (CPF 598.354.432-20); Kevin Seiji Maeda (CPF 327.210.908-01); Luciano da Silva Maia (CPF 560.932.172-72).

- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4668/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.083/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Renata Batista da Silva (CPF 777.889.582-04); Robert Pessinga da Silva (CPF 648.317.872-72); Samara Roseanne Santos do Carmo (CPF 748.203.542-72); Sergio Costa Martins de Alencar (CPF 567.168.692-04); Tatiane Rodrigues do Nascimento (CPF 832.466.652-49); Thaina Beatriz da Silva Monteiro (CPF 010.536.962-48); Thiago Nascimento Taveira (CPF 734.414.492-15); Vanessa Barbosa Santiago (CPF 968.300.502-00); Wesceley Ecclesiastes Ferreira Araújo (CPF 003.004.502-90); William Teixeira Ferreira Ribas (CPF 722.589.262-20).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4669/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.087/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Alba Zilocchi Coli (CPF 064.018.426-01); Wellington Stroppa (CPF 013.887.396-82).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4670/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.088/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Luana Montenegro Nascimento (CPF 008.333.722-97); Renan Frazão de Souza (CPF 927.395.552-53).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4671/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.089/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Anderson de Oliveira Costa (CPF 003.473.653-02); Antonio Francisco Veras de Azevedo (CPF 040.209.583-94); Carlos Kemmel Brilhante de Sousa (CPF 004.675.803-83); Carlos Willian Porto Santos (CPF 053.585.083-25); Darlysson Rodrigo Ribeiro Sousa (CPF 607.065.963-58); Karla Amorim Tome (CPF 031.233.283-17); Licia Crystine Pereira Silva (CPF 011.896.873-48); Patricia Azevedo de Oliveira (CPF 004.674.513-03); Pedro Barbosa Soares Junior (CPF 766.943.723-53); Raimundo Alves Monteiro Neto (CPF 953.591.173-20).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4672/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.093/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Ana Lucia Bafuni Kuba (CPF 116.191.438-28); Andre Alves Sobral (CPF 387.605.308-04); Andre Benedito Lopes (CPF 228.002.728-30); Andre Pereira da Silva (CPF 322.983.718-57); Antonio Carlos Pepino (CPF 131.116.118-09); Ariane Sutani (CPF 214.070.318-99); Augusto Batista Baeta das Neves (CPF 391.015.168-09); Bruna Angelica Casonato (CPF 369.017.048-60); Bruna Cristiane Grandó (CPF 326.411.948-05); Camilla Prai de Mattos (CPF 323.639.028-07).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4673/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.095/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Daniel Paulo Somera (CPF 296.820.228-60); Daniela Rodrigues de Almeida Okada (CPF 402.126.548-10); Denise Angelica de Farias Lelis (CPF 564.442.226-72); Denise Fernandes Brito (CPF 222.847.288-39); Doris Regiane Machado Albuquerque (CPF 114.771.498-30); Eduardo Augusto Leite de Paula (CPF 059.043.898-09); Elisabete Ferreira Purmocena (CPF 144.789.148-18); Elisangela Fernandes da Silva Campana Possidonio (CPF 203.288.558-12); Elizabeth Tomazini Cyrilo (CPF 370.080.248-00); Erika Pena Bedin Matias (CPF 330.065.258-84).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4674/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.102/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Maria Isabel Camargo Isler Tscherner (CPF 273.886.798-71); Maria Isabel Rinaldo Pessoa de Araujo (CPF 857.779.008-87); Mariana Campana (CPF 322.632.378-44); Mariana Rodrigues Pezzo (CPF 275.066.488-81); Mariane Mitie Fukumoto Coletto (CPF 396.559.748-55); Marilda Cristina Priori (CPF 314.822.988-64); Marineia Terezinha Duarte (CPF 046.047.188-06);

Marlene Aparecida de Castilho (CPF 099.288.488-82); Matheus Mazini Ramos (CPF 268.897.868-31); Matheus Morais Minatel (CPF 342.592.338-23).

- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4675/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.103/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Milena Cristina Correia de Moura (CPF 301.586.828-40); Monica Yukie Kariyado (CPF 122.518.238-75); Nancy Chaine Fallaci (CPF 195.096.308-02); Natalia Germano Fonseca Felix (CPF 369.465.468-22); Nathalia Fadel (CPF 373.838.028-02); Osvaldo Francisco de Souza Junior (CPF 336.833.758-09); Paola Luciano Durynek (CPF 149.149.538-38); Patricia Simoes de Almeida (CPF 438.163.801-82); Paulo Augusto Lazaretti (CPF 053.897.838-40); Paulo Matias (CPF 368.071.408-43).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4676/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.107/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Suelen Cristiane Rodrigues (CPF 354.080.868-01); Sueli Fioramonte Trevisan (CPF 827.582.719-15); Tamires Dias (CPF 215.745.448-96); Tatiana Bianchini Pinheiro (CPF 268.543.138-13); Thales Augusto de Miranda Medeiros (CPF 361.408.668-20); Thiago Sentanin Danini (CPF 318.500.318-78); Thiago de Oliveira Calsolari (CPF 326.604.198-41); Tiago Santi (CPF 367.539.278-32); Ueslei da Conceicao Lopes (CPF 010.587.905-36); Vanessa Cristina Paulino (CPF 337.512.358-25).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4677/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.108/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Vanessa Muller (CPF 319.373.238-97); Vanessa Souto Silvestre (CPF 323.591.548-69); Vilma Martins de Ataide (CPF 141.148.268-90); Vinicius Jose de Oliveira Freitas (CPF 349.140.068-63); Vinicius de Pinho Almeida (CPF 310.883.388-01); Vitor Massola Gonzales Lopes (CPF 215.067.588-94).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4678/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.110/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Alessandra Santos Diniz (CPF 060.245.096-93); Alvaro Fernando Silva (CPF 929.768.756-34); Ana Carolina de Castro Baiao Brumano (CPF 076.500.696-05); Ana Paula de Oliveira Fialho (CPF 105.713.196-29); Betania Barros Lourenco (CPF 087.686.016-11); Charlene Aparecida da Silva (CPF 060.518.666-98); Lucia Aparecida Lopes (CPF 041.409.886-22); Natalia Assuncao Brasil Silva (CPF 090.311.156-06); Rafael Assis Damasceno (CPF 084.001.236-54); Rafaela Santos Dourado (CPF 100.210.676-19).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4679/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.138/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Daniel Santiago Paiva (CPF 713.960.201-87); Mariana Queiroz Aquino Campos (CPF 293.366.738-07); Sidnei Carlos Moura (CPF 876.411.789-87); Thais Crhistine Oliveira Machado Arraes (CPF 723.444.151-49).
- 1.3. Unidade: Superior Tribunal Militar.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4680/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.189/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Liana Maia Vieira (CPF 956.036.383-20); Lucas David Reis Pereira (CPF 013.533.163-35); Rodrigo Goiana Campelo de Oliveira (CPF 855.714.313-34); Valder de Castro Junior (CPF 825.392.193-49); Wesleyne Nunes de Sales (CPF 600.328.703-96).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4681/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.190/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Augusto Cesar da Silva Tostes (CPF 105.140.476-23); Carol Ane de Oliveira Teixeira (CPF 089.429.556-06); Elisangela Emidio de Paula Monteiro de Carvalho (CPF 081.209.616-92); Marcela Aparecida da Silva Tensol (CPF 062.164.766-70); Mariana Gonzaga Grezele (CPF 050.026.506-27); Sara La-gatta Martins (CPF 094.430.996-83); Vinicius Faza Paiva (CPF 080.198.046-17).



- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4682/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.195/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Leandro Dias Viana (CPF 056.457.906-85); Leonardo Trindade de Souza (CPF 075.217.536-07); Luan Carvalho Martins (CPF 069.942.756-80); Luciana Angrisano (CPF 103.388.306-93); Luciana Garcia Andrade (CPF 061.706.056-85); Luiza Gomes Correa Parente (CPF 108.811.096-73); Marco Aurelio Guimaraes (CPF 721.177.536-04); Marina Cardoso Silva (CPF 037.622.876-86); Matheus de Mesquita Alves (CPF 081.026.486-27); Michelle Massessini Faria Freitas (CPF 072.254.926-16).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4683/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.197/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Samuel Barbosa Lima (CPF 118.390.416-92); Tallita Tostes da Costa (CPF 076.403.386-70); Tassia Pires Pena (CPF 074.890.976-14); Thais Amorim de Araujo (CPF 085.351.076-81); Verner Petersen Pereira (CPF 015.048.636-74).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4684/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.198/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adriano Marques Viegas (CPF 951.924.412-34); Aline Bezerra Fernandes (CPF 851.106.472-91); Alinne Costa Macola (CPF 731.594.092-87); Alison Bernardino Farias (CPF 014.876.022-86); Andre Luis Carneiro Buna (CPF 840.412.182-68); Andre Viana da Silva (CPF 900.688.152-04); Antonio Rafael Silva Teixeira (CPF 940.974.372-91); Artemisa Estela Almeida dos Santos (CPF 935.060.402-78); Aylana Cristina Lima de Almeida (CPF 007.722.762-00); Camila Augusta Lima Alves (CPF 009.654.874-66).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4685/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.202/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alan Stefano de Paula Sousa (CPF 051.221.489-10); Anna Paula Zanine Koslinski (CPF 038.935.859-23); Breno Machado de Paula (CPF 012.767.526-44); Celia Fatima de Almeida (CPF 114.851.268-35); Cesar Borroch (CPF 051.037.499-98); Fabielle Marçal Harth (CPF 006.563.329-64); Fernanda Gabardo Dias Pinheiro (CPF 088.112.859-76); Francisco Jose do Nascimento Ponte (CPF 046.427.263-73); Guilherme Lopes Latini (CPF 123.936.617-51); Marcia Lucia dos Santos (CPF 126.213.868-06).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4686/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.204/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Marcio Henrique Gross Dginkel (CPF 868.244.659-68); Marivone Cleci Penicilli (CPF 014.420.399-57); Marlon Eichinger de Carvalho (CPF 041.270.039-52); Monica Pereira Carmauba (CPF 011.905.564-30); Naiana Zocche Sato (CPF 062.413.689-23); Raphael Zdebsky da Silva Pinto (CPF 051.395.219-54); Rodrigo Augusto Borba (CPF 093.343.529-06); Thais Kruchelski Gugelmin (CPF 010.556.009-06); Yeda Cristina Passos Caffaro da Cruz (CPF 024.973.669-18).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4687/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar cumpridas as determinações contidas no acórdão 2.654/2015-2ª Câmara, proferido no âmbito do TC 021.169/2011-0; em dar ciência desta deliberação ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, à Prefeitura Municipal de Cacoal/RO, à empresa Castilho Engenharia e Empreendimentos S/A e aos responsáveis Divino Cardoso Campos e Sueli Alves Aragão; e em apensar definitivamente os presentes autos ao TC 021.169/2011-0, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 250, inciso I, do Regimento Interno e 36 e 37 da Resolução-TCU 259, de 7/5/2014.

1. Processo TC-020.155/2015-8 (MONITORAMENTO)
1.1. Apenso: 024.030/2015-5 (SOLICITAÇÃO).
1.2. Classe de Assunto: III.
1.3. Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; município de Cacoal - RO.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex-RO).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4688/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 235 do Regimento Interno, em não conhecer desta representação e em arquivar os autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno.

1. Processo TC-008.598/2016-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: Oceano Indústria Gráfica e Editora Ltda. (CNPJ 67.795.906/0001-10).
1.3. Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.7. Representação legal: Nelson Massini Junior (184179/OAB-SP) e outros, representando Oceano Indústria Gráfica e Editora Ltda.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4689/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, incisos VII e parágrafo único, do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em conhecer desta representação, considerá-la parcialmente procedente, rejeitar o pedido de medida cautelar formulado pelo representante, dar ciência desta deliberação ao IFTM e à representante, e fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-008.655/2016-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: Aliança Empresarial Engenharia Ltda., CNPJ 06.349.931/001-86.
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à Secex/MG que promova, no âmbito do acompanhamento das medidas adotadas pelo IFTM para regularizar a situação das instalações do campus Paracatu/MG construídas por meio do Contrato 17/2008 e prejudicadas por avarias estruturais, a aferição da economicidade do contrato decorrente da Concorrência - CR 1/2015, conduzida pela referida instituição;
1.9. encaminhar os presentes autos à Secex/MG para subsidiar a ação de controle determinada no item 1.8 acima.

ACÓRDÃO Nº 4690/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea "d", do Regimento Interno, em prorrogar, excepcionalmente, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar do término do prazo fixado anteriormente, para atendimento do item 1.8 do acórdão 2.442/2016-2ª Câmara, nos termos do art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno.

1. Processo TC-009.740/2013-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Responsáveis: Gilson Amancio (CPF 355.435.319-15); Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas Para Otimização da Tecnologia e da Qualidade Aplicadas (CNPJ 05.601.886/0001-42); Irineu Mario Colombo (CPF 492.868.119-34); José Carlos Ciccarino (CPF 358.525.779-87); Obra Impressa Gráfica e Editora Ltda. - Me (CNPJ 07.812.678/0001-18); Pedro Antonio Bitencourt Pacheco (CPF 357.710.209-82); Ricardo Herrera (CPF 003.018.348-06).
1.3. Unidade: Instituto Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).
1.7. Representação legal: André Pinto Donadio (45.929/OAB-PR) e outros, representando Irineu Mario Colombo.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4691/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 237, inciso IV, do Regimento Interno, em conhecer desta representação, considerá-la procedente, dar ciência ao Presidente da Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, à Secretaria de Controle Interno da Presidência da República - Ciset/SG-PR e à Coordenação de Auditoria da CODESA - COAUDI de que as autuações realizadas pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/ES no decurso da Inspeção 02892-0001, relativa ao exercício 2012, foram consideradas procedentes, tendo sido aplicadas multas no valor unitário de R\$ 4.025,33, atingindo o montante de R\$ 24.151,98, o que configura deficiências pontuais nos controles internos da companhia relativos à gestão de pessoal; e em arquivar este processo, nos termos dos arts. 237, parágrafo único, 250, II, e 169, V, do Regimento Interno; e do inciso I, do § 3º, do art. 106, da Resolução/TCU 259/2014, após dar ciência desta deliberação ao representante e aos destinatários mencionados acima.

1. Processo TC-020.822/2014-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apenso: TC 025.660/2014-4 (SOLICITAÇÃO).
1.2. Classe de Assunto: VI.
1.3. Representante: Ministério Público do Estado do Espírito Santo (CNPJ 02.304.470/0001-74).
1.4. Unidade: Companhia Docas do Espírito Santo.
1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

- 1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado do Espírito Santo (Secex-ES).
1.8. Representação legal: não há.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 13/2016 - 2ª Câmara
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 4692/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de se fazer a determinação contida no item 1.7.

1. Processo TC-007.491/2016-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Auxiliadora Franco Gonçalves (077.214.632-20).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Sefip que modifique no ato Sisac 20783604-04-2012-000001-8 o tipo de registro, assim como a data de vigência do ato, contemplando no referido campo o dia 12/12/2011 (data efetiva da inativação).

ACÓRDÃO Nº 4693/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.118/2016-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Alberto dos Santos Monteiro (329.696.947-00) e Madenusia Pires da Silva (147.450.893-68).
1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - São Luís/MA.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4694/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.136/2016-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Noely Victoria da Silveira (251.215.530-72).
1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo/RS.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4695/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.155/2016-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Marisa de Américo (279.489.356-49).
1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4696/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.157/2016-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Valeria da Silveira Rocha (284.500.356-00).
1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Barbacena/MG.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4697/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em:
a) com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, retificar, por erro material, o item 9 do Acórdão 3.062/2015-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 9/6/2015 - Ordinária, Ata 18/2015 - 2ª Câmara, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado:

Onde se lê:
"(...) pedidos de reexame contra o Acórdão 4.961/2012-TCU-2ª Câmara, (...)"

leia-se:
"(...) pedidos de reexame contra o Acórdão 3.805/2012-TCU-2ª Câmara, (...)"

b) encaminhar os autos ao Gabinete do Ministro Augusto Nardes, relator do presente processo, para que aprecie o monitoramento das determinações proferidas por meio do Acórdão 3.805/2012-TCU-2ª Câmara, nos termos propostos pela Sefip na instrução de peça 115.

1. Processo TC-030.844/2010-0 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Maria Ester Menegasso (223.233.259-49); Maria Fernando da Silva (252.086.329-34); Maria Genir de Oliveira (682.727.829-87); Maria Genir de Oliveira (682.727.829-87); Maria Gomes de Campos (611.829.159-49); Maria Goretti Batista (375.510.869-00); Maria Jose Rodrigues Romão (488.747.019-34); Maria José Rodrigues Romão (488.747.019-34); Maria Julia Gomes (298.617.999-15); Maria Mende da Luz (342.697.469-04); Maria Mendes da Luz (342.697.469-04); Maria Salete Lopes Natividade (246.031.209-15); Maria Soares Marcelino (342.052.179-00); Maria Soely Dalabona Silva (775.617.759-20); Maria Soely Dalabona Silva (775.617.759-20); Maria Tereza Cardoso (376.414.419-04); Maria Te Rezinha Teixeira Braga (691.226.289-91); Maria de Lourdes Pereira Dias (145.157.179-87); Maria do Carmo Oliveira Saraiva (232.120.710-87); Marilanda Moreira (625.730.809-78); Mario Aurelio Aguiar Teixeira (125.040.680-34); Marion Eva Kowalski de Souza (343.861.909-10); Mariza Curcio Muzzi (257.495.609-53); Mariza Curcio Muzzi (257.495.609-53); Mariza Marghetti Laranjeira (494.835.449-04); Marlene Catarina Andrade dos Santos (432.403.309-97); Marli Goncalves Ribeiro (155.593.009-34); Marlise Fagundes do Nascimento (375.796.309-15); Maura Regina Sell do Amaral (432.622.369-34); Mauro Cesar Marghetti Laranjeira (221.262.959-15); Milton Divino Muniz (036.883.051-91); Milton Divino Muniz (036.883.051-91); Miriam Krieger Tavares da Cunha Melo (305.585.309-15); Moacir Eduardo Kowalski (179.563.829-04); Naira Maria Mascarenhas Baratieri (305.725.509-44); Naira Maria Mascarenhas Baratieri (305.725.509-44); Natanael de Oliveira Silva (094.842.649-72); Natanael de Oliveira Silva (094.842.649-72); Nazide Nilma Martins (246.352.009-49); Nelson Saraiva da Silva (009.341.350-53); Neri Izaltino de Campos (290.272.179-04); Neuseli Silveira Mariano (713.116.029-68); Nezi Julio Neto (342.949.709-44).

- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Relator dos Recursos: Ministro Vital do Rêgo.
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: Guilherme Belém Quere (OAB/SC 12.605); Luis Fernando Silva (OAB/SC 9.582); Márcio Locks Filho (OAB/SC 11.208) e outros.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4698/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.851/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Cristina Barbosa (990.880.451-00); Adriano Satoshi Okamoto (212.505.078-12); Adriano Souza Dourado (098.883.126-00); Ailza Manoela Silva Chaves Brito (918.002.265-00); Alessandra Irene Machado Todescatto (801.979.220-15); Alexandre Neves Pereira (246.573.658-27); Alessandro Gomes Mesquita (811.156.013-34); Alessandro Zamilute Passos Santos (934.824.855-34); Aline Cardoso Batista (013.063.475-13) e Aline Santos de Andrade Lima (017.907.235-82).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4699/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão das interessadas a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.852/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Aline Sousa Samico (999.114.503-68); Amanda Carolina Siqueira Gomes (043.055.269-64); Amanda Maria Batista Melo de Sa (019.823.675-12); Ana Cristina Espirito Santo (008.189.695-63); Ana Laura Palladino (325.678.228-01); Ana Marcia Reis de Paula Batista (045.326.884-69); Ana Margarida Nunes dos Santos (966.251.125-34); Ana Maria de Souza (034.670.229-10); Ana Paula Bilibio (831.868.919-49) e Ana Paula Rintzel (068.270.759-74).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4700/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.854/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andréia de Fátima Lopes (322.544.578-96); Antonio Alexandre da Silva Neto (074.383.124-10); Antonio Maria dos Anjos Souza (034.329.944-51); Antonio Robson Vasconcelos Araújo (042.302.553-81); Artur Bontempo Lima (025.226.841-59); Barbara Vasconcelos Sapia (230.548.348-16); Beatriz de Oliveira Hugen (041.739.799-24); Bethania Oliveira de Carvalho (776.609.435-53); Breno Clemente Miranda (066.989.234-35) e Bárbara dos Santos Correia (027.433.345-76).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4701/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.856/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carine Bahia Lannes Cerqueira (781.187.435-00); Carla de Souza Soares (057.115.156-67); Carlos Eduardo Gomes Moreira (000.596.583-71); Carlos Eduardo Santos Neri (008.457.355-43); Carlos Machado da Silva (833.181.945-49); Carlos Magno Martins Galvão (048.392.464-40); Carmelia Queiroz Carvalho da Silva (619.377.203-06); Carmen Luiza Marques dos Santos Brito (947.151.305-72); Cassio Henrique Machado Ostrowski (067.475.249-00) e Cássio Augusto Costa dos Santos (761.901.453-53).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4702/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.857/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Catiucia Aparecida Braga Barreto (020.863.643-93); Charleni Scheibner (997.879.380-15); Charles Travezani de Jesus (088.822.107-07); Cheila Maria Pedroso Carniel (862.363.269-91); Cibely Cristina Duraes Scussel (024.108.879-88); Cicero Rodrigues Torres (711.452.571-00); Cicero William de Souza Luna (100.953.094-11); Cintia Pavao (792.304.319-15); Claiton Píneiro Munhoz (001.949.660-54) e Claudia Hortêncio de Castro Vianas (544.534.533-53).

- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4703/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.858/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Claudia Luciane Minuzzo (727.877.590-68); Claudia Maria Chim Soriano (802.832.097-04); Cleiton Welker dos Santos Franco (647.619.673-15); Cleunice Leite Barreto Viana (590.430.165-00); Cleverton Pereira Alves (004.961.363-48); Cristiana Dawybyda (872.744.009-59); Cristina Sander (932.146.340-20); Cristovao Sousa Rodrigues (008.472.513-30); Daniel Alves de Santana (019.573.385-12) e Daniel da Silva Pereira (854.654.883-87).

- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4704/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.861/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Djalma Ferreira de Lima (453.747.243-04); Edmundo Paixao dos Reis (021.800.775-21); Edney Borges Nascimento (841.714.305-00); Edson Nunes Barbosa (772.669.789-04); Eduardo Coelho Fehr (310.335.498-35); Eduardo Franchini Sello (005.607.926-54); Eduardo dos Santos (112.818.677-21); Eleidaiane Quichaba Espindola (037.535.839-01); Eliane Esteves Lima (418.377.206-06) e Eliane de Souza Silva (024.546.019-58).

- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4705/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.862/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eliani Garcies Choti Dallagnol (015.833.139-74); Elizandra Signorini (035.942.959-90); Eloah Klara Borges Pistori (066.265.389-00); Emanuela Maria de Santana (017.431.525-23); Erika Restelli (011.577.980-98); Erika Vanessa Oliveira Barbosa da Costa (946.339.085-53); Evalcir Antonio Marques das Chagas (037.346.049-07); Everton Geraldo Serathiuk (063.331.609-11); Fabiane Schneider Welter (893.640.070-34) e Fabio Carazzai (024.259.609-61).

- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4706/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.864/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernanda Segatto (006.137.760-03); Fernanda Souza Grun Fischer (996.916.470-87); Fernando Cassiolato de Freitas (327.685.528-36); Flavia Patricia Queiroz Genuino (015.194.795-30); Flavia Yumi Takeuchi (719.433.231-00); Flaviano Silva Mota (882.685.353-34); Flavio Gobetti Suzuki (047.074.559-21); Flávia Elisa Santilli Pedrazzi Rodrigues (339.533.088-58); Franciane Tais Silva Santiago Volpi (053.044.624-32) e Francieli Cristina Dal Santo (053.870.239-70).

- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4707/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.866/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriela Leite Araujo Costa (008.509.114-60); Gabriela Mello Souza (053.310.387-86); Gabriela de Araujo Santos Souza (016.666.415-45); Gelson Schlickmann (015.262.239-02); George Oliveira Montes (028.091.885-21); Gerardo Loliola Oliveira Neto (019.971.043-00); Gilberto Alves de Azeredo Junior (076.720.544-81); Gilson Pereira Araujo (983.456.130-04); Giselle de Azevedo Doeffinger (006.371.159-10) e Giselli Ane Medeiros Costa Beil (890.431.209-44).

- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4708/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.867/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Grasiela Ghiotto (014.395.690-61); Guilherme Novais da Cunha Cavalcanti (087.988.674-90); Gustavo Favero da Silva (812.685.210-00); Gustavo Gomes de Souza (020.163.105-96); Gustavo da Cunha Guedert (063.600.579-80); Herbert Mascarenhas Nogueira Gurgel (844.593.013-34); Hilton de Sousa Macedo (918.266.403-04); Hudson Rodrigo Luciano (044.935.619-12); Hugo Leonardo Martins (036.721.599-30) e Hugo da Silva Leal (016.454.943-90).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4709/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.868/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Igor Henrique Novais Saldanha (010.407.009-93); Igor Kenji Hilahata Cruz (024.936.201-51); Inara Biscaia (039.619.739-62); Iraneide Gonçalves Silva (897.860.178-20); Israel Dias Oliveira (623.099.003-20); Ivethienny de Meneses Sousa Benedito (057.730.874-21); Jairo Guarezi Filho (010.308.949-73); Jairo Jorge de Franca Champaoski (664.479.689-34); Jamerson Delmondes Tertio (055.544.944-04) e Janderson de Carvalho Santos (664.093.653-49).

- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4710/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.871/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Julio Eduardo Minervino de Carvalho (970.966.014-49); Kaio Barros de Oliveira (023.056.255-88); Kamila Ferro Teixeira Soares (048.859.984-92); Karen Virginia de Almeida Santos (910.431.740-87); Karla Cibelly Rolim Colpo (055.442.584-06); Karla Pereira Santiago (014.435.956-16); Karol Douglas de Carvalho Araujo (016.905.593-06); Karynne Furtado Marques (042.439.933-43); Kelen Clemente Silva (030.925.259-81) e Kelly Juliana Alvarenga de Sa (018.412.133-73).

- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4711/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.873/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leonardo Cezar de Oliveira Souza (684.831.205-34); Leonardo Piovesan (336.854.318-03); Leonardo Scapin (044.044.539-65); Leonardo Silveira Machado (011.634.800-37); Leoncio Gonçalves Dias (021.196.493-08); Leonidas de Carvalho Neto (921.998.013-49); Leticia Gabriela Novaski (003.355.610-55); Lindembergue de Siqueira Dantas (791.235.463-87); Livia Pereira Alves de Sousa (069.657.124-22) e Luana Camila Lino (089.556.089-50).

- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4712/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.874/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucas Ramses Figueiredo Raduan (036.990.975-52); Lucas Torelly Riegel (006.143.559-74); Luciana Paula Miotto (082.698.459-22); Luis Eduardo Lins Mendonça (072.138.114-60); Luiz Henrique Almeida Carregosa (040.814.035-62); Luís Paulo Mendes Ericieira (040.163.683-67); Maicon Daniel Zimmer (071.203.229-07); Maite Alves Lara (317.577.968-94); Marcela Carvalho Damasceno (994.250.093-68) e Marcelo Craveiro Vian (917.995.549-53).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4713/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.877/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Matheus Tonetto Muniz (022.526.010-78); Mauricio Ribeiro Secchi (011.627.200-77); Mauro Jorge Sousa Pereira (763.101.833-20); Mauro Martins dos Santos Junior (075.081.267-26); Maurício Ramos Vieira (530.318.810-87); Maxlane Moura Barbosa (764.430.003-15); Mayara Penha Silva (964.304.273-15); Mayllan Raquel Lima Costa Nunes Paiva (041.899.855-89); Mayra Germanna Santos Rufino (002.993.613-65) e Mayra de Menezes Costa (005.103.203-17).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4714/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.878/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mayza Sousa Nunes (003.837.363-74); Mellina Lorena Souza Ganga (016.462.245-40); Merisnald dos Santos Veloso (514.669.103-72); Michaela Teixeira Piragine (001.123.430-07); Michel Dri Marchiori (011.894.380-46); Michele Castilhos Gomes Amaral (003.465.890-45); Michele Odiza de Lacerda Mendes (895.859.507-82); Miguel Angelo Cardoso Lago (000.515.895-83); Miriam Nazareth Nunes Martins Zimmermann (559.856.029-15) e Nadja Almeida Paixao (027.104.973-10).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4715/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.879/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Natalia Machado de Souza (059.448.909-16); Neemias Henrique Gericó Batista (072.608.284-80); Neilma Maria da Silva Costa (031.989.494-08); Nelize Voitille (055.668.079-09); Neusa Goedicke (501.550.329-68); Nilton Pedro da Silva Mokde (874.336.569-87); Neodson Nascimento Lima (963.606.665-53); Oberdan Holanda Souto (079.153.784-65); Olga Patricia da Silva Araujo (019.924.993-81) e Patricia Karla de Sousa Moura (011.778.053-75).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4716/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.881/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Raimundo Nonato Silva Correia (873.324.853-20); Ramon Wiederkehr (826.770.260-15); Raquel Vicini (044.704.269-62); Reinaldo Terme (007.194.330-70); Rejane Stallivieri (398.225.750-68); Ricardo Hokumura Reis (265.473.148-04); Ricardo Lemos Wolpatto (932.775.550-20); Rita Samara Alves Machado Santos (678.954.925-00); Rita de Cassia dos Santos da Cruz Menezes (649.536.025-87) e Roberta Ono (060.630.599-89).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4717/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.882/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Roberta Terres Carneiro (971.491.520-15); Roberta Vieira de Carvalho (444.032.675-72); Roberta Vilela Lopes Sousa (006.286.375-43); Roberto Seihei Tuha (028.641.218-75); Rodolfo Rodrigues Jose de Souza (052.912.459-99); Rodrigo Borges Braga (018.365.200-26); Rodrigo Gross (002.807.530-71); Rodrigo Santos Araujo (018.272.773-43); Rodrigo Walter Uhlmann (048.807.629-38) e Rogart Rathke (014.182.000-42).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4718/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.883/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Roner Marcos Gomes de Andrade (006.460.213-38); Rosângela Lopes da Silva (730.309.453-91); Roselci Battisti (604.340.900-34); Rosângela Guimarães Pinheiro (604.370.229-00); Rubia Carine Fekete (004.531.210-98); Ruth Fontana (047.581.239-50); Samara Sfair Campos da Silva (037.126.129-58); Samira Carla Lima Araujo (827.166.093-49); Sara de Assis Sousa (010.368.123-08) e Sarah Moreira Area Leao (579.125.133-53).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4719/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.884/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Saul Henrique Vaz da Costa (071.970.194-51); Schirley Espírito Santo Von Tempski (031.391.739-62); Shaiane Renata Urmann (743.120.570-87); Sharon Petzold (005.536.739-98); Shyrleide Gomes Martins (057.491.954-65); Sidinaldo Raimundo Alves (808.796.673-20); Soraya Marini Schemberger (016.289.069-95); Suellem Maysa de Souza (070.647.739-10); Talles Oliveira dos Santos (031.793.415-56) e Tássio D Emidio Rocha (850.831.195-87).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4720/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.887/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Victor Mota Rego Monteiro Cavalcante (025.484.153-84); Vilma Maria Costa dos Santos (033.793.085-60); Walquiria Ferreira de Andrade Muniz (673.904.804-59); Walter Franca Neto (055.998.956-37); Wanderson Cavalcante Silva (077.280.054-56); Wanderson de Sousa Brito (993.261.402-53); Willian Damasceno Barroso (553.406.013-15); Yane Ferreira Avelar (013.844.045-03) e Yuiti Kimura (047.979.239-97).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4721/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.900/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Celia Careli Moreira (929.298.931-68); Débora Niquini da Costa (060.763.736-60); Fernanda Dias Rocha (950.613.471-53); Flavia Teixeira Baptista (105.650.537-01); Gustavo Melo Moraes (831.378.401-63); Gustavo de Castro Ventura (737.100.081-15); Harlen da Cunha Lima (101.757.467-70); Henrique Teixeira Vieira (863.744.941-72); Il José Oliveira e Rebouças (909.950.821-20) e João Hélio Martins Júnior (740.793.951-91).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4722/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-008.901/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luciana Ferreira Filsner (024.990.266-42); Marlo Mendes de Oliveira (092.773.036-70); Paulo Alceu de Pinho Rego Vieira (971.700.463-34); Regina Celia de Medeiros (606.861.621-53); Thais Domingues de Magalhães (968.960.601-82) e Thiago Francisco de Menezes (976.873.831-68).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4723/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.116/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Deyvison Melo da Silva (098.272.284-20); Diego Soares (723.067.181-72); Dilnei de Assis Pereira (728.401.539-04); Diogo de Sá Martires (781.279.632-91); Diogo dos Santos Ferreira (311.994.198-00); Doalcei Ismael Perin Campitelli (888.288.161-04); Edmar Crisostomo de Aquino (727.113.026-87); Ednilson Santana de Oliveira Silva (322.311.878-09); Eliana Brito de Souza (038.272.708-80) e Elias Luiz do Prado (002.867.396-40).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4724/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.117/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eliomar Rabelo de Carvalho (823.146.081-00); Elisa Silva Borges (045.484.786-63); Elmi Silva de Araujo (948.416.594-04); Elvis Luis Braga de Santana (425.666.655-91); Éna Maria Albuquerque da Paz (198.454.994-49); Eriberto Ferreira Mota (010.458.003-84); Eric Brito Cunha (013.929.735-97); Erika Aparecida de Gouveia Junqueira Landivar (867.585.941-49); Eugenio Souza de Oliveira (804.101.975-72) e Evair Pereira de Andrade (144.382.048-28).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4725/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.124/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Monica Marcello (036.413.309-04); Monique Marques Ribeiro Lucci (218.805.078-97); Murilo Falcao Muniz Junior (803.024.835-00); Nadia Tiemi Sugeta (034.598.599-03); Nathan Costa Alves Souza (013.173.751-14); Nerivaldo Nogueira Kaiser (453.638.979-20); Otavio Augusto dos Santos (005.934.522-59); Ozinete Obando dos Santos (650.770.672-87); Paula Padilha (327.150.608-66) e Priscila Gonçalves Bernardes (332.615.338-46).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4726/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.125/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rafaela Gomes Garcia (218.827.728-73); Ramon Takahasi (049.451.048-08); Raquel Abrantes de Oliveira Siqueira (741.237.772-87); Ricardo Rocha da Mata (028.065.291-74); Rizio Bezerra de Andrade (066.043.706-66); Robinson Visnevski Fonseca (174.179.358-00); Rodrigo Bueno de Freitas (335.462.378-03); Rogerio Silveira Barros (204.395.712-00); Romilson Binás da Silva (037.870.805-89) e Roque Lane dos Santos Pereira (003.552.935-01).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4727/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.126/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ruth Rosana Ribeiro Koury (239.582.512-34); Salmeron Carvalho de Souza Filho (015.342.803-16); Salmo Vanucy Sá e Silva (020.849.163-56); Sandra Aparecida da Cunha (269.545.498-86); Sandra Laine Nogueira Fonseca (403.257.761-72); Sandra de Freitas Lopes (041.482.816-09); Sandro José da Silva (573.331.222-04); Saulo Tadeu Valério das Neves (303.951.538-16); Sheila Sales Massuda (023.150.201-07) e Silvana Carvalho dos Santos Paes (545.032.051-53).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4728/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.127/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Simone Nascimento da Silva (958.582.961-49); Tamara Cardoso Resende Ribeiro e Silva (066.855.506-86); Tatiani da Silva Carvalho (007.653.031-08); Tharsia Thizarth Maciel Cordeiro e Andrade de Araujo (015.127.555-67); Thays de Amorim Cunha (005.373.921-30); Thiago Garcia (329.825.078-38); Thiago Martins D Albuquerque (923.682.801-97); Tiago Borges de Lucena (063.689.604-85); Tulio de Oliveira Guedes (087.444.994-42) e Ueles Alves Souza (801.546.035-20).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4729/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.132/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Paulo Victor Figueiredo Valença (865.083.422-15); Pedro Barreto da Rocha Paranhos (957.662.511-49); Pedro Gazzinelli Colares (067.575.466-63); Ramiro Januário dos Santos Neto (007.668.761-95); Renato Barbosa Ferreira de Andrade (136.063.248-47); Rodrigo Cruvinel Barenho (037.485.491-21); Thiago Braz Jardim Oliveira (079.882.276-70) e Wallace Medeiros de Melo Alves (131.372.067-40).
1.2. Órgão: Ministério das Relações Exteriores.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4730/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.168/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Beathriz Pinheiro de Carvalho (022.196.481-92); Edvania Cunha Moraes Bufon (050.215.126-92); Eunice Amelia Bandeira Serra Yamamaru (877.709.541-34); Jose Luis Mendonca Neto (030.875.914-16); Lia Martins Costa e Silva Cruz (002.011.323-46); Mariana Caetano de Souza (041.055.661-05); Roberto Mendonça Alves (519.990.481-72) e Ronaldsson Humboldt Cardoso de Franca e Silva (159.568.222-87).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4731/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.169/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernando Jorge Passos Lebre (824.456.995-68); Frederico Prata (001.592.921-31); Guaracy Cunha de Souza (011.407.801-74); Josimar Lopes da Silveira (049.855.536-46); Paulo Henrique Jayme Alves (830.725.941-04) e Vitor Castro Veloso Soares (022.327.991-90).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4732/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.170/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandro Reis de Alcântara (097.435.096-66); Alice Cristina Araújo de Souza (095.160.196-25); Almir Thiago Casagrande Pagotte (094.922.947-45); André Victor Caixeta de Amorim (106.333.576-00); Bruno de Souza de Viveiros (128.504.927-60); Christofer Roque Ribeiro Silva (094.546.696-05); Clarice Tomé Andrade Carvalho (098.967.556-47); Cláudia Nola Borges Campos (045.902.826-07); Daniela de Oliveira Castro (015.119.496-35) e Angela Maria de Almeida (567.590.456-53).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4733/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.171/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eliane Aureliana de Sousa Borges (893.029.156-20); Fernanda Rodrigues Camargos (059.814.326-24); Filipe Lima da Silva Lobão (022.602.865-85); Flávia Frota Loureiro (635.264.173-34); Igor Daniel Costa Jones (515.384.665-20); Izabella Cecília de Lima e Silva (103.517.826-56); Joel Soares de Almeida (046.494.206-36); Jonathan Conrado Flores (113.591.606-39); Jéssica Soares Silva (109.791.016-46) e Kaline Pereira Almeida Gubolin (031.045.315-10).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4734/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.175/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Mendes da Silva (079.178.594-79); Eduardo Dória Lima (016.869.235-03); Felipe Germano Silva Costa (014.117.004-22); Flavio Wanderley Dantas (052.264.724-39); Hugo Imperiano Nobrega (060.135.154-17); Isabela Franco Cavalcanti (057.565.184-95); Lucas Emanuel Martins Farias (009.195.554-89); Marcelo Luis Machado Moura (046.057.784-03); Rafael Santos Targino (053.346.874-40) e Raimundo Jose Campos Junior (033.282.825-56).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4735/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.179/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabiano Moreira Correa (001.693.050-90); Felipe Luis Richetti (046.374.906-50); Felipe Petersen (001.615.670-61); Gabriel Matte de Moura (022.334.590-32); Gabriela Rieffel Cardoso (018.308.330-06); Juliana Homrich (986.481.100-25); Lucas Marcel Fernandes Goulart (062.563.396-22); Mariana Tonin (009.041.400-40); Mateus Francisco Mueller (995.289.160-15) e Paulo Niedersberg Correia Lima (903.075.930-53).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4736/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.182/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabiola Alves Nunes (115.045.777-52); Filipe Giacomini Barros (104.460.297-00); Flavia Buaes Rodrigues (043.251.939-44); Hortencia Santana Pereira (128.879.147-07); Isadora Helena Barros Leal (149.990.177-17); Ivi Martins Caron (338.464.668-16); Juliana Fontes Vieira Lima (055.695.347-92); Krisia Souza Correia (047.148.387-76); Lilianne Mesquita de Almeida (007.786.663-01) e Liziane de Almeida Freire Santanna (116.869.757-32).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4737/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.183/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marianne Soares Maniçoba Tenorio (058.678.634-17); Marina de Oliveira Xavier Ramos (086.365.414-25); Moises Soares de Oliveira Pimenta (086.337.817-00); Nadia Freitas Gerdemann (112.529.497-31); Natalia dos Santos Medeiros (215.917.268-59); Pedro Machado de Paula (080.162.007-45); Priscilla Marques Magalhães (088.359.027-11); Rachel Ferreira Cazotti Gonçalves Fernandes (051.806.416-67); Raquel Garcia Carvalho (076.950.146-05) e Regina Lucia Calvao da Silva Oliveira (002.420.797-76).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4738/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.185/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aleiteia Franhan Barbosa de Souza (332.394.308-27); Catherine Lizandra Pasqualli (006.644.241-98); Guilherme Andrade Barbosa (005.088.099-32); Luciana Padilha (784.616.180-68); Mariana Goetz Moro Petres (066.245.019-10); Simone Viana de Carvalho Ferreira (031.184.587-80) e Yasmin Lonzetti Skovronski (065.386.729-81).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4739/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalvas as contas anuais alusivas ao exercício 2014 de Cleso Fernandes de Moraes (CPF 231.670.841-20), Conceição Pereira Costa (CPF 431.537.981-68) e Meiriam Silva Monteiro Leite (CPF 440.325.791-72), relativamente às suas responsabilidades de gestão exercidas no âmbito da Coordenação Regional Araguaia Tocantins (CNPJ 00.059.311/0029-27), da Fundação Nacional do Índio (Funai), dando-lhes a pertinente quitação, com fundamento no art. 10, § 2º, art. 16, inciso II, e art. 18, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 201, § 2º, art. 205, art. 208, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU;

b) dar ciência à Coordenação Regional Araguaia Tocantins, com fundamento no art. 4º, da Portaria Segecex 13/2011, que a contratação, em particular no âmbito do Núcleo de Gestão em Tecnologia da Informação (Nutinf), de estagiários para exercer suas funções típicas, sem a indicação de funcionário do quadro com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, contraria o art. 9º, inciso III, da Lei 11.788/2008 e outros normativos trabalhistas, podendo levar à responsabilização daqueles que deram causa à irregularidade;

c) fazer as determinações e recomendações constantes dos itens 1.7, 1.8, 1.9 e 1.10 adiante;

d) encaminhar cópia da presente decisão aos responsáveis identificados e qualificados nestes autos, ao Presidente, ao Conselho Fiscal e à Auditoria Interna da Funai, bem como ao atual dirigente da Coordenação Regional Araguaia Tocantins;

e) arquivar o presente processo, com fundamento no inciso III, do art. 169, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 33, *caput* e § 1º, do art. 35, da Resolução TCU 259/2014.

1. Processo TC-030.006/2015-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Cleso Fernandes de Moraes (231.670.841-20); Conceição Pereira da Costa (431.537.981-68) e Meiriam Silva Monteiro Leite (440.325.791-72).

1.2. Órgão: Coordenação Regional da Funai de Palmas.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex-TO).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, à Coordenação Regional Araguaia Tocantins que, no prazo de 90 (noventa) dias, adote providências com relação à gestão de sua frota de veículos, em especial, no que se refere àqueles sem condições de uso devido ao estado de conservação (obsoletos, com recuperação antieconômica ou irrecuperáveis), de forma a minimizar, entre outros problemas, a geração de despesas com licenciamentos, seguros obrigatórios e outras taxas regularmente cobradas, além do aluguel de espaços para guarda;

1.8. Determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, à Controladoria-Geral da União que aprofunde os exames na gestão do Projeto Comunidade Indígena Avá-Canoeiro - PCIAAC (UG/Gestão: 194207/19209) e no Programa de Apoio aos Avá-Canoeiro - PAAC (UG/Gestão: 194207/19209), ambos mantidos primordialmente com dotações financeiras realizadas por Furnas Centrais Elétricas S.A., o primeiro a título de royalties compensatórios e o segundo mediante repasses no âmbito do Convênio 10.323/2012, ambos relacionados aos impactos gerados pela construção da hidrelétrica Serra da Mesa nas terras e no povo avá-canoeiro, situados no município de Minaçu/GO, tendo em vista os indícios de irregularidade (dilapidação do patrimônio indígena, realização de gastos abusivos, impertinentes ou não relacionados aos interesses e necessidades estritas do povo indígena) identificados nestes autos (itens 38, 46 a 56 do Parecer e peças 17, 20 e 22);

1.9. Recomendar à Coordenação Regional Araguaia Tocantins, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

1.9.1. avalie a distribuição de seus servidores entre a sede e as Coordenações Técnicas Locais, tendo em vista a maior concentração de pessoas em algumas dessas unidades;

1.9.2. reveja a necessidade de manter um motorista em cada Coordenação Técnica Local, tendo em mente os custos e benefícios envolvidos;

1.9.3. realize a adesão à Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P) e implemente o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS), tendo em vista sua responsabilidade socioambiental e as iniciativas previstas em ampla legislação e normativos a que se sujeitam as entidades públicas federais (Recomendações do Capítulo IV, da Agenda 21, Decreto 5.940/2006, Decreto 7.746/2012, Recomendação Conama 12/2011, Portarias 61/2008 e 217/2008 do Ministério do Meio Ambiente, dentre outros);

1.9.4. desative o CNPJ abaixo listados, caso não tenha planos, expectativas iminentes ou necessidade de cadastramento e utilização perante o Siafi e Siasg, para realização e registro de operações financeiras e administrativas:

CNPJ	Abertura	Nome de fantasia	Código UG (Siafi)	Código UASG (Siasg)
00.059.311/0045-47	2/2/1987	Administração Executiva Regional de Gurupi	194076 - Inativo	194076 - sem operações
00.059.311/0073-09	29/12/2009	Coordenação Regional de Palmas	Sem código	Sem código



1.10. Determinar à Secex-TO que monitore o atendimento às recomendações e determinações.

ACÓRDÃO Nº 4740/2016 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de embargos de declaração opostos por Mario Pereira Marques Filho, por meio de seu representante legal (peça 130), contra o Acórdão 6.662/2015/TCU-2ª Câmara, que negou provimento ao recurso de reconsideração por ele interposto contra o Acórdão 7.309/2013-TCU-2ª Câmara, que julgou suas contas irregulares, condenou-o solidariamente ao pagamento do débito apurado e aplicou-lhe multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 12.000,00.

Considerando que os embargos de declaração devem ser opostos no prazo de dez dias contados da ciência da deliberação recorrida, conforme determina o art. 287, §1º, c/c o art. 183, ambos do Regimento Interno deste TCU;

Considerando que o responsável foi notificado, por intermédio de seu procurador, por meio do Ofício 2.047/2015-TCU/Selag (peça 120), em 28/10/2015, conforme Aviso de Recebimento acostado aos autos à peça 128;

Considerando que a data limite para oposição dos embargos se encerraria em 9/11/16, nos termos regimentais;

Considerando que os presentes embargos somente foram opostos em 26/11/2015, ou seja, após expirado o prazo regimental, sendo manifestamente intempestivos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso V, alínea "f", §3º, 278 e 287 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer dos presentes embargos de declaração, dando ciência desta deliberação ao embargante.

1. Processo TC-008.827/2010-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: 016.905/2005-8 (Tomada de Contas Especial).

1.2. Responsáveis: Klass Comércio e Representação Ltda. (02.332.985/0001-88); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68); Mário Pereira Marques Filho (099.294.527-53) e Nelson Roberto Bornier de Oliveira (100.418.007-10).

1.3. Recorrente: Mário Pereira Marques Filho (099.294.527-53).

1.4. Órgão: Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu - RJ.

1.5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

1.9. Representação legal: Ricardo Borges de Menezes (OAB/RJ 70.282) e outros; Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13.731) e outros.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4741/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o item 9.4 do Acórdão 4.180/2016 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 29/3/2016 - Ordinária, Ata 9/2016 - 2ª Câmara, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê:

"9.4. condenar o responsável, solidariamente com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cumaru do Norte, ao recolhimento das importâncias abaixo especificadas aos cofres do Tesouro Nacional, acrescida de encargos legais a partir das datas mencionadas até a data do pagamento:"

Leia-se:

"9.4. condenar o responsável, solidariamente com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cumaru do Norte, ao recolhimento das importâncias abaixo especificadas aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), acrescida de encargos legais a partir das datas mencionadas até a data do pagamento:"

1. Processo TC-029.416/2013-2 (Tomada de Contas Especial)

1.1. Responsáveis: Artur Barroso da Silva (056.466.262-34); Bernadete Ten Caten (332.576.040-68); Dorval da Silva Cunha (004.272.842-87); Gilson Sousa Mendes (084.326.432-20); Jandir Mella (469.217.539-72); Josemar Alves da Costa (074.653.863-49); Raimundo de Oliveira Filho (292.096.252-34); Rodrigo Souto Gomes (022.485.044-03) e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cumaru do Norte (34.670.018/0001-12).

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA).

1.5. Representação legal: Juliana de Andrade Lima (OAB/PA 13.894-B); Marco Apolo Santana Leão (OAB/PA 9.873) e Andre Luis Marques Ferraz (OAB/PA 20.185) e outros.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 11/2016 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 4742/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.125/2016-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Gelson Martins dos Santos (CPF 757.700.247-04); Gilcélia Torres da Silva (CPF 405.363.867-49); José Clovis Nunes dos Santos (CPF 295.784.699-34); Katia Cristina da Costa (CPF 165.099.194-00); Leopoldina Rodrigues Rocha (CPF 389.841.727-15); Maria Lucelina Rodrigues Procópio (CPF 224.057.801-78); Maria Zilda David (CPF 051.647.358-14); Pedro Carius de Souza (CPF 476.911.827-91); Raimundo Antenor Araújo Santos (CPF 045.043.643-87) e Tarcísio José Ferreira (CPF 689.582.348-49).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4743/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.133/2016-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Mariluce Lawinsky Santos de Almeida (074.162.025-15); Marli Mota Araujo (098.284.195-72); Nadjon dos Santos Oliveira (062.805.015-15); Saturnino Santos Dorea (059.585.045-68)

1.2. Órgão/Entidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4744/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de José Antonio Roldão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.187/2016-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Antonio Roldão (981.687.468-72)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4745/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.200/2016-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Fernando Sanches de Souza (156.274.036-91); Geraldo Magela Pereira Emery (126.539.856-91); Jose Wilton Eduardo (273.136.116-68); Paulo Afonso de Oliveira da Silva (192.740.256-53)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4746/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.209/2016-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: David Rossetto Filho (213.340.308-63); Gonçala Maria Martins Arita (034.533.083-87); José Maximo da Silva (779.295.278-91); Osvaldo Paz (413.851.288-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4747/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do

TCU, em considerar prejudicada, para fins de registro, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Eduardo da Silva Raimundo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.325/2014-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Eduardo da Silva Raimundo (036.231.307-53).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4748/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Antonio Augusto Roman, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.332/2014-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antonio Augusto Roman (101.849.706-44)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Contagem/MG - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4749/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.741/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Darlan Aragão Mesquita (CPF 876.251.993-04)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4750/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.850/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: José Roberto de Souza dos Santos (CPF 054.171.947-51); Lucas Xavier Mohallem (CPF 103.137.417-51); Manoel Machado dos Santos (CPF 857.270.407-87); Marluce Alves da Cruz (CPF 520.796.945-53); Munique Barbara Vasconcellos Lopes de Azevedo (CPF 139.318.237-25) e Verônica Barbosa Gonçalves (CPF 096.071.177-51).

1.2. Órgão/Entidade: Indústria de Material Bélico do Brasil (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4751/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.022/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abraão Henrique Fernandes (CPF 090.806.704-64); Alef de Araujo Moreira (CPF 425.515.968-82); Alexandre Carvalho Souza Junior (CPF 027.172.402-17); Allyson Wanderley Tavares da Silva (CPF 098.482.114-70); Anderson José Marques Dias (CPF 005.644.792-25); Antonio Fernando Viana de Berredo Neto (CPF 062.063.393-00); Arlesson Celso da Silva Valadares (CPF 017.383.752-26); Ayrton Chantre dos Santos (CPF 159.986.107-09); Carlos Henrique dos Santos Santana (CPF 110.788.794-19) e Diogo Vinicius Rezende dos Santos (CPF 165.508.097-03).

1.2. Órgão/Entidade: 51º Batalhão de Infantaria de Selva (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4752/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.023/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eduardo Felipe dos Santos de Andrade (CPF 163.257.017-39); Elton Sousa Rodrigues (CPF 039.531.941-27); Erick Bruno de Amorim Lima (CPF 105.083.234-52); Erick Santos de Souza (CPF 169.918.477-12); Evannilton da Silva Xavier (CPF 059.990.363-56); Gilberto Balbino da Costa Júnior (CPF 091.472.404-58); Guilherme de Oliveira (CPF 077.694.789-36); Heitor Felipe Rodrigues de Mecnas Lopes (CPF 026.123.452-80); Iago Rodrigues de Almeida (CPF 053.229.901-94) e Italo Rodrigues Gomes (CPF 106.995.334-22).

1.2. Órgão/Entidade: 51º Batalhão de Infantaria de Selva (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4753/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.027/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thomas William de Melo Silva (CPF 125.207.036-52); Tiago Augusto de Oliveira (CPF 132.323.346-60); Victor Antunes Franco (CPF 163.522.337-75); Victor Henrique Alves de Araujo (CPF 103.522.296-59); Victor Hugo Amaral Gois (CPF 098.265.494-44); Vinicius Nunes Domingos (CPF 128.411.066-40); Weverson Alves de Oliveira (CPF 020.932.702-26); Weverton Alves de Oliveira (CPF 020.932.692-10) e Yuri Silva Souza de Vasconcellos (CPF 170.024.777-81).

1.2. Órgão/Entidade: 51º Batalhão de Infantaria de Selva (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4754/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.112/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leandro Leonel Pereira (CPF 082.374.136-28); Lucas Batista Barreto (CPF 104.753.506-85); Marcos Roberto Januário (CPF 092.662.826-77) e Patricia Martins Del Pupo (CPF 351.343.798-66).

1.2. Órgão/Entidade: Indústria de Material Bélico do Brasil (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4755/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.211/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Augusto Hahn (CPF 035.643.410-99); Alex Bender Lencine (CPF 025.527.610-97); Alexandre Bandeira Messa (CPF 028.138.860-17); Alisson Lopes Muniz (CPF 036.223.100-14); Aluisio da Rosa (CPF 012.473.830-32); Anderson Airton Pacheco de Medeiros (CPF 030.122.920-12); Anderson Arthur Gralow (CPF 036.918.940-03); Arione de Melo Rosa (CPF 021.834.220-92); Brendon Furtado Pio (CPF 025.211.730-10) e Bruno da Rosa Nunes (CPF 019.302.790-94).

1.2. Órgão/Entidade: 6º Regimento de Cavalaria Blindado (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 4756/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.213/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edimar Eguilhor Santos (CPF 019.533.950-90); Edison Roberto Santos dos Santos (CPF 031.469.650-46); Eduardo Henrique de Christo Figueiró (CPF 038.613.820-67); Elizeu Flores Medeiros (CPF 008.685.260-45); Etchiel Ribeiro Moreira (CPF 022.963.450-85); Eulher Saraiva Rodrigues Junior (CPF 027.610.120-03); Evanderson de Miranda Anjos (CPF 052.164.575-18); Fabricio Pinto de Bairros (CPF 005.828.120-70); Felipe Costa Neuwald (CPF 033.023.320-33) e Éric Juliano de Almeida Garcia (CPF 026.844.190-19).

1.2. Órgão/Entidade: 6º Regimento de Cavalaria Blindado (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4757/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.214/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Felipe Daniel Simionatto (CPF 029.227.570-64); Felipe Iracet Anacléto (CPF 036.445.440-77); Frank Trindade da Silva (CPF 020.258.550-60); Frederico Lucas Casarin (CPF 027.471.260-13); Gabriel Guterres Garcia (CPF 032.747.220-06); Guilherme Machado Brum (CPF 026.790.890-30); Guilherme Schultz Beziazacina (CPF 041.587.890-01); Guilherme Trentim Afonso (CPF 025.911.800-16); Guilherme de Maia Netto (CPF 034.432.200-96) e Gustavo Roberto dos Santos Geraldo (CPF 022.842.340-62).

1.2. Órgão/Entidade: 6º Regimento de Cavalaria Blindado (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4758/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.220/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rubens Ruan Borges Ferreira Vulcanis (CPF 039.943.510-73); Thailison Alfeu Monteiro Martins (CPF 027.602.880-56); Thiago Rosa Staggemeier (CPF 037.018.900-05); Victor Alexander Peres Dubal (CPF 035.334.180-06); Vinicius Gabriel Graminho Rigoli (CPF 041.389.340-57); Vinícios Carvalho Lange (CPF 031.520.660-82); Vítor Macedo Lucas (CPF 029.235.890-33); William Cunha Gomes (CPF 022.124.030-62) e Yan Ferreira de Freitas (CPF 027.256.110-08).

1.2. Órgão/Entidade: 6º Regimento de Cavalaria Blindado (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4759/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de

pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.761/2016-3 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Eleuterio Rodrigues dos Santos (CPF 044.835.107-20); Roberto Mamede de Barros Rocha (CPF 032.041.898-72) e Roberto Monteiro Moss (CPF 289.975.657-53).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4760/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.198/2016-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Claudia Pereira (CPF 657.447.640-20).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4761/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.226/2016-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Angela Ferreira de Lima (CPF 640.517.810-20) e Tereza Cristina Mattos de Souza (CPF 352.140.400-59).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4762/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.255/2016-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Correia de Azevedo Lima (CPF 322.069.687-20); Ana Lucia Vinhaes Tortima (CPF 074.117.937-79); Angela Victoria Machado Bretas (CPF 072.533.617-09); Antonieta Rodrigues de Melo Azevedo (CPF 501.701.637-68); Carlos Felipe da Silva Oliveira (CPF 128.707.357-31); Eliana Maria Vinhaes Barcante (CPF 003.773.657-42); Galba Pessoa Guerra (CPF 298.052.527-87); Ianne da Hora Alves Lima (CPF 099.728.467-68); Luiza Edelweiss Botelho Henriques (CPF 373.055.497-20); Maria das Graças Bandeira de Melo Altoe (CPF 024.290.937-07); Nazare Pereira Catanhede (CPF 368.940.797-49); Nilza Sebastiana da Graça Oliveira (CPF 924.211.307-78); Shirley Vieira da Silva Oliveira (CPF 008.367.987-16); Sonia Maria de Sá (CPF 264.806.387-00) e Vera Lucia Amorim dos Santos (CPF 803.843.747-00).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4763/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.257/2016-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Ana Lucia Patrocínio da Silva (CPF 005.848.837-57); Ana Paula de Azevedo Gonçalves (CPF 010.717.027-26); Arlette Marcial Barbosa (CPF 010.803.877-73); Dione Coelho de Sousa (CPF 031.020.217-51); Francinete da Rocha Wencelewski (CPF 809.922.507-49); Maria Elizabeth Barbosa Fontes (CPF 023.576.097-88); Maria de Carvalho Leandro da Silva (CPF 723.107.407-30); Maria de Fatima Santos (CPF 656.283.907-63); Marlene da Rocha Wencelewski (CPF 305.351.820-15); Nadia Maria Barbosa Carneiro de Oliveira (CPF 023.575.927-96); Regina Leonor Ribeiro de Oliveira (CPF 187.186.397-04); Therezinha Cerqueira (CPF 028.131.068-87); Vania Maia Hess de Mello (CPF 553.622.737-87) e Vera Lucia Hess de Mello Lopes (CPF 553.572.617-68).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4764/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.258/2016-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Celina Portocarrero (CPF 050.646.357-53); Dilmá de Oliveira Ganeme do Amaral (CPF 238.089.507-49); Isabel Cristina Gazio de Carvalho (CPF 736.448.707-72); Ivone Jesus de Castro (CPF 075.978.687-90); Ivonete Jesus de Castro (CPF 082.018.127-78); Jane Angelica Rangel da Silva Vaz (CPF 279.830.131-91); Joana Lucia da Silva Reis (CPF 261.860.201-34); Katia Maria Montauray de Souza Messias (CPF 533.021.257-04); Maria Tereza Fernandes de Oliveira (CPF 276.734.997-20); Sebastiana Izabel dos Santos (CPF 464.783.887-00); Selma Jesus de Castro (CPF 663.918.067-72); Severina Cardozo Rodrigues (CPF 013.084.657-00); Sheyla Jesus de Castro (CPF 262.164.937-87); Sílvia Jesus de Castro (CPF 733.492.597-15); Sonia Nizo Ferreira Piazza (CPF 091.525.717-34); Tania Maria Montauray de Souza Koutsoukos (CPF 384.063.657-49); Vera Lucia de Faria Portocarrero (CPF 352.833.357-04) e Vitoria Farani Butruce (CPF 271.716.397-20).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4765/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.262/2016-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Adriana Luducene (CPF 021.304.887-65); Ana Maria Nogueira da Costa Braga (CPF 086.637.397-70); Angela Luducene (CPF 033.043.977-44); Dayse Macedo Santana (CPF 006.672.830-48); Delci Andrade Santana (CPF 070.073.167-94); Estelita Maria Cavalcante Barbosa Bittencourt (CPF 602.644.387-87); Eusa de Oliveira Lages (CPF 024.102.007-70); Gisele Soares Ferreira (CPF 903.351.637-34); Jacqueline Maria Viana Fernandes (CPF 481.302.496-34); Jurema Arlét Barbosa (CPF 779.349.207-25); Leila de Fatima Soares (CPF 903.351.717-53); Maria Cristina Viana Fernandes Pereira (CPF 589.668.117-87); Maria de Fatima Luducene Barbosa (CPF 021.149.047-41); Maria do Carmo Luducene Lima (CPF 499.089.957-15); Marilei dos Santos Chasse Medeiros (CPF 533.332.847-15); Marilene Alves dos Santos (CPF 461.761.367-68); Marilza Santos da Silva (CPF 033.399.047-15); Marita Araujo dos Santos Sousa (CPF 107.875.117-06); Mariza Araujo dos Santos Monteiro (CPF 808.206.627-04); Marlene dos Santos e Costa (CPF 028.091.677-96); Marly dos Santos (CPF 945.483.407-00); Selma Cavalcanti Barbosa (CPF 636.879.767-34); Sheila Carneiro Barbosa de Souza (CPF 580.409.517-04); Vania Lucia Medeiros Calazans

(CPF 691.615.427-68) e Vera Lucia Medeiros Calazans (CPF 436.453.997-04).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4766/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.263/2016-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Andrea Paula Maraschin Granja (CPF 936.732.217-87); Angela Maria Maraschin de Oliveira (CPF 299.995.457-34); Aurora Souza do Nascimento (CPF 026.082.877-78); Claretiza de Oliveira (CPF 950.290.877-53); Eliane Maraschin Furtado Martins (CPF 839.629.307-44); Ercy Madureira Sepulveda (CPF 075.894.087-43); Esther Zila da Silva Ventilari (CPF 090.646.807-87); Glicia Regina Maraschin Grizotti (CPF 495.530.207-63); Leovilma da Conceição Rangel da Silva Rocha (CPF 051.358.257-62); Marcia Helena de Oliveira (CPF 589.272.987-72); Marcionilha Valentim Carneiro (CPF 662.113.797-49); Maria Duarte da Silva (CPF 594.244.430-72); Maria Luiza Cavalcante (CPF 636.808.407-30); Marici de Oliveira (CPF 651.762.197-00); Maristela de Oliveira Fiuza (CPF 848.007.477-91); Patricia Alves Vendito (CPF 072.937.947-70) e Sheila de Oliveira Rocha Viegas Marques (CPF 375.408.237-04).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4767/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.266/2016-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Angela Tavares Gonzaga (CPF 441.731.807-72); Cristiano Antonio Claudio da Silva Lagoia (CPF 142.305.458-00); Diane dos Santos Castro (CPF 773.665.907-97); Diva Tavares Figueredo (CPF 338.177.157-49); Eliana Tavares de Assis (CPF 435.127.717-34); Heloisa Nascimento de Araujo (CPF 919.347.107-68); Jaqueline Gomes Monteiro (CPF 723.473.097-49); Leda Rebelo de Souza (CPF 096.149.187-64); Lillian Monteiro Maravalhas (CPF 544.084.587-91); Marcia Serieiro (CPF 678.357.677-91); Maria Angela Ferreira de Menezes (CPF 491.605.597-72); Maria Aparecida Lagoia Oliveira (CPF 475.149.737-53); Maria Bianca Vasconcelos dos Santos (CPF 090.006.607-50); Paulo Cesar de Souza Falcão (CPF 060.770.667-88); Reinara Letícia Castro Oliveira (CPF 930.367.367-00); Remy Castro Porto (CPF 962.170.227-53); Rizete Pais Barreto (CPF 444.546.007-91); Silvana Tavares Pinto (CPF 765.452.617-20); Teresinha Tavares Teixeira (CPF 026.154.307-50); Terezinha Lopes Castro (CPF 022.893.517-25) e Zilma Tavares (CPF 052.793.527-13).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4768/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.270/2016-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Anesia Furlan Gama (CPF 214.419.268-52); Carmem Célia de Campos Chagas de Almeida (CPF

072.858.608-83); Carmen Silvia Ferreira Martins (CPF 039.388.268-35); Cleide Bernardo Santos da Silva (CPF 126.998.648-11); Cleonice Bernardo Carril (CPF 053.009.488-61); Cybele Cristina de Campos Savioli (CPF 027.100.428-27); Henriqueta Benassi de Souza (CPF 988.664.438-91); Isabel Cristina Jacomassi dos Santos (CPF 963.593.747-49); Katia Amado Takatori (CPF 253.980.338-59); Laura Maria Rodrigues Amadeu (CPF 785.830.128-49); Maria Helena Aixa da Silva (CPF 160.754.698-18); Maria Lia Rodrigues Simon Guimaro (CPF 780.523.518-04); Maria do Carmo Rodrigues Simon (CPF 910.990.998-20); Nádia Maria Rodrigues Sanchez (CPF 054.243.518-75); Salette Lopes Bernardo (CPF 704.197.608-49) e Valleria Ferreira Martins de Carvalho (CPF 039.016.648-07).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4769/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.275/2016-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Candida Clara Costa (CPF 492.427.330-91); Elaine dos Santos (CPF 237.994.200-53); Eliane dos Santos (CPF 606.490.380-53); Geni Friolim Bernardo (CPF 948.012.400-97); Judith Messias da Silva (CPF 710.545.880-15); Lucia Helena Ianzer Jardim (CPF 462.688.550-00); Mariecy da Silva Alves (CPF 409.770.990-91); Marlene da Cunha Fernandes (CPF 973.960.870-15); Martha Passos Ribeiro (CPF 321.463.530-15); Priscila Lourenzo Jardim (CPF 019.761.580-52); Regina Helena Ianzer Jardim (CPF 672.973.580-53); Rita Gomes Soares (CPF 421.354.350-15); Silvana Gomes Jardim (CPF 450.293.180-20); Vania Maria Almeida da Silva (CPF 361.507.460-20); Vera Lucia Ianzer Jardim Souza (CPF 098.773.980-87); Vera Regina Freitas de Almeida Giusolfini (CPF 257.014.010-49) e Vera Regina dos Santos (CPF 257.079.300-00).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4770/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.276/2016-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Aliete Batista de Andrade (CPF 454.457.100-68); Catarina Irene Irion Gutterres (CPF 250.303.610-49); Clarice Silvana Ribeiro Borges (CPF 346.235.400-06); Georgina Alessandra Sagardia de Oliveira (CPF 896.583.700-63); Ineti de Andrade Paim (CPF 143.918.300-78); Isabel Cristina Arruda Cardoso Rousselet (CPF 525.271.900-49); Marcia Gabriela Sagardia de Oliveira (CPF 900.200.300-53); Maria Ester Arruda Cardoso (CPF 579.678.570-20); Maria Leopoldina da Silva Heidrich (CPF 027.777.449-71); Maria de Fatima Magalhães Parada (CPF 349.780.890-34); Marisa de Fatima da Silva Porciuncula (CPF 477.023.540-20); Mariza Renatti Magalhães (CPF 199.968.960-72); Miriam Laura Arruda Cardoso Drebes (CPF 992.054.750-68); Neusa Maria Isnardi Devincenzi (CPF 372.317.070-68); Nubia de Cassia Ribeiro de Oliveira (CPF 425.199.340-34); Pedrina Batista de Andrade (CPF 349.364.910-04); Regina Maria Arruda Cardoso de Souza (CPF 222.478.740-53); Rosa Amelia Zanchi (CPF 283.288.410-53); Ruth Monserat Cardoso Borba (CPF 426.013.390-04); Santarem Batista de Andrade (CPF 886.799.180-91); Sonia Maria Montardo Duro (CPF 350.001.390-20); Vera Cleonice Arruda Cardoso Sampaio (CPF 439.153.020-15) e Zaida Maria Cardoso de Sousa (CPF 264.518.160-00).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4771/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.279/2016-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Adriana Bernardes Pereira (CPF 471.450.801-68); Carmen Schettini Zanini (CPF 033.462.866-06); Claire Mary do Nascimento (CPF 256.843.706-59); Daisy Mary do Nascimento Marques (CPF 596.422.206-44); Dulce Mary Mariano (CPF 245.679.906-25); Gelcira Teixeira Milhomens (CPF 628.364.556-91); Gladys Mary do Nascimento (CPF 415.052.806-30); Magda Possas Costa (CPF 014.719.746-50); Maria Imaculada Pinheiro Marques (CPF 304.283.862-53); Marly Mary do Nascimento (CPF 408.313.026-15); Marta Cristina Benedito (CPF 684.577.406-44); Mary Lea do Nascimento (CPF 131.687.466-49); Regina Machado Dutra (CPF 633.391.106-20); Tânia Maria Possas (CPF 493.695.716-04); Vania de Figueiredo Torres (CPF 435.503.128-49); Vera Lúcia Benedito (CPF 805.944.506-59); Wania Maria Possas (CPF 155.814.116-20) e Wilma Regina Couto (CPF 247.148.366-68).

1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4772/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.282/2016-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Cassia Maria de Oliveira Saldanha (CPF 558.209.306-06); Cyrene Cyrino Leal (CPF 926.459.416-72); Delza Bernardete da Costa (CPF 329.525.206-82); Denise Aparecida da Costa (CPF 579.918.806-30); Eleni Aparecida Giotti Ladeira (CPF 261.930.866-68); Geralda Silva Fonseca (CPF 310.130.746-53); He-loisa Helena de Oliveira Saldanha (CPF 186.315.336-53); Iara Vieira Veloso Pinheiro (CPF 374.443.286-68); Iolanda Vieira Veloso (CPF 415.969.606-63); Irene Veloso Gangana (CPF 133.022.306-30); Laudicea Fagundes (CPF 579.509.036-00); Laudicea Fagundes (CPF 579.509.036-00); Leopoldina Leonor Fagundes Muniz (CPF 209.774.256-49); Leopoldina Leonor Fagundes Muniz (CPF 209.774.256-49); Maria Amelia Fagundes (CPF 027.414.436-02); Maria Elaine Santos de Carvalho das Neves (CPF 355.428.616-87); Marta Elaine Santos de Carvalho (CPF 385.681.446-91); Nelma Rocha Barbosa (CPF 117.022.146-72); Onelia Margarida Irotica de Lima (CPF 611.816.926-87); Raquel de Castro Fagundes (CPF 454.778.506-63); Regina Maria Giotti da Silva (CPF 012.417.316-08); Rodrigo Nascimento Fagundes (CPF 013.551.086-40); Rodrigo Nascimento Fagundes (CPF 013.551.086-40); Sandra Lucia Giotti Felicissimo (CPF 331.109.136-15); Silvania Fonseca Jardim (CPF 309.440.076-00); Teresa Vitoria de Oliveira Saldanha (CPF 279.529.755-87) e Tânia Mercy de Oliveira Saldanha (CPF 566.073.506-15).

1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4773/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.284/2016-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Edileusa Teixeira Furlan (CPF 021.371.069-22); Eliana Luckow (CPF 419.836.619-53); Helena Pabis Szwardak (CPF 020.367.179-18); Holga Marques (CPF 921.554.139-04); Izolde Portela da Rocha (CPF 479.323.769-04); Jaci Ana dos Santos Cardoso (CPF 774.863.079-87); Janete Ana dos Santos Luchetta (CPF 228.610.410-72); Juca Ana dos Santos (CPF 426.117.259-34); Laizy Martins de Albuquerque (CPF 341.753.269-87); Maria de Almeida Santos (CPF 925.931.439-91); Miriam Lu-



ckow (CPF 256.235.249-15); Sinfonia Moreira Lidio (CPF 019.457.629-93); Sirlei Maria Verderi (CPF 039.435.769-81) e Zaira Neves Garofalo (CPF 023.338.801-04).

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4774/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.287/2016-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Alice Rosdaibida de França (CPF 021.506.769-07); Ana Rosa Pinheiro Rosdaibida (CPF 427.270.309-91); Clarice Rosdaibida Melnik (CPF 957.628.849-53); Claudete Silva (CPF 287.999.509-44); Elenita Rosdaibida Schemberger (CPF 531.567.579-34); Eliana Maria Rosar (CPF 155.746.529-00); Ely Teresinha Valmorbidia (CPF 995.898.189-00); Helga Westphal (CPF 903.113.379-53); Ivete Rosdaibida Vieira (CPF 029.023.939-70); Jacqueline Rosar Kos Lassance (CPF 500.017.109-82); Lisete Moraes de Britto (CPF 454.852.910-15); Loiane de Oliveira Quadros (CPF 792.206.909-00); Lucia Rosdaibida (CPF 021.611.579-57); Marcia Regina Mayer (CPF 492.672.649-15); Maria Elaine Moraes de Britto Goes (CPF 409.342.099-87); Marilene Fernandes Mauricio (CPF 005.061.789-35); Maristella Rosar Belli (CPF 500.029.619-20); Marlene Rosdaibida (CPF 373.433.359-87); Regiane Faria Machado (CPF 652.074.599-53); Rosana Maria Massuga Cruzara (CPF 038.007.049-94); Sonia Maria Pielak Villalba (CPF 735.801.209-72); Traute Martins (CPF 019.869.769-47); Umbelina Rosdaibida Rodrigues (CPF 373.486.639-15) e Vera Regina Massuga (CPF 495.252.559-72).

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4775/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.289/2016-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Adriana Valois Tavares Carneiro (CPF 472.698.985-53); Aildes da Cruz (CPF 130.381.255-04); Celidavalva Sena Pinto da Costa (CPF 236.843.725-87); Edjane Cerqueira Barbosa (CPF 542.649.015-53); Eliana Valois Tavares (CPF 256.412.125-04); Elieza Souza Silva (CPF 590.938.705-72); Geni dos Santos Silva (CPF 915.862.835-53); Heloisa Valois Tavares (CPF 199.441.285-20); Iara Maria Barbosa dos Santos (CPF 012.649.505-00); Ieda Barbosa Alves (CPF 370.709.675-00); Jane Marri Ferreira Barbosa Sá (CPF 767.532.805-10); Leonor Valois Tavares (CPF 103.839.135-00); Marcia Valois Tavares (CPF 368.854.955-49); Maria Helena Oliveira Pacheco (CPF 921.944.945-53); Maria Vania Valois Tavares (CPF 055.159.475-68); Marinete Oliveira Melo (CPF 069.792.647-88); Neci Silva dos Reis (CPF 313.543.275-00); Rosalia Miranda Barbosa (CPF 542.260.075-49); Sheyla Moreira da Costa Bernardi (CPF 068.796.321-49); Solange Maria Ferreira do Espírito Santo (CPF 115.505.385-00); Vanda Valois Tavares (CPF 103.569.675-49); Veneida Valois Tavares Barbosa (CPF 085.837.655-53) e Vilma de Valois Tavares (CPF 067.592.205-44).

1.2. Órgão/Entidade: Sexta Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4776/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.295/2016-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Cleonice Aquino de Oliveira (CPF 020.893.674-23); Eliete Santos Souza de Melo (CPF 084.213.074-87); Lenimar Maria de Barros (CPF 335.338.734-04); Maria Amelia Falcão de Seixas (CPF 423.841.764-04); Maria Dayse Lage Estacio (CPF 481.339.737-91); Maria Jose da Silva (CPF 333.477.274-87); Maria Jose da Silva (CPF 333.477.274-87); Maria Jose de Barros (CPF 933.067.094-68); Maria Lourdes de Barros (CPF 720.329.954-68); Maria Lourdes de Barros (CPF 720.329.954-68); Maria Lucia Barroca Falcão (CPF 109.807.094-15); Maria Martha Falcão de Andrade (CPF 343.195.064-72); Maria Rita Ribeiro de Oliveira (CPF 933.045.284-15); Maria Rute Torres Morais (CPF 683.418.654-91); Maria Salette Maia Teixeira (CPF 347.973.863-04); Maria da Conceição Barros de Oliveira (CPF 306.868.814-00); Maria de Fatima Pereira da Silva (CPF 209.241.605-78); Maria do Socorro Falcão Ferreira (CPF 086.729.114-15); Marlene Soares Falcão (CPF 112.193.604-06); Sonia Maria Falcão Gurgel (CPF 408.665.564-00); Talgibia Maria do Vale (CPF 101.031.124-72); Talitibia Maria de Barros Santos (CPF 043.699.874-23); Tanair Maria Barros de Lima (CPF 335.338.494-49); Tatiana Maria de Barros (CPF 934.152.814-34); Tauhira Maria Barros Silva (CPF 620.140.484-87); Tauliria Maria de Barros Ribeiro (CPF 274.189.014-53) e Telma Maria de Freitas (CPF 071.808.534-53).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4777/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.300/2016-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Antonia Ramos da Mata (CPF 208.056.241-04); Claudia Helena Prado (CPF 845.368.371-91); Ereny Mantilha de Andrade (CPF 813.295.041-00); Eva Cardoso de Almeida (CPF 486.956.451-34); Francisca Cardozo da Costa da Silva (CPF 393.668.801-00); Jussara Maria de Mello Souza (CPF 298.497.481-68); Kenia Marilú Prado (CPF 626.895.841-15); Lidia Belmonte Prado (CPF 481.297.981-15); Luciana Ribeiro da Mata (CPF 661.952.171-15); Mara Lucia Marques da Rosa (CPF 558.652.591-72); Mara Sílvia Ribeiro da Mata (CPF 638.599.801-06); Marcela Ewelina Soares da Costa (CPF 048.233.241-70); Maria Elena Soares da Costa Barreto (CPF 626.910.741-53); Maria Madalena de Melo Torezan (CPF 407.852.461-34); Nivea Juca de Oliveira Silva (CPF 322.405.032-20); Regina de Andrade Hurtado (CPF 379.194.661-72); Renilda do Couto Souza (CPF 567.585.961-68); Rita dos Santos Figueiredo (CPF 826.599.901-15); Sebastiana Cardozo da Costa (CPF 537.701.371-91); Suzana Lediane Soares da Costa (CPF 045.963.491-77) e Waldirene Juca de Oliveira Santana (CPF 322.396.372-34).

1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4778/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.302/2016-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Aleonildes Bolette da Silva (CPF 562.258.221-00); Ana Lucia de Souza Moutinho (CPF 009.571.347-62); Angelina Cristina de Maceda Lopes Duarte (CPF 025.380.611-99); Franciele do Nascimento Duarte (CPF 073.156.961-05); Giany do Nascimento Duarte (CPF 702.919.701-17); Janine Stephane do Nascimento Duarte (CPF 039.266.261-27); Joana D'Arc Fernandes Lisboa (CPF 027.827.758-63); Maristela Fernandes Lisboa (CPF 638.612.321-20); Onizia Menezes Bitencourt (CPF 518.766.551-00); Rosa Maria da Silva Moutinho (CPF 540.157.667-68); Sebastiana Mendes Machado (CPF 707.846.201-72); Vanda Leal de Freitas (CPF 947.236.991-04) e Vaner Fernandes Lisboa (CPF 271.959.701-59).

1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4779/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.304/2016-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Ana Nery Gracya Barbosa (243.904.293-53); Hedores Marcyza Gerzya Barbosa (677.936.734-68); Hedyne Maria Gerlyza Barbosa (864.667.474-68); Idilva Mendonça Teixeira (234.183.973-87); Maria Cristina Cavalcanti Pinheiro (267.425.783-00); Maria Elita Cavalcanti Pinheiro (580.546.503-53); Maria Rejane Pinheiro Angelo (555.923.843-00); Maria Teresa Barbosa (048.909.733-20); Maria Tereza Pinheiro de Abreu (548.986.253-04); Márcia Maria Cavalcanti Pinheiro (555.966.733-15); Valcira Miranda (239.353.243-91); Valmira Miranda Novack (203.278.113-15); Vera Fernandes Bezerra (104.972.423-20); Verônica Gomes Fernandes (049.787.303-68); Verônica Maria Barbosa Tavares (388.350.963-91) e Vilma Miranda Moreira (619.888.471-68).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4780/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.311/2016-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Maria das Dores Elisa da Silva (CPF 099.524.622-04); Maria das Graças Andrade da Cruz (CPF 346.046.342-20); Myrian Rosa Biliéri de Oliveira (CPF 431.415.604-04); Rhulliany Christine Elisa de Oliveira (CPF 045.504.800-25) e Rosiane Christine Elisa de Oliveira (CPF 523.271.322-15).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4781/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.342/2016-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adilse de Oliveira Ramos (103.285.807-91); André Lucas Santiago Gonçalves (151.994.007-62); Andréa da Câmara Furtado (379.152.744-49); Djanee Mary Correa Tavares (070.152.752-87); Eliana de Lima Campos (339.063.357-04); Francisca Kátia Câmara de Paula (270.243.424-04); Francisca Kátia Câmara de Paula (270.243.424-04); Ilza Valença de Santana (811.692.807-49); Jeanette Siqueira de Almeida (045.534.847-22); Leni Bezerra Morais Freire (155.208.894-49); Marlene Lopes de Paula Castro (509.635.039-87); Marta Ferreira Bezerra (024.730.154-06); Mateus Máximo Gonçalves (152.993.757-43); Vanessa de Jesus França (083.671.377-01); Vera Lúcia Ferreira Bezerra (378.578.434-15) e Yedda Hehl Hammerli (735.961.401-53).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4782/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.343/2016-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Claudia Monteiro de Cesare Kennedy (CPF 509.430.060-15); Eliana Borges Paiva (CPF 511.815.172-49); Fabiane Dias da Cunha (CPF 807.775.030-34); Gilvanete Cardoso Cordeiro (CPF 266.465.281-87); Isabel Cristina Monteiro de Cesare (CPF 355.855.280-68); Maria Eulina Rosa Santos (CPF 029.006.627-10); Maria Izabel da Costa Monteiro de Cesare (CPF 011.296.510-53); Maria Therezinha Nunes Bittencourt (CPF 055.492.657-10); Marly Domingos Couto (CPF 405.213.114-20); Nydia Costa Silveira (CPF 536.680.906-10); Terezinha Cunha de Castilhos (CPF 434.762.360-72) e Zely Juventina de Azevedo Santos (CPF 908.445.300-00).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4783/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.352/2016-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Andréa Regina Rodrigues Vianna (CPF 021.018.337-35); Daniele Pereira de Oliveira (CPF 103.613.077-05); Fernanda Pereira de Oliveira (CPF 105.090.677-27); Francisca Franci Farias e Silva (CPF 194.277.273-49); Heitor Pereira da Silva Oliveira (CPF 062.536.024-97); Iza Marcia da Silva Pereira (CPF 301.245.067-04); Leila Rosa de Freitas Bispo Correia (CPF 085.672.125-53); Lidiana das Graças Albuquerque Nascimento (CPF 302.376.104-34); Luciana Gregorio de Oliveira (CPF 063.591.634-70); Maria Cristina Rodrigues de Inácio (CPF 009.518.877-00); Maria Lúcia Morato de Gusmão Vianna (CPF 630.414.137-87); Maria da Soledade Dias (CPF 366.653.395-72); Maria do Nascimento Moraes (CPF 858.815.702-00); Marli Piemonte Nunes (CPF 772.541.207-72); Matheus Pereira da Silva Oliveira (CPF 062.536.094-08); Mirya Teresa Pisani Colvará (CPF 004.314.570-18); Monica Piemonte Nunes (CPF 142.967.048-77); Mônica Rodrigues Vianna (CPF 881.954.067-34); Neide Nunes de Magalhães Gomes (CPF 024.222.827-50); Pedro Gregório de Oliveira (CPF 080.923.004-61); Rosalina Moreira de Carvalho (CPF 073.772.327-06) e Vinícius Pereira da Silva Oliveira (CPF 062.535.914-36).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4784/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.355/2016-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Alair Fernandes da Cruz (CPF 098.571.087-09); Aracy Antonio dos Santos (CPF 444.364.837-20); Calina Lúcia de Lima Mussi (CPF 647.737.959-72); Carmen Maria Cardoso de Lima (CPF 730.852.279-20); Dinorah Martins de Alencar (CPF 118.147.378-04); Erinete Rodrigues Noronha (CPF 260.216.924-20); Ivone Benevides Barros (CPF 618.499.793-91); Jus-sara Conceição Farias Monção (CPF 746.012.457-53); Katia Aparecida Cardoso Lima Santos (CPF 621.887.989-53); Maria Augusta Almeida de Alencar (CPF 384.477.977-91); Sandra Regina Martins de Alencar Karamm (CPF 217.311.908-75); Sonia Maria de Carvalho Faria (CPF 159.629.838-31); Vania Conceição Martins de Alencar (CPF 666.522.198-91) e Wilma dos Santos Dias (CPF 070.563.517-19).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4785/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.356/2016-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Andrea Cintra Ribeiro (CPF 021.807.567-71); Annita Lobão Boureau Monteiro Lima (CPF 085.181.827-78); Christiane de Almeida Coelho Cintra (CPF 416.495.671-20); Esperdita Medeiros Ferraz (CPF 024.581.154-03); Eutália Ribeiro de Oliveira Luiz (CPF 167.494.051-34); Ivana Lamberti Santos Mantovani (CPF 560.631.306-59); Juliana Maria Santos (CPF 926.723.709-82); Lucy da Costa Freitas (CPF 775.091.027-15); Maria Helena de Oliveira Gonçalves (CPF 074.806.627-69); Maria Nadyr Gomes da Silva (CPF 019.276.008-47); Nancy da Cunha Costa (CPF 346.476.607-10); Ophelia Amendoeira Costa (CPF 096.760.117-70); Renata Paes Leme Luiz Alves (CPF 135.090.121-00); Sílvania Aparecida Fernandes da Cruz (CPF 050.316.146-25); Sonia Maria Costa de Carvalho (CPF 244.437.515-72) e Tania Boureau Alvares da Silva (CPF 143.968.401-44).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4786/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.361/2016-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Ana Elisabeth de Carvalho (CPF 435.185.594-00); Debora Cecilia de Carvalho (CPF 178.503.044-20); Edénir de Assis Jaques (CPF 095.151.273-00); Elza Abruñhosa Rubin (CPF 084.567.677-60); Idasilma Pereira Guimarães (CPF 766.579.497-15); Ivana Soares do Valle Brito (CPF 961.485.277-15); Magda Antunes Sacocchi (CPF 298.052.280-53); Maria Aparecida da Silva Rocha (CPF 042.861.158-36); Maria Aparecida de Lima (CPF 633.610.784-15); Maria Lucia de Carvalho (CPF 686.469.684-72); Maria Maciel de Oliveira Kuhlmann (CPF 552.281.276-15); Maria das Graças Dias da Silva (CPF 344.744.046-53); Maria de Fatima de Carvalho (CPF 990.261.204-00); Sebastiana Pereira de Andrade (CPF 973.828.257-87); Silvia Regina de Carvalho (CPF 390.455.444-15) e Walquiria Maria da Cunha Seletti (CPF 740.729.358-91).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4787/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.366/2016-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Ana Cláudia Montagner da Rosa (CPF 009.368.660-98); Andrea Marques Caldas (CPF 559.593.854-49); Antonia Aparecida Guindolin Amaral Gomes (CPF 322.244.949-04); Dirlma de Lira Oliveira Valentim (CPF 102.295.904-20); Elizabeth de Silveira Rodrigues (CPF 965.768.390-49); Jailson Valentim Menezes (CPF 330.017.074-53); Jorge Henrique do Amaral Gomes (CPF 076.279.199-32); Marcia Aparecida Falcão Toller (CPF 054.971.258-59); Maria Sidney Jardim Gonçalves (CPF 104.940.570-68); Marlene Ferreira de Moraes (CPF 070.785.077-03); Rosaly Caldas Ribeiro

(CPF 198.322.497-91); Vera Lucia Lima Jordao (CPF 088.251.547-04) e Vilma Labatut Addario (CPF 016.425.007-71).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4788/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.369/2016-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Célia Viana dos Santos (CPF 160.216.815-68); Doracy Garcia Mesquita Galvão (CPF 597.290.662-72); Eunice Freitas Teixeira (CPF 362.218.800-68); Flávia Maria Aristimunha Rodrigues (CPF 946.698.480-20); Lindinalva de Mello Teixeira (CPF 748.095.717-34); Marcia Cristina de Souza Galvão (CPF 319.764.762-91); Maria Inês de Menezes Firmino (CPF 736.409.137-87); Maria Isabel Pinto Koleski (CPF 159.527.858-32); Maria de Oliveira Senna (CPF 022.370.667-10); Oneida Kolanski de Oliveira (CPF 046.742.446-25); Sônia Maria Rodrigues Galvão (CPF 091.857.392-00); Tamo Foinquinos dos Santos (CPF 034.971.727-31) e Tania Mara Torres Bousquet Montalvão (CPF 332.377.787-53).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4789/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.375/2016-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Adriana Cristina Santos (CPF 167.863.578-22); Aurea Ribeiro Miguel (CPF 094.493.627-00); Dolores Fragoso da Silva (CPF 222.733.444-49); Elaine Regina Santos Medeiros (CPF 247.183.388-83); Lucia Amelia da Costa Garcia (CPF 086.470.541-72); Maria de Nazareth Alves Eleuterio (CPF 379.063.068-30); Odair Coutinho de Oliveira Gomes (CPF 025.681.164-47); Onira Araújo de Almeida (CPF 559.008.361-34); Sandra Conceição Ramos (CPF 019.605.708-62); Sandra Nara Costa de Oliveira (CPF 009.347.644-25); Sara Francisca Ramos Adam (CPF 019.541.268-08); Sebastiana Socorro da Silva Tavares (CPF 652.862.604-97); Selma Ramos (CPF 019.240.408-32) e Umbelina Cabral de Moura (CPF 022.255.934-93).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4790/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.380/2016-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Adriana Pires Nader Seelig (CPF 011.312.407-40); Aleke Sandra Vasconcellos da Silva (CPF 777.043.040-20); Angela Balbino Tostes (CPF 133.459.400-78); Angela Maria Serodio de Menezes (CPF 317.050.067-87); Conceição Rodrigues Alves (CPF 193.703.690-15); Eliana dos Santos Torres Nader (CPF 148.805.628-58); Helena Alves Tisser (CPF 476.610.890-68); Inês Marques de Brito (CPF 642.174.855-49); Izabella Helena Vasconcelos da Silva (CPF 610.029.170-34); Laudineia Gualter Brito (CPF 090.875.757-34); Luciana Vieira Amaro Firmiano



(CPF 144.709.438-78); Madalena Maria Nazari (CPF 468.520.859-53); Mellyza Christia Vasconcelos da Silva (CPF 700.789.390-20) e Ofélia Rodrigues Lima (CPF 601.981.761-04).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4791/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.386/2016-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Carolina Oliveira Dias (CPF 446.623.862-68); Celia Soares do Nascimento (CPF 100.210.067-41); Giselda de Serpa Valadão (CPF 039.975.887-91); Jandira Teresinha Pavão Marras (CPF 042.083.458-37); Josefa Araújo Bostelmann (CPF 028.080.374-57); Leandro Machado Steiger (CPF 156.399.547-60); Maricea da Costa Salles Rodrigues (CPF 492.980.117-68); Romana Klava (CPF 006.212.481-18); Sonia Sobral de Souza (CPF 102.690.457-91); Sonia Torres Baker (CPF 615.577.657-15); Suzana Araújo Bostelmann (CPF 272.278.557-91) e Valéria Carvalho Mendes (CPF 015.199.392-05).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4792/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.391/2016-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Abiani de Almeida Lima Martignon (CPF 314.540.387-72); Adriana Beatriz da Silva (CPF 557.971.995-72); Adriana Fernandes Pita (CPF 662.587.315-20); Adriane de França (CPF 192.187.728-64); Ana Cristina da Silva Pinheiro (CPF 368.822.915-00); Andréa Fernandes Pita e Góis (CPF 588.297.415-15); Avani Lima do Carmo (CPF 314.539.967-53); Maria de Fátima Pita Neves (CPF 244.537.305-00); Maria do Socorro de Araújo (CPF 374.247.427-87); Marilene Goivaes Fernandes (CPF 075.550.397-02); Marina Liz de Brito Vicente (CPF 070.103.319-36); Neize Marli Araújo de Mello (CPF 333.781.852-87); Raimunda Acioli Santos (CPF 117.411.042-20); Sandra Verônica de Araujo Salles (CPF 746.687.577-72); Sheila Rejane Araújo de Mello (CPF 495.472.327-20); Shirley Maria Reis de Oliveira (CPF 159.571.248-85); Teresa Cristina da Silva Pita (CPF 815.594.967-20); Waldete Maria de Araujo Lenine (CPF 271.903.077-53) e Wanda Cerqueira Carlos (CPF 018.687.627-00).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4793/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de reforma a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de seu interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.412/2016-2 (REFORMA)

1.1. Interessado: Helio Bakker de Araujo Costa (CPF 000.000.001-91).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4794/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 2000/2016-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 23/2/2016, inserido na Ata nº 4/2016-Ordinária, relativamente ao seu item 1, onde se lê: "Processo TC-002.164/2014-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)", leia-se: "Processo TC-002.164/2014-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.164/2014-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Apensos: 023.268/2015-8 (SOLICITAÇÃO); 022.301/2015-1 (SOLICITAÇÃO); 018.283/2015-2 (SOLICITAÇÃO); 031.018/2015-7 (SOLICITAÇÃO); 016.669/2015-0 (SOLICITAÇÃO).

1.2. Responsáveis: Cassia Damiani (299.031.221-87); Eugenius Kaszkurewicz (316.206.477-53); Jose Oswaldo da Silva (011.659.096-34); Luis Antônio Paulino (857.096.468-49); Luis Manuel Rebelo Fernandes (797.578.477-04); Ricardo Simão (267.319.911-04); Paulo Silva Vieira (831.035.207-78); Ricardo Garcia Cappelli (024.320.407-83); Rosivaldo Manoel (002.109.548-50); Vicente José de Lima Neto (379.853.455-15).

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério dos Esportes.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4795/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares as contas dos responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão e dar-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.648/2013-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: João Leite de Arruda Alencar (CPF 433.268.894-53); Pedro Inácio da Silva (CPF 116.000.635-00); Severino Rodrigues dos Santos (CPF 028.691.444-15) e Vanda Maria Ferreira Lustosa (CPF 114.587.201-87).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (TRT/AL).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex/AL).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4796/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 7.769/2015-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 22/9/2015 (Ata nº 33/2015), relativamente aos seus itens 3, 9, 9.1, 9.2 e 9.3 para que onde se lê: "...Josivaldo Nascimento Bezerra..."; leia-se: "...Josivaldo do Nascimento Bezerra...", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Secex/PE, para que dê prosseguimento às providências a seu cargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.019/2015-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Hipnos Companhia das Artes (CNPJ 08.017.068/0001-95) e Josivaldo do Nascimento Bezerra (CPF 010.079.654-01).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (MTur).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4797/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) em desfavor do Sr. Carlos Alberto Timóteo da Silva, ex-prefeito do município de Palmeirina/PE (gestão 2001-2004), diante da não aprovação da prestação de contas relativa ao Contrato de Repasse nº 145.246-11/2002/MAPA/CAIXA (Siafi nº 474056), firmado com o aludido município com vistas à aquisição de um caminhão basculante com caçamba, figurando a Caixa Econômica Federal como mandataria da União;

Considerando que o Contrato de Repasse teve vigência de 5/12/2002 a 30/6/2004 e foi pactuado no valor de R\$ 94.800,00, com R\$ 90.000,00 de origem federal (ordem bancária de 24/12/2003) e R\$ 4.800,00 de contrapartida;

Considerando que a presente tomada de contas especial teve origem em fiscalização realizada pela Controladoria-Geral da União (CGU), em 2010, com o intuito de avaliar a aplicação de recursos federais transferidos ao município de Palmeirina/PE, mediante convênios e contratos de repasse entre 5/12/2002 e 31/12/2009, tendo sido consignadas, entre as falhas verificadas nos autos, a falta de localização do caminhão basculante adquirido com os recursos do referido contrato de repasse e a intempetividade na apresentação da respectiva prestação de contas;

Considerando que, formalmente notificados pelo tomador de contas, o município e o ex-prefeito não trouxeram informações aos autos, tendo a Caixa concluído que a prestação de contas intempestiva não teria causado dano ao erário, já que aprovada pela Nota de Sistema 2005NS000255, de 26/1/2005, que atestou a aquisição do bem previsto no plano de trabalho, salientando que a responsabilidade pela manutenção, operação, guarda e responsabilidade do bem é do tomador dos recursos, no caso, o Sr. Carlos Alberto Timóteo da Silva, ex-prefeito do município de Palmeirina/PE (gestão 2001-2004);

Considerando, apesar disso, que, a partir dos elementos disponibilizados, fica claro que a imputação de débito ao Sr. Carlos Alberto Timóteo da Silva no valor integral do repasse, pretendida pela Caixa, não está devidamente respaldada nos autos, não sendo possível concluir se o bem foi alienado ou desviado, se houve justificativa para a conduta adotada e quando o fato ocorreu, ao passo que também não se pode excluir, de antemão, a responsabilidade do Sr. Severino Eudson Catão Ferreira, prefeito que sucedeu o Sr. Carlos Alberto Timóteo da Silva, visto que a falta do caminhão somente foi observada na gestão dele, em 2010, ou da própria municipalidade, que pode ter se beneficiado se tiver ocorrido a alienação na modalidade de permuta ou venda;

Considerando que, ante a insuficiência de informações e de evidências, haveria a necessidade de esforço considerável para a confirmação do dano e a identificação dos responsáveis, que não se justifica diante do montante envolvido, além do fato de que a guarda da documentação do ajuste está dispensada desde 2010, quando decorreu o prazo de cinco anos a partir da aprovação das contas do órgão repassador (conforme prescrevia o § 1º do art. 30 da então IN/STN nº 1/1997), mostrando-se legítima a preocupação com o insucesso na obtenção de documentos complementares;

Considerando, pelo exposto, que, tendo em vista a insuficiência de elementos fáticos e jurídicos que permitam comprovar a ocorrência de dano ao erário, quantificá-lo e identificar os responsáveis, torna-se materialmente impossível o julgamento das presentes contas por caso fortuito alheio à vontade dos responsáveis;

Considerando, por fim, que constam dos autos os pareceres convergentes do Ministério Público junto ao TCU e da unidade técnica;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "b", 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar ilíquidáveis as presentes contas, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.443, de 1992, ordenando o truncamento das contas:

1. Processo TC-011.977/2015-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Carlos Alberto Timóteo da Silva (CPF 416.965.304-15).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Palmeirina/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/PE que envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica (Peça nº 9), ao responsável, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) e à Caixa Econômica Federal.

ACÓRDÃO Nº 4798/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor do Sr. Washington Luiz da Silva Pereira, ex-prefeito do município de Tacainbó/PE, diante da impugnação total das despesas do Convênio nº 1339/2008 (Siconv nº 700776/2008), cujo objeto consistia em incentivar o turismo no aludido município por meio do apoio à realização do "Natal da Paz";

Considerando que nestas contas especiais foi apurado um débito de R\$ 15.350,00, em valores atuais;

Considerando que a IN TCU nº 71/2012, ao regulamentar a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial, dispôs, em seu art. 6º, inciso I, que pode ficar dispensada a instauração da tomada de contas especial, quando o valor do débito atualizado monetariamente for inferior a R\$ 75.000,00;

Considerando que o art. 19 do referido ato normativo estendeu as disposições constantes do aludido art. 6º às tomadas de contas especiais ainda pendentes de citação válida e que se encontrem em tramitação no Tribunal de Contas da União;

Considerando, dessa forma, que, pelo fato de esta TCE apresentar débito inferior ao valor de alçada fixado pela IN TCU nº 71/2012, o Tribunal pode determinar o arquivamento destes autos, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.443/1992, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe seja dada a devida quitação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c os arts. 6º, inciso I, e 19, caput, da IN TCU nº 71/2012, em arquivar a presente tomada de contas especial, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.443/1992, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe seja dada a devida quitação, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.024/2015-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Washington Luiz da Silva Pereira (CPF 799.121.174-68).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Tacainbó/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex/SC).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/SC que envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao responsável e ao Ministério do Turismo, sem prejuízo de recomendar que o MTur adote as medidas cabíveis para obter o eventual ressarcimento do erário por outros meios adequados, atentando, ainda, para a previsão contida no art. 15, inciso IV, da IN TCU nº 71/2012, que autoriza a consolidação dos diversos débitos do mesmo responsável com vistas à instauração de tomada de contas especial.

ACÓRDÃO Nº 4799/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em:

1. Processo TC-021.332/2007-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Ana Olívia Mansolelli (050.827.798-18); Antonio Alves de Souza (114.302.901-10); Antonio Wilson Botelho de Sousa (120.591.101-49); Associação Beneficente Promocional - Movimento Alpha de Ação Comunitária (51.642.288/0004-81); Carlos Alberto Loureiro Cardoso (461.854.457-00); Eliane da Cruz Corrêa (199.307.428-75); Ivanildo de Oliveira Martins (301.378.374-53); Joao Elias de Moura Cordeiro (244.645.701-00); José Menezes Neto (182.714.131-04); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68); Movimento Alpha de Ação Comunitária (51.642.288/0001-39); Paulo Biancardi Coury (239.568.877-00); Ronildo Pereira Medeiros (793.046.561-68); Suprema Rio Comércio de Equipamentos de Segurança e Representações Ltda - Me (07.150.827/0001-20)

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP) e Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (SELOG).

1.6. Representação legal: Bruno Martins de Oliveira (294.011/OAB-SP) e outros, representando Eliane da Cruz Corrêa, Valéria Malheiro Silva, Maria José da Silva Moreira, Marli Eunice da Silva Santos, Associação Beneficente Promocional - Movimento Alpha de Ação Comunitária, Movimento Alpha de Ação Comunitária, Movimento Alpha de Ação Comunitária, Associação Beneficente Promocional - Movimento Alpha de Ação Comunitária e Eliane da Cruz Corrêa; Ivo Marcelo Spinola da Rosa (13731/OAB-MT), representando Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Ronildo Pereira Medeiros; Rodrigo Carvalho Mendonça e outros, representando Antonio Alves de Souza.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. expedir quitação à Sr.ª Eliane da Cruz Corrêa em relação à multa, no valor histórico de R\$ 50.000,00, a ela imputada por meio do subitem 9.7 do Acórdão 2.556/2012-TCU-2ª Câmara e alterada pelo subitem 9.7 do Acórdão 613/2014-TCU-2ª Câmara;

1.7.2. expedir quitação à Associação Beneficente e Promocional Movimento Alpha de Ação Comunitária em relação à multa, no valor histórico de R\$ 30.000,00, a ela imputada por meio do subitem 9.7 do Acórdão 2.556/2012-TCU-2ª Câmara e alterada pelo subitem 9.7 do Acórdão 613/2014-TCU-2ª Câmara;

1.7.3. expedir quitação ao Sr. Paulo Biancardi Coury em relação à multa, no valor histórico de R\$ 3.000,00, a ele imputada por meio do subitem 9.8 do Acórdão 2.556/2012-TCU-2ª Câmara;

1.7.4. informar ao Sr. Paulo Biancardi Coury a existência de saldo a restituir, caso requerido, no valor de R\$ 554,67, em razão do pagamento a maior das multas a ele aplicadas mediante os Acórdãos 2556/2012 e 2557/2012, ambos da 2ª Câmara;

1.7.5. expedir quitação ao Sr. João Elias de Moura Cordeiro em relação à multa, no valor histórico de R\$ 3.000,00, a ele imputada por meio do subitem 9.8 do Acórdão 2.556/2012-TCU-2ª Câmara;

1.7.6. dar ciência aos interessados, em especial ao Ministério da Saúde, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde, à Controladoria-Geral da União, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, à Procuradoria da República no Município de Santos, acerca da certificação da quitação, pelo Tribunal, das multas imputadas aos responsáveis Eliane da Cruz Corrêa, Associação Beneficente e Promocional Movimento Alpha de Ação Comunitária, João Elias de Moura Cordeiro e Paulo Biancardi Coury por meio do Acórdão 2.556/2012-TCU-2ª Câmara, alterado pelo Acórdão 613/2014-TCU-2ª Câmara; e

1.7.7. restituir os autos à Selog para que, com fundamento na Portaria Segecex 7/2011, e após as comunicações necessárias e a realização do acompanhamento do eventual recolhimento da multa imputada à Sr.ª Ana Olívia Mansolelli, haja vista a manifestação de interesse acostada à peça 351, encaminhe-os à Secex/SP para a constituição, nos termos do art. 3º da Resolução TCU 178/2005, dos processos de cobrança executiva devidos, notadamente em relação aos débitos imputados à Sr.ª Eliane da Cruz Corrêa, em solidariedade com Luiz Antônio Trevisan Vedoin, Ronildo Pereira de Medeiros, Associação Beneficente e Promocional Movimento Alpha de Ação Comunitária e Suprema-Rio Comércio de Equipamentos de Segurança Representações Ltda., mediante os subitens 9.5.1 e 9.5.2 do Acórdão 2.556/2012-TCU-2ª Câmara, e às multas imputadas pelos subitens 9.7 e 9.8 do Acórdão 2.556/2012-TCU-2ª Câmara aos responsáveis Suprema Rio Comércio de Equipamentos de Segurança e Representações Ltda., Luiz Antônio Trevisan Vedoin, Ronildo Pereira de Medeiros e Ana Olívia Mansolelli.

ACÓRDÃO Nº 4800/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em:

1. Processo TC-021.336/2007-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Ana Olívia Mansolelli (050.827.798-18); Associação Beneficente Promocional - Movimento Alpha de Ação Comunitária (51.642.288/0004-81); Eliane da Cruz Corrêa (199.307.428-75); Joao Elias de Moura Cordeiro (244.645.701-00); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68); Maria José da Silva Moreira (109.172.898-46); Movimento Alpha de Ação Comunitária (51.642.288/0001-39); Paulo Biancardi Coury (239.568.877-00); Ronildo Pereira Medeiros (793.046.561-68); Suprema Rio Comércio de Equipamentos de Segurança e Representações Ltda - Me (07.150.827/0001-20)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP) e Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (SELOG).

1.6. Representação legal: Ivo Marcelo Spinola da Rosa (13731/OAB-MT), representando Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Ronildo Pereira Medeiros; Rodrigo Carvalho Mendonça e outros, representando Antonio Alves de Souza; Bruno Martins de Oliveira (294.011/OAB-SP), representando Maria José da Silva Moreira, Associação Beneficente Promocional - Movimento Alpha de Ação Comunitária, Movimento Alpha de Ação Comunitária e Associação Beneficente Promocional - Movimento Alpha de Ação Comunitária; Vitor João de Freitas Costa (132089/OAB-SP), representando Movimento Alpha de Ação Comunitária e Eliane da Cruz Corrêa.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. expedir quitação à Sr.ª Eliane da Cruz Corrêa e, por conseguinte, aos Srs. Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Ronildo Pereira de Medeiros, à sociedade Associação Beneficente e Promocional Movimento Alpha de Ação Comunitária e à empresa Suprema-Rio Comércio de Equipamentos de Segurança e Representações Ltda. em relação aos débitos solidários, nos valores históricos de R\$ 105.956,25 e R\$ 43.008,27, a eles imputados por meio dos subitens 9.5.1 e 9.5.3 do Acórdão 2.557/2012-TCU-2ª Câmara;

1.7.2. expedir quitação à Sr.ª Eliane da Cruz Corrêa e, por conseguinte, à sociedade Associação Beneficente e Promocional Movimento Alpha de Ação Comunitária e à empresa Suprema-Rio Comércio de Equipamentos de Segurança e Representações Ltda. em relação aos débitos solidários, nos valores históricos de R\$ 49.209,55 e R\$ 13.968,30, a eles imputados por meio dos subitens 9.5.2 e 9.5.4 do Acórdão 2.557/2012-TCU-2ª Câmara;

1.7.3. expedir quitação à Sr.ª Eliane da Cruz Corrêa em relação à multa, no valor histórico de R\$ 21.200,00, a ela imputada por meio do subitem 9.3.2 do Acórdão 5.185/2013-TCU-2ª Câmara;

1.7.4. expedir quitação à Associação Beneficente e Promocional Movimento Alpha de Ação Comunitária em relação à multa, no valor histórico de R\$ 21.200,00, a ela imputada por meio do subitem 9.3.2 do Acórdão 5.185/2013-TCU-2ª Câmara;

1.7.5. expedir quitação ao Sr. Paulo Biancardi Coury em relação à multa, no valor histórico de R\$ 3.000,00, a ele imputada por meio do subitem 9.8 do Acórdão 2.557/2012-TCU-2ª Câmara;

1.7.6. informar ao Sr. Paulo Biancardi Coury a existência de saldo a restituir, caso requerido, no valor de R\$ 554,67, em razão do pagamento a maior das multas a ele aplicadas mediante os Acórdãos 2556/2012 e 2557/2012, ambos da 2ª Câmara;

1.7.7. dar ciência aos interessados, em especial ao Ministério da Saúde, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde, à Controladoria-Geral da União, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, à Procuradoria da República no Município de Santos, acerca da certificação da quitação, pelo Tribunal, dos débitos e das multas imputadas aos responsáveis mediante os subitens 9.5.1, 9.5.2, 9.5.3, 9.5.4 e 9.8 do Acórdão 2.557/2012-TCU-2ª Câmara e 9.3.2 do Acórdão 5.185/2013-TCU-2ª Câmara; e

1.7.8. restituir os autos à Selog para, previamente à constituição do processo de cobrança executiva, realizar o acompanhamento do eventual recolhimento da multa imputada à Sr.ª Ana Olívia Mansolelli, haja vista a manifestação de interesse acostada à peça 334.

ACÓRDÃO Nº 4801/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor do espólio do Sr. Antônio Pires Ferreira, ex-prefeito do município de Varjota/CE (gestão: 1997-2000), diante da omissão no dever de prestar contas da segunda parcela dos recursos repassados e da ausência de aplicação no mercado financeiro da primeira parcela do Convênio nº 305/1998 (Siafi nº 343.718), cujo objeto consistia no desenvolvimento de ações do plano de erradicação do Aedes Aegypti no aludido município;

Considerando que, por meio do Acórdão 6.489/2004-2ª Câmara, o TCU considerou revel o espólio do Sr. Antônio Pires Ferreira e julgou irregulares as contas do responsável, para condenar o aludido espólio, representado pela Sra. Maria Ferreira Pires, ao pagamento do débito apurado;

Considerando que, ao constituir o processo de cobrança executiva, a unidade técnica identificou falhas no procedimento deste feito, relacionadas com a citação do espólio do Sr. Antônio Pires Ferreira, porquanto os dois atos de citação dirigidos à representante do espólio foram encaminhados ao endereço cadastrado na Receita Federal como sendo o domicílio do Sr. Antônio Pires Ferreira, sendo que consta logradouro diverso para a Sra. Maria Ferreira Pires;

Considerando que tal falha enseja a nulidade da notificação, vez que não é possível presumir que a representante do espólio tenha efetivamente recebido a comunicação do TCU;

Considerando que a realização de nova citação se mostra inoportuna, haja vista que o longo lapso temporal (quinze anos) decorrido desde o fim do convênio até a presente data tende a prejudicar o pleno exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa;

Considerando, ainda, que a representante do espólio não praticou os atos de gestão ora questionados e que, por esse motivo, teria extrema dificuldade em obter documentos relacionados com as falhas detectadas nos autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "b", 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em:

a) anular de ofício o Acórdão 6.489/2014-TCU-2ª Câmara;

b) arquivar os presentes autos, sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; e

c) fazer a determinação abaixo indicada:

1. Processo TC-033.441/2013-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: TC-000.105/2015-5 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Responsável: Espólio do Sr. Antonio Pires Ferreira (CPF 033.178.463-72).

1.3. Órgão/Entidade: Município de Varjota/CE.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinar à Secex/CE que envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à Sra. Maria Ferreira Pires.



ACÓRDÃO Nº 4802/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que não foram cumpridas as determinações proferidas nos itens 1.6.1.1., 1.6.1.2., 1.6.2.3., 1.6.2.4. e 1.6.2.5. do Acórdão 897/2013 - 2ª Câmara, levando-se em conta que as determinações proferidas nos itens 1.6.2.1, 1.6.2.2 e 1.6.2.6 desse mesmo decisum foram consideradas cumpridas pelo Acórdão 7.389/2013-TCU-2ª Câmara;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, e 250, inciso III, do Regimento Interno, em não considerar cumpridas as determinações constantes no nos itens 1.6.1.1., 1.6.1.2., 1.6.2.3., 1.6.2.4. e 1.6.2.5. do Acórdão 897/2013 - 2ª Câmara, sem prejuízo das determinações abaixo descritas:

1. Processo TC-010.488/2013-8 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Responsável: Superintendência Regional do Inkra no Estado de Mato Grosso (00.375.972/0016-47).
- 1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo-MT (00.414.607/0009-75).
- 1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Inkra no Estado de Mato Grosso.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. Determinar, com fulcro no art. 250, II, c/c art. 197, § 1º, do RI/TCU, à Superintendência Regional do Inkra em Mato Grosso - Inkra/MT que instaure tomada de contas especial em relação aos Convênios Siafi 505780 e 506175 e informe no relatório de gestão do exercício atual (2016) todas as medidas adotadas para finalizar a análise da prestação de contas desses convênios sob pena de responsabilização solidária de quem der causa ao atraso. Quanto ao Convênio Siafi 469521 que finalize a análise da prestação de contas, a qual já foi apresentada pelo conveniente, no prazo máximo de 120 dias e, se for o caso, instaure imediata tomada de contas especial e informe no relatório de gestão do exercício atual (2016) todas as medidas adotadas visando finalizar essa prestação de contas, sob pena de responsabilização solidária de quem der causa ao atraso;

1.8.2. Determinar, com fulcro no art. 250, II, c/c art. 197, § 1º, do RI/TCU, à Superintendência Regional do Inkra em Mato Grosso - Inkra/MT que, no prazo máximo de 30 dias, atualize a situação do Convênio 505780 no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal e Siafi e informe à Secex-MT;

1.8.3. Determinar, com fulcro no art. 250, II, c/c art. 197, § 1º, do RI/TCU, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA que instaure tomada de contas especial em relação aos Convênios Siafi 465656, 488195 e 537277 e informe no relatório de gestão do exercício atual (2016) todas as medidas adotadas para finalizar a análise da prestação de contas desses convênios sob pena de responsabilização solidária de quem der causa ao atraso;

1.8.4. Dar ciência, com fulcro no art. 7º da Resolução 265/2014-TCU, ao Inkra/MT e ao MDA de que restou configurado o descumprimento das determinações exaradas nos Acórdãos 7.389/2013-TCU-Plenário (item 1.7.3.), 897/2013-TCU-2ª Câmara (itens 1.6.2.3, 1.6.2.4 e 1.6.2.5, itens 1.6.1.1 e 1.6.1.2) e 1.287/2010-TCU-2ª Câmara (itens 1.4.1.6, 1.4.1.7 e 1.4.1.8; itens 1.4.2.1 e 1.4.2.2), com vistas à adoção de providências internas que previnam a recorrência desse fato;

1.8.5. Pensar definitivamente os presentes autos ao TC 010.776/2010-9, com fulcro no art. 169, inciso I e § 1º, do RI/TCU e no art. 5º, inciso II da Portaria Segecex 27/2009.

ACÓRDÃO Nº 4803/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumpridas as determinações expedidas ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Médio São Francisco (Inkra/PE) por meio do item 1.7.1.1 do Acórdão 5.647/2015-TCU-2ª Câmara, prolatado na apreciação do TC 031.196/2013-6, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.050/2015-3 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Médio São Francisco (Inkra/PE).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Secex/PE que:
 - 1.7.1. encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Médio São Francisco (Inkra/PE); e
 - 1.7.2. apense os presentes autos ao TC 031.196/2013-6, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 4804/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 237, inciso VII, c/c o art. 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente, sem prejuízo das recomendações abaixo consignadas.

1. Processo TC-007.643/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Seção Judiciária do Espírito Santo (05.424.467/0001-82).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Espírito Santo - Dnit/MT.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. dar ciência do acórdão e da instrução técnica que o fundamentou (peça 7), ao representante e à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo;
 - 1.7.2. encaminhar cópia dos processos TC 022.852/2009-0 e TC 019.749/2014-7 ao representante;
 - 1.7.3. arquivar o presente processo com fundamento no art. 169, inciso V, do RI-TCU.

ACÓRDÃO Nº 4805/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pela Exma. Sra. Lindinalva Ferreira Silva, prefeita do município de Novo Airão/AM, notificando a existência de possíveis irregularidades na prestação de contas dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) relativos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate) e ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), transferidos ao aludido município nos exercícios de 2009 a 2012;

Considerando que a representante afirmou, em síntese, que o então gestor municipal, Sr. Leosvaldo Roque Migueis, não teria apresentado ao FNDE a prestação de contas dos recursos dos referidos programas Pnae, Pnate e PDDE, transferidos ao município de Novo Airão/AM nos exercícios de 2009 a 2012, tendo a entidade repassadora bloqueado as novas transferências de verbas ao referido município, o qual, em consequência, arquivou, junto à Vara Única da Comarca de Novo Airão do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, a devida Ação de Ressarcimento nº 0000086-46.2014.8.04.5901, em face do espólio do ex-prefeito Leosvaldo Roque Migueis;

Considerando que a unidade técnica realizou diligências com vistas a sanear o feito, requerendo da entidade repassadora informações atualizadas sobre os repasses, além da pertinente documentação, e solicitando à Controladoria Geral da União/AM o envio das tomadas de contas especiais instauradas que porventura tivessem ingressado no órgão de controle interno em desfavor do município de Novo Airão/AM;

Considerando que o FNDE, em sua resposta, trouxe informações detalhadas sobre as prestações de contas de cada programa no período de 2009 a 2012, explicando as providências que estão sendo adotadas a partir da análise da situação de cada programa;

Considerando que a diligência junto à Controladoria Geral da União/AM evidenciou que inexistem processos de tomada de contas especial instauradas pelo FNDE em desfavor do município de Novo Airão/AM;

Considerando que, em se tratando de convênios e outras transferências de recursos federais, o TCU vem entendendo que o controle e a fiscalização de sua execução, bem como o exame da prestação de contas, consiste em atribuição primária do concedente ou repassador, de sorte que, caso identifique alguma das hipóteses previstas no art. 8º da Lei nº 8.443/1992, ele deve instaurar a devida tomada de contas especial para a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano e a obtenção do devido ressarcimento, encaminhando a TCE a este Tribunal para o julgamento (v. g.: Acórdãos 3.757/2015, 3.758/2015, 3.759/2015 e 3.761/2015, da 2ª Câmara);

Considerando, pelo exposto, que o FNDE tem conhecimento das irregularidades apresentadas pela representante e já está adotando, no âmbito de suas competências, as medidas pertinentes para resguardar o interesse público;

Considerando, dessa forma, que, nesta etapa processual, não se mostra adequada a atuação mais imediata e direta do TCU, a qual pode ser diferida para momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, de eventuais tomadas de contas especiais que venham a ser instauradas pelo FNDE, podendo, então, ser considerada prejudicada a apreciação de mérito da presente representação;

Considerando, de toda sorte, que cabe determinação à entidade para que adote, no prazo de 120 dias, providências com vistas a ultimar a análise dos repasses feitos entre 2009 e 2012 ao município de Novo Airão/AM, no âmbito dos programas Pnae, Pnate e PDDE, instaurando-se as competentes tomadas de contas especiais para o

caso de omissão na apresentação das prestações de contas e/ou de constatação de irregularidades que resultaram em débito, com a comunicação ao TCU, ao final do prazo concedido, das conclusões obtidas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as determinações abaixo indicadas:

1. Processo TC-009.845/2015-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Exma. Sra. Lindinalva Ferreira Silva, Prefeita do Município de Novo Airão/AM.
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Novo Airão/AM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar:
 - 1.7.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que adote, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as devidas providências com vistas a ultimar a análise dos repasses feitos entre 2009 e 2012 ao município de Novo Airão/AM, no âmbito dos programas Pnae, Pnate e PDDE, instaurando as competentes tomadas de contas especiais para o caso de omissão na apresentação das prestações de contas e/ou de constatação de irregularidades que resultaram em débito, devendo informar o TCU, ao final do prazo concedido, sobre o resultado das providências adotadas;
 - 1.7.2. à Secex/AM que:
 - 1.7.2.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à ilustre representante;
 - 1.7.2.2. arquivar os presentes autos, sem prejuízo de determinar que a unidade técnica promova o monitoramento sobre a determinação prolatada no item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 4806/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária da 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, uma vez que já conhecida esta Representação e apreciada quanto ao mérito, por meio do Acórdão 3732/2015-2ª Câmara, Relação nº 16/2015, deste Gabinete, determinar o arquivamento do processo, sem prejuízo da adoção das seguintes medidas:

1. Processo TC-012.022/2012-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: Secretaria de Saúde Pública do Governo do Estado do Rio Grande do Norte (08.241.754/0001-45)
- 1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo No RN (00.414.607/0017-85)
- 1.3. Órgão/Entidade: Secretaria de Saúde Pública do Governo do Estado do Rio Grande do Norte
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.8.1. tornar sem efeito a determinação contida no subitem 1.8.1 do Acórdão 3.732/2015- TCU-2ª Câmara, tendo em vista a inexistência de débito;
 - 1.8.2. dar ciência à Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte que, por meio de inspeção realizada naquele órgão, no período de 21/7 a 18/8/2014, este Tribunal identificou que:
 - 1.8.2.1. nos Pregões 17/2008, 11/2009, 35/2009, 5/2010 e 17/2010, a Sesap/RN deixou de inserir nos respectivos editais cláusula com a exigência de que os medicamentos fossem fornecidos com a isenção do ICMS prevista na Cláusula Primeira do Convênio ICMS 87/2002, a qual deveria implicar na redução de preço dos medicamentos; e
 - 1.8.2.2. nos Pregões 35/2009, 5/2010 e 17/2010, a Sesap deixou de inserir nos editais cláusula com a exigência de que os medicamentos fossem fornecidos com o desconto relativo ao Coeficiente de Adequação de Preços (CAP), estabelecido por meio da Resolução 4/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

II

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 4808 a 4843 e 4845 a 4852, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios, votos e Declarações de voto em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 4808/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 044.334/2012-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Everest Tecnologia em Serviços Ltda. (13.947.569/0001-00); José Ricardo Pereira da Costa (799.643.467-00); Valter Luiz Potratz (394.914.397-15).

4. Entidade: Município de Piúma/ES.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex/ES).

8. Representação legal:

8.1. Larissa dos Santos Menezes (18015/OAB-ES) e outros, representando Everest Tecnologia em Serviços Ltda.

8.2. Anelia Conceicao Barone (14087/OAB-ES), representando Valter Luiz Potratz.

8.3. Mauro Augusto Peres de Araújo (12608/OAB-ES) e outros, representando José Ricardo Pereira da Costa.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Pesca e Aquicultura (SPOA/MPA), por determinação desta Corte consoante o subitem 1.6.1 do Acórdão 4.935/2009-TCU-2ª Câmara, prolatado no processo de representação TC 022.408/2007-4, destinado a apurar irregularidades na execução do Convênio nº 37/2005, firmado entre a então Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República (SEAP/PR) e o referido município, tendo por objeto a execução de dragagem da Foz do Rio Iconha a fim de permitir a sua navegabilidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 acatar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. José Ricardo Pereira da Costa (799.643.467-00), excluindo-o da presente relação processual;

9.2 rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Valter Luiz Potratz (394.914.397-15) e pela empresa Everest Tecnologia em Serviços Ltda. (13.947.569/0001-00);

9.3 em consequência ao disposto no subitem precedente, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, estes do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Valter Luiz Potratz e da empresa Everest Tecnologia em Serviços Ltda., condenando-os, solidariamente, na forma a seguir discriminada, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Contrato	Documento respectivo (localização nos autos)	Item contratual	Fundamento da impugnação	Valor	Data da ocorrência
015/2006	Nota fiscal 333 (peça 80, p. 26)	1.6 - Mobilização de equipamentos	Superfaturamento derivado de enriquecimento sem causa da contratada (ágio auferido em subcontratação ilícita e sem previsão contratual)	110.000,00	3/5/2006
015/2006	Nota fiscal 333 (peça 80, p. 26)	2.1 - Dragagem por sucção e recalque da foz do rio	Superfaturamento derivado de enriquecimento sem causa da contratada (ágio auferido em subcontratação ilícita e sem previsão contratual)	1.680,57	3/5/2006
071/2006	00398 (peça 83, p. 21)	Dragagem por sucção - não há planilha	Superfaturamento derivado de enriquecimento sem causa da contratada (ágio auferido em subcontratação ilícita e sem previsão contratual)	5.931,30	12/9/2006
071/2006	00407 (peça 83, p.42)	Dragagem por sucção - não há planilha	Superfaturamento derivado de enriquecimento sem causa da contratada (ágio auferido em subcontratação ilícita e sem previsão contratual)	4.689,47	22/9/2006
071/2006	00423 (peça 83, p. 78)	Dragagem por sucção - não há planilha	Superfaturamento derivado de enriquecimento sem causa da contratada (ágio auferido em subcontratação ilícita e sem previsão contratual)	7.400,89	6/10/2006
071/2006	00436 (peça 83, p. 85)	Dragagem por sucção - não há planilha	Superfaturamento derivado de enriquecimento sem causa da contratada (ágio auferido em subcontratação ilícita e sem previsão contratual)	5.320,97	9/11/2006
071/2006	00442 (peça 83, p. 92)	Dragagem por sucção - não há planilha	Superfaturamento derivado de enriquecimento sem causa da contratada (ágio auferido em subcontratação ilícita e sem previsão contratual)	16.437,40	9/11/2006
142/2006	00463 (peça 84, p. 88)	2.1 - Mobilização de equipamentos	Despesa sem a prestação do serviço respectivo	55.000,00	2/1/2007
142/2006	00466 (peça 84, p. 95)	2.3 - Dragagem	Superfaturamento derivado de enriquecimento sem causa da contratada (ágio auferido em subcontratação ilícita e sem previsão contratual)	9.312,00	16/1/2007
142/2006	00469 (peça 85, p. 12)	2.3 - Dragagem	Superfaturamento derivado de enriquecimento sem causa da contratada (ágio auferido em subcontratação ilícita e sem previsão contratual)	21.757,50	14/2/2007

9.4. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, aplicar multa ao Sr. Valter Luiz Potratz e à empresa Everest Tecnologia em Serviços Ltda., de forma individual, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso II do Regimento Interno, aplicar ao Sr. Valter Luiz Potratz multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Espírito Santo.

10. Ata nº 12/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4808-12/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4809/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.295/2014-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Jose Alencar Pereira (CPF: 056.479.833-91); Raios de Sol Construtora Ltda. (CNPJ: 07.813.683/0001-45); Ramiro da Silva Costa (CPF: 305.409.333-68).

4. Entidade: Município de Coronel José Dias/PI.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX/PI).

8. Representação legal :

8.1. Cícero Batista dos Santos Filho (30088/OAB-PE) e outros, representando Jose Alencar Pereira.

8.2. Edson Vieira Araújo (3285/OAB-PI) e outros, representando Ramiro da Silva Costa.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf em desfavor do Sr. José Alencar Pereira, ex-prefeito municipal de Coronel José Dias/PI, diante da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais oriundos do Convênio 7.93.05.0134/00 destinado a implantar sistemas de abastecimento d'água na zona rural da municipalidade;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a empresa Raios de Sol Construtora Ltda., nos termos do § 3º, do art. 12, da Lei 8.443, de 1992;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Ramiro da Silva Costa, dando-lhe quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443, de 1992;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. José Alencar Pereira, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 1992, para condená-lo em solidariedade com a empresa Raios de Sol Construtora Ltda. ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Companhia de Desenvolvimento dos Vales São Francisco e Parnaíba - Codevasf, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
95.000,00	22/12/2008

9.4. aplicar ao Sr. José Alencar Pereira e à empresa Raios de Sol Construtora Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU); e

9.7. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, para o ajuizamento das ações cíveis e penais cabíveis, nos termos do § 3º, do art. 16, da Lei 8.443, 1992.

10. Ata nº 12/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4809-12/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4810/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.037/2015-2.

2. Grupo I - Classe III - Relatório de Auditoria.

3. Interessada: Universidade Federal do Ceará - UFC.

4. Unidade: Universidade Federal do Ceará - UFC.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta auditoria realizada na Universidade Federal do Ceará - UFC com o objetivo de verificar a legalidade do pagamento de vantagens remuneratórias.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 e no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, em:



9.1. determinar à Universidade Federal do Ceará que ofereça o contraditório e ampla defesa aos interessados, com possibilidade de ouvir inclusive as associações que os representam, com vistas:

9.1.1. à suspensão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, dos pagamentos em desconformidade com o acórdão 2.161/2005-Plenário, referentes: à URP de fevereiro de 1989 (26,05%); ao reajuste de 26,06%, previsto no Decreto-Lei 2.302/1987; à defasagem no cálculo da URV (3,17%); aos 84,32% (Plano Collor), exceto quanto aos docentes representados pela ADUFC no MS 26.387/2015 do STF; e à extensão do índice de reajuste de 28,86%, admitida a continuidade dos pagamentos apenas nos casos em que a decisão judicial seja expressa ao determinar o pagamento da parcela *ad aeternum*;

9.1.2. ao recálculo, no mesmo prazo, das parcelas de FC incorporadas em conformidade com as regras definidas na tabela constante do item 46 do acórdão 7.297/2014-2ª Câmara, com exclusão, da base de cálculo, das rubricas e reajustes não elencados naquele dispositivo, à exceção dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo, e respeitadas eventuais decisões judiciais que tenham determinado forma de cálculo distinta;

9.2. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelos beneficiários, consoante a Súmula TCU 249.

10. Ata nº 12/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4810-12/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4811/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 019.152/2013-2.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Hilton Amorim Rocha (CPF 012.371.363-34).

4. Unidades: Município de Matões do Norte/MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE contra Hilton Amorim Rocha, ex-prefeito de Matões do Norte/MA, em decorrência da não aprovação da prestação de contas dos recursos transferidos para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar para Creche (PNAC) no exercício de 2003 e da omissão, no exercício seguinte, da prestação de contas dos recursos do PNAC e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, §3º; 6, inciso III, alíneas "a", "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revel Hilton Amorim Rocha;

9.2. julgar irregulares as contas de Hilton Amorim Rocha;

9.3. condená-lo ao recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das datas indicadas até o pagamento:

Data	Valor (R\$)
26/6/2003	493,20
25/7/2003	493,20
1/9/2003	665,82
28/9/2003	690,48
22/10/2003	690,48
24/11/2003	690,48
25/2/2004	538,56
27/2/2004	13.374,40
23/3/2004	538,56
23/4/2004	13.374,40
27/4/2004	538,56
27/4/2004	13.374,40
25/5/2004	538,56
25/5/2004	13.374,40
26/5/2004	293,76
25/6/2004	612,00
25/6/2004	13.374,40
23/7/2004	612,00
23/7/2004	13.374,40
31/8/2004	293,76
31/8/2004	15.432,00
10/9/2004	318,24
23/9/2004	612,00
23/9/2004	15.432,00
29/10/2004	612,00
29/10/2004	15.432,00
26/11/2004	612,00
26/11/2004	15.432,00

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 12/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4811-12/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4812/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.807/2014-7.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Dênio Marcos Simões (CPF 434.384.666-00).

4. Unidades: Município de São Romão/MG e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada em desfavor de Dênio Marcos Simões, ex-prefeito de São Romão/MG, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados ao município no âmbito do convênio 60.501/1999 (Siafi 374.846), cujo objeto era concessão de apoio financeiro para implementação do Programa de Garantia de Renda Mínima - PGRM, com vigência de 30/9/1999 a 31/12/2002.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 8º; 214, inciso III, alínea "a"; e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revel o responsável Dênio Marcos Simões;

9.2. julgar irregulares as contas de Dênio Marcos Simões;

9.3. condená-lo ao recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação dos valores abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora das respectivas datas até a data do pagamento:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
5/7/2000	99.806,67
20/12/2000	134.999,92

9.4. aplicar-lhe multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da correspondente notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar ao responsável de que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.10. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à prefeitura municipal de São Romão/MG, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 12/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4812-12/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4813/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.738/2014-9.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Kleidson Pereira Evangelista (CPF 705.240.923-20).

4. Unidades: Município de Centro do Guilherme/MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

Vista, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação contra Kleidson Pereira Evangelista, ex-prefeito de Centro do Guilherme/MA, em razão da falta de encaminhamento de documentos da prestação de contas de R\$ 87.860,00 repassados em 2001 para ações do Programa de Apoio a Estados e Municípios para Educação Fundamental de Jovens e Adultos (Peja).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, §3º; 16, inciso III, alínea "a"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

- 9.1. considerar revel Kleidson Pereira Evangelista;
- 9.2. julgar irregulares as contas de Kleidson Pereira Evangelista;

9.3. condená-lo ao recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros legais das datas das ocorrências até o dia do pagamento:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
29/3/2001	7.321,66
29/3/2001	7.321,66
29/3/2001	7.321,66
30/4/2001	7.321,66
30/5/2001	7.321,66
27/6/2001	7.321,66
27/7/2001	7.321,66
28/8/2001	7.321,66
26/9/2001	7.321,66
25/10/2001	7.321,66
30/11/2001	7.321,66
28/12/2001	7.321,74

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor.

10. Ata nº 12/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4813-12/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4814/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.355/2014-7.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Nérias Teixeira de Sousa (CPF 025.109.793-53).

4. Unidades: Município de São Pedro da Água Branca/MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Maranhão - Secex/MA.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação contra Nérias Teixeira de Sousa, ex-prefeito de São Pedro da Água Branca/MA, em razão da não comprovação da correta aplicação dos recursos transferidos ao município para atendimento ao Programa de Apoio a Estados e Municípios para o Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e da impugnação parcial da prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar para Creches - PNAC, ambos relativos ao exercício de 2004.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 2º; 19; 23, inciso III; 26; e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Nérias Teixeira de Sousa;

9.2. condená-lo ao recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação dos valores a seguir discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora das respectivas datas até a data do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
922,50	29/10/2004
922,50	26/11/2004
6.199,45	29/4/2004
6.199,45	24/5/2004
6.199,45	25/6/2004
6.199,45	28/7/2004
6.199,45	13/9/2004
6.199,45	11/10/2004
6.199,45	10/11/2004
6.199,45	27/11/2004
6.199,45	24/12/2004
6.199,45	28/12/2004

9.3. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.7. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 12/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4814-12/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4815/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 032.300/2013-1.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Ney Marcos Pereira Frossard (CPF 571.894.986-72), Douglas Messias Fedóceo (CPF 482.430.196-34) e Aeroclub de Juiz de Fora (CNPJ 21.616.420/0001-77).

4. Unidades: Aeroclub de Juiz de Fora/MG e Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada em decorrência da impugnação parcial das despesas relativas ao convênio 13/ANAC/2009, celebrado entre a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e o Aeroclub de Juiz de Fora/MG para formar pilotos para a aviação civil.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, §3º; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. excluir Douglas Messias Fedóceo da relação processual;

9.2. considerar revel Ney Marcos Pereira Frossard;

9.3. julgar regulares com ressalva as contas de Ney Marcos Pereira Frossard e do Aeroclub de Juiz de Fora e dar-lhes quitação;

9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 12/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4815-12/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4816/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 032.349/2011-4.

2. Grupo I - Classe I - Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração).

3. Embargante: Telecomunicações Brasileiras S. A. - Telebras.

4. Unidade: Telecomunicações Brasileiras S. A. - Telebras.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação embargada: ministra Ana Arraes.

5.2. Relator da deliberação recorrida: ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.



7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: Diego Vasconcelos Costa (OAB/DF 32.339) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos em face do acórdão 718/2015 - 2ª Câmara, que não conheceu de recurso de reconsideração apresentado pela Telecomunicações Brasileiras S. A. - Telebras contra o acórdão 5.878/2014 - 2ª Câmara, prolatado em prestação de contas daquela entidade relativa ao exercício de 2000, sob o fundamento da inexistência de interesse recursal.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer e acolher, com efeitos infringentes, os embargos de declaração apresentados pela Telecomunicações Brasileiras S. A. - Telebras;
- 9.2. esclarecer à Telebras que o item 1.11 do acórdão 5.878/2014 - 2ª Câmara não se aplica aos empregados cedidos à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel ao amparo do art. 14 da Lei 9.479/1997 ou do art. 16 da Lei 9.986/2000, uma vez que aqueles se encontram abrigados pela exceção prevista no art. 27, § 2º, da Lei 10.871/2004;
- 9.3. dar ciência desta deliberação à Telebras, à Anatel, ao Ministério das Comunicações e à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

10. Ata nº 12/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4816-12/16-2.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4817/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 032.723/2014-8.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Jairo de Souza Coelho (CPF 284.155.407-44).

4. Unidades: Município de Ipanema/MG e Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Representação legal: Luiz Gonzaga Amorim (OAB/MG 41.717), representando Jairo de Souza Coelho.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra Jairo de Souza Coelho, ex-prefeito de Ipanema/MG, em razão de irregularidades na execução do convênio 1.198/2001, cujo objeto era a construção de módulos sanitários no município.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 201, §1º, e 202, §§ 2º, 3º e 4º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas por Jairo de Souza Coelho e fixar-lhe novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da importância de R\$ 7.273,67 (sete mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos) aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente a partir de 11/6/2002 até a data do efetivo recolhimento, com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente;

9.2. informar a Jairo de Souza Coelho que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e permitirá que as contas sejam julgadas regulares com ressalva de que lhe seja dada quitação.

10. Ata nº 12/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4817-12/16-2.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4818/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 032.769/2014-8.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Wirton Geraldo Damaceno de Araújo (CPF 529.070.666-68) e Integração do Progresso e Desenvolvimento Nacional - IPDN (CNPJ 00.409.688/0001-68).

4. Unidades: Integração do Progresso e Desenvolvimento Nacional - IPDN e Ministério da Cultura - MinC.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada contra Wirton Geraldo Damaceno de Araújo e a Integração do Progresso e Desenvolvimento Nacional - IPDN, em razão de omissão do dever legal de prestar contas dos recursos transferidos pelo convênio Siconv 748415/2010/MIC/FNC, Pronac 10-3185, cujo objeto era a realização do projeto "Exposição Tony Minister - O Impressionista", constituído pela apresentação de exposições de obras de artistas impressionistas, palestras e vídeos explicativos, na Universidade Estadual da Bahia - Uesb, em Itapetinga/BA.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "a" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 8º; 214, inciso III, alínea "a"; 209, § 7º, e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revéis Wirton Geraldo Damaceno de Araújo e Integração do Progresso e Desenvolvimento Nacional - IPDN;

9.2. julgar irregulares as contas de Wirton Geraldo Damaceno de Araújo e Integração do Progresso e Desenvolvimento Nacional - IPDN;

9.3. condenar Wirton Geraldo Damaceno de Araújo e Integração do Progresso e Desenvolvimento Nacional - IPDN, solidariamente, ao recolhimento ao Fundo Nacional da Cultura do valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora de 2/9/2010 até a data do pagamento;

9.4. aplicar-lhes, individualmente, multas de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da correspondente notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.10. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Ministério da Cultura e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 12/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4818-12/16-2.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4819/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 033.595/2013-5.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Pedro Rocha Pontes (CPF 106.390.044-15).

4. Unidade: Município de Lagoa de Pedras/RN.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por Pedro Rocha Pontes, ex-prefeito de Lagoa de Pedras/RN, contra o acórdão 3.074/2015 - 2ª Câmara, que julgou ilegais suas contas, imputou-lhe débito e aplicou-lhe multa em face de irregularidades na execução do convênio 60437/99, celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para concessão de apoio financeiro para implementação do Programa de Garantia de Renda Mínima (PGRM).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, em complemento ao Ofício 0466/2015-TCU/SECEx-RN, de 16/6/2015.

10. Ata nº 12/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4819-12/16-2.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4820/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 043.418/2012-0.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Carmem Terezinha Caxambu (CPF 690.016.260-68), Iron Marques Parreira (CPF 180.530.501-82), Itamar Pinheiro de Freitas (CPF 012.084.356-04) e Município de Confresa/MT (CNPJ 37.464.716/0001-50).
4. Unidades: Município de Confresa/MT e Fundo Nacional de Saúde/ Ministério da Saúde.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul - Secex/MS.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde contra Carmem Terezinha Caxambu, Iron Marques Parreira, Itamar Pinheiro de Freitas e Município de Confresa/MT, em razão de irregularidades detectadas em vários programas municipais financiados com recursos da União.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos III, alíneas "b" e "c"; 18; 19; 23, incisos II e III; 26; e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno, em:

- 9.1. arquivar o processo em relação à responsabilidade do Município de Confresa/MT e de Iron Marques Parreira, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular da matéria;
- 9.2. rejeitar as alegações de defesa de Itamar Pinheiro de Freitas;
- 9.3. considerar revel Carmem Terezinha Caxambu;
- 9.4. julgar irregulares as contas de Carmem Terezinha Caxambu e de Itamar Pinheiro de Freitas;
- 9.5. condenar Carmem Terezinha Caxambu ao recolhimento ao Fundo Nacional de Saúde - FNS das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das datas indicadas até a data do pagamento:

Data	Valores históricos (R\$)
15/01/03	6.600,00
17/02/03	6.600,00
13/03/03	6.600,00
14/04/03	6.800,00
16/05/03	6.800,00
12/06/03	6.800,00
14/07/03	8.160,00
25/08/03	8.160,00
19/09/03	8.160,00
16/10/03	8.400,00
13/11/03	8.160,00

Data	Valores históricos (R\$)
01/08/2003	259,00
18/08/2003	50,00
20/10/2003	709,00

- 9.6. condenar Itamar Pinheiro de Freitas ao recolhimento ao Fundo Nacional de Saúde - FNS de R\$ 7.680,00 (sete mil, seiscentos e oitenta reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora calculados de 05/01/2004 até a data do pagamento;
- 9.7. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
- 9.8. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
- 9.9. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.10. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;
- 9.11. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
- 9.12. dar ciência desta decisão aos responsáveis e ao Fundo Nacional de Saúde;

ACÓRDÃO Nº 4823/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.122/2012-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil (Monitoramento de Acórdão).
3. Interessados: Dorothea Landshut de Moura (007.577.799-13); Marta Viviani Vaz (281.773.630-34); Zilma Martins Bittencourt (691.366.619-53).
4. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do cumprimento do Acórdão 8.925/2012-TCU-2ª Câmara, por meio do qual foram consideradas ilegais as concessões de pensão civil às beneficiárias em epígrafe, em decorrência do pagamento da parcela de 3,17% (URV) de forma destacada dentre outras irregularidades.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Volnei Velleda Rodrigues (CPF 489.728.430-91), aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU) o recolhimento da

9.13. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República em Mato Grosso, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 12/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/4/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4820-12/16-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4821/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.200/2014-4.
- 1.1. Apenso: 003.478/2012-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Marcos Roberto Marques da Silva (210.147.872-20).
4. Entidade: Governo do Estado do Amapá.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Representação legal: Marcos André Nascimento Cordeiro (2068/OAB-AP) e outros, representando Marcos Roberto Marques da Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Marcos Roberto Marques da Silva contra o Acórdão 10.951/2015-TCU-2ª Câmara; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, ambos da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento; e
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Governo do Estado do Amapá.

10. Ata nº 12/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/4/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4821-12/16-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4822/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.522/2013-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Arnaldo França Vianna (268.776.197-49).
4. Órgão: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (MDS).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Cássia Maria Picanço Damian de Mello (OAB/RJ 74.365).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Arnaldo França Vianna, ex-prefeito do município de Campos dos Goytacazes/RJ, contra o Acórdão 3.613/2016-TCU-2ª Câmara;

- ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
- 9.1. conhecer dos embargos, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;
 - 9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 12/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/4/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4822-12/16-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar o desconto da dívida na remuneração do servidor, observado o disposto no art. 46 da Lei 8.112/1990;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.4. reiterar a determinação formulada ao Instituto Federal de Santa Catarina pelos subitens 9.3.1 e 9.3.4 do Acórdão 8.925/2012-TCU-2ª Câmara, em especial para que a vantagem da URV (3,17%) seja excluída do cálculo dos benefícios de pensão em análise, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 250, § 3º, do Regimento Interno - TCU.



10. Ata nº 12/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/4/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4823-12/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4824/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.582/2015-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Ângela Maria Bermudes (773.796.328-68).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria, emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP em favor de Ângela Maria Bermudes;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão de aposentadoria à Ângela Maria Bermudes (773.796.328-68), com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RI/TCU;
9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP do acórdão que vier a ser proferido, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;
9.2.2. oriente a senhora Ângela Maria Bermudes de que ela poderá optar por uma das seguintes opções:

9.2.2.1. comprovar o recolhimento previdenciário de pelo menos 2 anos, 3 meses e 13 dias do tempo prestado no exercício da advocacia, visando a manter-se aposentada, com base no art. 40, § 1º, inciso III, alínea a, §§ 3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003;
9.2.2.2. solicitar nova aposentadoria, com proventos proporcionais (27/30), calculados pelas remunerações utilizadas como base para as contribuições, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea b, da Constituição Federal (regras novas);
9.2.2.3. retornar à ativa para completar o tempo necessário para se aposentar com proventos integrais;
9.2.3. comunique imediatamente à interessada do teor desta decisão, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pela inativa, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução - TCU 170/2004, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido.

10. Ata nº 12/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/4/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4824-12/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4825/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.583/2015-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello (010.294.956-53); Jairo Vianna Ramos (340.348.117-49).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessão de aposentadoria, emitidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG em favor de Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello e Jairo Vianna Ramos;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais e recusar registro aos atos de concessão de aposentadoria à Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello (010.294.956-53); Jairo Vianna Ramos (340.348.117-49), com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RI/TCU;

9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG do acórdão que vier a ser proferido, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.2.2. oriente o senhor Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello que ele poderá adotar uma das seguintes opções:

9.2.2.1. comprovar o recolhimento previdenciário de pelo menos 6 anos, 2 meses e 24 dias do tempo prestado no exercício da advocacia, visando a manter-se aposentado, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003;

9.2.2.2. solicitar nova aposentadoria, com proventos proporcionais (28/35), calculados pelas remunerações utilizadas como base para as contribuições, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea b, da Constituição Federal;

9.2.2.3. retornar à ativa para completar o tempo necessário para se aposentar com proventos integrais;

9.2.3. oriente o senhor Jairo Vianna Ramos que ela poderá adotar uma das seguintes opções:

9.2.3.1. comprovar o recolhimento previdenciário de pelo menos 2 anos, 1 mês e 23 dias do tempo prestado no exercício da advocacia, visando a manter-se aposentado, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003;

9.2.3.2. solicitar nova aposentadoria, com proventos proporcionais (32/35), calculados pelas remunerações utilizadas como base para as contribuições, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea b, da Constituição Federal;

9.2.3.3. retornar à ativa para completar o tempo necessário para se aposentar com proventos integrais;

9.2.4. comunique imediatamente aos interessados do teor desta decisão, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pelos inativos, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução - TCU 170/2004, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos.

10. Ata nº 12/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/4/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4825-12/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4826/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.584/2015-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: José Quintella de Carvalho (343.513.297-34); Katia Fleury Costa Carvalho (441.209.316-68).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de aposentadoria, emitidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG em favor de José Quintella de Carvalho e Katia Fleury Costa Carvalho;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais e recusar registro aos atos de concessão de aposentadoria à José Quintella de Carvalho (343.513.297-34); Katia Fleury Costa Carvalho (441.209.316-68), com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RI/TCU;

9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG do acórdão que vier a ser proferido, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.2.2. oriente o senhor José Quintella de Carvalho que ele poderá adotar uma das seguintes opções:

9.2.2.1. comprovar o recolhimento previdenciário de pelo menos 14 anos, 8 meses e 22 dias do tempo prestado no exercício da advocacia, visando a manter-se aposentado, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003;

9.2.2.2. retornar à ativa para completar o tempo necessário para se aposentar com proventos integrais;

9.2.3. oriente a senhora Katia Fleury Costa Carvalho que ela poderá adotar uma das seguintes opções:

9.2.3.1. comprovar o recolhimento previdenciário de pelo menos 8 anos, 10 meses e 15 dias do tempo prestado no exercício da advocacia, visando a manter-se aposentada, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003;

9.2.3.2. solicitar nova aposentadoria, com proventos proporcionais (21/30), calculados pelas remunerações utilizadas como base para as contribuições, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea b, da Constituição Federal;

9.2.3.3. retornar à ativa para completar o tempo necessário para se aposentar com proventos integrais;

9.2.4. comunique imediatamente aos interessados do teor desta decisão, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pelos inativos, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução - TCU 170/2004, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos.

10. Ata nº 12/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/4/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4826-12/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4827/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.588/2015-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Celivaldo Varejão Ferreira de Alcântara (013.119.134-91); Nelson Soares da Silva Júnior (038.564.534-15).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessão de aposentadoria, emitidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE em favor de Celivaldo Varejão Ferreira de Alcântara e Nelson Soares da Silva Júnior;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal, para fins de registro, o ato referente à concessão de aposentadoria à Nelson Soares da Silva Júnior (038.564.534-15), com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c art. 260, § 1º do RI/TCU;

9.2. considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão de aposentadoria à Celivaldo Varejão Ferreira de Alcântara (013.119.134-91), com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RI/TCU;

9.2.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE do acórdão que vier a ser proferido, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.3.2. oriente o senhor Celivaldo Varejão Ferreira de Alcântara que ele poderá adotar uma das seguintes opções:

9.3.2.1. comprovar o recolhimento previdenciário do tempo de serviço prestado no exercício da advocacia, e solicitar nova aposentadoria, com proventos proporcionais, calculados pelas remunerações utilizadas como base para as contribuições, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea b, da Constituição Federal (regras novas);

9.3.2.2. solicitar nova aposentadoria, com proventos proporcionais (20/35), calculados pelas remunerações utilizadas como base para as contribuições, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea b, da Constituição Federal (regras novas);

9.3.2.3. retornar à atividade para aumentar a proporção dos proventos, até o novo limite previsto para as aposentadorias compulsórias dado pela Lei Complementar 152/2015;

9.3.3. comunique imediatamente ao interessado do teor desta decisão, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pelo inativo, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução - TCU 170/2004, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido.

9.4. determinar à Sefip que corrija o formulário Sisac 20786301-04-2012-000021-8, referente ao ato de concessão de aposentadoria a Nelson Soares da Silva Júnior para fazer constar as seguintes informações:

9.4.1. No quadro "discriminação dos tempos de serviço e averbações": 1) campo tempo prestado "em Empresa Privada, Pública e Sociedade de Econ. Mista (Certif. INSS) - 06a 11m 03d; 2) campo tempo prestado como "Membro/Conselheiro da OAB (art. 48 Lei 8.906/1994) - 00a 00m 00d;

9.4.2. No quadro "dados da concessão": 1) campo "tempo de serviço para aposentadoria" - 35a e 6m.

10. Ata nº 12/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4827-12/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4828/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.589/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Ceres Batista da Rosa Paiva (291.866.090-68); Cláudio Scandolara (144.122.410-68).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de aposentadoria, emitidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS em favor de Ceres Batista da Rosa Paiva e Cláudio Scandolara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais e recusar registro aos atos de concessão de aposentadoria à Ceres Batista da Rosa Paiva (291.866.090-68); Cláudio Scandolara (144.122.410-68), com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RI/TCU;

9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS do acórdão que vier a ser proferido, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.2.2. oriente a senhora Ceres Batista da Rosa Paiva de que ela poderá optar por uma das seguintes opções:

9.2.2.1. averbar, caso não tenha sido utilizado em outra concessão, todo o tempo de contribuição atestado pelo INSS, quando estava vinculada à atividade privada, visando a manter-se aposentada, com proventos integrais, com base no art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003;

9.2.2.2. comprovar o recolhimento previdenciário de pelo menos 8 anos, 11 meses e 20 dias do tempo prestado no exercício da advocacia, visando a manter-se aposentada, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003;

9.2.2.3. solicitar nova aposentadoria, com proventos proporcionais (21/30), calculados pelas remunerações utilizadas como base para as contribuições, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea b, da Constituição Federal (regras novas);

9.2.2.4. retornar à ativa para completar o tempo necessário para se aposentar com proventos integrais;

9.2.3. oriente o senhor Cláudio Scandolara de que ele poderá optar por uma das seguintes opções:

9.2.3.1. averbar, caso não tenha sido utilizado em outra concessão, o tempo de contribuição atestado pelo INSS (7 anos, 2 meses e 26 dias), quando estava vinculado à atividade privada, em seguida, comprovar o recolhimento previdenciário de pelo menos 4 anos, 11 meses e 18 dias do tempo prestado no exercício da advocacia, visando manter-se aposentado, com proventos integrais, com base no art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003;

9.2.3.2. comprovar o recolhimento previdenciário de pelo menos 12 anos, 2 meses e 13 dias do tempo prestado no exercício da advocacia, visando a manter-se aposentado, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003;

9.2.3.3. retornar à ativa para completar o tempo necessário para se aposentar com proventos integrais;

9.2.4. comunique imediatamente aos interessados do teor desta decisão, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pelos inativos, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução - TCU 170/2004, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos.

10. Ata nº 12/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4828-12/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4829/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.590/2015-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Miriam Zancan (164.728.290-04); Rosemarie Teixeira Siegmann (334.582.600-30).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de aposentadoria, emitidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS em favor de Miriam Zancan e Rosemarie Teixeira Siegmann;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais e recusar registro aos atos de concessão de aposentadoria à Miriam Zancan (164.728.290-04); Rosemarie Teixeira Siegmann (334.582.600-30), com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RI/TCU;

9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS do acórdão que vier a ser proferido, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.2.2. oriente a senhora Miriam Zancan de que ela poderá adotar uma das seguintes opções:

9.2.2.1. comprovar o recolhimento previdenciário de pelo menos 9 anos, 9 meses e 6 dias do tempo prestado no exercício da advocacia, visando a manter-se aposentada, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003;

9.2.2.2. averbar, caso não tenha sido utilizado em outra concessão, o tempo de contribuição atestado pelo INSS (6 anos e 4 meses), quando estava vinculada à atividade privada, em seguida comprovar o recolhimento previdenciário de pelo menos 3 anos, 5 meses e 10 dias do tempo prestado no exercício da advocacia, visando a manter-se aposentada, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003;

9.2.2.3. averbar, caso não tenha sido utilizado em outra concessão, o tempo de contribuição atestado pelo INSS (6 anos e 4 meses), quando estava vinculada à atividade privada, em seguida solicitar nova aposentadoria, com proventos proporcionais (26/30), calculados pelas remunerações utilizadas como base para as contribuições, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea b, da Constituição Federal;

9.2.2.4. solicitar nova aposentadoria, com proventos proporcionais (20/30), calculados pelas remunerações utilizadas como base para as contribuições, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea b, da Constituição Federal;

9.2.2.5. retornar à ativa para completar o tempo necessário para se aposentar com proventos integrais;

9.2.3. oriente a senhora Rosemarie Teixeira Siegmann que ela poderá adotar uma das seguintes opções:

9.2.3.1. comprovar o recolhimento previdenciário de pelo menos 9 anos, 2 meses e 7 dias do tempo prestado no exercício da advocacia, visando a manter-se aposentada, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003;

9.2.3.2. retornar à ativa para completar o tempo necessário para se aposentar com proventos integrais;

9.2.4. comunique imediatamente às interessadas do teor desta decisão, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pelos inativos, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução - TCU 170/2004, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos.

10. Ata nº 12/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4829-12/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4830/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.215/2011-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Aneliase Nacke (299.834.609-04).

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria, emitido pela Universidade Federal de Santa Catarina em favor de Aneliase Nacke no qual restou constatado pagamento ilegal do percentual de 3,17%, a título de diferença de URV, sem incorporação de tal vantagem por reestruturações salariais posteriores;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão de aposentadoria à Aneliase Nacke (299.834.609-04), com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RI/TCU;

9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Universidade Federal de Santa Catarina do acórdão que vier a ser proferido, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.1. faça cessar, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, e aplicação da sanção prevista no artigo 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, os pagamentos da rubrica referente à URV, no percentual de 3,17%, constantes dos proventos de Aneliase Nacke (299.834.609-04), haja vista já integradas aos proventos ordinários da interessada por força das subsequentes reestruturções de carreira e em razão da inexistência de decisão judicial que resguarde sua manutenção;

9.2.2. comunique ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.2.3. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, e o submeta ao TCU pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de 30 (trinta) dias; e

9.2.4. comunique imediatamente à interessada do teor desta decisão, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pela inativa, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução - TCU 170/2004, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido.

10. Ata nº 12/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4830-12/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4831/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.229/2011-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Índio Jorge Zavarizi (003.777.599-53).

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de aposentadoria, inicial e alteração, emitidos pela Universidade Federal de Santa Catarina em favor de Índio Jorge Zavarizi nos quais restou constatado pagamento irregular do percentual de 3,17%, a título de diferença de URV, sem incorporação de tal vantagem por reestruturções salariais posteriores;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais e recusar registro aos atos, inicial e alteração, referentes à concessão de aposentadoria à Índio Jorge Zavarizi (003.777.599-53), com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RI/TCU;

9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Universidade Federal de Santa Catarina do acórdão que vier a ser proferido, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:



9.2.1. faça cessar, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, e aplicação da sanção prevista no artigo 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, os pagamentos da rubrica referente à URV, no percentual de 3,17%, constantes dos proventos de Índio Jorge Zavarizi (003.777.599-53), haja vista já integradas aos proventos ordinários do interessado por força das subseqüentes reestruturações de carreira e em razão da inexistência de decisão judicial que resguarde sua manutenção;

9.2.2. comunique ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.2.3. emita novos atos, livres da irregularidade apontada, e o submeta ao TCU pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de 30 (trinta) dias; e

9.2.4. comunique imediatamente ao interessado do teor desta decisão, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pela inativo, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução - TCU 170/2004, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido.

10. Ata nº 12/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4831-12/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4832/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 032.370/2013-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Luiz Furtado Rebelo (103.568.192-72).

4. Entidade: Município de Breves - PA.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

8. Representação legal: Mauro César Lisboa dos Santos (OAB/PA 4.288).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT em desfavor do Sr. Luiz Furtado Rebelo, ex-prefeito de Breves/PA, em face da não apresentação da prestação de contas final relativa ao Convênio 327/2005-DAQ/DNIT, que teve por objeto a construção de muro de contenção para ancoramento de embarcações e ampliação do terminal de passageiros e carga no município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar o presente feito, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 212 do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 6º, inciso II, e art. 19 da IN TCU 71/2012, diante da ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; e

9.2. notificar o Dnit e o responsável da presente decisão.

10. Ata nº 12/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4832-12/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4833/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 032.440/2013-8.

1.1. Apensos: 027.030/2015-6; 029.570/2014-0; 045.545/2012-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Geovane de Souza Tavares (396.991.531-72).

4. Entidade: Município de Aurora do Tocantins - TO.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Representação legal: Geovane de Souza Tavares (OAB/TO 661), em nome próprio.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Geovane de Souza Tavares, ex-prefeito de Aurora do Tocantins/TO, contra o Acórdão

2.785/2014-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas especiais, condenou-o em débito e aplicou-lhe a multa do art. 57 da Lei 8.443/1992, em virtude da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde, no exercício de 2004;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro nos arts. 32, I, e 33, da Lei 8.443/92, do recurso de reconsideração interposto por Geovane de Souza Tavares para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2 dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 12/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4833-12/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4834/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.149/2013-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Antônio Anchieta Varela (CPF 401.642.508-59); e Thaise da Costa Varela (CPF 103.935.254-57).

4. Entidade: Município de Parazinho - RN.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em desfavor do Sr. Antônio Anchieta Varela, ex-Prefeito de Parazinho/RN (Gestão 2001-2004), em razão da execução apenas parcial do objeto pactuado no Convênio 273/2002/MI, celebrado com aquele município para a reconstrução de 37 casas populares, com vigência estipulada para o período de 2/2/2002 até 30/10/2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inc. I, 16, inc. III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inc. III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inc. I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inc. III, do Regimento Interno, irregulares as contas do Sr. Antônio Anchieta Varela, CPF 401.642.508-59, ex-Prefeito de Parazinho/RN (Gestão 2001-2004), e condenar o seu espólio, representado pela Sra. Thaise da Costa Varela (CPF 103.935.254-57), ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inc. III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente já ressarcidos:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
54.712,69	10/5/2004
2.871,10	31/8/2004

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inc. II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 12/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4834-12/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4835/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.114/2013-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Tertuliano José Cavalcanti Lustosa (CPF 216.800.513-34) e Crifen Engenharia e Construções (Hildo Martins de Souza Filho - ME, CNPJ 03.995.707/0001-73).

4. Entidade: Município de Corrente/PI.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).

8. Representação legal: Sebastião da Silva Luna dos Santos (OAB/PI 4.184).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Tertuliano José Cavalcanti Lustosa, ex-prefeito de Corrente /PI (gestão: 2001-2004), diante do não cumprimento das metas pactuadas no Convênio nº 1.098/2002, cujo objeto consistia na construção de módulos sanitários domiciliares na aludida municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a empresa Crifen Engenharia e Construções (Hildo Martins de Souza Filho - ME), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Tertuliano José Cavalcanti Lustosa, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo, individualmente e em solidariedade com a empresa Crifen Engenharia e Construções (Hildo Martins de Souza Filho - ME), ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas especificadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU):

9.2.1. Responsável individual: Sr. Tertuliano José Cavalcanti Lustosa

Valor (R\$)	Data
47.759,06	8/10/2003
50.000,00	10/10/2003
50.000,00	15/10/2003
30.000,00	17/10/2003
19.000,00	22/10/2003
15.000,00	4/11/2003
12.500,00	21/11/2003
6.000,00	4/12/2003
9.419,74	16/12/2003

9.2.2. Responsáveis solidários: Sr. Tertuliano José Cavalcanti Lustosa e a empresa Crifen Engenharia e Construções (Hildo Martins de Souza Filho - ME)

Valor (R\$)	Data
580,26	16/12/2003
50.000,00	20/2/2004
50.000,00	2/3/2004
16.500,00	4/3/2004
50.000,00	30/3/2004
6.000,00	26/5/2004
9.300,00	28/5/2004

9.3. aplicar, individualmente, ao Sr. Tertuliano José Cavalcanti Lustosa e à empresa Crifen Engenharia e Construções (Hildo Martins de Souza Filho - ME) a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) e no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 12/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/4/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4835-12/16-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4836/2016 - TCU - SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº TC 010.912/2014-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Francisco Antônio Cardoso Mota (CPF 206.090.194-49).
4. Entidade: Município de Icó/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor do Sr. Francisco Antônio Cardoso Mota, ex-prefeito municipal de Icó/CE (gestão: 2005/2008), diante da impugnação total das despesas efetuadas com os recursos federais repassados por meio do Convênio nº 2.568/2006, celebrado entre o FNS e a referida municipalidade, no valor de R\$ 190.000,00, cujo objeto consistia na aquisição de equipamentos e de material permanente, conforme o plano de trabalho aprovado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Francisco Antônio Cardoso Mota, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Antônio Cardoso Mota, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 29/5/2008 até a data dos recolhimentos, na forma da legislação em vigor, abatendo-se a quantia já restituída, no valor de R\$ 9.479,04 (nove mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quatro centavos);

9.3. aplicar ao Sr. Francisco Antônio Cardoso Mota a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

10. Ata nº 12/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/4/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4836-12/16-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4837/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.981/2014-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Airton Laurentino Júnior (CPF 106.234.004-30); e Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz - RN (CNPJ 01.612.382/0001-77).
4. Entidade: Município de Tenente Laurentino Cruz - RN.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).
8. Representação legal: Magnus Kelly Lourenço de Medeiros (OAB/RN 3810), representando Airton Laurentino Júnior.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Airton Laurentino Júnior, ex-Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN (gestões 1996 a 2000 e 2001 a 2004), em razão da impugnação total das despesas, em decorrência de irregularidades praticadas na aplicação dos recursos transferidos, no exercício de 2003, oriundos do Programa de Educação de Jovens e Adultos (Peja), cujas ações consistem na transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros em favor de Estados e Municípios, destinados a ampliar a oferta de vagas na educação fundamental pública de jovens e adultos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e §§ 1º e 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, irregulares as contas do Sr. Airton Laurentino Júnior e do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN;

9.2. condenar o município de Tenente Laurentino Cruz/RN ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas a seguir, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
4.816,29	20/8/2003
5.270,83	23/9/2003
5.270,83	26/9/2003
5.270,83	31/10/2003
10.541,70	2/1/2004

9.3. condenar o sr. Airton Laurentino Júnior ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
21.006,40	9/5/2003
5.270,83	29/5/2003
5.270,83	30/6/2003
454,54	20/8/2003

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º, do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 12/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/4/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4837-12/16-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4838/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.368/2011-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria)
3. Recorrente: Mariano Bento dos Santos (029.772.143-72).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Augusto Nardes.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal:
 - 8.1. Igor Moura Maciel (8747-E/OAB-PE) e outros, representando Mariano Bento dos Santos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto por Mariano Bento dos Santos, contra o Acórdão 5.216/2015-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no artigo 48 da Lei nº 8.443/92, c/c o artigo 286 do RI/TCU, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Fundação Universidade Federal do Piauí.

10. Ata nº 12/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/4/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4838-12/16-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4839/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.597/2014-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Agenor Manoel Ribeiro (CPF: 422.157.063-68).
4. Entidade: Município de Salitre/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX/CE).
8. Representação legal: Marcos Ronny Moura Saldanha (OAB/CE 9837).



9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) contra o Sr. Agenor Manoel Ribeiro, ex-prefeito municipal de Salitre/CE (gestão: 2009-2012), em virtude da impugnação das despesas do Convênio 741694/2010 firmado com o aludido ministério para a realização da "6ª Festa Junina Popular de Salitre" no período de 28 a 30/6/2010;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Agenor Manoel Ribeiro;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Agenor Manoel Ribeiro, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento do valor abaixo discriminado, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data especificada, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
24/12/2010	100.000,00

9.3. aplicar ao Sr. Agenor Manoel Ribeiro a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fulcro no § 3º, do art. 16, da Lei 8.443, de 1992, para a adoção das providências judiciais cabíveis; e

9.7. promover a juntada de cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao TC 017.014/2014-0, para subsidiar a apreciação do correspondente feito.

10. Ata nº 12/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4839-12/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4840/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.077/2015-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Benedito Lopes da Silva (CPF: 060.050.201-53).

4. Entidade: Município de Araguaã/TO.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins (Secex/TO).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em desfavor de Benedito Lopes da Silva, ex-prefeito do município de Araguaã/TO (gestão: 2001/2004), diante da impugnação de despesas efetuadas com os recursos oriundos do Con-

vênio nº 750726/2002 (Siafi nº 4528169), cujo objeto consistia na aquisição de veículo automotor para o transporte coletivo de alunos do ensino fundamental residentes prioritariamente na zona rural, e, ainda, de despesas efetuadas, no exercício de 2003, à conta do Programa de Educação de Jovens e Adultos - Peja;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Benedito Lopes da Silva, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Benedito Lopes da Silva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19 da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento das quantias indicadas a seguir, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas especificadas até a data do recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, as quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor:

DATA	VALOR (R\$)
4/7/2002	50.000,00
30/4/2003	40,00
12/5/2003	4.600,00
26/5/2003	1.300,00
26/5/2003	300,00
15/8/2003	1.500,00
10/9/2003	5.228,87
10/10/2003	3.984,84
10/11/2003	3.723,22
15/12/2003	3.350,00
18/12/2003	3.200,00
6/3/2003	1,00
2/4/2003	1,00
5/5/2003	1,00
3/6/2003	1,00
2/7/2003	1,00
4/8/2003	1,00
2/9/2003	1,00
2/10/2003	1,00
4/11/2003	1,00
2/12/2003	1,00

9.3. aplicar ao Sr. Benedito Lopes da Silva a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 12/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4840-12/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4841/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.237/2013-8.

1.1. Aposos: 016.654/2015-3; 020.939/2014-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Márcio Mendonça Franca (CPF 339.721.841-15).

4. Unidades Jurisdicionadas: Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social; Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).

8. Representação legal:

8.1. Jhoston Dantas de Carvalho Cunha (13.166-E/OAB-DF) e outros, representando Paulo Eduardo Montenegro de Ávila e Silva;

8.2. Arnaldo Cardoso de Sousa (14270/OAB-DF) e outros, representando Sindicato das Indústrias do Vestuário do Distrito Federal - Sindveste/DF;

8.3. Paulo Marcelo de Carvalho (15115/OAB-DF) e outros, representando Márcio Mendonça Franca.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) em desfavor do Sr. Márcio Mendonça Franca, na condição de ex-presidente do Sindicato das Indústrias do Vestuário do Distrito Federal (Sindinveste/DF), diante da não aprovação da prestação de contas da primeira parcela e da omissão na prestação de contas da segunda parcela dos recursos repassados à entidade mediante o Convênio nº 01.0013.00/2005 (Siafi 523608), cujo objeto consistia no apoio à capacitação das indústrias de vestuário do Distrito Federal e na implantação e desenvolvimento de soluções tecnológicas e sistêmicas para o respectivo setor;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Paulo Eduardo Montenegro de Ávila e Silva e pelo Sindicato das Indústrias do Vestuário do Distrito Federal (Sindinveste/DF), excluindo-os da presente relação processual;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Márcio Mendonça Franca;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Márcio Mendonça Franca, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", 19 e 23, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
156.000,00	23/6/2005
70.000,00	8/11/2006

9.4. aplicar ao Sr. Márcio Mendonça Franca a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.7. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Distrito Federal para o ajuizamento das ações cabíveis, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 12/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4841-12/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4842/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.851/2014-3.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Associação Comunitária Rural dos Moradores do Sítio São Mateus, Olho D'água, Emburanas - Adjacências (CNPJ 04.692.431/0001-17); Manoel Rodrigues de Sousa (CPF 743.428.603-25).

4. Entidade: Estado do Ceará.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor do Sr. Manoel Rodrigues de Sousa, então presidente da Associação Comunitária Rural dos Moradores do Sítio São Mateus, Olho D'Água, Emburanas - Adjacências, diante da impugnação total das despesas do Convênio nº 490/2005, cujo objeto consistia no apoio à realização do projeto intitulado "I Festival de Esportes Náuticos de Camocim";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis o Sr. Manoel Rodrigues de Sousa e a Associação Comunitária Rural dos Moradores do Sítio São Mateus, Olho D'Água, Emburanas - Adjacências, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Manoel Rodrigues de Sousa e da Associação Comunitária Rural dos Moradores do Sítio São Mateus, Olho D'Água, Emburanas - Adjacências, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde 18/8/2008 até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.3. aplicar individualmente ao Sr. Manoel Rodrigues de Sousa e à Associação Comunitária Rural dos Moradores do Sítio São Mateus, Olho D'Água, Emburanas - Adjacências a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 12/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4842-12/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4843/2016 - TCU - SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº TC 030.660/2015-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Valdemir Oliveira Barros (CPF 055.898.602-10).

4. Entidade: Município de Pium/TO.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Valdemir Oliveira Barros, ex-prefeito municipal de Pium/TO, diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados por meio do Convênio nº 445/2003 celebrado entre a Funasa e a referida municipalidade, cujo objeto consistia na "execução de melhorias sanitárias domiciliares", nos termos do plano de trabalho aprovado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Valdemir Oliveira Barros, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Valdemir Oliveira Barros, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 23/6/2004 até a data dos recolhimentos, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Valdemir Oliveira Barros a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Tocantins, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

10. Ata nº 12/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4843-12/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4845/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.154/2015-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto (II): Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Justiça

3.2. Responsáveis: Associação Hoc Tempore (CNPJ: 07.300.325/0001-39); Pablo Fabião Lisboa (CPF: 000.293.170-29).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

8. Representação legal:

8.1. Alexandre Melo Soares (34786/OAB-DF e OAB/RS 51.040), representando Pablo Fabião Lisboa e Associação Hoc Tempore (peça 13).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em face de irregularidades na execução do Termo de Parceria 001/2008, o que ensejou a rejeição da prestação de contas apresentada.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Pablo Fabião Lisboa, detentor do Cargo de Coordenador Executivo da OSCIP, e pela Associação Civil Hoc Tempore/RS;

9.2. fixar, com fundamento nos arts. 12, §§ 1º e 2º, e 22, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento do valor indicado a seguir aos Cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente desde a data indicada até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente:

VALOR ORIGINAL R\$	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 72.500,18	22/12/2008

9.3. informar ao Sr. Pablo Fabião Lisboa e a Associação Civil Hoc Tempore/RS que a liquidação tempestiva do débito, com incidência apenas da atualização monetária, sanará o processo de modo que as contas poderão ser julgadas regulares com ressalva, dando-lhes quitação, ao passo que, de outra sorte, o não recolhimento ensejará o julgamento pela irregularidade das contas, com a condenação em débito, não só atualizado, mas, aí, acrescido de juros de mora, além da aplicação de multa legal no valor de até 100% do dano atualizado, nos termos do art. 202, §§ 3º e 4º, do RITCU;

9.4. autorizar, desde já, caso solicitado, o parcelamento da dívida a que se refere este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RITCU, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU.

10. Ata nº 12/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4845-12/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4846/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.468/2012-7.

1.1. Apenso: 017.231/2012-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Alane Brisot (970.848.241-20); Elias Alves Cavalheiro (482.646.441-04); Genes Oliveira Rios (225.055.397-15); São Benedito Comércio e Serviços Ltda. (01.831.795/0001-42).

3.2. Recorrentes: Genes Oliveira Rios (225.055.397-15); Elias Alves Cavalheiro (482.646.441-04); Alane Brisot (970.848.241-20).

4. Órgão/Entidade: Município de Castanheira - MT.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).

8. Representação legal:

8.1. Luis Felipe Avila Prado (7.910-A/OAB-MT), representando Alane Brisot, Elias Alves Cavalheiro e Genes Oliveira Rios.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração, em Tomada de Contas Especial, interposto por Genes Oliveira Rios (225.055.397-15); Elias Alves Cavalheiro (482.646.441-04); Alane Brisot, contra o Acórdão nº 1.017/2014/TCU-2ª Câmara, por meio do qual o TCU julgou irregulares as contas do gestor municipal, condenando-o em solidariedade com os demais recorrentes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar a ele provimento;

9.2. dar ciência do inteiro teor desta Deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, aos Recorrentes, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso e demais interessados.

10. Ata nº 12/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4846-12/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4847/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.347/2007-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto (I): Pedidos de Reexame em Aposentadoria

3. Recorrentes: Vera Regina Beltrão de Angelis (CPF: 089.652.500-72); Augusto Regis Coelho Timm (CPF: 056.768.270-68).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul/UFRGS.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: Francis Campos Bordas (29.219/OAB-RS), e outros, procurações às peças 18 (p. 11), 19, 20 (p. 12) e 21.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, em que se apreciam Pedidos de Reexame interpostos por Vera Regina Beltrão de Angelis, pensionista de Dilermando Torres, e Augusto Regis Coelho Timm, contra o Acórdão 2.729/2008 - TCU - 2ª Câmara, em que este Tribunal, entre outras deliberações, considerou ilegais e negou registro aos atos de concessão de aposentadoria, ilegais, em razão das seguintes ocorrências: cálculo de incorporação de função comissionada com base na Portaria MEC 474/1987; pagamento destacado de percentual decorrente de plano econômico (URP/89 - 26,05%) nos proventos de Augusto Regis Coelho Timm.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, nos termos dos artigos 33 e 48 da Lei 8.443/92, dos Pedidos de reexame, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão 2.729/2008 - TCU - 2ª Câmara;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam aos recorrentes, por intermédio dos respectivos advogados constituídos nestes autos, nos termos do art. 179, §7º, do Regimento Interno deste Tribunal, bem assim à Universidade Federal do Rio Grande do Sul/UFRGS.

10. Ata nº 12/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4847-12/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4848/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.650/2013-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Carlos Magno Ferreira (CPF 257.468.046-49); Construtora Norte Vale Ltda. (CNPJ 04.789.326/0001-09).

3.2. Recorrente: Carlos Magno Ferreira, ex-Prefeito (CPF 257.468.046-49).

4. Órgão/Entidade: Município de Água Boa - MG.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

8. Representação legal:

8.1. Warley Vianey Gomes Maia (OAB/MG nº 79.368), Marcelo Gomes Ramalho (OAB/MG nº 128.659), Renata Maria Gonçalves Lopes (OAB/MG nº 144.201) Nayara Nunes de Pinho (OAB/MG nº 149.089), representando Carlos Magno Ferreira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração, em Tomada de Contas Especial, interposto por Carlos Magno Ferreira contra o Acórdão nº 3886/2014/TCU-2ª Câmara, por meio do qual o TCU julgou irregulares as contas do gestor municipal, condenou-o em débito solidário com a empresa Construtora Norte Vale Ltda. e aplicou-lhe multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar a ele provimento;

9.2. dar ciência do inteiro teor desta Deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Recorrente, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais e aos demais interessados.

10. Ata nº 12/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4848-12/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4849/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.526/2009-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71); Prefeitura Municipal de São José de Ubá - RJ (01.614.414/0001-73)

3.2. Responsáveis: Josely Ferreira de Siqueira (172.591.007-10); Klass Comércio e Representação Ltda. (02.332.985/0001-88); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68)

3.3. Recorrente: Josely Ferreira de Siqueira (172.591.007-10).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de São José de Ubá - RJ.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal:

8.1. Ivo Marcelo Spinola da Rosa (13731/OAB-MT), representando Klass Comércio e Representação Ltda. e Luiz Antônio Trevisan Vedoin;

8.2. Maíra Daniela Gonçalves Castaldi (11.291-E/OAB-DF) e outros, representando Paulo Fernando Feijó Torres.

8.3. Leonardo Soder Machado Fontenele, representando Josely Ferreira de Siqueira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que, nesta fase, são apreciados Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Josely Ferreira de Siqueira, contra o Acórdão nº 3.763/2015 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Josely Ferreira de Siqueira contra o Acórdão nº 3.763/2015 - 2ª Câmara, com fulcro no art. 34 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 287 do RI/TCU, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para o embargante;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 12/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4849-12/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4850/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.689/2014-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Ação Social Luz da Manhã (07.418.506/0001-64); Ronaldo de Sena Santos (901.259.597-53).

4. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas para as Mulheres.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - SPM/PR em razão de irregularidades na prestação de contas dos recursos repassados por meio do Convênio 87/2008-SPM/PR - Sifai 629428 com vistas à realização da "Feira Gastronômica no ritmo das Yabas".

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e § 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas do Sr. Ronaldo de Sena Santos (CPF 901.259.597-53), presidente da instituição Ação Social Luz da Manhã à época da vigência do Convênio, e condená-lo, em solidariedade à referida instituição Ação Social Luz da Manhã (CNPJ 07.418.506/0001-64), ao pagamento da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir de 11/8/2008, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Ronaldo de Sena Santos a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 12/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4850-12/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4851/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.387/2009-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Manoel Cardoso Souza Filho (149.202.715-49).

4. Entidade: Município de Capela/SE.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secex-SE e Serur.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Manoel Cardoso Souza Filho, ex-prefeito do Município de Capela/SE, em virtude da não-aprovação da prestação de contas dos recursos referentes ao Convênio nº 913/99, celebrado com a Fundação Nacional de Saúde - Funasa, no valor de R\$ 499.998,20 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte centavos), para implantação de melhorias sanitárias domiciliares e instalação de tanques de lavar roupas e de filtros cerâmicos.

Considerando que, nesta oportunidade, julga-se recurso de reconsideração interposto pelo responsável em face do Acórdão nº 1.574/2011 - TCU - 2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 33 da Lei nº 8.443/92 combinado com o art. 285 do Regimento Interno do TCU, conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo responsável, por preencher os pressupostos de admissibilidade aplicáveis à espécie, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente, à Fundação Nacional de Saúde - Funasa - e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Sergipe.

10. Ata nº 12/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4851-12/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4852/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 032.742/2013-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI- Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Lapa - PR.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Representação formulada pela Secex-PR, nos termos do art. 237, inciso VI, RI/TCU, em razão de indícios de irregularidades detectados no repasse dos recursos do Convênio 755458/2011, destinado a custear as despesas da Feira de Inverno do Município da Lapa no exercício de 2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. nos termos do artigo 252, caput, do Regimento Interno TCU, converter este processo em tomada de contas especial e, nos termos dos artigos 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, citar, solidariamente, os responsáveis abaixo arrolados, pelo débito de R\$ 150.000,00, atualizado monetariamente na data-base 3/5/2012, descontando-se o valor de R\$ 234,09, restituído em 13/7/2012, para, no prazo de quinze dias, apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres do Tesouro Nacional as quantias devidas, em razão das seguintes condutas relativas à execução do Convênio 755458/2011:

9.2.1. Paulo Cesar Fiates Furiati (CPF 200.849.439-04), Ex-Prefeito, em virtude de:

9.2.1.1. Não haver mencionado no plano de trabalho proposto ao MTur a existência dos patrocínios das empresas, entidades ou associações ACIAL, IBOCC, SescTV, Discovery, CBC, Quixote, Esporte Clube Avaí, entre outros, contrariando comando do então vigente art. 15, inciso III, da Portaria Interministerial 127/2008;

9.2.1.2. Ter recebido outros patrocínios além dos recursos financeiros do MTur, e ainda ter permitido a venda de espaço (stands e camarotes) e de ingressos na 7ª Feira de Inverno da Lapa, objeto do Convênio 755458/2011, contrariando exigência de gratuidade do § 4º do artigo 2º da Portaria 88/MTur, de 10/12/2010, bem como ao Acórdão 96/2008-Plenário TCU que determina:

9.5.2 os valores arrecadados com a cobrança de ingressos em shows e eventos ou com a venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos em função dos projetos beneficiados com recursos dos convênios devem ser revertidos para a consecução do objeto conveniado ou recolhidos à conta do Tesouro Nacional. Adicionalmente, referidos valores devem integrar a prestação de contas;

9.2.1.3. Haver utilizado recursos financeiros da União em ressarcimento de despesas do município, uma vez que executou a totalidade do objeto dez meses antes do recebimento dos valores. Situação, inclusive, de natureza grave, pois que retira o necessário nexo de causalidade entre as etapas de execução física do objeto e o repasse dos recursos que foram usados em outras despesas a cargo do município. A jurisprudência desta Corte de Contas condena tal prática, conforme se infere do subitem 1.9 do Acórdão 1852/2006-2ª Câmara e do subitem 3.1.4 do Acórdão 2066/2006-Plenário;

9.2.2. Ana Isabel Mesquita de Oliveira (CPF 962.989.608-72), Ex-Secretária Nacional de Políticas de Turismo/MTur, em virtude de:

9.2.2.1. Ter repassado recursos financeiros dez meses após a realização do evento, em descumprimento ao cronograma de desembolso do convênio, ensejando a utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no termo de convênio, com descumprimento ao artigo 42, caput, da Portaria Interministerial 127/2008/MPOG ou art. 54, caput, da PI 507/2011.

Art. 42. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento (grifos não existem no original).

Art. 54. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

9.2.2.2. Haver procrastinado o ato de exame da prestação de contas do Convênio 755458/2011, em desobediência ao artigo 76, caput, §§ 1º e 2º, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011:

Art. 76. A autoridade competente do concedente terá o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

§ 1º O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no Siconv, cabendo ao concedente prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

§ 2º Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no Siconv e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

9.2.3. Município da Lapa/PR (CNPJ 76.020.452/0001-05), com fulcro nos artigos 1º e 2º da Decisão Normativa 57/2004 deste TCU, em virtude de o Município ter utilizado os recursos financeiros transferidos por meio do Convênio 755458/2011 em ressarcimento do objeto da 7ª Feira de Inverno da Lapa, ou mesmo de ter usado tais valores no pagamento de outras despesas municipais, estranhas ao objeto conveniado;

9.3. Comunicar aos responsáveis que, conforme Decisão Normativa 35/2000-TCU, o recolhimento tempestivo do débito descrito na peça 17 destes autos, atualizado monetariamente, sanará o processo e implicará o julgamento das contas pela regularidade com ressalva, nos termos do art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 153, §§ 4º e 5º, do RI/TCU;

9.4. Encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Ministério do Turismo e aos responsáveis.

10. Ata nº 12/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4852-12/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

NÚMEROS DE ACÓRDÃO NÃO UTILIZADOS

Não foram utilizados na numeração dos Acórdãos os nºs 4807 e 4844 referente aos pedidos de reexame, durante a Sessão, dos processos nºs 028.661/2012-5 e 034.577/2011-4.

Foram proferidas, sob a Presidência da Ministra Ana Arraes, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 19 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 25 de abril de 2016.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 65, DE 15 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12/2014, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 28.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2016, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.001631/2016-65, aplica à empresa TOKIKO MITSUMOTO - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.009.715/0001-91, com endereço na Rua Dr. Dante Glauco Deleo 16 - Bairro Olímpico, São Caetano do Sul/SP, CEP 09570-340, penalidade de MULTA, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 30 (trinta) dias no âmbito da UNIÃO, por não responder aos questionamentos encaminhados pelo pregoeiro no chat, o que incorreu no abandono do certame e, conseqüentemente na não manutenção da proposta, em descumprimento aos itens 4.3, 10.1 e 10.1.4 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA



PORTARIA Nº 100, DE 18 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12/2014, com base no subitem 22.5.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 076/2015 e no inciso II do art. 87 da Lei 8.666/93, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.001471/2016-54, aplica à empresa IMPÉRIO MDF E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.815.283/0001-55, com endereço na Rua 11, Qd 36, Lote 04/05, BR 040, Morada Nobre, Valparaíso de Goiás-GO, CEP 72.870-339, MULTA, no valor de R\$ 303,13 (trezentos e três reais e treze centavos), pelo atraso na entrega do objeto da Nota de Empenho nº 2015NE801368, em descumprimento ao que estabelece o subitem 3.4.1 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.505, DE 15 DE ABRIL DE 2016

Altera o inciso I do § 4º do art. 6º, os incisos XVI e XVII do art. 17 e Revoga o inciso II do § 4º do art. 6º da Resolução CFC nº 1.370/2011, que dispõe sobre o Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º O inciso I do § 4º do art. 6º e os incisos XVI e XVII do art. 17 da Resolução CFC nº 1.370/2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º [...]

[...]

§ 4º [...]

I - o Conselho Federal, por intermédio da Vice-presidência de Controle Interno, realizará auditoria nos Conselhos Regionais e Federal de Contabilidade e emitirá parecer com certificação de gestão e relatórios circunstanciados sobre a sua prestação de contas e as dos Conselhos Regionais.

[...]

Art. 17. Ao CFC compete:

[...]

XVI - auditar e julgar suas contas, organizadas e apresentadas por seu presidente, observado o disposto no Art. 6º e seus incisos e parágrafos;

XVII - instalar, orientar, inspecionar e auditar os CRCs, aprovar seus orçamentos, programas de trabalho e julgar suas contas, neles intervindo quando indispensável ao estabelecimento da normalidade administrativa ou financeira e à observância dos princípios de hierarquia institucional;

[...]

Art. 2º Revoga o inciso II do art. 4º do art. 6º da Resolução CFC nº 1.370/2011

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO Nº 17, DE 12 DE ABRIL DE 2016

Processo Ético Cofen nº 051/2014

Processo Ético Coren-PI nº 012/2010

Conselheira Relatora: Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez

Denunciante: Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Denunciado: Asteclides Borges Guimarães

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN nº 051/2014. INDICATIVO DE CASSAÇÃO. Imputar a penalidade de cassação do direito ao exercício profissional por 03 (três) anos.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 051/2014, originário do COREN-PI, Processo Ético Coren- PI nº 012/2010.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 476ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de abril de 2016, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, aprovar a penalidade de cassação do direito ao exercício profissional pelo período de 03 (três) anos em face do enfermeiro, Dr. Asteclides Borges Guimarães, Coren-PI nº 26.671-ENF, por infração aos artigos 9º, 19 e 78 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 311/2007.

Desta decisão caberá recurso à Assembleia dos Presidentes no prazo de 15 (quinze) dias, conforme estabelece o art. 137 da Resolução Cofen nº 370/2010 e art. 9º, I, da Resolução Cofen nº 421/2012.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

DORISDAIA CARVALHO DE HUMEREZ
Conselheira-Relatora

ACÓRDÃO Nº 19, DE 12 DE ABRIL DE 2016

Processo Ético Cofen nº 021/2015

Processo Ético Coren-SP nº 099/2012

Parecer de Relator nº 098/2016

Conselheira Relatora: Dra. Francisca Norma Lauria Freire

Conselheira com voto vencedor: Dra. Eloíza Sales Correia

Denunciante: Thiago Camara Gramulha Dias

Denunciada/Recorrente: Monique Costa Barbosa

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN nº

021/2015. JULGAMENTO DE RECURSO. MANUTENÇÃO DE

DECISÃO. Conhecer o recurso e negar-lhe provimento. Manutenção

da decisão do Coren-SP. Suspensão de 29 (vinte e nove) dias.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 021/2015, originário do COREN-SP, Processo Ético Coren-SP nº 099/2012.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 476ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de abril de 2016, por 05 (cinco) votos a favor do voto divergente e 04 (quatro) contrários, em conformidade com a ata e os votos que integram o presente julgado, por receber o recurso e negar-lhe provimento, para manter parcialmente a Decisão Coren-SP nº 591/2013 e aplicar a pena de suspensão de 29 (vinte e nove) dias a auxiliar de enfermagem Monique Costa Barbosa, Coren-SP nº 30.060-AUX, por infração aos artigos 5º, 6º, 12, 13, 48 e 56 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 311/2007.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

ELOÍZA SALES CORREIA
Conselheira com voto vencedor

ACÓRDÃO Nº 20, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Processo Ético Cofen nº 026/2015

Processo Ético Coren-SP nº 031/2011

Parecer de Relator nº 092/2016

Conselheiro Relator: Dr. Walkirio Costa Almeida

Denunciante/Recorrente: Cláudio Alexandre Sena Rei

Denunciada: Eliete Cantelli Rodrigues Martins

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN nº

026/2015. JULGAMENTO DE RECURSO. Acolhimento da desis-

tência do recurso interposto pelo recorrente. Não julgamento do mé-

rito. Manutenção da decisão do Coren-SP. Absolvção.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 026/2015, originário do COREN-SP, Processo Ético Coren-SP nº 031/2011.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 476ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de abril de 2016, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por acolher a desistência do recurso interposto pelo recorrente, sem julgamento do mérito do recurso, por manter a Decisão Coren-SP nº 771/2013 e absolver a enfermeira Eliete Cantelli Rodrigues Martins, Coren-SP nº 046.882-ENF.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

WALKÍRIO COSTA ALMEIDA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 21, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Processo Ético Cofen nº 027/2015

Processo Ético Coren-SP nº 049/2012

Conselheira Relatora: Dra. Mirna Albuquerque Frota

Denunciante: Conselho Regional de Enfermagem do Estado

de São Paulo

Denunciada/Recorrente: Mariene dos Santos Clemente

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN nº

027/2015. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer o recurso e dar

provimento. Reformar a decisão do Regional. Advertência verbal.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 027/2015, originário do COREN-SP, Processo Ético Coren-SP nº 049/2012.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 476ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de abril de 2016, por 08 (oito) votos a favor e 01 (um) contra, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso, dar-lhe provimento, reformar a Decisão Coren-SP nº 596/2013 e aplicar a pena de advertência verbal à técnica de enfermagem Mariene dos Santos Clemente, Coren-SP nº 32814-TEC, por infração aos artigos 12, 25, 35 e 41 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 311/2007.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

MIRNA ALBUQUERQUE FROTA
Conselheira-Relatora

ACÓRDÃO Nº 23, DE 14 DE ABRIL DE 2016

Processo Ético Cofen nº 029/2015

Processo Ético Coren-MG nº 1261/12/2012

Conselheira Relatora: Dra. Márcia Anésia Coelho Marques

dos Santos

Denunciante: Conselho Regional de Enfermagem do Estado

de Minas Gerais

Denunciada/Recorrente: Cláudia Aparecida Belício

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN nº

029/2015. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer o recurso e dar

provimento. Reformar a decisão do Regional. Advertência verbal.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 029/2015, originário do COREN-MG, Processo Ético Coren-MG nº 1261/12/2012.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 476ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de abril de 2016, por 08 (oito) votos a favor e 01 (um) contra, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso, dar-lhe provimento, reformar a Decisão Coren-MG nº 104/2014 e aplicar a pena de advertência verbal à enfermeira Cláudia Aparecida Belício, Coren-MG nº 206.236-ENF, por infração aos artigos 12, 33 e 48 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 311/2007.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

MÁRCIA ANÉSIA COELHO M. DOS SANTOS
Conselheira-Relatora

DECISÃO Nº 114, DE 19 DE ABRIL DE 2016

Processo Administrativo n. 157/2016 Decisão Judicial 29ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro Processo nº. 0159400-09.2003.5.01.0029 - Sobrestamento por 90 (noventa) dias.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, IV, da Lei nº 5.905/73, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº. 0084/2016 da 29ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, nos autos do Processo n. 0159400-09.2003.5.01.0029, proferido pela MM. Juíza do Trabalho, Dra. Eleticia Martinho Mendes Gomes da Silva, o qual determina que o Conselho Federal de Enfermagem tome as providências necessárias e urgentes para que seja sobrestado, por 90 dias, o PAD Cofen nº 157/2016;

CONSIDERANDO tudo o mais que consta nos autos do PAD Cofen nº 0157/2016;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 476ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2016; decide:

Art. 1º Determinar o sobrestamento, por 90 (noventa) dias do PAD Cofen nº. 157/2016.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e posterior publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

VENCELAU J. DA C. PANTOJA
2º Secretário

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 569, DE 14 DE ABRIL DE 2016

O Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º. Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) para o exercício de 2016 na forma do resumo abaixo:

CFN - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2016

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 9.075.000,00	Despesa Corrente: 9.045.000,00
Receita Capital: 2.068.800,00	Despesa Capital: 2.098.800,00
TOTAL: 11.143.800,00	TOTAL: 11.143.800,00

ÉLIDO BONOMO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO Nº 25, DE 28 DE MARÇO DE 2016

Decisão 025/2016. Plenário aprova o deferimento de 1 Certidão de Responsabilidade Técnica.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com a Secretária, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973; Considerando o memorando nº 039/2016 - Departamento de Fiscalização. Considerando tudo que consta no Prontuário de Responsabilidade Técnica da Enfermeira Dra Catuscia Santana Neto. Considerando a deliberação na 103ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada nos dias 21 a 24 de março de 2016, decidem:

Art. 1º Aprovar a Certidão de Responsabilidade Técnica da seguinte instituição: Jesusmar e Elizangela Serviços de Medicina S/S - ME.

Art. 2º Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DIOGO NOGUEIRA DO CASAL
Presidente Interventor

JUDITH WILLEMAN FLÔR
Secretária Interventora

CUIDADOS SIMPLES PODEM EVITAR DEVOLUÇÕES DE MATÉRIAS

A Imprensa Nacional alerta aos responsáveis pelo encaminhamento de matérias que os arquivos para publicação no Diário Oficial da União, além de devidamente identificados segundo a natureza do ato (tipo do ato), devem conter codificação própria dos formatos, com caracteres de controle, conforme determina o art. 46 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009, sob pena de devolução da matéria.

Veja como inserir a codificação dos formatos no texto:

##ATO

Tipo de ato

##TEX

Texto da matéria

##DAT

Data (exceto extratos e retificações)

##ASS

Nome da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

##CAR

Função da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

Envie seu arquivo assim

##ATO AVISO DE LICITAÇÃO
##ATO TOMADA DE PREÇO Nº 00
##TEX A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Paraíba, Graça de Deus, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.
##DAT Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
##ASS JOÃO DIVINO
##CAR Prefeito

Diário Oficial da União - Seção 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CABAÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014

A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Paraíba, Graça de Deus, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.

Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
JOÃO DIVINO
Prefeito

Para ser publicado assim

FORMATAÇÃO COMPLETA REDUZ O RISCO DE DEVOLUÇÃO



180º CONCURSO NACIONAL MUSEU DA IMPRENSA 2015-2016

Desenho

Ensino Fundamental (1º ao 5º ano):
Mascotes Olímpicos visitam o Museu

Redação

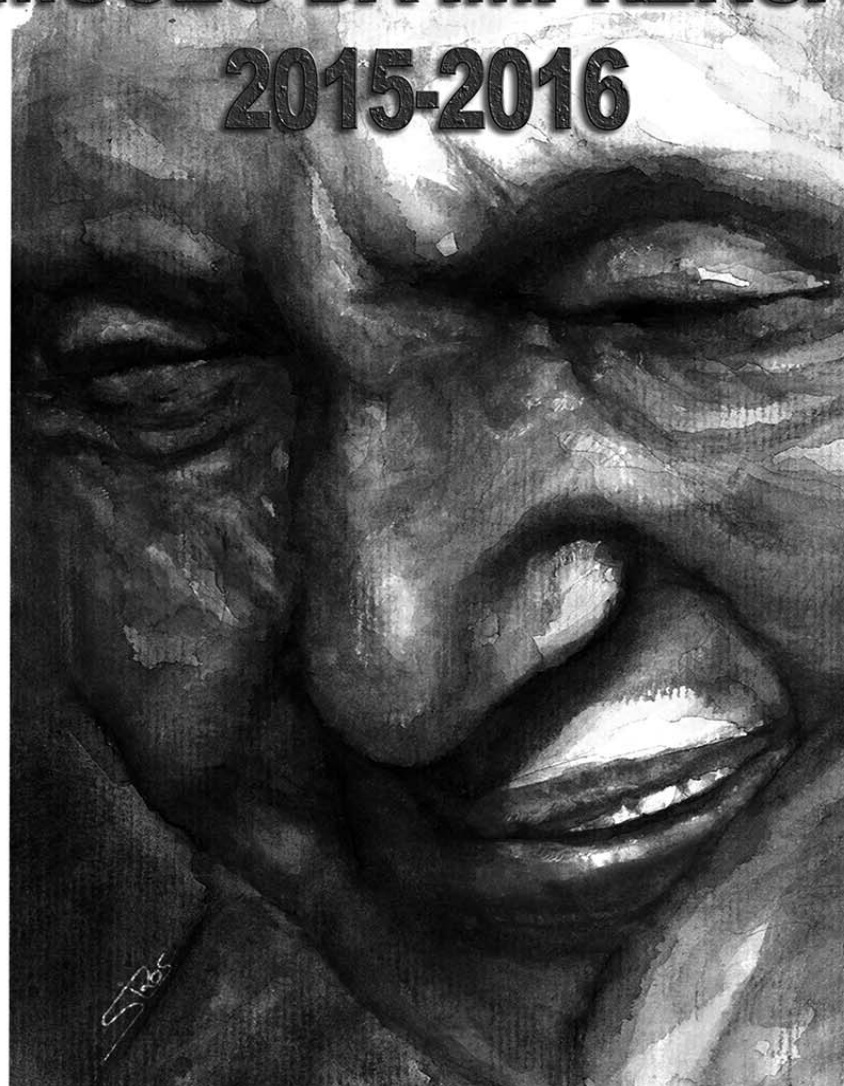
Ensino Fundamental (6º ao 9º ano):
Primeiros Jogos Olímpicos no Brasil

Redação

Ensino Médio (1º ao 3º ano):
30 anos sem Cora Coralina

Artigo (Ensino Superior):

200 anos da elevação do Brasil a Reino Unido a
Portugal e Algarves



Criação e Arte: Sirois

INFORMAÇÕES
Central de Atendimento
0800 725 6787
www.in.gov.br

Realização:



Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional

Apoio:

ASDIN
Associação dos Servidores da Imprensa Nacional

ANJ ASSOCIAÇÃO
NACIONAL
DE JORNAIS

IMPRENSA
OS FATOS MUDAM.
OS PRINCÍPIOS NÃO. **Editorial**

ViiBra
Voluntariado Institucional Integrado em Brasília

AN
Amigos do Complexo Cultural
da Imprensa Nacional

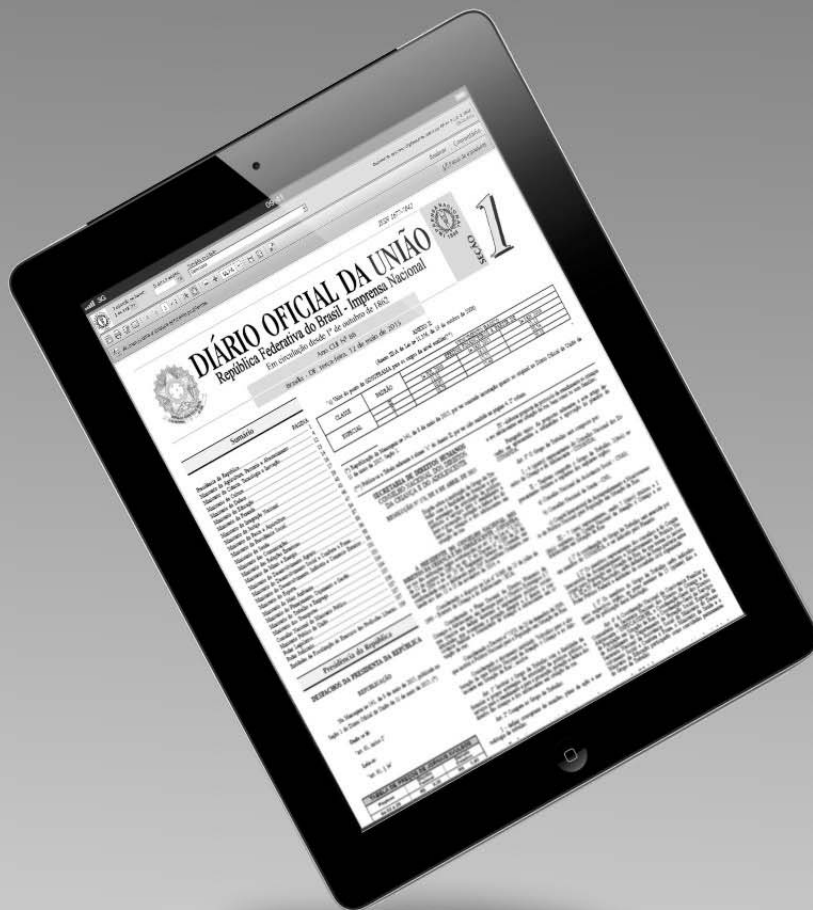
GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

1º de outubro de 2015

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

153 anos

**Ainda mais ágil e acessível
na versão eletrônica e tão
seguro quanto na impressa.**



Acesse as opções de pesquisa
IN Busca Total e Aviso de Publicação no Portal
www.in.gov.br

